Universidade Estadual do Norte do Paraná
Campus de Jacarezinho
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica

MARCO ANTONIO TURATTI JUNIOR

CONHECE-TE A TI MESMO:
A ESTRUTURA NARRATIVA DO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA TEORIA DA JORNADA DO HERÓI

Jacarezinho/PR
2023

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Campus de Jacarezinho
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica

CONHECE-TE A TI MESMO:
A ESTRUTURA NARRATIVA DO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA TEORIA DA JORNADA DO HERÓI

FUNÇÃO POLÍTICA DO DIREITO

MARCO ANTONIO TURATTI JUNIOR

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, versão final requisito necessário à obtenção do grau de Doutor em Ciência Jurídica, sob a orientação do Professor Doutor Renato Bernardi, na área: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão; linha de pesquisa: Função Política do Direito.

Jacarezinho/PR
2023

Ficha catalográfica elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UENP

Turatti Junior, Marco Antonio
Tc Conhece-te a ti mesmo: a estrutura narrativa do reconhecimento de titularidade dos Direitos Humanos a partir da Teoria da Jornada do Herói / Marco Antonio Turatti Junior; orientador Renato Bernardi - Jacarezinho, 2023.
330 p. :il.

Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual do Norte do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, 2023.

1. Direitos Humanos. 2. Reconhecimento de Titularidade. 3. Complexidade. 4. Direito e Literatura. 5. Teoria da Jornada do Herói. I. Bernardi, Renato, orient. II. Título.

Universidade Estadual do Norte do Paraná
Campus de Jacarezinho
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica

MARCO ANTONIO TURATTI JUNIOR

CONHECE-TE A TI MESMO:
A ESTRUTURA NARRATIVA DO RECONHECIMENTO DE TITULARIDADE DOS DIREITOS HUMANOS A PARTIR DA TEORIA DA JORNADA DO HERÓI

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, para defesa final, requisito necessário à obtenção do grau de Doutor em Ciência Jurídica, sob a orientação do Professor Doutor Renato Bernardi, na área: Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão; linha de pesquisa: Função Política do Direito.

BANCA AVALIADORA (Edital 28/2023 – PPGD)

1º MEMBRO: Prof. Dr. Renato Bernardi

2º MEMBRO: Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

3º MEMBRO: Prof. Dr. Maurício Gonçalves Saliba

4º MEMBRO: Profª. Drª. Edna Raquel Hogemann

5º MEMBRO: Profª. Drª. Luciana Pereira Queiroz Pimenta Ferreira

COORDENADOR DO PROGRAMA: Prof. Dr. Fernando de Brito Alves

Jacarezinho-PR, **17 de março de 2023.**

Aos que ousam.
Principalmente, àqueles que ousam conhecer a si mesmos e,
assim, se tornam os heróis de suas próprias jornadas.

AGRADECIMENTOS

À Deus.
À minha família, pelo carinho e por me ajudarem a manter vivo o meu propósito.
Ao professor Renato Bernardi, meu orientador, pela parceria e confiança em tantos projetos.
Ao professor Fernando Brito, pela inspiração e amizade.
Aos professores Carla Bertoncini, Edna Hogemann, Edinilson Machado, Eduardo Cambi, Galdino Ramos, Jairo Lima, Jorge Sobral, Luciana Pimenta, Luiz Fernando Kazmierczak, Luiz Geraldo Gomes, Marcel Coimbra, Mateus Biancon, Maurício de Aquino, Maurício Saliba, Monica Sette e Renan Quinalha, pelas trocas, sugestões e conversas que tanto auxiliaram o meu crescimento pessoal e incentivaram esse trabalho.
À Jacarezinho, por ser minha casa e me deixar levar um pouco dela por onde eu for.
À UENP, pelo seu fiel investimento no profissional que eu me transformei.
Ao Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP, pela excelência.
Aos Doutorandos das Turmas 3, 4 e 5, por aquilo que compartilhamos.
À Maria Natalina, pela disponibilidade e atenção.
À CAPES, pela concessão de bolsa na reta final dessa pesquisa.
Ao Grupo de Pesquisa INTERVEPES, pelo estímulo da pesquisa e do debate científico.
Ao DIRCIN, pela experiência interdisciplinar.
Ao NEDDIJ, pela responsabilidade extensionista.
À Tia Izô, pela presença que tanto me acalma e revigora pelo afeto.
A todos os meus amigos, pelo apoio indispensável. Em especial, aos queridos Amanda, André, Arthur, Fernanda, Gabriela, Lívia, Lucas, Luma, Romana e Vinícius, pelos últimos quatro anos.
À Carol Moreira, pelo lampejo criativo inicial disso tudo, em 05 de setembro de 2017.
Ao Renan, pelas cebolas que me salvaram.
E, àqueles que deixam a minha caminhada mais fácil e contribuem para minha felicidade diária, refletindo diretamente neste trabalho.

Com todo o meu carinho, a todos vocês, muito obrigado.

E aos leitores, desejo-lhes bons momentos nas próximas páginas, esperançando que esta tese nos una em celebração agradecidos à ciência!

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001”.

É!
A gente quer valer o nosso amor
A gente quer valer nosso suor
A gente quer valer o nosso humor
A gente quer do bom e do melhor

A gente quer carinho e atenção
A gente quer calor no coração
A gente quer suar, mas de prazer
A gente quer é ter muita saúde
A gente quer viver a liberdade
A gente quer viver felicidade

É!
A gente não tem cara de panaca
A gente não tem jeito de babaca
A gente não está
Com a bunda exposta na janela
Pra passar a mão nela

É!
A gente quer viver pleno direito
A gente quer viver todo respeito
A gente quer viver uma nação
A gente quer é ser um cidadão
A gente quer viver uma nação
É, é, é, é, é, é, é!

"É", Gonzaguinha, 1988

TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Conhece-te a ti mesmo:** a estrutura narrativa do reconhecimento de titularidade dos Direitos Humanos a partir da Teoria da Jornada do Herói. Versão final. Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP. 2023. 330p.

RESUMO

Considerando o papel da ciência jurídica em otimizar os instrumentos de efetividade no ordenamento jurídico, objetiva-se, por meio da experiência interdisciplinar**,** proporcionando o diálogo entre os conhecimentos e técnicas do Direito e Literatura, identificar como afeta a efetividade dos Direitos Humanos, quando a sociedade, que é a detentora da titularidade desses direitos, não se reconhece como tal. Para tanto, procede-se ao método misto ou pragmático, além de outras influências e técnicas metodológicas de natureza qualitativa e quantitativa subsidiariamente que são descritas ao longo da pesquisa, necessárias para o desenvolvimento do raciocínio. O exercício proposto consiste em colocar o Direito no lugar de protagonista da Teoria da Jornada do Herói, a partir dos estudos de Joseph Campbell e Christopher Vogler, e discutir pela sua estrutura mítico-narrativa onde poderiam existir falhas estruturais sobre pertencimento, reconhecimento e identificação dos Direitos Humanos na sociedade. Nesse processo, algumas técnicas que perpassam ambas as áreas do conhecimento são utilizadas a fim de garantir a possibilidade desse estudo e permitir que as reflexões fiquem mais próximas da realidade, baseado na concepção de complexidade humana e unidade dos saberes. Dessa forma, conceitos como ficção, criatividade, interpretação e função social perpassam a pesquisa, de modo a dialogar com o objeto proposto, obras artísticas e o pensamento científico. O desenho cíclico da jornada permite entender o momento em que os Direitos Humanos passam a ser estigmatizados, deixando o status de conquista social na narrativa de sua própria efetividade e como isso reflete na segurança jurídica dos próprios direitos e como o retorno desse "herói" é necessário para a harmonia social. Dessa maneira, conclui-se que os Direitos Humanos são complexos e, ao mesmo tempo que garantem a construção de identidades e a vivência de coletividades, os seus titulares precisam reconhecê-los como um elemento constitutivo de sua narrativa. Assim, identifica-se lacunas na perspectiva pedagógica, teórica e prática do Direito para garantir que a efetividade do instituto tenha a possibilidade de continuar sendo um agente de transformação social, como uma preocupação da ciência jurídica em sua função política.

Palavras-chave: complexidade humana; criatividade; ficção; Direito e Literatura; Arte e Humanidades.

TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Know thyself:** the narrative structure of recognizing to being a Human Rights holder based on The Hero's Journey Theory. Final version. Post-graduate Program in Legal Science of UENP. 2023. 330 pages.

ABSTRACT

Considering the role of legal science in optimizing the instruments of effectiveness in the legal system, the objective is, through interdisciplinary experience, providing dialogue between the knowledge and techniques of Law and Literature, to identify how it affects the effectiveness of Human Rights, when the society, which is the holder of the ownership of these rights, does not recognize itself as such. Therefore, the mixed or pragmatic method is used, in addition to other influences and methodological techniques of a qualitative and quantitative nature that are described throughout the research, necessary for the development of reasoning. The proposed exercise consists of placing Law as the protagonist of the Theory of the Hero's Journey, based on the studies of Joseph Campbell and Christopher Vogler, and discussing its mythical-narrative structure where there could be structural flaws about belonging, recognition and identification of Human rights in society. In this process, some techniques that pervade both areas of knowledge are used to guarantee the possibility of this study and allow reflections to be closer to reality, based on the conception of human complexity and unity of knowledge. In this way, concepts such as fiction, creativity, interpretation, and social function permeate the research, to dialogue with the proposed object, artistic works, and scientific thought. The cyclic design of the journey allows us to understand the moment when Human Rights become stigmatized, leaving the status of social achievement in the narrative of its own effectiveness and how this reflects on the legal security of the rights themselves and how the return of this "hero" is necessary for social harmony. In this way, it is concluded that Human Rights are complex and, while guaranteeing the construction of identities and the experience of collectivities, their holders need to recognize them as a constitutive element of their narrative. Thus, gaps are identified in the pedagogical, theoretical, and practical perspective of Law to ensure that the effectiveness of the institute has the possibility of continuing to be an agent of social transformation, as a concern of legal science in its political role.

Keywords: human complexity; creativity; fiction; Law and Literature; Art and Humanities.

TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Conosci te stesso**: la struttura narrativa del riconoscimento di essere un detentore dei Diritti Umani sulla base della Teoria del Viaggio dell'Eroe. Versione finale. Programma post-laurea in Scienze giuridiche dell'UENP. 2023. 330p.

RIASSUNTO

Considerato il ruolo della scienza giuridica nell'ottimizzare gli strumenti di effettività nell'ordinamento giuridico, l'obiettivo è, attraverso l'esperienza interdisciplinare, mettere in dialogo i saperi e le tecniche del Diritto e della Letteratura, per individuare come esso incida sull'effettività dei Diritti Umani, quando il la società, che è titolare della titolarità di tali diritti, non si riconosce come tale. Pertanto, viene utilizzato il metodo misto o pragmatico, oltre ad altre influenze e tecniche metodologiche di natura qualitativa e quantitativa descritte in tutta la ricerca, necessarie per lo sviluppo del ragionamento. L'esercizio proposto consiste nel Diritto come protagonista della Teoria del Viaggio dell'Eroe, basata sugli studi di Joseph Campbell e Christopher Vogler, e discuterne la struttura mitico-narrativa dove potrebbero esserci difetti strutturali circa l'appartenenza, il riconoscimento e l'identificazione dell'Uomo diritti nella società. In questo processo, vengono utilizzate alcune tecniche che pervadono entrambi gli ambiti del sapere per garantire la possibilità di questo studio e consentire riflessioni più vicine alla realtà, basate sulla concezione della complessità umana e dell'unità del sapere. In questo modo concetti come finzione, creatività, interpretazione e funzione sociale permeano la ricerca, per dialogare con l'oggetto proposto, le opere artistiche e il pensiero scientifico. Il disegno ciclico del viaggio ci permette di comprendere il momento in cui i Diritti Umani vengono stigmatizzati, lasciando lo status di conquista sociale nella narrazione della propria efficacia e come questo si riflette sulla sicurezza giuridica dei diritti stessi e come il ritorno di questo" eroe" è necessario per l'armonia sociale. In questo modo si conclude che i Diritti Umani sono complessi e, pur garantendo la costruzione delle identità e l'esperienza delle collettività, i loro titolari devono riconoscerli come elemento costitutivo della loro narrazione. Si individuano così delle lacune nella prospettiva pedagogica, teorica e pratica del diritto per garantire che l'efficacia dell'istituto abbia la possibilità di continuare ad essere un agente di trasformazione sociale, come una preoccupazione della scienza giuridica nel suo ruolo politico.

Parole chiave: complessità umana; creatività; narrativa; diritto e letteratura; arte e scienze umanistiche.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 12
PARTE 1
O PERCURSO METODOLÓGICO 16
1. Objetivos da pesquisa 20
2. Lócus científico e objeto 21
3. Método: estrutura, influências e características 24
4. Problema e hipóteses 36
5. Justificativa e recursos 41
PARTE 2
A COMPLEXIDADE HUMANA E A EXPERIÊNCIA INTERDISCIPLINAR 46
1. A transversalidade das disciplinas 48
2. Uma questão de nomenclatura 51
3. A interdisciplinaridade e a ciência 59
4. Complexidade x Especialização 74
5. Propostas interdisciplinares no campo jurídico 82
PARTE 3
O DIREITO E A LITERATURA 95
1. O exercício de interpretação 100
2. A função social e científica da Literatura 103
3. A ficção como instrumento criativo 108
4. Pode o Direito ser criativo? 117
5. O encontro entre o Direito e a Literatura 127
PARTE 4
ERA UMA VEZ O DIREITO 137
1. O Direito, a narratividade e a sua dimensão poética 140
2. A coletividade dos mitos 148
3. O protagonismo do herói 155
4. A estrutura mítica da Teoria da Jornada do Herói 163
5. A construção da narrativa de efetividade a partir da Teoria da Jornada do Herói 179
PARTE 5
EU, HERÓI 191
1. A força da narrativa nas relações jurídicas e sociais 193
2. As manifestações jurídico-artísticas das identidades e da coletividade 205
3. O panorama jurídico, cultural e social dos Direitos Humanos 217
4. A titularidade como fenômeno performático e de resistência 228
    4.1. O estigma aos Direitos Humanos 239
    4.2. Análise de casos: ilustrações e reflexões sobre a titularidade 247
5. Por uma cultura de Direitos Humanos: os aliados na transformação social 254
CONSIDERAÇÕES FINAIS 277
REFERÊNCIAS 286
APÊNDICE: Carta aberta do pesquisador.....326

INTRODUÇÃO

Imagino que agora você deve estar se sentindo um pouco como Alice, caindo na toca do coelho.[1]

Morpheus, no filme Matrix, dando as boas-vindas para Neo quando ele conhece uma nova perspectiva sobre a realidade. Roteiro original escrito pelas irmãs Lana e Lilly Wachowski, em 1999. *Escolha a pílula vermelha*.

A importância de uma história também perpassa pela maneira que ela é contada. A narrativa tende a ditar situações em que os episódios não se afastam de suas verdades, mas são envernizados por novas formas a fim de conhecerem a sua realidade. O popularmente conhecido conto das "mil e uma noites"[2] narra a trajetória de uma mulher que decidida a acabar com uma trágica tradição motivada pelo ódio de uma traição contava histórias diversas todas as noites para o sultão para escapar de sua anunciada morte. A criatividade de Sherazade a salvou e permitiu que ela vivesse e mostrasse um novo lado da vida para o marido que estava apegado a ideia de vingança.

Outras narrativas levam os leitores a mundo fantásticos por caminhos próprios, seja por meio da "barca do inferno"[3] ou pela "Estrada dos Tijolos Amarelos"[4], a história, entre ficções e verdades leva o seu espectador ao pacto que é constituído com aquela manifestação artística. Aqui, o que se propõe é que o Direito reveja a maneira como é contada a sua história e, assim, possa suprir algumas falhas levantadas pela presente pesquisa. O recorte temático aqui é que o Direito precisa contar sua história de modo que as pessoas o reconheçam como um instrumento de controle social e possam se identificar com ele.

A tese, então, percorre a ideia de que o reconhecimento da titularidade dos Direitos Humanos, em específico, afeta em sua efetividade no momento de vencer o estigma e as barreiras das relações de sociais, de capital e de poder instituídas na sociedade. Dessa maneira, de forma cíclica e amparada pelo método misto, a pesquisa apresenta bases científicas para

[1] "I imagine, right now, you must be feeling a bit like Alice, tumbling down the rabbit hole?" In. MATRIX. Direção e Roteiro: The Wachowskis. Los Angeles: Warner Brothers, 1999, tradução nossa.
[2] TAHAN, Malba. **As mil e uma noites**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.
[3] Cf. VICENTE, Gil. **Auto da Barca do Inferno**. São Paulo: Martin Claret, 2007.
[4] Cf. BAUM, L. Frank. **O Maravilhoso Mágico de Oz**. Rio de Janeiro: Vermelho Marinho, 2014.

refletir sobre o assunto em um "lócus científico" interdisciplinar, a fim de se aprofundar nas questões de subjetividade e complexidade humanas.

Ao compilar todos esses temas visando o objetivo, o problema e as hipóteses da tese têm-se um trabalho que procura estruturar a narrativa do reconhecimento da titularidade dos Direitos Humanos, e entender como o impacto dessa "história" contada de qualquer jeito pode refletir no ordenamento jurídico e na garantia de direitos básicos. O presente trabalho, em sua versão final da tese de doutoramento, defende que nenhum tema já é ou pode ser esgotado, justamente pelas tantas possibilidades de abordagens e potencialidades de diálogos do conhecimento, mas nunca pela ideia de obviedade da análise.

Com os conteúdos teóricos das ideias da *complexidade* (principalmente capitaneado por Edgar Morin), da *interdisciplinaridade* (reconhecendo os movimentos internacionais, institucionais e científicos de recepção dessa experiência de observação do fenômeno), da *ficção* (entre tantos que debatem sobre o tema dentro dos dois campos de conhecimento, ilustra-se com os nomes de Hans Vaihinger, Hans Kelsen, James Wood, Wolfgang Iser), da Literatura e do Direito, reconhecendo seus pontos de convergência no que toca à função social de seus ideais para a sociedade como uma máquina em constante transformação, e, finalmente, da narrativa e da Teoria da Jornada do Herói, de Joseph Campbell e Christopher Vogler.

Na parte 1, desenha-se o "percurso metodológico" da tese, indicando todos os pilares basais da pesquisa. Ao indicar todos os aspectos técnicos na concepção do desenho do raciocínio metodológico, entende-se algumas escolhas para o funcionamento da tese. É indicado, além do método, outras peculiaridades do trabalho, como a questão da experiência interdisciplinar e como isso o afeta, outras influências além do método propriamente escolhido e as justificativas e recursos do trabalho que o inserem no contexto acadêmico e atual da Universidade que faz parte.

Na parte 2, começa-se a pesquisa exploratória e, então, debruça-se sobre os temas da complexidade humana e a experiência interdisciplinar. Nesta seção, o intuito do trabalho é demonstrar que, para analisar um tema multifatorial como a questão dos Direitos Humanos e o reconhecimento da titularidade destes direitos, a subjetividade humana precisa estar em evidência na análise. Por isso, reconhece-se a complexidade humana nessas relações e passa a estudá-la para compreendê-la e trazer para o âmbito jurídico as melhores contribuições – nessa dinâmica, a experiência interdisciplinar se consolida. Além de conhecer algumas perspectivas interdisciplinares do campo jurídico que já existem e influenciaram a concepção desta pesquisa.

Na parte 3, então, é preciso fazer alguns recortes e adequar o tema ao que se propõe e à busca de uma contribuição no campo da ciência jurídica. Dada as circunstâncias e aptidões, a pesquisa leva em consideração a subjetividade e esse exercício da interpretação para definir com qual disciplina traçará o diálogo. A partir desse ponto, por meio de uma extensa análise sobre a possibilidade do Direito poder usar ferramentas criativas para se estabelecer e desenvolver cientificamente, é que se define, a partir das ideias da ficção, que o encontro com a Literatura converge ambas as disciplinas na busca pela verdade dentro das potencialidades de suas funções sociais.

Ao passar para a parte 4, o trabalho assume uma nova postura quanto a sua prática de pesquisa – pois, agora, as pesquisas exploratórias já fundamentaram os seus conceitos e estão prontos para se correlacionarem daqui para frente. É o que se faz nessa seção, ao desenvolver a estrutura narrativa da subjetividade do Direito a partir da Teoria da Jornada do Herói. Após, explicar cada uma de suas fases e a importância da estrutura mítica em diversos aspectos do conhecimento e da sociedade, o trabalho propõe um exercício criativo de identificação das etapas da teoria na construção do imaginário de se ter direitos humanos, a partir da vertente dos direitos humanos como uma conquista social, a partir, principalmente, dos ensinamentos de Lyn Hunt.

Na última parte, confrontam-se as hipóteses levantadas da tese e qual é o percurso do Direito para garantir que esse reconhecimento seja efetivo e possa surtir efeitos frente ao estigma social e aos instrumentos jurídicos na aplicação prática do que foi visto ao longo da pesquisa. A partir das fases estruturadas, o que se pretende nesse capítulo é indicar que a titularidade pode ser uma conquista social que “encanta” tal qual a “glória” do herói ao fim de sua jornada. Nesse exercício entre causas e correlações das ideias de Direitos Humanos e as fases da Teoria, o trabalho identifica propostas jurídicas e externas para melhorar essa situação.

Para concluir, a presente tese visa integrar uma parcela dos trabalhos científicos em que defendem a não hierarquização dos saberes dando às conclusões jurídicas e artísticas a mesma importância para as conclusões e reflexões científicas aqui propostas. Isso porque a Literatura, e a arte como um todo, garantem a manifestação de um povo através de suas obras e as suas necessidades e vontades. Sendo assim, é importante que em um trabalho que se propõe um conhecimento crítico sobre a própria realidade também se desenvolva a subjetividade, a criatividade e a interpretação, e que elas tenham seus espaços garantidos.

Entre os objetivos expressos nesta pesquisa, é mostrar manifestações artísticas que reforçam o que está sendo mostrado e defendido. Por isso, para concluir essa seção inaugural e iniciar o que foi dito nas partes estruturadas acima, é válida mais uma ilustração para exemplificar como a arte é uma forma de conhecer a sociedade que ela está inserida. Aníbal Lopez, um artista da América Central conhecido pelo pseudônimo A-1 53167 (número de seu documento de identidade), retratou isso com suas obras imersivas e polêmicas. O intuito do artista era, quando questionado, conhecer a sociedade em que se inseria e então produzia atos que iam desde livros despejados em estradas a reconhecimento público de pessoas bonitas para ver a reação popular[5]. Desse jeito, a arte promoveu por meio de atos desconfortáveis – e até criminosos – uma forma de reconhecimento dos costumes mais primitivos, das identidades sociais contestáveis ou não, e os tantos cotidianos da sociedade.

O Direito e arte sempre se comunicaram porque são produtos sociais, mostrando que os unir em prol de um objeto científico é uma forma de compreender de diferentes pontos de vistas a gênese e os reflexos dos problemas identificados. Por isso, é feito o convite para ir “além” e conhecer a narrativa do Direito e propor paralelos possíveis e conclusões científicas válidas. Não se pode abandonar meios potenciais para conhecer ou aprofundar a verdade. Quando o artista guatemalteco agradecia suas obras, ele invocava um minuto de silêncio por tudo "aquilo que não tínhamos feito". É com essa provocação que se introduz este trabalho: a arte transgride, o Direito sustenta e a ciência mostra o caminho.

[5] PÉREZ-BARREIRO, Gabriel. **Afinidades Afetivas**: texto curatorial. São Paulo: Fundação Bienal de São Paulo, 2018

PARTE 1

O PERCURSO METODOLÓGICO

Caminhante, não há caminho, o caminho se faz ao caminhar.

Verso do poema, livremente traduzido, "Cantares" publicado originalmente no livro "Campos de Castilla", de autoria do poeta espanhol Antonio Machado Ruiz, em 1912.

Caminho se conhece andando então vez em quando é bom se perder.

Trecho da música "Deus me proteja" de Chico César, lançada em 2008 e composta por ele.

Nesta seção inaugural, é importante iniciar com os prolegômenos da pesquisa de caráter metodológicos que inserem a presente tese no campo científico e validam o caminho percorrido pelas próximas páginas. A ciência jurídica precisa encarar as suas regras e os seus padrões para continuar produzindo resultados e conduzindo o Direito em sua máxima efetividade. Nesse sentido, é importante reconhecer que enquanto um saber constituído, o Direito é um fenômeno em constante modificação e precisa de instrumentos que acompanhem as suas mudanças. Portanto, não é possível falar em questões aqui planificadas ou imaculadas, pois este "saber"[6] é contínuo e precisa desse movimento que acompanhe a própria ignorância e o juízo de valor das pessoas em seu cotidiano[7]. A escolha do vocábulo "percurso" foi proposital para indicar a busca pelo norte da pesquisa com oscilações, pois não há como existir desenvolvimentos científicos jurídicos sem interações com o mundo externo ou imparcialidade. A metodologia é uma bússola, não uma limitação.

E a própria ideia de metodologia caminha em busca da verdade[8], e reconhecê-la é um caminho difícil, complexo e dependente de estruturas narrativas, como se pretende se debruçar ao longo dessa pesquisa. E assim, entre parâmetros objetivos e subjetivos, escolhas devem ser feitas e, por si só, essas demandas já são uma quebra da imparcialidade pura. Mas, quando se apresenta logo ao início do trabalho alguns parâmetros e modalidades norteadores, tanto com o

[6] MORAES, Renato José de. **Que tipo de saber é o direito**? Entre a ciência, a prudência e a técnica. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 62, n. 1, 2017, p. 83.
[7] POPPER, Karl Raymund. **Lógica das ciências sociais**. Riode Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004, p.13
[8] HEGENBERG, Leônidas. **Etapas da investigação científica**. Leis, Teorias, Método v. II. Editora: E.P.U, 1976. p. 120.

resultado que será obtido até a conclusão quanto entre pesquisadores e comunidade, constrói-se o percurso que se escolheu seguir.

O Direito precisa dessa transparência em todos os seus setores, mas, além disso, recursos para compreender as múltiplas possibilidades que este caminho pode adotar, resguardando as suas bases e primores científicos. Nas ciências exatas em que a simetria[9] é mais facilmente identificada, reconhecer os problemas traça um caminho da comprovação de hipótese exposto, contudo esse caminho comparativo também pode se permear por entre a fenomenologia das ciências humanas e sociais.

Dessa discussão, o que se precisa compreender é que o meio de busca da verdade ou de comparação entre dois fenômenos dependerá das escolhas científicas e nisso acarretará o caminho da pesquisa. O caminho da ciência é o que se perfaz na academia e assim se respeita neste trabalho, mas não se menospreza nenhuma outra forma de conhecimento ou de sua busca, por isso mesmo o diálogo entre essas fontes dita toda a ideia de interdisciplinaridade que será abordada aqui. Afinal, "a ordem que tanto buscamos na Natureza não passa de um reflexo da ordem que tanto buscamos nas nossas vidas. O mundo só é belo porque somos nós que o olhamos"[10].

E enquanto pesquisadores, muito próximos aos objetos, a proximidade da observação é um ponto do percurso metodológico a ser encarado durante a pesquisa, para que ela não se limite, nem mesmo fuja do intento principal. "Talvez não sejamos a medida de todas as coisas, como propôs o grego Protágoras em tempos pré-socráticos, mas somos as coisas que podem medir"[11]. E assim, na conclusão destes trechos do físico Marcelo Gleiser[12], entende-se que a ideia de uma ciência totalmente neutra é ingênua e superficial, mas que podem ser garantidas, entre erros e acertos, certas melhorias para a comunidade científica, se feita com responsabilidade. É o que se tenta.

> O conhecimento científico parte de fatos conhecidos, para então chegar a desconhecidos, buscando sempre as causas. Faz parte dele o processo de dedução, que visualizamos facilmente na matemática, mas também nas ciências naturais como a física e a química. Assim surgem as teorias, que posteriormente serão ou não confirmadas pelas experiências. A dedução é

[9] GLEISER, Marcelo. **Criação Imperfeita**: Cosmo, Vida e o Código Oculto da Natureza. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 151.
[10] *Idem. Ibidem*, p. 148.
[11] *Idem. Ibidem*, p. 337.
[12] Cf. PREGER, Guilherme de Figueiredo. **Fábulas da ciência**: discurso científico e fabulação especulativa. 2020. Tese (Doutorado em Letras) - Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020, p. 190 e ss.

> estudada pela lógica, que é uma ciência formal a respeito do exercício da razão humana.[13]

Há, ainda, neste entremeio a busca pela verdade que é questionada pelo problema da pesquisa unindo também a esses elementos todo o contexto em que esses próprios pontos que levaram a dedução, os juízos de valor e as experiências permitiram que aquele percurso metodológico fosse instituído. Nesse sentido, o que se pretende analisar aqui nesse breve capítulo inaugural que expõe toda a cartilha metodológica da tese é que, para além de uma conceituação e classificação de uma única metodologia, será preciso compreender o caminho que a pesquisa precisou tomar em busca daquilo que acreditou orientá-la até a sua verdade.

Corrobora, nesse sentido, Boaventura de Souza Santos:

> A ciência não descobre, cria, e o ato criativo protagonizado por cada cientista e pela comunidade científica no seu conjunto tem de se conhecer intimamente antes que conheça o que com ele se conhece do real. Os pressupostos metafísicos, os sistemas de crenças, os juízos de valor não estão antes nem depois da explicação científica da natureza ou da sociedade. São parte integrante dessa mesma explicação. A ciência moderna não é a única explicação possível da realidade e não há sequer qualquer razão científica para a considerar melhor que as explicações alternativas da metafísica, da astrologia, da religião, da arte ou da poesia.[14]

O trecho acima retoma a discussão que foi apresentada sobre o caminho da ciência e o não menosprezo a nenhuma forma de conhecimento. É interessante notar que o excerto traz um questionamento sobre a ciência perante algumas condições alternativas, como a metafísica a religião, a astrologia, a arte e a poesia. Sobre isso, o autor fora duramente criticado por sua possível postura anti-ciência atualmente[15]. Na defesa pelo contexto e das manutenções dos conhecimentos onde lhes cabem seus influxos, é preciso pensar que a ciência deve ser colaborativa e é suscetível ao erro[16], portanto, reconhecer os valores de ambos não os menosprezam mutualmente, mas valorizam o ser humano e a cultura produzida.

No Direito, pois, a construção de um raciocínio científico demanda essa visão mais atenta e deve se abrir para tais alternativas citadas para ampliar a sua capacidade de percepção

---

[13] MORAES, Renato José de. *Op. cit.* p. 88-89.
[14] SANTOS. Boaventura de Souza. **Discurso sobre as ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006, p.83
[15] BAPTISTA, António Manuel, **O Discurso Pós-Moderno contra a Ciência**. Obscurantismo e Irresponsabilidade, Lisboa, Gradiva, 2002, p 81.
[16] DEUS, Jorge Dias de, **Da Crítica da Ciência à Negação da Ciência**, Lisboa, Gradiva, 2003, p. 115.

dos problemas e questionamento das hipóteses. Em frequente oposição teórica ou em cenários paralelos[17], a ciência jurídica se apresenta, nos termos práticos e mais tradicionais ao contraponto da subjetividade e virtuoso da arte com sentimento, flexibilidade e adaptação[18]. Contudo, o que se percebe são objetivos próximos e que a interação entre eles pode tornar os seus conteúdos mais acessíveis, inteligíveis e proveitosos, afastando a ideia de que ciência e virtude não se combinam.

> [...] há alguma relação entre ciência e virtude? Há alguma razão de peso para substituirmos o conhecimento vulgar que temos da natureza e da vida e que partilhamos com os homens e mulheres da nossa sociedade pelo conhecimento científico produzido por poucos e inacessível à maioria? Contribuirá a ciência para diminuir o fosso crescente na nossa sociedade entre o que se é e o que se aparenta ser, o saber dizer e o saber fazer, entre a teoria e a prática? Perguntas simples a que Rousseau responde, de modo igualmente simples, com um redondo não.[19]

Portanto, revisando essa ideia e encarando-a de um ponto de vista mais moderno, e admitindo que o Direito enquanto ciência assim o é, por ser uma ferramenta útil para a sociedade como precisa ser, em termos de universalidade e neutralidade[20], todas as formas de aprimorar essas técnicas são recepcionadas neste percurso. Na presente tese, por exemplo, além do diálogo proposto com a Literatura, as ideias das ciências da escrita, da mitologia, da sociologia e da filosofia, também são apresentadas aqui em fragmentos visando os pilares metodológicos desta pesquisa.

Quando se permite que o Direito dialogue com novas áreas, a sua metodologia precisa de adaptações. São necessárias uma adequação e uma cessão de técnicas e motivos de ambos os lados das disciplinas em conjunto que estão trabalhando e podem assim beneficiar a pesquisa. O saber compartilhado é uma forma de garantir amplitude na construção de novas experiências – não há o porquê, nesse sentido, fazer a rasa conclusão de que o indivíduo ou a pesquisa precisa de todos os conhecimentos disponíveis, mas sim entender que a profundidade de se reconhecer essa potencialidade é uma forma de fazer ciência. O dramaturgo inglês Tom Stoppard, em uma de suas peças de teatro, *Arcadia*, dá voz a esse dilema a uma de suas personagens, Hannah que

---

[17] Cf. ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.
[18] MORAES, Renato José de. *Op. cit.* p. 96.
[19] SANTOS. Boaventura de Souza. *Op. cit.* p.16.
[20] MORAES, Renato José de. *Op. cit.* p. 97.

entende que não é saber sobre tudo que importa, mas sim "é o querer saber que nos faz ser importantes"[21].

1. Objetivos da pesquisa

Toda pesquisa científica tem um intuito dentro da comunidade acadêmica, para além de responder as suas questões internas e testar as suas hipóteses. Ela serve também para construir um arcabouço de possibilidades dentro daquele conhecimento que é explorado, a partir dos meios e métodos que se pretendeu utilizar. Obviamente, depois dessa breve introdução, é claro dizer que este trabalho ousará em mesclar conhecimentos e saberes de diversas disciplinas, os afastando de uma plástica imparcialidade a fim de buscar algumas metas no caminho acadêmico que essa tese se propõe.

Cada pesquisa traça, então, seus objetivos como uma característica intrínseca a seu funcionamento durante toda a sua extensão – em analogia, poderia dizer que aqui seria como o seu código genético. Já que todas devem "ter um objetivo determinado para saber o que se vai procurar e o que se pretende alcançar"[22]. Cada escolha e decisão referencial, teórica, bibliográfica ou metodológica durante toda a sua extensão resultam desse primeiro pilar escolhido pelo pesquisador.

Dessa forma, objetivar o desenvolvimento de uma pesquisa torna explícito o problema e desenha possíveis hipóteses para serem trabalhadas. A presente tese se estabelece entre dois grupos de objetivos – o geral e os específicos. O *objetivo geral* se constituiu em identificar a estrutura narrativa do reconhecimento de titularidade dos Direitos Humanos e como isso afeta a sua efetividade. Então, mesmo com pesquisas científicas, atualizações legislativas ou aplicações jurisprudenciais sobre o tema, se a própria complexidade humana e fatores sociais impedem que o indivíduo reconheça que ele também é titular daquela garantia, o direito não é pleno.

---

[21] "it's wanting to know that makes us matter" (tradução nossa). In. STOPPARD, TOM. Arcadia. London: Faber and Faber, 1993, p. 75.

[22] MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas, 2002, p. 24.

E quanto aos *objetivos específicos* da pesquisa, esses vão se desenhando a cada seção da tese e indicam o caminho metodológico que se precisa para buscar compreender a pesquisa proposta. Assim, é possível identificar os objetivos que se seguem:

a) mostrar a aptidão e a necessidade do Direito, enquanto conhecimento e disciplina do saber, em se alargar às metodologias científicas para os temas e conhecimentos mais transversais;
b) enfatizar os diálogos da arte com a vida humana, seja como ilustração ou como material de conhecimento – admitindo obras literárias e de arte como material de pesquisa e reflexão para conduzir o raciocínio científico presente;
c) usar a criatividade, a interpretação e a ficção em benefício da ciência;
d) comparar as técnicas da Literatura dentro do Direito, a fim de construir ideias os discursos que são propagados socialmente e analisá-los perante técnicas e conhecimentos de ambas as disciplinas;
e) aproximar a teoria da jornada do herói à perspectiva teórica e aplicação prática dos Direitos Humanos, pelas suas etapas paralelamente identificadas;
f) identificar o reflexo jurídico de comportamentos sociais e culturais que são demandas criadas a partir de problemas de representatividade, titularidade e falta de reconhecimento, e;
g) reconhecer os Direitos Humanos como uma conquista social.
h) inserir a ideia da complexidade humana nas discussões da ciência jurídica como uma demonstração de situar o Direito no seu tempo e espaço e reforçar a sua função política, durante a aplicação e pesquisa científica.

Portanto, os presentes objetivos estão por toda a extensão da pesquisa enredados a todas as questões que aqui são trazidas nas próximas páginas.

2. Lócus científico e objeto

Como será extensamente trabalhado na Parte 2 desta tese, defende-se aqui que para se compreender melhor a realidade precisa-se da experiência interdisciplinar. No esquema abaixo,

retirado, com pequenas adaptações, de outra pesquisa científica[23], demonstra-se brevemente a afirmação anterior:

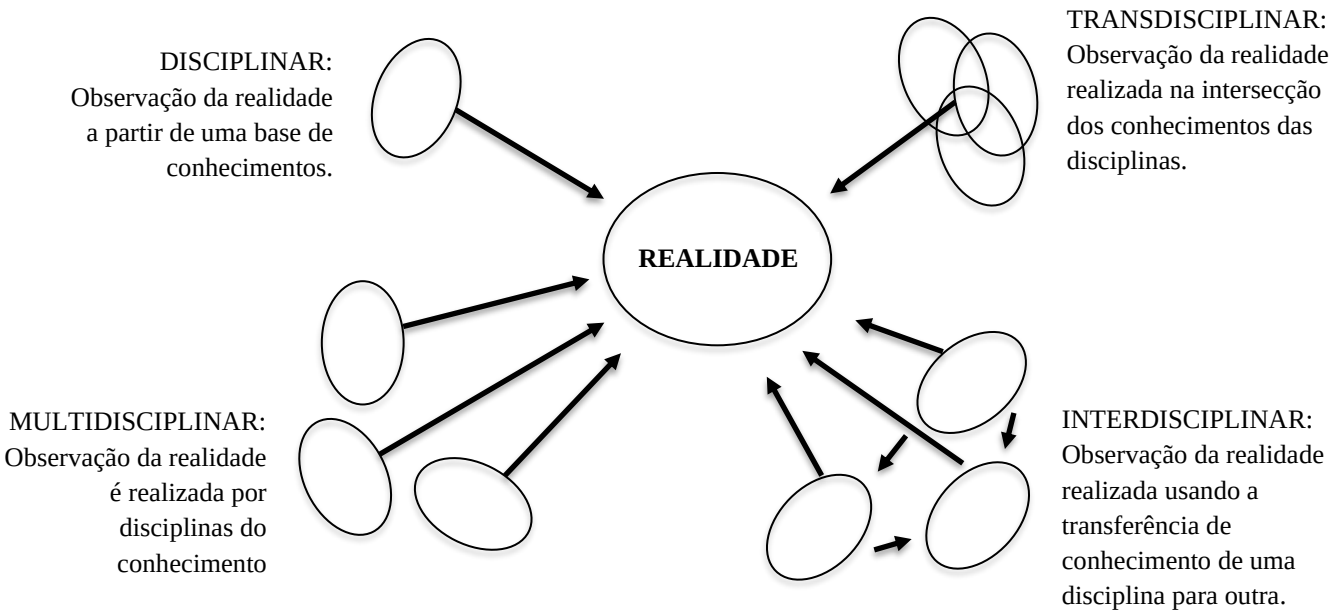


Figura 1 – Esquema adaptado sobre tipos de abordagens envolvendo as disciplinas e a percepção da realidade.

A união entre os conhecimentos e os diversos saberes em conjunto conseguem desenhar novos saberes e possibilitar novas formas de ver um objeto de pesquisa. Na seara da pesquisa científica, a experiência interdisciplinar[24] não constitui um método científico pré-determinado ou instituído por teorias (o que não é uma falha, pois se existisse seria como se incorresse na sua própria contradição – e será discutido mais adiante), mas sim, como essa tese defende, um lócus científico.

Um lócus científico porque é nessa convergência de saberes e possibilidades de recursos entre pesquisa, instituição e pesquisador que se potencializa o objeto e não o limita a apenas uma linha categórica de técnicas e classificações. Dessa forma, retomando a ideia do "percurso" em linguagem metafórica que foi trazida na parte introdutória, poder-se-ia dizer que, nesse sentido, o objetivo é o ponto de destino, a metodologia é o meio de transporte e esse lócus

[23]IAROZINSKI NETO, Alfredo; LEITE, Maria Silene. **A abordagem sistêmica na pesquisa em Engenharia de Produção**. Production, v. 20, n. 1, 2010, p. 4.
[24] Sobre a questão da nomenclatura escolhida neste trabalho da experiência entre mais de uma disciplina será amplamente discutida no item 2 da Parte 2.

é o tipo de estrada que este trajeto vai passar. E um caminho pode conter diversos tipos de estrada ao longo do trajeto até o final, basta o transporte ser adequando para tanto.

Essa nomenclatura – lócus científico – é baseada na própria teoria de interdisciplinaridade que denota a ideia de integração e é sempre traçada por diagramas e esquemas em que as disciplinas se conectam e se integram formando algo maior e impossível se distinguir onde se inicia ou se encerra a experiência. Dessa forma, a ideia metodológica numa experiência interdisciplinar, nesse lócus científico, é ser influenciada por aquilo que contribuirá para a pesquisa de forma benéfica e trará melhorias para a manutenção do objetivo, questionamento do problema de pesquisa e verificação das hipóteses, inserindo no conjunto de saberes que dialogam entre si.

A única referência encontrada nesse sentido do termo é num artigo de 1997 nos campos dos saberes da Psicologia e da Arquitetura[25]. Mesmo assim, este trabalho prefere referenciar dessa maneira para indicar ao leitor como a ideia da interdisciplinaridade é importante para essa pesquisa em caráter espacial. É preciso compreender a experiência interdisciplinar porque – é o que se defende – apenas com ela está mais próximo de se entender a complexidade humana que perpassa por todos os campos de saberes. Essa complexidade humana é a subjetividade dos titulares dos Direitos Humanos, logo o desenho se forma.

Não seria possível recorrer a todos os conhecimentos humanos para traçar respostas à hipótese pretendida, então dentro desse pensamento, recorreu-se à Arte, em especial à Literatura e seus estudos narrativos para buscar compreender técnicas de análise de contação de história e como elas podem influenciar na construção da efetividade daquilo e da forma que é contado. Contudo, todas as influências que foram tomadas como importantes e válidas para o resultado final de processos metodológicos somaram-se a essa experiência, sem comprometer o raciocínio científico.

Portanto, a pesquisa se inicia com estudos exploratórios[26] sobre o tema interdisciplinar do encontro entre Direito e Literatura se propondo a analisar um objeto específico de intersecção propriamente jurídico trazido pela tese. A partir disso, a pesquisa passa a observar

[25] Cf. ELALI, Gleice Azambuja. **Psicologia e Arquitetura**: em busca do locus interdisciplinar. Estudos de Psicologia (natal), v. 2, p. 349-362, 1997.

[26] "É realizado quando o objetivo é examinar um tema ou problema de pesquisa pouco estudado, sobre o qual se têm muitas dúvidas ou que não foi abordado antes. Ajuda o pesquisador a se familiarizar com fenômenos desconhecidos, obter informação para realizar uma pesquisa mais completa de um contexto específico, pesquisar novos problemas, identificar conceitos ou variáveis promissoras, estabelecer prioridades para pesquisas futuras ou sugerir afirmações e postulados." In. SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al.***Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013, p. 107.

esse fenômeno com as ferramentas e instrumentos coletados com a revisão de bibliografia e teoria visitada com estudos correlacionais[27] e explicativos[28], sendo uma abordagem totalmente possível e válida para o campo científico[29] ao relacionar a Teoria da Jornada do Herói, a ideia de narratividade e a titularidade dos Direitos Humanos e seus reflexos na efetividade social e jurídica do instituto.

Enquanto a pesquisa exploratória se relaciona ao objeto da pesquisa no que diz respeito à própria ideia da interdisciplinaridade e de como os caminhos percorridos são desbravados com ineditismo e muitas dúvidas, após estabelecidos alguns padrões e critérios, a pesquisa consegue se estabelecer e se desenvolver a fim de traçar os seus resultados e estruturar seu ponto de vista com mais segurança e análise do fenômeno que coloca em evidência[30]. Na presente tese, portanto, o objeto de estudo é o Direito em seus meandros com novos saberes construindo novas formas de compreender a complexidade humana e melhorar a sua efetividade enquanto exercício científico.

Limitando mais ainda esse objeto, tratar-se-á sobre os Direitos Humanos, na vertente dos direitos humanos como conquista social. Para construir uma tese nesse sentido, é preciso, pois, reconhecer as lacunas de entendimento da efetividade de seus institutos e compreender que em outras áreas do conhecimento podem iluminar novas formas de vislumbrar soluções e falhas para o ordenamento em outras acepções.

3. Método: estrutura, influências e características

O trabalho é realizado por meio do método misto – e não teria como ser diferente, buscando pela melhoria de resultados do trabalho, por tudo o que já foi dito aqui e o que ainda será trabalhado em respeito à complexidade do objeto estudado, a falta de metodologia específica para a experiência interdisciplinar e ao que se deixa de acessar ao se limitar. A ideia

[27] "Sua finalidade é conhecer a relação ou grau de associação que existe entre dois ou mais conceitos, categorias ou variáveis em um contexto específico. É útil para mostrar com precisão os ângulos ou dimensões de um fenômeno, acontecimento, comunidade, contexto ou situação." In. *Idem. Ibidem,* p. 107.
[28]"E responsável pelas causas dos eventos e fenômenos físicos ou sociais. Seu principal interesse é explicar por que um fenômeno ocorre e em quais condições ele se manifesta, ou por que duas ou mais variáveis estão relacionadas. É mais estruturado do que as demais pesquisas (de fato envolve os propósitos destas), além de proporcionar um sentido de entendimento do fenômeno a que fazem referência." In. *Idem. Ibidem,* p. 107.
[29]*Idem. Ibidem,* p. 106.
[30] Cf. *Idem. Ibidem*, p. 106.

de se relacionar as duas pesquisas é conveniente e possível no que diz respeito às suas próprias naturezas teóricas, então, elas próprias garantem resultados melhores com enfoque misto[31].

Contudo, a maior incidência é a da pesquisa qualitativa quando se demonstra e desenha a teoria em casos hipotéticos e práticos ao decorrer de sua explanação, através de paralelos traçados tendo em vista que se estrutura a pesquisa nas bases da análise textual-discursiva de categorias e análises. O estudo proposto, porém, perpassa por pesquisas quantitativas quando recorre à própria base teórica das disciplinas que se busca o diálogo e reconhecendo a estrutura de ambas para a execução transversal da presente tese.

As próprias características fundamentais da pesquisa qualitativa se apresentam no cerne dos objetivos desta pesquisa, auxiliando a captar as mais diversas perspectivas do problema e trazendo para o enfoque geral a análise científica proposta pelo pesquisador. Entre as características dessa abordagem, destacam-se: estudar o significado da vida das pessoas, representar a opinião das pessoas, abranger condições contextuais, contribuir com revelações sobre conceitos existentes sobre o comportamento humano e usar múltiplas fontes de evidência ao invés de apenas uma[32].

Na ideia principal de método misto, retira-se essa dicotomia entre a pesquisa quantitativa e qualitativa e torna possível uma análise mais ampla e possível do fenômeno[33], diante das características principais de cada lado – seja o *quantitativo* com sua frequência, extensão, dimensão e generalização e o *qualitativo* com a profundidade, a complexidade e a compreensão. O método misto, então, proporciona dados mais ricos e variados[34].

Essa postura metodológica defendida por essa conjunção das duas abordagens, acabou fundamentada pela corrente filosófica do pragmatismo, que, entre outras coisas, defende a busca da verdade, a força do diálogo e a diversidade da abordagem prática.

> O pragmatismo envolve uma multiplicidade de perspectivas, premissas teóricas, tradições metodológicas, técnicas de coleta e análise de dados, e entendi mentos e valores que constituem os elementos dos modelos mentais. Por pragmatismo devemos entender a busca de soluções práticas e trabalháveis para realizar pesquisa, utilizando os critérios e os desenhos mais apropriados para uma formulação, situação e contexto específico. Esse

[31]SAMPIERI, RobertoHernández; MENDOZA, Cristian P. **El matrimonio cuantitativo cualitativo**: el paradigma mixto. In: JL Álvarez Gayou (Presidente), 6º Congreso de Investigación en Sexología. Congreso efectuado por el Instituto Mexicano de Sexología, AC y la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco, Villahermosa, Tabasco, México. 2008, p. 1

[32] YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Penso Editora, 2016, p. 7.

[33]SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al*.**Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013, p. 553.

[34]*Idem. Ibidem*, p. 554.

> pragmatismo implica uma grande dose de pluralismo, em que se aceita que tanto o enfoque quantitativo como o qualitativo são muito úteis e frutíferos.[35]

Em termos práticos, o método misto se adequa ao lócus científico da presente tese na experiência interdisciplinar que se propõe e, portanto, entre os dois tipos de abordagem busca nas disciplinas as ferramentas adequadas para a progressão do raciocínio. No esquema abaixo, resta a demonstrar a ideia de complementaridade entre os dois tipos de pesquisa no método misto, a partir da observação do pesquisador. É dela que a pesquisa consegue formar a sua transversalidade e pode impor novas possibilidades.



Figura 2 – Esquema indicando as fases das abordagens qualitativa e quantitativa e como se complementam no método misto[36], baseado nos fundamentos teóricos de Maria Teresa Anguera Argilaga e livremente adaptado do esquema trazido por Maria Cruz Sanchez.

O método misto não tem como intuito analisar o mesmo objeto em dois tipos de abordagem e comparar seus resultados, mas sim, em uma ideia de continuidade e integração de resultados, propor que as duas abordagens possam contribuir para que a pesquisa se torne mais ampla e o objeto seja trabalhado.

---

[35] *Idem. Ibidem*, p. 555.

[36] Cf. ARGILAGA, María Teresa Anguera. Metodologías cualitativas: características, procesos y aplicaciones. In: **Metodología en la investigación sobre discapacidad:** introducción al uso de las ecuaciones estructurales. Publicaciones del INICO, 2008. p. 149 e ss. GÓMEZ, Mª Cruz Sánchez. **La dicotomía cualitativo-cuantitativo**: posibilidades de integración y diseños mixtos. Campo Abierto. Revista de Educación, p. 11-30, 2015.

> A relação entre quantitativo e qualitativo, entre objetividade e subjetividade não se reduz a um continuum, ela não pode ser pensada como oposição contraditória. Pelo contrário, é de se desejar que as relações sociais possam ser analisadas em seus aspectos mais "ecológicos" e "concretos" e aprofundadas em seus significados mais essenciais. Assim, o estudo quantitativo pode gerar questões para serem aprofundadas qualitativamente, e vice-versa.[37]

Na lista de fundamentos e justificativas[38] trazidos por Sampieri[39]na defesa desse enfoque, reforça-se essa escolha justamente pela opção mais artesanal e própria da pesquisa, naquilo que se propõe, quando envolve temas como Direitos Humanos, complexidade humana, Teoria da Jornada do Herói, Direito e Literatura, narratividade, ficção e verdade, representatividade, reconhecimento e titularidade, entre outros. O que ao longo da tese reforçará a escolha metodológica pelo que for exposto organicamente.

Para prosseguir a discussão, é preciso fazer um aparte sobre o que foi apresentado até agora.

> Por essa razão não me parece ser muito conveniente continuar usando o termo 'pesquisa qualitativa' de forma tão ampla e genérica como preferem alguns [...]. Eu reservaria os termos quantitativo e qualitativo para diferenciar técnicas de coleta ou até melhor, para designar o tipo de dado obtido, e utilizaria denominações mais precisas para determinar o tipo de pesquisa realizada: histórica, descritiva, participante, fenomenológica etc.[40] (ANDRÉ, 2002, p. 24).

Tendo em vista toda a discussão em torno da aceitação da metodologia mista, proveniente da dicotomia quantitativa/qualitativa, faz mister mencionar que essa não é uma discussão rasa para abarcar tantos pormenores na ciência da metodologia[41]. Cabem muitos tipos de pesquisas quantitativas, qualitativas ou mistas dentro dessa mesma classificação que, provavelmente, não guardam muitas semelhanças entre si. Contudo, esse não é o foco da presente tese. Mas, é preciso ressaltar que apenas encarar a presente pesquisa como método misto não a caracteriza como tal, além de já ser esperado já que seu intuito interdisciplinar foi

---

[37] MINAYO, MariaCecília Souza; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-qualitativo**: oposição ou complementaridade? Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, jul./sep.1993, p. 247.

[38] Os fundamentos são: triangulação ou aumento da validade; compensação; complementação; extensão (processo mais integral); multiplicidade (diferentes perguntas de pesquisa); explicação; redução da incerteza diante de resultados inesperados; desenvolvimento; amostragem; credibilidade; contextualização; ilustração; utilidade; descoberta e confirmação; diversidade; clareza, e; aperfeiçoamento.

[39] SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al.***Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013, p. 556.

[40] ANDRÉ, Marli. **Etnografia da prática escolar**. Papirus editora, 2013, p. 24.

[41] Cf. SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Abordagem quanti-qualitativa**: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. Educação e Filosofia, v. 31, n. 61, p. 21-44, 2017.

demonstrado anteriormente. A tese, durante o seu desenvolvimento, teve outras influências metodológicas para constituir seu desenho próprio e traçar a sua investigação, a fim de constituir o seu percurso[42].

E essa postura é própria do que os autores indicam como "padrão" dos métodos mistos. "A lógica do pragmatismo (e, portanto, dos métodos mistos) inclui o uso da indução (ou descoberta de padrões), dedução (teste de teorias e hipóteses) e da abdução (apoiar-se e confiar no melhor conjunto de explicações para entender os resultados)"[43]. Nesse sentido, os objetivos da tese apresentado em item passado interagem com as características dessa pesquisa se adequando e buscando formas de garantir que a realidade seja observada da melhor forma[44]. Então, o que se apresenta agora são as influências e outras estruturas metodológicas que não conseguem identificar a pesquisa como um todo dentro dessa classificação, mas repercutiu na elaboração da tese, muito pela experiência acadêmica do pesquisador e das pesquisas feitas durante a elaboração deste trabalho.

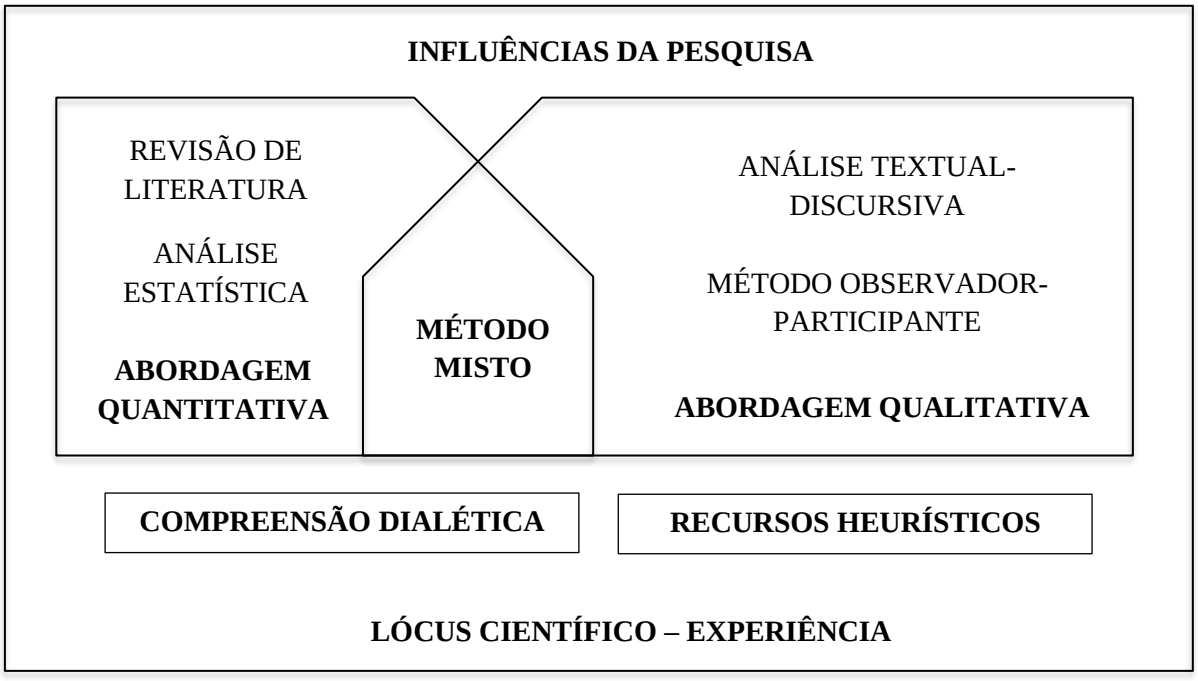


Figura 3 – Esquema de influências da pesquisa (elaborado pelo autor).

[42] Cf. BECKER, Howard S. *Op. cit.* p. 27 e ss.
[43] SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al.***Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013, p. 557.
[44] FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Artmededitora, 2008, p. 224.

O esquema da figura 3 indica, de maneira ilustrativa, o quadro geral metodológico da pesquisa. É com esses recursos que se busca concluir o que foi proposto. Agora, dedicar-se-á, brevemente, a compreender quais são as características incorporadas à pesquisa de tais técnicas.

A estrutura básica do trabalho rememora a da análise textual-discursiva por se trabalhar, na parte da pesquisa correlacional com as fases de identificação da narrativa cultural[45] e de conquista social dos Direitos Humanos com as categorias da Teoria da Jornada do Herói, criadas por Joseph Campbell[46] e Christopher Vogler[47]. O intuito dessa categorização em paralelo é observar padrões nas narrativas que podem gerar a empatia ou um grau de pertencimento daquele que está inserido na história com o processo de transformação. Na história contada pela ficção, isso atrai e seduz quem lê ou quem ouve a história; no Direito, isso poderia surtir efeito na efetividade no reconhecimento da titularidade dos direitos de quem participa dessa transformação.

> A análise textual discursiva é descrita como um processo que se inicia com uma unitarização em que os textos são separados em unidades de significado. Estas unidades por si mesmas podem gerar outros conjuntos de unidades oriundas da interlocução empírica, da interlocução teórica e das interpretações feitas pelo pesquisador.[48]

Nesse sentido, estruturalmente, será apresentado uma interlocução entre duas teorias de acordo com interpretações do pesquisador, baseadas em escolhas e conceitos técnicos e subjetivos. E, para tanto, precisa-se de uma postura mais ativa e impregnada dos pesquisadores para com a pesquisa e o objeto de estudo para terem confiança nas escolhas tomadas e seguirem adiante com a investigação[49]. Contudo, a presente pesquisa não coletou uma base de dados que possa gerar uma categorização original (as categorias seguirão a Teoria da Jornada do Herói conforme os autores a desenharam), nem trará uma pesquisa de campo tradicional[50], mesmo assim gerará uma nova perspectiva para o assunto.

---

[45] Cf. HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
[46] CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007.
[47] VOGLER, Christopher. **A jornada do escritor**: estrutura mítica para escritores. Aleph, 2015.
[48] MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**: processo reconstrutivo de múltiplas faces. Ciência & Educação (Bauru), v. 12, 2006, p. 118.
[49] *Idem. Ibidem*, p. 121.
[50] YIN, Robert K. *Op. cit.* p. 99.

Isso porque o fascínio da pesquisa qualitativa[51] permite uma abertura científica à complexidade dos temas reconhecendo as possibilidades e potencialidades das discussões. O que é proposto neste estudo em particular pode ser classificado, entre as variantes comumente destacadas desta categoria de pesquisa[52], como um "estudo de observador-participante"[53], isso porque envolve além das discussões de complexidade e subjetividade humanas, tanto do Direito como da arte, também conduz uma pesquisa em que o pesquisador está no ambiente real que é estudado. E supre a necessidade de impregnação à observação que foi levantada pelo outro método e, devido às limitações da presente pesquisa, buscaram-se outras influências metodológicas para resguardar o nível técnico científico.

A metodologia observador-participante é uma técnica humanista[54] que permite uma abordagem próxima do problema de pesquisa e compreensiva da realidade. Por essa característica, a sua realização é moldada diante da necessidade do problema ao longo da pesquisa (e por isso, ao mesmo tempo, arriscada[55] e artesanal[56], mas não menos, científica[57]). É justamente nessa falta de técnica e teoria pré-estipulada e catalogada, aproximação com a prática artística e aproximação do pesquisador com a pesquisa que se apresentam as principais críticas a essa prática investigativa.

James Spradley analisa alguns aspectos do pesquisador que o diferencia entre o observador comum e o observador-participante na realização da pesquisa, e lista algumas diferenças que são o bojo dessa variante metodológica qualitativa:

a) *duplo propósito*: o pesquisador se engaja à essa metodologia quando entende dois intuitos na pesquisa que para além da observação atenta às atividades, pessoas e meios físicos do lugar – que é o seu diferencial – também se empenha nas atividades situacionais da pesquisa[58] – como qualquer outro. Madeleine Leininger, outra cientista defensora dessa metodologia na área da saúde, por sua vez, defende

[51] *Idem. Ibidem.* p. 5.
[52] *Idem. Ibidem,* p. 15.
[53] Cf. BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais.** São Paulo: Hucitec, 1993; DANNY L. Jorgensen. **Participant observation**: A methodology for human studies. Sage Publications, 1989; PELTO, Pertti. PELTO. Gretel H. **Anthropological research**: The structure of inquiry. New York: Cambridge University Press. 1978; SPRADLEY, James P. **Participant observation**. Long Grove, Illinois: Waveland Press, 2016; TEDLOCK, Barbara. **From participant observation to the observation of participation**: The emergence of narrative ethnography. Journal of anthropological research, v. 47, n. 1, p. 69-94, 1991.
[54] MÓNICO, Lisete et al. **A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa**. CIAIQ 2017, v. 3, 2017, p. 726.
[55] SHAH, Alpa et al. **Etnografia**? Observação participante, uma práxis potencialmente revolucionária. Revista de Antropologia da UFSCar, v. 12, n. 1, p. 373-392, 2020.
[56] BECKER, Howard S. *Op. cit.* p. 12.
[57] MÓNICO, Lisete et al. *Op. cit.* p. 726.
[58] SPRADLEY, James. *Op. cit.* p. 54.

o modelo OPR, e assume um terceiro propósito de reflexão à pesquisa como encargo do pesquisador[59].

b) *consciência explícita*: o pesquisador precisa estar atento àquilo que no dia a dia passa desapercebido justamente pelo excesso de informações e objetos de análise que se pode ter a cada atividade corriqueira – o que o autor chama de "*overload*"[60], ou algo como "sobrecarga"[61].

c) *lentes grandes-angular*: para além da limitação natural do ser humano, seja cultural ou do saber, a pesquisa disposta à tal metodologia precisa estar pronta a ampliar suas perspectivas e ter suas lentes abertas – "*wide-anglelens*" – àquilo que é novo. Fora à abertura da consciência que o teórico explicita no item anterior, aqui ele indica a ideia do "espectro de informação" que deve ser mais amplo[62].

d) *experiência insider/outsider*: quando apenas se participa de algum fato, tem-se a visão de dentro daquele momento – *insider* –mas, o que o pesquisador observador-participante se propõe a fazer é uma análise de dentro e de fora por essa posição privilegiada – *insider/outsider*[63].

e) *introspecção*: aqui é onde o pesquisador, segundo o teórico, pode digerir e compreender as suas observações e resultados pesquisados de acordo com aquilo que vivenciou. É importante, pois o exercício introspectivo não é objetivo, mas é dessa subjetividade em que há a concretude do material científico coletado, para entender as novas situações seguindo as regras culturais[64]. É por isso que o empenho do investigador, nessa fase, é instrumento essencial da pesquisa[65].

f) *manutenção dos registros*: tais sentimentos subjetivos que foram coletados ao longo da pesquisa devem ser anotados e mantidos, garantindo as posições de observação e participação na pesquisa[66].

---

[59] LEININGER, Madeleine. Culture Care. **Diversity & Universality**: a Theory of Nursing. New York. National League for Nursing Press. 1991, p. 93.
[60] SPRADLEY, James. *Op. cit.* p. 55.
[61] MÓNICO, Lisete et al. *Op. cit.* p. 729.
[62] SPRADLEY, James. *Op. cit.* p. 56.
[63] *Idem. Ibidem*, p. 56-57.
[64] *Idem. Ibidem*, p. 57.
[65] CORREIA, Maria da Conceição Batista. **A observação participante enquanto técnica de investigação**. Pensar enfermagem, v. 13, n. 2, 2009 p. 33 e ss.
[66] SPRADLEY, James. *Op. cit.* p. 58.

Em resumo, James Spradley concentra as seis características em apenas um parágrafo, que a seguir se transcreve:

> O papel do observador participante varia de uma situação social para outra, e cada investigador deve permitir a maneira como trabalha evolua. Mas à medida que seu papel se desenvolve, você terá que manter um *duplo propósito*: você desejará procurar participar e observar a si mesmo e aos outros ao mesmo tempo. Torne-se *explicitamente ciente* de coisas que os outros consideram garantidas. Será importante tirar fotos mentais com *lentes grandes-angular*. olhando além de seu foco imediato de atividade. Você experimentará a sensação de ser tanto um *insider* quanto um *outsider* simultaneamente. Ao participar de atividades de rotina, você precisará se envolver em *introspecção* para entender melhor suas experiências. E, finalmente, você precisará *manter um registro* do que vê e experimenta. Essas seis características do papel de participante-observador o distinguem do que você já conhece como participante comum.[67]

Dito isso, indica-se pelo que se defende que é um exercício científico válido fundamentado dentro das ciências sociais e humanas, com ampla utilização e experiência transversal entre saberes e disciplinas, justamente pela sua natureza. E é o método que primordialmente norteia este trabalho pelos seus objetivos: interdisciplinar, de compreensão da complexidade humana e da efetividade dos Direitos Humanos e da interação do Direito com a arte.

> A observação participante é potencialmente revolucionária porque obriga o questionamento de pressupostos teóricos sobre o mundo, mediante participação e envolvimento íntimo de longo prazo na vida de desconhecidos. Ela nos faz reconhecer que nossas concepções teóricas de mundo provêm de situações histórica, social e espacialmente particulares. [...] A observação participante permite-nos contribuir com a teoria, não importa em qual rubrica ou em qual disciplina. Assim, os debates sobre se algo é chamado de teoria antropológica, de teoria etnográfica, ou de teoria sociológica, parecem-me supérfluos. O ponto é que o conhecimento que produzimos – embora emergindo inevitavelmente de uma história de ideias em campos e quadros institucionais particulares – está, e deve estar, além dos limites de qualquer fronteira disciplinar.[68]

---

[67] The role of participant observer will vary from one social situation to another, and each investigator has to allow the way he or she works to evolve. But as your role develops, you will have to maintain a dual purpose: you will want to seek to participate and to watch yourself and others at the same time. Make yourself explicitly aware of things that others take for granted. It will be important to take mental pictures with a wide-angle lens. looking beyond your immediate focus of activity. You will experience the feeling of being both an insider and an outsider simultaneously. As you participate in routine activities, you will need to engage in introspection to more fully understand your experiences. And finally, you will need to keep d record of what you see and experience, These six features of the participant-observer role distinguish it from what you already know as an ordinary participant.(tradução e grifos nossos). In. *Idem Ibidem*, p. 58.

[68] SHAH, Alpa et al. *Op. cit.* p. 378-379.

Ao compreender que a Literatura é arte, que o Direito pode ser Literatura, que narrativas existem em ambos (todas abstrações que serão amplamente discutidas na parte 3 e 4 dessa tese), passa-se pela ideia daquele que interpreta a arte e a completa[69]. E neste caso, desta tese, é o pesquisador – que, por isso já foi defendido que é um trabalho isento de neutralidade – que precisará conduzir as interpretações artísticas, jurídicas e científicas[70] a fim de um raciocínio metodológico comparando estruturas míticas de personagens heroicos e efetividade de direitos. Por isso, o exercício constante e a manutenção de uma postura de observação-participante dentro dos preceitos teóricos auxiliam a presente pesquisa.

Ainda, na concepção do encontro entre Direito e Literatura e da escolha do diálogo interdisciplinar para ilustrar o percurso metodológico que aqui está sendo explicado, o trabalho também precisará do auxílio de outros instrumentos complementares para implementar a técnica e o respaldo científico na busca dos resultados da presente tese. No bojo desse percurso, recorre-se a uma compreensão dialética para buscar a melhor contribuição no diálogo das ferramentas e as possibilidades de cada disciplina a partir de uma nova abordagem sobre o tema, como defende François Ost, como será explanado no item 5 da Parte 3 mais adiante.

O jurista belga, no entanto, apresenta com ceticismo as ideias de multi e transdisciplinaridade, resguardando apenas a defesa de que a ideia de interdisciplinaridade é como uma prática tradutória, de confronto entre um saber e outro que contribui na formação dos conceitos e disciplinas próprios, novas aptidões devido aos benefícios desse diálogo[71]. A ideia que percorre este trabalho é usufruir do melhor dos dois mundos em prol do problema aventado.

> Em vez de um diálogo de surdos entre um direito codificado, instituído, instalado em sua racionalidade e sua efetividade, e uma literatura rebelde a toda convenção, ciosa de sua ficcionalidade e de sua liberdade, o que está em jogo são empréstimos recíprocos e trocas implícitas. Entre o "tudo é possível"

---

[69] "Enquanto escrevo este texto, estou construindo uma trama que, para mim, neste momento, tem apenas uma possibilidade de significado, aquela que lhe atribuo agora. No entanto, este texto, colocado no papel e lido por outra pessoa, inclusive por mim mesma, em outro momento, será uma nova escritura; a primeira trama, já desfeita, será tecida novamente, mas formando outros desenhos, novas formas, e junto com ela tecendo-se, a cada vez, a ilusão de se prendero signo na nova malha". GRIGOLETTO, Marisa. **A desconstrução do signo e a ilusão da trama**. Rosemary Arroyo (Org.). O signo desconstruído, Campinas, Pontes, 1992, p. 32.

[70] Cf. ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Editora Perspectiva SA, 2016.

[71] OST, François. **Direito e literatura**: os dois lados do espelho. Tradução de Gabriela Jardim. [Entrevista concedida a] DieterAxt. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v.3, n.1, jan./jun, 2017, p. 265-266.

> da ficção literária e o "não deves" do imperativo jurídico, há, pelo menos, tanto interação quanto confronto.[72]

Há, ainda, dentro desse compilado científico, somado aos já identificados lócus científico da experiência interdisciplinar, a abordagem qualitativa da metodologia observador-participante e a compreensão dialética entre Direito e Literatura, a utilização de recursos heurísticos[73] para se iniciar a pesquisa[74]. Sobre isso, indica-se que tais recursos contribuem para o trabalho no tocante à resolução dos problemas e conflitos que precisam ser solucionados de maneira lógica difusa e inventivo, respaldado, obviamente, a escolhas prévias culturais, sociais e cognitivas. Na linguagem de programação, por exemplo, essa lógica heurística se reverte na busca da solução do problema, não pelo melhor caminho, mas por aquele mais possível[75].

Alguns desses métodos heurísticos, então, "visam utilizar alguma coisa, doutrina, conceito, teoria matemática, construção mental etc. [...] que já existe criticando-a, deformando-a, transferindo-a para outro domínio, tomando uma posição oposta à sua, desenvolvendo-a literalmente"[76]. A crítica a esse recurso metodológico recai justamente a essa limitada visão de não reconhecer que, ao visitar outra pesquisa de maneira criativa, isso não faz dela uma revisita a algo já conhecido, mas sim uma aposta na potencialidade do que o resultado pode vir a ter. É um risco que se corre. "No contexto da ciência, esse método é marcado pela gratuidade e pelo empirismo, pelo risco de esterilidade de se experimentar uma mistura ineficaz contudo, essa característica empírica é fundamental para o pensamento artístico atuar sobre os fenômenos em sua totalidade"[77].

Em resumo, o que se defende aqui ao buscar estes recursos é que

---

[72] Idem. Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2005, p. 23.

[73] Neste sentido, citam-se trabalhos de pós-graduação jurídicos que utilizaram desse método como método global: PEREIRA, Mateus Costa. O paradigma racionalista e sua repercussão no direito processual brasileiro. 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-reitoria Acadêmica. Mestrado em Ciências Jurídicas, 2009 e SBIZERA, Alexandre. Linguagem, direito e literatura: estilhaços heurísticos para pensar as relações entre o riso, o jurista e o leitor. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. 348f.

[74] Cf. MOLES, Abraham A. **A criação científica**. Perspectiva, 1981. KAHNEMAN, Daniel et al. (Ed.). **Judgment under uncertainty:** Heuristics and biases. Cambridge university press, 1982. POLYA, George. **How to solve it:** A new aspect of mathematical method. Princeton UniversityPress, 2004.

[75] Cf. ICHIHARA, Jorge de Araujo. **Um método de solução heurístico para a programação de edifícios dotados de múltiplos pavimentos-tipo**. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) –Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 1998.

[76]MOLES, Abraham A. *Op. cit.* p. 91.

[77] VALENTE, Agnus. **Heurística híbrida e processos criativos híbridos**: uma reflexão sobre as metodologias da criação no contexto do hibridismo em artes. Arte-Ciência: processos criativos. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, p.18.

> a virtude heurística da pluridisciplinaridade prolongada e dos fogos cruzados da interdisciplinaridade repousa sobre uma lógica de base, tão evidente ainda que tão oculta, que é a da Relatividade que Einstein redescobriu nas discussões escolásticas do século XIII. Toda "invenção", toda "descoberta", ou melhor, toda "criação científica" (isto é, aquilo que legitima a investigação heurística como "pesquisa") consiste em acrescentar e programar uma informação nova ao campo, ao objeto ou ao objetivo pretendido. Simples banalidade? Não, pois tal constatação esconde uma total subversão filosófica. Em termos de lógica, a "novidade" da "descoberta" (criação) resulta de uma referência heurística (teórica ou experimental) no domínio de uma alteridade em relação ao já conhecido, isto é, ao mesmo. É exatamente neste ponto que se dá a crise atual das pedagogias e a distorção cada vez maior entre "ensino" e pesquisa. O primeiro tem lugar no já adquirido, na "transmissão do saber", a segunda sai e sacode as rotinas das hipóteses, dos postulados, dos procedimentos experimentais que já fazem parte dos repertórios.[78]

Isso porque ao fechar essa associação metodológica, o diálogo teórico que se pode traçar entre tais facetas deixa nítida a escolha de cada um dos elementos metodológicos para a manutenção dessa pesquisa, pois eles se completam e conseguem fundamentar bem este pilar para desenvolver o problema e as hipóteses que serão apresentadas a seguir. Como a pesquisa será feita a partir de uma discussão da complexidade humana e calcada na interdisciplinaridade, a metodologia precisa dar essa amplitude – ilimitada, porém segura – para o raciocínio. E quando se envolvem a arte e seus elementos, é preciso reconhecer esse espaço da subjetividade na ciência. Os elementos expostos aqui permitirão isso.

Quando no início do tópico se apresentou a pesquisa dentro de uma classificação mista é porque tais abordagens apresentam passagens quantitativas e qualitativas na apreciação dos dados coletados, e não por essa contribuição de mais de uma técnica e enfoque metodológico ao decorrer do trabalho. A pesquisa quantitativa se norteia pela própria objetividade[79] e busca entre os seus resultados a comprovação ou não de uma variável da hipótese – e não é esse o principal objetivo, como aqui já foi demonstrado neste trabalho, e o enfoque qualitativo, mais aberto e flexível se compatibiliza melhor com o escopo dessa tese. Mas, ao longo dela, elementos de observação e avaliação utilizados para compreender fenômenos obtidos por meios quantitativos não foram descartados, como aqueles decorrentes da revisão de literatura sobre o tema e da análise estatística de dados das pesquisas de pessoas não identificadas, por exemplo.

---

[78] DURAND, Gilbert. **Multidisciplinaridade e Heurística**. In: Revista Tempo Brasileiro, Rio deJaneiro, v.113, abr./jun, p. 62.

[79]SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al.***Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013,.p. 31.

"Na pesquisa, como em toda obra de arte, a segurança se produz na incerteza dos caminhos"[80]. Este é o esboço inicial metodológico do percurso e do caminho que será tomado, comprometendo-se com a comunidade científica e com o leitor da pesquisa desde pronto, a mostrar todas as influências metodológicas logo no início do percurso. E é bem nessa toada que se verá residir o desafio da complexidade – seja da ciência, como da humanidade –, como defende Edgar Morin[81],reconhecer tanto o que é experimentado e o que é incerto para poder seguir. "Não é sentir-se inseguro por não ter aprendido. É ter aprendido a estar inseguro"[82].

4. Problema e hipóteses

Estabelecido o método, o pesquisador deve indicar qual o problema que sua pesquisa deve buscar responder – continuando a metáfora já apresentada, é aqui que se indicará o motivo da viagem e de encarar todo o percurso que se tem pela frente. "A fase de formulação, de explicitação do problema de pesquisa, é uma fase crucial em qualquer pesquisa, pois dela dependerão todas as demais decisões"[83], e ainda precisa ser explicitada de forma a conduzir todo o trabalho com coerência e lógica ao longo do processo investigativo.

Há uma infinidade de temas e possibilidades que podem figurar nesse campo de "problema de pesquisa" e isso indica que a ciência é um campo vasto e que essa limitação é uma potencialização da pesquisa a fim de canalizar as escolhas e os recursos que serão tomados ao decorrer do estudo. E assim a escolha do problema se torna a fase mais importante de todo esse processo, sendo estrategicamente o início do esboço de todas as outras[84].

Contudo, mesmo tão complexa, o problema de pesquisa pode – e deve – ser resumido em uma pergunta[85]. E, obviamente, a pergunta deve ter uma resposta, que possa ser

---

[80] MARQUES, Mário Osório. **Escrever é preciso**: o princípio da pesquisa. Editora Unijuí, 2006, p. 114.
[81] MORIN, Edgar. **Um festival de incertezas**. Espiral-Revista do Instituto de Estudos da Complexidade, v. 4, p. 5-12, 2020.
[82] MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. *Op. cit.* p. 121.
[83] LEAL, Elisabeth Juchem Machado. **Um desafio para o pesquisador**: a formulação do problema de pesquisa. Revista Contrapontos, v. 2, n. 2, 2002.p. 233.
[84] Cf. LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri.Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. LEAL, Elisabeth Juchem Machado. *Ibidem.*
[85] Cf. BRAGA, José Luiz. **Para começar um projeto de pesquisa**. Comunicação & educação, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 288-296, set./dez. 2005. CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos**: série métodos de pesquisa. Porto Alegre: Penso Editora, 2015. FARIAS FILHO, José Rodrigues et al. **Método de pesquisa misto para identificação do problema de pesquisa**. Conhecimento & Diversidade, v. 10, n. 22, p. 88-102, 2019.

cientificamente buscada e comprovada[86]. Ela não precisa ser necessariamente respondida, mas a sua criatividade na busca pela resposta científica e todo o raciocínio metodológico é o referencial ao trabalho todo.

> Tentativa e erro, experimentar o novo, entender que algumas questões têm respostas complexas ou podem mesmo não ter uma resposta, cultivar a noção de que o fracasso é essencial para o progresso, aceitar que erros são o que nos fazem eventualmente acertar, saber persistir quando as dificuldades parecem não acabar nunca: essas são algumas componentes da pesquisa científica, uma espécie de sabedoria acumulada através dos tempos que, acredito, é também muito útil em vários aspectos da vida, desde como enfrentar desafios individuais até como reger empresas.[87]

"A observação constitui elemento fundamental para a pesquisa, principalmente com enfoque qualitativo, porque está presente desde a formulação do problema, passando pela construção de hipóteses [...]"[88], principalmente na metodologia observador-participante adotada. Pois bem, diante desse exercício e análise de literatura – bibliográfica – que se fez sobre o assunto da presente tese, conforme estabelecido nos itens anteriores, chegou-se à discussão que se segue. Mas, como a própria pesquisa insiste em reforçar até o presente momento, a dinamicidade e a flexibilidade da metodologia são importantes para o desenvolvimento dos resultados, admitindo ajustes, caso forem necessários.

No debate acerca dos direitos humanos, a sociedade reluta em assumir a titularidade dos Direitos Humanos indistintamente, pela carga de preconceito dado a essa nomenclatura cultural e midiaticamente, sem saberem o que de fato significa às vezes, assunto que será amplamente discutido na Parte 5 desta tese. Dessa forma, é comum encontrar discursos contrários aos Direitos Humanos e seus defensores, enquanto aqueles são indispensáveis e indissociáveis à lógica e natureza humanas. E a situação piora quando se apresenta alguma vulnerabilidade, que por ocasionado por algum fato histórico-social, o marginaliza da sociedade. Esse cenário todo torna o discurso ainda mais carregado de estigma e reflete num contexto político da cidadania ou militância como um "privilégio", que não existe numa matéria jurídica que deveria ser, de fato, garantida a todas as pessoas.

Assim, uma das problemáticas apresentadas sobre os direitos humanos é que o direito se fecha a outros tipos de conhecimento e não permite um diálogo social para reconhecer as

---

[86]RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1985, p. 26-27.
[87] GLEISER, Marcelo. **O caldeirão azul**: o universo, o homem e seu espírito. Editora Record, 2019.
[88] QUEIROZ, Danielle Teixeira *et al*. **Observação participante na pesquisa qualitativa**: conceitos e aplicações na área da saúde. Rev. enferm. UERJ, 2007, p. 277.

necessidades e anseios de seus próprios titulares, não compreendendo a complexidade humana e se limitando. Desta maneira, o discurso político-social dos Direitos Humanos carece de uma narrativa que desperte o reconhecimento daqueles que são seus titulares e apropriar-se dessa relação, prejudicando a efetividade desses direitos.

Resumindo, então, em uma pergunta, o problema da presente tese é: *como a efetividade dos Direitos Humanos é afetada pelo reconhecimento de titularidade?*

Não se precisa do conhecimento das pessoas sobre seus direitos para tê-los que respeitar ou para ter que exercê-los[89], mas quando se trata dos Direitos Humanos, uma matéria tão intrínseca à complexidade humana e repleta de estigmas e preconceitos, é preciso se analisar se esses direitos estão sendo reconhecidos pelos seus titulares, em plenitude (o que, logo, afeta a vida em sociedade, a dignidade da pessoa humana e sua complexidade em consequência, e atinge a efetividade do instituto jurídico).

Partindo agora para a construção das hipóteses diante desse problema, é preciso, primeiro, entender o que se espera desse importante passo metodológico:

> O desenvolvimento de hipóteses é um problema metodológico que claramente exige um enfoque analítico. Temos que examinar o folclore, os macetes e os truques que as pessoas usaram com êxito, as narrativas pessoais disponíveis, e ver que estrutura lógica podemos elaborar que nos permita desenvolver procedimentos mais sistemáticos.[90]

Portanto, com as premissas básicas da tese, tendo o problema a ser resolvido e as influências metodológicas que se estipulou, é possível elencar algumas possíveis orientações para o presente estudo, de maneira dedutiva, como prevê o método misto/pragmatismo. "As hipóteses não são necessariamente verdadeiras: podem ser ou não verdadeiras e poder ser ou não comprovadas com os dados. São explicações provisórias, não os fatos em si."[91] A tabela abaixo indica os tipos de estudo apresentados pela presente tese anteriormente como integrantes da atividade investigativa ao longo da pesquisa e indicam como devem se apresentar as hipóteses nestes casos.

---

[89] Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).
[90] BECKER, Howard S. *Op. cit.* p. 44.
[91] SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al.***Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013, p. 113.

Alcance do Estudo	Formulação do Estudo
EXPLORATÓRIO	Não são formuladas hipóteses.
CORRELACIONAL	São formuladas hipóteses correlacionais.
EXPLICATIVO	São formuladas hipóteses causais.

Tabela 1 – Formulação de hipóteses em estudos quantitativos com diferentes alcances[92].

Como explicado anteriormente, o estudo exploratório versará, inicialmente, sobre o encontro interdisciplinar entre o Direito e a Literatura. Essa é a verve do trabalho, a fim de localizar a complexidade humana por meio da experiência integrativa dos saberes, por isso, defende-se até que a pesquisa estaria, espacialmente, num lócus científico que permite todo esse trânsito entre conhecimento, técnicas e metodologias. Por isso, não há hipóteses para serem estabelecidas quanto a este tema.

Quando o trabalho flerta com as suas especificidades – a Teoria da Jornada do Herói e a efetividade dos Direitos Humanos pelo reconhecimento de sua titularidade –, passa a trabalhar com estudos correlacionais e explicativos, pela natureza das metodologias adotadas. A tese sustentada nesse trabalho, portanto, é se a efetividade dos Direitos Humanos está condicionada ao reconhecimento das pessoas que possuem estas garantias jurídicas. Contudo, como é um direito de ampla abrangência é preciso compreender o que causa este não reconhecimento, não identificação ou até mesmo uma ameaça diante da garantia. Sustenta-se, assim, essas hipóteses com a ideia de que o não reconhecimento implica na aplicação defasada desses direitos, não compreendendo a sua natureza jurídica, a complexidade de seus titulares ou força social conquistada ao longo da história. Essa preocupação deve então ser do Estado, dos juristas e dos aplicadores de Direito, mas principalmente, da narrativa social que é estruturada perante seus donos. Dessa forma, a efetividade condicionada a transformação social é o que se busca provar por meio do recorte interdisciplinar e metodológico misto aqui proposto diante dessas hipóteses de análise do problema.

Com este desenho, então, começa a se pensar como o Direito pode trabalhar para desenvolver e operacionalizar uma melhor efetividade entre os titulares de Direitos Humanos para que eles se reconheçam como tal, e se sintam satisfeitos e seguros com os direitos que têm. Nesse sentido, esbarra-se na primeira variável que levou todo o trabalho ao lado da experiência

[92]*Idem. Ibidem*, p. 113.

interdisciplinar e buscar meios de compreender a subjetividade dentro da ciência como, por exemplo, trazer a arte mais próxima. A complexidade humana é um ponto que o Direito, enquanto ciência, precisa se debruçar mais e analisar mais seus fenômenos para compreender os anseios e necessidades da sociedade.

Entre as possíveis técnicas e teorias da narrativa, escolheu-se uma que é conhecida por trabalhar com a empatia e personagens que atravessam suas jornadas heroicas enfrentando obstáculos em mitos estruturados conhecidas na Literatura e no Cinema. O exercício é colocar o Direito nesse lugar de protagonista e entender como ele é transmitido e visto socialmente a fim de compreender como se enxergam os Direitos Humanos – num ideal de conquista social para todos.

Fazer com que ele seja visto nesse "centro do palco", para entender como é contada a sua história para identificar as falhas e ver como e se o pertencimento e conquista social são reconhecidos, desde a base histórica, até o aprendizado e, inclusive, na aplicação prática. Aí, se inicia a aproximação deste discurso com os métodos de narrativa e compreensão da estrutura mítica da "jornada do herói".

A Teoria da Jornada do Herói foi escolhida por alguns motivos específicos para se trabalhar na presente tese:

a) A teoria tem, além da base literária e subjetiva de compreensão e amplo uso nos mais diversos tipos de produtos da escrita, respaldo em outros campos do conhecimento como a filosofia e a psicanálise, visando a compreensão daquilo que é mostrado ou visto, por meio dos arquétipos, símbolos e narrações;
b) O uso da teoria amplia as conclusões possíveis da tese, do que se limitar ao utilizar uma obra específica. Será incontornável a utilização de interpretações próprias do pesquisador nas reflexões que se seguem, contudo o ponto de intersecção interdisciplinar é mais amplo e possível para o trabalho, pensando na contribuição à comunidade científica.
c) A epistemologia trabalhada por Joseph Campbell na construção de sua teoria que dialoga com as mais diversas formas de reconhecimento de identidades e coletividades, além da sua base interdisciplinar. Em sua base teórica, ele defende

> a indissociabilidade da figura humana com tudo que a ladeia[93], estabelecendo os diálogos e as influências mútuas dessas relações.

Essa variável que se soma nessa análise é o preconceito sociocultural sobre como os Direitos Humanos são vistos – seja na escola, na mídia, no comportamento –, e que acaba estigmatizando e atacando os Direitos Humanos e o tornando inefetivo, porque as pessoas se recusam a aceitarem como titulares deles.

5. Justificativa e recursos

A experiência transversal entre os campos do conhecimento jurídico e artístico é uma tendência mundial, contudo ainda incipiente em questões de técnicas, métodos e avaliações institucionais. Mas, a aproximação é válida no que diz respeito à quebra de paradigmas dos dois campos, podendo permitir que ambos possam conhecer novas situações e cenários – isso sem dispensar do rigor científico. Ao Direito, que é mais duro, é dado uma subjetividade e uma emoção que permite às suas regras e normativas um alinhamento mais efetivo e próximo com as necessidades como tal. E à Arte, permite que ela possa usar uma de suas tantas funções e incomodar a sociedade fazendo reflexões também em áreas acadêmicas e políticas.

Uma sociedade promove e se mantém por meio de manifestações artísticas e sociais, e assim seu sistema de regras não pode permanecer incauto a esses meios tão ricos de explorar um fenômeno, quando se propõe a conhecer verdades científicas. Portanto, essa tese reconhece e busca entender esse valor científico da Literatura para buscar contribuições ao Direito. Como também os Direitos Humanos são uma categoria de direito em que se revelam uma discussão muito mais complexa quando se permite analisar seu caráter político, cultural e emocional, a junção destes com a arte se mostra acertada a fim de reconhecer problemas e soluções, com vieses integrados.

Desta forma, aproximar a arte e o direito para justificar uma investigação científica mostra o percurso metodológico transversal e a amplitude que a pesquisa pode ter por caminhos mais sociológicos, filosóficos, antropológicos, psicológicos e pedagógicos, entre tantos outros.

---

[93] ATHAYDE, Fernando Miguel Palmerim de Azevedo; KAHLMEYER-MERTENS, Roberto S. **Sobre uma epistemologia em bases não consolidadas**. Revista Eletrônica Informação e Cognição, v. 6, n. 2, 2007.

São vertentes das ciências humanas e sociais que não conseguem se desvencilhar quando um objeto é um fenômeno tão complexo e relacionado à realidade humana[94].

Essa estrutura científica interligada, a qual será vista ao longo do trabalho, dá-se o nome de Estudo em Humanidades. Coloca-se aqui neste item da seção inaugural, pois é o primeiro elemento que aproxima o trabalho da comunidade científica de pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná. Os Centros de Ciências Humanas e da Educação e Letras, Comunicação e Artes (CCHE/CLCA), da UENP, Campus de Jacarezinho, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPG), ofertaram, durante três anos, o curso de Especialização Lato Sensu em "Humanidades: estudos interdisciplinares em educação, cultura e contemporaneidade"[95]. As aulas foram ministradas por diversos professores dos mais diferentes cursos de graduação e pós-graduação ofertados na instituição.

Dessa maneira, o estudo interligado com outras formas de saber possibilita diversidade de respostas e pluralidade de abordagens, como o que se demonstrou aqui na Figura 2, do quadro de influências das pesquisas. A ideia de se demonstrar todas as influências metodológicas da pesquisa é permitir que a subjetividade se exponha e que as vulnerabilidades do trabalho se demonstrem. É um caminho que se escolheu fazer por uma metodologia não definida, mas que se organizou recursos competentes para tanto.

Isso, na ciência jurídica, pode parecer arriscado. E é – pelo pragmatismo do Direito já comentado. Aqui, tem-se o devido respeito em permitir que o novo traga novas verdades para o campo do saber jurídico e indica a ideia da "carnavalização" de Warat[96], mas com os fundamentos que serão demonstrados em momento oportuno.

Assim, buscar a verdade de um jeito criativo é o principal mote dessa pesquisa. E isso vai além de analisar a ciência jurídica por si só, quando se analisa todo o seu contexto e a sociedade que a cerca, passa-se a contar também com a sua função política. E por função política, nesse caso, pode se compreender toda a formulação cidadã de um contexto democrático e de cidadania, de ditas iguais oportunidades para todos, mas, por vezes, se ausenta

[94]MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. In: A religação dos saberes: o desafio do século XXI. 2010. p. 583-583.

[95] De acordo com o Comunicado 001/2019, disponível no site do curso, informa-se que as aulas foram suspensas "em virtude do atual quadro de cortes nas contratações das universidades estaduais paranaenses". Foram 3 turmas formadas, desde 2017. (http://www.progbr.com/uenp/index.html) Este pesquisador Marco Antonio Turatti Junior foi aluno da primeira turma, sob orientação do Prof. Dr. Mateus Luiz Biancon.

[96] Cf. WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

o reconhecimento da titularidade aos Direitos Humanos de um ao outro no mesmo contexto social. E dessa maneira interfere na efetividade de um sistema de garantias.

Compreender a vulnerabilidade dos titulares de Direitos Humanos que sofrem com essa falha na narrativa auxiliará com soluções mais práticas de estabelecer uma ligação da teoria com a prática, seja em qualquer área de aplicação da ciência jurídica. É como se questionar o porquê um personagem criado, inventado a partir de uma estrutura mítica, possui tanta torcida e empenho a sua transformação, e uma pessoa vulnerável, sujeito de direitos, não reconhece a sua titularidade de uma conquista social tão dura e válida para todos. Ou, ainda, como um discurso criado pode ter tanta força num imaginário popular a ponto de se achar que aquele discurso é um estigma, e não uma consolidação de direitos.

A tese se encaixa à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP, em primeiro plano, por estar trabalhando com o discurso político e social dos Direitos Humanos, aliado à sua titularidade dos grupos vulneráveis. Para além do contexto democrático e plural, buscando compreender causas e correlações do sistema jurídico que acabam ocasionando barreiras à efetividade dos Direitos Humanos. Em 2020, o programa de pós-graduação inaugurou uma nova linha de pesquisa chamada "Direito e Vulnerabilidades", repensando também a teoria da justiça a partir de pontos da dignidade da pessoa humana.

Quanto à pesquisa realizada na instituição e que se vincula a essa pesquisa – de maneira tanto a justificá-la, como também para servir como base recursal – podem-se destacar três iniciativas:

a) G*rupo de Pesquisa INTERVEPES – Intervenção do Estado na Vida das Pessoas*: liderado pelo professor Dr. Renato Bernardi e vice liderado pelo doutorando Marco Antonio Turatti Junior, o grupo de pesquisa discute temas, com enfoque interdisciplinar na análise de Direito e Arte, sobre as intervenções se manifestam nas contingências que se verificam na perspectiva do tempo e do espaço e são vivenciados na existência dos seres humanos[97]. Em 2022, o grupo se encontrou mensalmente e promoveu discussões com temas sobre racismo estrutural, saúde pública, democracia[98], entre outros.

[97] BERNARDI, Renato. Regras do Grupo de Pesquisa INTERVEPES. Documento interno do grupo. 2022.
[98] Cronograma disponibilizado em http://www.instagram.com/intervepesuenp.

b) *Disciplina do Mestrado – "As vulnerabilidades por intermédio da Arte. Uma visão interdisciplinar do Direito"*[99]: Após a abertura da nova linha de "Direito e Vulnerabilidades", o programa de pós-graduação ganhou a primeira disciplina interdisciplinar sobre Direito e Arte para discutir essas intersecções. Ministrada pelo prof. Dr. Renato Bernardi, a disciplina teve a segunda turma em 2022. A primeira turma confeccionou uma obra coletiva ao final do módulo[100].

c) *Simpósio Regional de Direito e Cinema em Debate – DIRCIN:* também sob coordenação geral do prof. Dr. Renato Bernardi, um dos mais influentes eventos do cronograma anual da Universidade se estabelece no diálogo entre o Direito e as mais diversas manifestações artísticas. O simpósio ocorre desde 2015, e, em 2022, ocorreu a sua sexta edição[101].

É por isso que essa pesquisa se encontra apta para ser realizada, institucionalmente, sob **a** tutela da Universidade Estadual do Norte do Paraná e do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP. Do ponto de vista temático, a proposta é original, possível e válida dentro do campo científico. Ainda, no que concerne aos recursos das áreas de conhecimento, não se limita, podendo utilizar-se de: livros, artigos de revistas, palestras, notícias, pesquisas publicadas de pessoas não identificadas, e qualquer outro apoio bibliográfico que consiga contribuir com a presente tese.

É importante ressaltar que, devido à especificidade de um dos campos do conhecimento abordado, qual seja a Arte, toda manifestação artística pode ser consultada e citada aqui – livros, música, roteiros cinematográficos ou dramatúrgicos, obras visuais, entre outros –, conforme foi expresso nos objetivos.

Apesar do compromisso com a postura ética ser mantida durante toda essa pesquisa sobre a complexidade humana, esta pesquisa não se habilitou a fazer pesquisas com pessoas

---

[99] Ementa da disciplina: O Direito e as Artes (como elementos da cultura humana) manifestam-se nas contingências que se verificam na perspectiva do tempo e do espaço e são vivenciados na existência dos seres humanos. Sem desprezar o Direito (como técnica a exigir dominio conceitual e operacional próprios; como disciplina com pressupostos, elementos e linguagem peculiares) a assimilação da expressão artística constitui meio de aguçar o entendimento do papel do intérprete no curso do processo de intelecção, de aplicação e de construção dos fenômenos normativos. A proposta da disciplina é exercitar os modos de sentir, de ver e de usar esses processos analógicos no conhecimento do Direito.

[100] MARTINI, André *et. al.* (Org.). **As vulnerabilidades por intermédio da arte**: uma visão interdisciplinar do direito. 1ed.Maringá, PR: Editora Vox Littera, 2021.

[101] Sobre o evento: https://www.dircin.com.br/2022/

identificadas[102], portanto, não precisou se submeter à avaliação de proposta na Plataforma Brasil, nos termos Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde/Ministério de Saúde[103], sobre a questão de Ética na Pesquisa.

[102] BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**. Manual operacional para comitês de ética em pesquisa**. Versão revisada de 2021. Disponível em http://conselho.saude.gov.br/images/2_-_Manual_CEP_-_Vers%C3%A3o_3.3.PDF

[103]*Idem.* Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf.

PARTE 2

A COMPLEXIDADE HUMANA E A EXPERIÊNCIA INTERDISCIPLINAR

O coração, se pudesse pensar, pararia.

Frase extraída da obra "O livro do desassossego", assinado por Bernardo Soares, um dos heterônimos de Fernando Pessoa, publicado pela primeira vez em 1982.

Uma das histórias mais conhecidas e revisitadas, pela produção artística ou científica, é a alegoria da Caverna de Platão, trazida na obra "A República", no Livro VII[104]. Na famosa passagem contada em diálogos do livro do filósofo, conta-se o episódio em que um grupo de homens estava preso numa caverna sem que pudesse ver a luz do sol e outras coisas do mundo para além da realidade escura daquele interior. Quando um deles se solta e sai para o mundo exterior, e é capaz de ver as outras coisas que ali também existiam e que acabam repercutindo e influenciando na realidade deles, eles viram que podiam entender ainda mais as suas próprias características. E, assim, analisar as outras coisas e questionar e entender as interferências daquilo na própria vida e cotidiano.

Reproduz-se um trecho para compreender a comparação que se segue:

> Finalmente julgo eu, seria capaz de olhar para o Sol e de o contemplar, não já a sua imagem na água ou em qualquer outra parte, mas a ele mesmo, no seu lugar. [...] Depois já compreenderia acerca do Sol, que é ele que causa as estações e os anos e que tudo dirige no mundo visível, e que é responsável por tudo aquilo que eles viam um arremedo.[105]

Pode-se fazer, então, uma comparação dessa alegoria com o conhecimento do Direito com as outras ciências. Quando o Direito sai da sua própria área de conhecimento, ele tem muito a aprender e questionar sobre as outras coisas que também influenciam as suas estruturas. Essa é verve deste trabalho – obviamente, não é tirar, pela primeira vez, o Direito de uma caverna, pois ele já saiu há tempo (e é guiado pelos juristas e pesquisadores que já trilharam esse caminho que faz com que essa pesquisa seja possível) –: mantê-lo se redescobrindo em

[104] Cf. PLATÃO. **A República**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008, p. 210 e ss.
[105] *Idem. Ibidem*, p. 211-212.

suas próprias entranhas e nas tantas outras ao permitir que ele continue saindo da escuridão e trilhando novos caminhos. Como a alegoria de Platão alerta, é um caminho que coleciona críticas, exige ousadia, mas pode aproximar o indivíduo cada vez mais da verdade, superando a ignorância.

O Direito como produto da ciência não pode estar isolado das outras produções de conhecimento e das manifestações sociais, as quais devem acompanhar desde a gênese e imposição dos princípios e modelos de comportamentos sociais daqueles que integram o ordenamento jurídico[106]. É imprescindível que o Direito esteja sempre alinhado com as demandas e necessidades sociais. Enquanto ciência, a disciplina Ciência Jurídica precisa estar integrada aos outros conhecimentos a fim de conseguir compreender o mundo para produzir e estabelecer seus objetivos que resultarão na aplicação prática do Direito. Em consonância com a alegoria de Platão, as sombras são imperfeitas e incompletas e precisam ser compreendidas integralizando o seu conteúdo para se aproximar da verdade.

O Direito precisa do auxílio da ciência jurídica justamente para buscar a integração e complementaridade entre os outros campos de pensamento que o rodeiam. Kelsen é um marco na história da disciplina jurídica ao traçar a construção da cientificidade dentro da disciplina com bases teóricas e filosóficas[107]. Foi nesse ponto que se começou a analisar o Direito como um produto científico e com raciocínio metodológico, com técnica e proposições críticas.

"A ciência é uma verificação de conhecimentos, e um sistema de conhecimento verificados."[108] Sabe-se da imprescindibilidade de uma análise crítica e técnica do Direito, contudo, ela não pode ser exaustiva em termos jurídicos. Limitar toda e qualquer possibilidade de reflexos desses conhecimentos em outras vertentes é restringir e deixar de verificar os conhecimentos de cunho social, humano e histórico, que se tem acesso por meio de outras disciplinas e raciocínios científicos. "A ciência jurídica, então, pode existir desde que se analisem as realidades contingentes da perspectiva de sua naturalidade e à luz de princípios universais para que se possa fazer uma análise crítica e valorativa da realidade jurídica."[109]

A ciência jurídica, pois, é uma forma de tratar do Direito e tudo que lhe ladeia a fim de garantir que sejam observadas formas, problemas, hipóteses e soluções para os objetos

---

[106] NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p. 20.
[107] COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. **Ciência jurídica e aplicação em Hans Kelsen**: observações sobre discricionariedade e teoria da decisão judicial. In: STRECK, Lenio Luiz; *et. al.* (Org.). Direito Público em Tempos Privados Linguagem, Hermenêutica e Novos (Velhos) Voluntarismos. Porto Alegre: FI Editora, 2019, p. 13-14.
[108]REALE, Miguel. Lições preliminares do Direito. São Paulo: Saraiva, 2010.p. 10.
[109] BOFF, Guilherme; FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin. **Verdade prática e ciência jurídica**. Revista da Faculdade de Direito da FMP, v. 9, 2014, p. 134.

jurídicos, no caso, a aplicação das leis e normas, e, consequentemente, crítica àquela visão clássica, cujo principal nome é Hans Kelsen[110]. Contudo, viu-se, aqui, que a ciência é formada por conhecimentos, e menosprezar algum deles para construir um novo raciocínio seria um descompromisso com o próprio Direito, enquanto produto social, em que melhorias tem como fim em si mesmo.

1. A transversalidade das disciplinas

A sociedade precisa ser reflexiva[111] e se basear nesse conhecimento científico que é, por essência e excelência, complexo[112], e que precisa ser transversal[113]. Ela é, portanto, "a representação do padrão ou nível de consciência dos seres que a compõem"[114]. É preciso, portanto, diante deste fenômeno, entender quais são suas variáveis, tendências e resultados do problema diante do recorte que se propõe a investigar. Compreender os mais diferentes dados a partir das diversas interações que se podem ter nas relações sociais, inseridas num contexto, numa narrativa ou num momento histórico, pode ser mais rico quando se tem mais ferramentas à disposição.

"Nosso conhecimento moderno constitui-se por meio de uma incessante mestiçagem de contribuições."[115] São tais contribuições que formam o conhecimento atual multifacetado e abrangente. Uma categoria do saber precisa ser ampla o bastante para garantir que se produza cada vez mais subjetividade, curiosidade, conhecimento e, assim, ciência. No Direito, a sociedade e tudo o que ela produz são seus pressupostos; não há como imaginar o primeiro sem todas as relações sociais e os reflexos e produções de costumes, tradições, sentimentos e culturas que delas resultam[116].

Adiante neste trabalho, para alterar o alcance da pesquisa, transferindo o status dessa parte inicial exploratória para os tipos correlacional e explicativo, precisarão ser aventadas

---

[110] *Idem. Ibidem*. p. 132-133.
[111] BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**: Rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34. 2011.
[112] MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.
[113] SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G.; NUNES, João Arriscado. **Introdução**: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In. SANTOS, B. S. (org.), Semear outras soluções: Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento, 2004, p. 21.
[114] SAMPAIO, Dulce Moreira. **Educação e reconexão do ser**: um caminho para a transformação humana e planetária. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 22.
[115] LÉNA, Pierre. **Nossa visão do mundo**: algumas reflexões para a educação. In. MORIN, Edgar. *Op. cit*. p. 56.
[116] NADER, Paulo. *Op. cit*. p. 28.

discussões biológicas, filosóficas, antropológicas, econômicas, históricas, além de tantas outras áreas do conhecimento para se questionar o cerne da questão do reconhecimento da titularidade dos próprios direitos pelo grupo. Por ora, não existe titularidade de direitos sem subjetividade, sem pessoa. E "não existe subjetividade sem cérebro"[117] – essa é uma afirmação (uma "evidência", inclusive, nas palavras de seu próprio autor) que demonstra que a própria ideia de direito já está ladeada por uma necessidade de conhecimentos múltiplos para o seu entendimento. Isso porque "a organização do nosso corpo é hipercomplexa, mas além disso somos integrados na complexidade cultural e social. A complexidade não explica as coisas, mas sim aquilo que deve ser explicado."[118]É uma rede interna e externa de complexidades.

Portanto, o que se ilustrou aqui com essa análise é que as subjetividades já são complexas por si só por serem humanas, longe de alguma possibilidade estática de definição para esquematizar o seu começo, meio e fim. Destarte, é preciso que os conhecimentos se convirjam simbioticamente visando esse aprimoramento dos saberes. É preciso compreender, ao início do estudo que

> A disciplina deve ser complexa porque o seu "objeto", objeto-sujeito, é igualmente complexo, desloca-se o tempo todo, vai e vem, contínua e descontinuamente. Por isso a aceitação da complexidade implica na renúncia da completude – essa crença de épocas trabalhadas pela quimera da plenitude[119].

É nesse ponto de encontro de diversos objetos de estudos em que se pensa a ciência moderna e que precisa se pautar a produção de conhecimento crítico dentro do Direito ou em qualquer outra área humana, social ou que tenha forte apelo com essa complexidade e subjetividade humana. Isso porque "os fenômenos humanos repousam sobre a multicausalidade, ou seja, sobre um encadeamento de fatores, de natureza e de peso variáveis, que se conjugam e interagem. E isso que se deve compreender, estima-se, para verdadeiramente conhecer os fatos humanos"[120].

De tal modo que este trabalho se posiciona pelo caminho de que se um fato não tem apenas um evento que leva a sua causa, do jeito que não há como apenas um saber específico construir o conhecimento sobre uma disciplina, tal como se verá nas próximas páginas, apenas

---

[117] VINCENT, Jean-Didier. **As paixões e o humano**. In. MORIN, Edgar. *Op. cit.* p. 180.
[118] MORIN, Edgar. *Op. cit.* p. 195.
[119] PORTELLA, Eduardo. **A disciplina complexa**. In. Revista Tempo Brasileiro, n. 113. abr-jun 1993, p. 6.
[120]LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 40.

uma narrativa não ditará um final perpétuo para ninguém. A ideia sobre o que é disciplina não é unânime[121], contudo, ela está claramente relacionada à ciência moderna e à diferenciação dos saberes[122]. Ela está relacionada com essa fragmentação de saberes, a partir de uma divisão sistemática do conhecimento que se torna produtiva para alguma progressão ou raciocínio metodológico.

> A criação de disciplinas múltiplas teve por premissa a crença segundo a qual a investigação sistemática exigia uma concentração especializada nos múltiplos e distintos domínios da realidade, um estudo racionalmente retalhado em ramos de conhecimento perfeitamente distintos entre si. Essa divisão racional prometia ser eficaz, ou seja, intelectualmente produtiva.[123]

As disciplinas, porém, não possuem um fim em si mesmo numa visão mais prática de seu uso perante a sociedade e de seus problemas a serem solucionados mediante a complexidade de suas escolhas, de tal forma que sua aplicação necessita procurar otimizar esse conhecimento. É preciso, pois, que haja um diálogo entre as disciplinas para que a complexidade seja conhecida, compreendida, exaurida e divulgada. A abordagem multidisciplinar é útil ao passo que o pesquisador possa captar e buscar conceitos e métodos em diversas áreas onde o fato demanda para entender o seu problema, para, assim, ampliar a sua forma de questionar e visualizar a solução e as consequências do seu objeto de estudo[124].

A ideia de transversalidade das disciplinas é o que irá compor uma diversidade e um conjunto heterogêneo de ideias e saberes aptos para construir e analisar uma nova forma de abordagem de um objeto[125]. Essa prática é, portanto, uma necessidade da educação em todos os níveis de formação, isso porque o saber compõe uma unidade e deve ser tratado por todas as disciplinas com diferentes enfoques e análises possíveis[126]. Conceitua-se, então, os temas transversais como

> [...] um conjunto de conteúdos educativos e eixos condutores da atividade escolar que, não estando ligados a nenhuma matéria em particular, pode-se considerar que são comuns a todas, de forma que, mais do que criar disciplinas

---

[121] PINEAU, Gaston. **"Qu'est-cequ'une discipline?"** In. Interdisciplinarité et éducationpermanenté. Montreal: Faculté de l''éducation permanente. Université de Montreal, 1980.
[122] FLORENTINO, José Augusto; RODRIGUES, Léo Peixoto. **Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade na educação**: desafios à formação docente. Educação Por Escrito, v. 6, n. 1, 2015, p. 55-56.
[123] WALLERSTEIN, Immanuel. **Para abrir as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 1996, p. 21.
[124] *Iddem. Ibidem, p. 44.*
[125] ARDOINO, Jacques. **A complexidade**. In. MORIN, Edgar. *Op. cit.*, p. 549.
[126] GARCIA, Lenise Aparecida Martins. **Transversalidade e interdisciplinaridade**. UNB: Brasília, 2007.

> novas, acha-se conveniente que seu tratamento seja transversal num currículo global da escola.[127]

Pois bem, a transversalidade das disciplinas leva a sua prática de interdisciplinaridade[128], por garantir que os conhecimentos se comuniquem de forma adequada e ainda transmitam o seu ensinamento. É nesse contexto que se precisa reforçar os aspectos históricos, sociais, temporais e epistemológicos de cada uma das disciplinas para que elas, mesmo em uma experiência transversal, possam manter suas características e assim poderem se relacionar da melhor forma[129].

2. Uma questão de nomenclatura

Antes de prosseguir sobre esse assunto, é preciso fazer um aparte acerca dos vocábulos e indicar as questões metodológicas e etimológicas acerca dos termos, a seguir e que serão vistos ao longo do trabalho: *interdisciplinar*, *multidisciplinar* e *transdisciplinar*. Esses são os três termos mais utilizados para identificar o fenômeno que está sendo traçado no início desta pesquisa. A análise por meio de mais de uma disciplina do conhecimento se utilizando de métodos, formas, conceitos e saberes de outras já receberam esses nomes por algum autor durante alguma pesquisa acadêmica.

O foco aqui é indicar se, de fato, há alguma diferença entre essas terminologias e qual a mais adequada para a ciência jurídica e para a tese no que ela se propõe. E dentro dessas análises, absorver à pesquisa, o que for de importante no que concerne à ideia global. Em um artigo publicado dedicado a estudar a taxonomia e as classificações das *disciplinaridades*, Julie Thompson Klein primeiramente indica que esse estudo é possível devido ao aumento dessa prática na produção de ciência atualmente, a fim de se comparar padrões e assim poder analisar e elencar características de acordo com cada prefixo à palavra ao sentido mais adequado[130]. Assim, à *multidisciplinaridade*, ela dá a definição baseada nas ideias de justaposição e sequenciamento[131]. O prefixo *multi* tem sua origem etimológica no latim, significando "vários".

---

[127] YUS, Rafael. **Temas transversais em busca de uma nova escola**. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 17.
[128] TORRES, Patrícia Lupion. **Uma leitura para os temas transversais**: ensino fundamental. Curitiba: SENAR, 2003, p. 3.
[129] ARDOINO, Jacques. *Op. cit.* p. 558.
[130] KLEIN, Julie Thompson. **A taxonomy of interdisciplinarity**. In. FRODEMAN, Robert, *et.al.* (orgs.)The Oxford handbook of interdisciplinarity, Oxford University Press, 2010, p. 15.
[131] *Idem. Ibidem, p. 16.*

Aqui, o que se percebe pela ideia de "várias" disciplinas é que elas mantêm a sua estrutura e apenas se associam na busca por um conhecimento mais completo, mas talvez não tanto integrado. "A justaposição promove um conhecimento, informação e métodos mais amplos. No entanto, as disciplinas permanecem separadas, os elementos disciplinares mantêm sua identidade original e a estrutura de conhecimento existente não é questionada"[132]. Alguns pesquisadores[133] vão chamar essa classificação de pluridisciplinaridade com o prefixo *pluri* indicando pluralidade, muito; mas, blindando essa mesma ideia e sentido expostos, resguardando a crítica que essa seria uma falsa resposta ao problema verdadeiro e mistificando a junção de disciplinas sem um raciocínio ou uma utilidade científica[134].

A *interdisciplinaridade* é quando a partir dessa união das várias disciplinas, elas começam a se interagir com proatividade[135]. A relação entre as disciplinas nesse intercâmbio acaba por transformar a relação do saber em uma nova dinâmica que mistura e conecta reciprocamente os conhecimentos. Um dos principais exemplos na literatura das disciplinaridades que se tem é a atuação da área da saúde em benefício ao bem-estar e melhora da condição do paciente, já que todas as especialidades estão em conjunto buscando aquela assistência ao seu quadro clínico[136]. Outro exemplo é o atual debate sobre a abordagem interdisciplinar na educação das ciências da natureza e a discussão acerca das propriedades emergentes[137] na operacionalização dessa técnica durante a transmissão do conhecimento e a aplicação de suas técnicas[138]

No contexto do Direito, pode-se destacar a experiência interdisciplinar bem-sucedida que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) implantou ao criar a rede de proteção à criança e ao adolescente, a partir do princípio da proteção integral constitucionalmente

---

[132] *Idem, Ibidem*, p. 17. ("Juxtaposition fosters wider knowledge, information, and methods. Yet, disciplines remain separate, disciplinary elements retain their original identity, and the existing structure of knowledge is not questioned". Tradução do Autor)

[133] Cf. NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo, Triom: 1999; SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e interdisciplinaridade**: o currículo integrado. Porto Alegre: Artmed, 1998; SOMMERMAN, Américo. **Inter ou transdisciplinaridade?** São Paulo: Paulus, 2006, entre outros.

[134] FAURE, Guy Olivier. **A constituição da interdisciplinaridade. Barreiras institucionais e intelectuais**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 108, jan-mar, 1992, p. 65.

[135] KLEIN, Julie Thompson. *Op. Cit.* p. 18

[136] VILELA, Elaine Morelato; MENDES, Iranilde José Messias. **Interdisciplinaridade e saúde**: estudo bibliográfico. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 11, p. 525-531, 2003.

[137] PESSOA JUNIOR., Osvaldo. **Emergência e redução**: uma introdução história e filosófica. Ciência e Cultura, [s. l.], v. 65, n. 4, p. 22–26, 2013.

[138] Dos Santos, Carlos Alberto. **Desafios para a interdisciplinaridade no ensino das ciências da natureza**. Revista Thema, 15(2), 363–370, 2018.

garantido, refletindo em direitos humanos e fundamentais para essa população[139]. A atuação da rede de apoio em um município, formada pelas instituições jurídicas do Conselho Tutelar, do Serviço Social, da Assistência Social, da Saúde, da Segurança Pública, do Turismo e Lazer, da Educação[140], entre outras, precisa juntar forças e conhecimentos das mais diversas áreas de seus profissionais e fazer com que eles produzam novos saberes e soluções em benefício às crianças e adolescentes daquela localidade[141].

É preciso, portanto, esclarecer que o que caracteriza a interdisciplinaridade é esse trânsito de conhecimento. "Muitos acreditam que interdisciplinaridade é sinônimo de colaboração. Não é. No entanto, o interesse crescente no trabalho em equipe para resolver problemas intelectuais e sociais complexos reforçou a conexão, especialmente no ensino de equipe e gestão de pesquisa."[142] Uma equipe multiprofissional ou a presença de conceitos de diversas áreas do conhecimento não pressupõem a interdisciplinaridade, é necessário que o conhecimento seja construído a partir dessa interação. Essa situação é bem compreendida pelo próprio prefixo que a palavra carrega consigo: *inter*, do latim, que significa "entre"[143] e traz a ideia de relação mútua de duas coisas.

Na literatura sobre o tema, há diversas subclassificações dividindo os tipos de interdisciplinaridade[144], ou abordagens diferenciadas do Direito como uma perspectiva

---

[139] Cf. LIMA, Renata Mantovani *et. al.***A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente**: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. In. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017.

[140] A título de exemplo, a cidade de Jacarezinho/PR conta com a atividade interdisciplinar do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude vinculado à Universidade Estadual do Norte do Paraná, desde 2006.

[141] Cf. MASELLA, Marcio Alexandre. **A inclusão do adolescente autor de ato infracional e a rede de proteção**: um olhar interdisciplinar. Tese de Doutorado. Programa Educação: Currículo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da ProfªDrª Ivani Catarina Arantes Fazenda. São Paulo: PUCSP, 2014; WILC, Evitani Rodrigues. **O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude de Foz do Iguaçu (NEDDIJ)**: Uma análise pedagógica. 2020. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu, entre outros.

[142] KLEIN, Julie Thompson. *Op. Cit*. p. 19. ("Many believe that interdisciplinarity is synonymous with collaboration. It is not. However, heightened interest in teamwork to solve complex intellectual and social prob lems has reinforced the connection, especially in team teaching and research management. Here too, degrees of integration and interaction differ." Tradução do Autor)

[143] Sobre a importância do "entre" na visão poética da interdisciplinaridade, cf. CASTRO, Manuel Antônio de..**Interdisciplinaridade poética: o "entre".** In**.** Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro: TB, v. 164, n. 7, p. 36, 2006.

[144] Reproduz-se, aqui, uma: "Niklas Luhmann sugere três formas de discurso interdisciplinar: A interdisciplinaridade ocasional, interdisciplinaridade temporária e transdisciplinaridade. A interdisciplinaridade ocasional refere-se à confrontação acidental com termos centrais de diferentes disciplinas, os quais podem "irritar" e assim estimular novas perspectivas e novo conhecimento. Interdisciplinaridade temporária é uma forma de discurso que pretende evitar que as disciplinas fiquem confinadas nos limites das questões herdadas. Essas disciplinas são institucionalizadas em formas de cooperação temporariamente limitadas. Ambas as formas de interdisciplinaridade não levam a uma diferenciação institucional das disciplinas participantes, elas apenas dividem conjuntamente alguns de seus recursos temporais e intelectuais. A importação permanece um elemento estranho para a própria disciplina e é deixada à capacidade de cada pesquisador participante e de sua curiosidade.

sistêmica e de acoplamento[145], mas que não são o escopo do trabalho neste momento, já que essa demonstração sobre o tema é para indicar os benefícios da pesquisa interdisciplinar e a ideia do lócus científico na experiência investigativa.

Contudo, há ainda uma ressalva: Julie Klein aponta que várias abordagens que prometem ser interdisciplinares apenas seriam multidisciplinares nessa sua classificação[146]. Isso porque a maneira que se apresenta o conteúdo e a forma para consumir deveria ser diferente nas perspectivas apresentadas pela pesquisadora americana. Em contrapartida, no livro "A construção do saber" de 1999, os pesquisadores Christian Laville e Jean Dionne utilizam o primeiro termo, enquanto admitem saber que alguns escolheriam o segundo, porém eles defendem que "na prática, ambos parecem sinônimos"[147].

Isso acaba mostrando que classificações teóricas levam em consideração detalhes e critérios para a utilização desses conceitos bem pontuais e específicos daqueles que as criam. Entre os mais utilizados, destaca-se, ainda o termo *transdisciplinaridade*, que tem a ideia de transcender. Aqui, a transdisciplinaridade "foi definida como um sistema comum de axiomas que transcende o escopo estreito das visões de mundo disciplinares por meio de uma síntese abrangente, como a antropologia constrói a ciência dos humanos"[148].

O conhecimento produzido pela transdisciplinaridade é transgressor e transformador, pois passa por um processo diferente metodologicamente, onde a própria construção do saber recria regras, princípios e a própria forma de ordenação da estrutura que cada disciplina trouxe primariamente para o diálogo compartilhado. A transdisciplinaridade é apontada como um fenômeno onde se atingem níveis mais profundos de interação entre as disciplinas, contudo, muito das teorias ditas transdisciplinares também são nomeadas como interdisciplinares[149].

A terceira forma é a institucionalização daquilo que foi mencionado acima: a formação de uma nova disciplina em torno de um padrão inovador. Essa institucionalização se apossa de recursos de disciplinas previamente existentes, inserindo-os em uma nova disciplina. Na medida em que isso leva a uma nova disciplina, permanece a questão sobre como o conhecimento dessa nova disciplina pode ser traduzido para aquelas disciplinas previamente existentes, as quais possam vir a ter interesse nele" (In. KIRSTE, Stephan. **A genuína contribuição da ciência do direito para um discurso interdisciplinar**. Revista de direitos e garantias fundamentais, 2012, p. 23)

[145] KREPSKY, Giselle Maria. **O direito e a ciência**: decisão judicial e produção científica sob uma observação sistêmica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 94-96.

[146] KLEIN, Julie Thompson. *Op. Cit*. p. 17.

[147]LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. *Op. Cit.* p. 44.

[148] KLEIN, Julie Thompson. *Op. Cit.* p. 24 ("[TD] was defined as a common system of axi oms that transcends the narrow scope of disciplinary worldviews through an overarching synthesis, such as anthropology construeds the science of humans" Tradução do Autor).

[149] BICALHO, Lucinéia Maria; OLIVEIRA, Marlene. **Aspectos conceituais da multidisciplinaridade e da interdisciplinaridade**. In. Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 16, n. 32, 2011, p. 19.

A transdisciplinaridade seria então mais do que a justaposição ou a busca de uma reciprocidade entre os conhecimentos das disciplinas (como as outras duas categorias aqui apresentadas). Ela indica uma integração de perspectivas para a identificação, formulação e resolução do problema que foi notadamente compartilhado por ambos os tipos de saberes – e a causa e/ou solução podem estar em saberes diferentes ou não[150]. O prefixo *trans*, aqui, carrega o significado de "para além de", que incute essa ideia de busca da novidade a partir da oportunidade da união dos conhecimentos.

Américo Sommerman relata em seu livro diversas fontes que confirmam que fora Jean Piaget quem inventou o termo e começou a usar a ideia de "transdisciplinaridade"[151]. Para o psicólogo criador do termo, ele entendia a prática como um pensamento mais maduro de compreensão entre as estruturas e sistemas das disciplinas[152]. Os termos também evoluem e trazem consigo uma carga valorativa, por isso é uma análise válida. Sommerman traz que a novidade da transdisciplinaridade em relação à interdisciplinaridade é uma proposição explícita de uma metodologia, anunciando que a primeira é mais flexível em sua verve científica aos atores sociais, culturais, artísticos, tradicionais, religiosos, entre outros, mais que a segunda[153].

> O que a transdisciplinaridade, por outro lado, traz de novo é uma epistemologia, uma metodologia proveniente do caminho científico contemporâneo, adaptado, portanto, aos movimentos societários atuais. Certamente, nesse campo como em outros, a mesma palavra pode referir-se a posturas diferentes de um pesquisador a outro. Mas, além das diferenças, um mesmo pensamento habita a abordagem transdisciplinar: abrir as disciplinas sem negá-las, reconciliar o sujeito e o objeto, tentar recompor em um todo coerente os diversos fragmentos do conhecimento, dar sentido à intersecção entre os campos de maneira não sincrética e não unitária, enfim ultrapassar mas, integrando, o conceito positivista da ciência, ligando-se a um método que possa testemunhar a vida dentro de sua complexidade e que possa legitimar diferentes modos de inteligibilidade e diferentes graus ontológicos. A necessidade da transdisciplinaridade provém do desenvolvimento dos conhecimentos, da cultura e da complexidade humana. O conjunto ao mesmo tempo confuso, emaranhado, sutil, híbrido, heterogêneo e não linear, impõe o desenvolvimento de uma estrutura conceitual nova, um vocabulário e pedagogias adaptadas. [...] Há, então, de certa maneira, um imperativo de transgressão na transdisciplinaridade porque se trata ao mesmo tempo de

[150] NOWOTNY, Helga. **The potential of transdiciplinarity**. Disponível em: http://www.helga-nowotny.eu/downloads/helga_nowotny_b59.pdf. p.1.
[151] SOMMERMAN, Américo. *Op. cit.* p. 45.
[152] *Idem, Ibidem,* p. 45.
[153] *Idem, Ibidem, p. 52-53.*

> delimitar as fronteiras e de ousar rompê-las, abrindo-se à complexidade, à multireferencialidade.[154]

Ainda, sobre os últimos dois conceitos, Antoni Zabala ressalta que:

> A interdisciplinaridade implica o encontro e a cooperação entre duas ou mais disciplinas, cada uma das quais [...] traz seus próprios esquemas conceituais, a maneira de definir os problemas e seus métodos de investigação", mas, acrescenta que a transdisciplinaridade implica que o "contato e a cooperação que ocorre entre diversas disciplinas sejam tão grande que estas acabaram por adotar um mesmo conjunto de conceitos fundamentais ou alguns elementos de um mesmo método de investigação, falando de maneira geral, o mesmo paradigma.[155]

Percebe-se nas obras sobre o tema uma confusão com os dois últimos conceitos, tendo muita similaridade entre os pontos de diálogo das disciplinas e o resultado prático na produção de ciência no que se chamam de inter - ou transdisciplinaridade. O foco do presente trabalho não é traçar uma revisão de literatura sobre o tema e indicar quais são os autores que falam sobre esse ou aquele tipo de fenômeno e qual nomenclatura utiliza, mas mostrar que realmente existe essa proximidade tanto teórica e prática dos dois fenômenos. E, dessa forma, explicar que durante a extensão dessa pesquisa podem aparecer ambos os nomes e tais termos versarão sobre a mesma ideia – de aproximação de saberes para a compreensão da complexidade da subjetividade humana – que se referirá o trabalho, sem que isso seja uma afronta conceitual ao raciocínio metodológico individual de cada pesquisa ou pesquisador, mas que aqui se prevalecerá o embasamento do trabalho.

Dessa forma,

> [...] o importante não é apenas a idéia de inter- e de transdisciplinaridade. Devemos 'ecologizar' as disciplinas, isto é, levar em conta tudo que lhes é contextual, inclusive as condições culturais e sociais, ou seja, ver em que meio elas nascem, levantam problemas, ficam esclerosadas e transformam-se.[156]

O trabalho caminha para desenhar a pesquisa interdisciplinar entre o Direito e a Arte, por meio dos métodos das Humanidades, por isso, em respeito à ciência jurídica e aos objetos

---

[154]PAUL, Patrick. **Transdisciplinaridade e antropoformação**: sua importância nas pesquisas em saúde. In. saúde e Sociedade, v. 14, 2005, p. 79

[155] ZABALA, Antoni. **Enfoque globalizador e pensamento complexo**. Porto Alegre: Artmed, 2002, p. 32.

[156] MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 115.

jurídicos que aqui irão se analisar, o trabalho adotará o termo interdisciplinaridade, quando este precisar falar espontaneamente. Porém, sem qualquer ressalva teórica ou defesa técnica à prática transdisciplinar na pesquisa jurídica. A categorização, classificação ou enfoque que se escolher dar a cada prefixo dependerá muito do pesquisador em cada peça científica, contudo, todos que defendem essas práticas diante dessa "valsa dos prefixos"[157] parecem estar juntos num mesmo objetivo de religação dos saberes. E, ficar presos a tais questões vão de encontro ao objetivo geral desse trabalho. Com isso, é pertinente o conhecimento dos diversos vocábulos, para evitar qualquer engano teórico ao longo do trabalho.

Retornando a discussão, a interdisciplinaridade é uma forma de dialogar com os conceitos e técnicas de diferentes conhecimentos em benefício da sociedade na produção de ciência. Mais ainda,

> A interdisciplinaridade é considerada uma necessidade no mundo de hoje, dada a natureza complexa da globalização, realidade que implica uma abordagem multidimensional, que não se poderá alcançar a partir de disciplinas isoladas, nem com a fragmentação do conhecimento, o que leva ao desenvolvimento de abordagens mais apropriadas que permitirão a pluralidade de disciplinas, independentemente dos seus métodos.[158]

Nessa perspectiva, a interdisciplinaridade se conecta também ao mundo nas necessidades e na situação em que ele se encontra atualmente, a fim de que se possa enfrentar os problemas de maneira crítica e global[159]. As pesquisadoras angolanas Caridad Lopez e Carla Barbosa ainda complementam que para implementar a interdisciplinaridade no contexto da aprendizagem e ensino, ou seja, na produção de ciência, é necessária uma visão não preconceituosa das disciplinas, onde se enxerga cada conhecimento de forma igualitária e que todos os saberes podem contribuir para o saber coletivo[160].

A dinamicidade do mundo é aberta a todas as formas de conhecimento e conteúdo, isso reflete nas salas de aulas, seja na atuação do professor ou no resultado da pesquisa. Isso, principalmente, quando o objeto é um produto do meio social, como o Direito.

---

[157] SOMMERMAN, Américo. *Op. cit*. p. 66.
[158]LOPEZ, Caridad Abreu; BARBOSA, Carla Olívia de Lima Sousa. **A interdisciplinaridade**: Alternativa para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem nas universidades. In. SAPIENTIAE: Revista de Ciências Sociais, Humanas e Engenharias, v. 5, n. 1, 2019, p. 205.
[159] LÜCK, Heloisa. **Pedagogia Interdisciplinar**: fundamentos histórico-metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 64.
[160]LOPEZ, Caridad Abreu; BARBOSA, Carla Olívia de Lima Sousa. *Op. cit*, p. 209.

De maneira tal, abrir-se para o externo é uma ferramenta indispensável à ciência jurídica que não pode ficar restrita aos seus próprios institutos, normas e princípios. O Direito, como um instrumento de controle social, precisa estar relacionado com os acontecimentos da sociedade para que possa cumprir o seu efeito, e essa situação não tem métodos autônomos e independentes dentro de sua própria técnica, por isso, é preciso – é o que se defende – recorrer à interdisciplinaridade.

Paulo Nader, em seu livro de noções introdutórias do Direito, quando explica sobre essa interação com a sociedade, ilustra a figura do legislador tal como um sismógrafo social, que precisa acompanhar e estar sensível às mudanças sociais[161]. Nesta comparação, pode-se dizer que o pesquisador consegue acompanhar as diversas interações do Direito com a sociedade a partir da abertura da ciência jurídica aos outros conhecimentos, a partir desta técnica, pelos argumentos aqui expostos.

José Calvo González compara, por sua vez, o legislador como um tradutor, pois este reescreve de maneira diferente o que já foi escrito nas "escrituras sociais" instituídas que são lidas e interpretadas na hora de realizar o seu trabalho[162]. Portanto, é preciso que este esteja atento e aberto aos conhecimentos múltiplos para que possa compreendê-los.

Na própria concepção das políticas públicas, bancárias ou fiscais, por exemplo, é preciso estar atento aos diversos fatores que levam aos acontecimentos que ali são importantes para pautar a agenda de decisões.

> Na vida corrente, pensamos sempre em termo de relação de causa e efeito. Um acontecimento se produz se uma causa se encontra em sua origem. Nada disso ocorre na realidade. Todo fenômeno localizável é o produto de causas múltiplas (multicausalidade) ou de uma rede causal.[163]

Essa situação é mais facilmente identificada e estudada quando se adota a interdisciplinaridade como prática da pesquisa desde o começo na identificação do problema e verificação da hipótese.

---

[161] NADER, Paulo. *Op. Cit. p. 29.*

[162] GONZÁLEZ, José Calvo. **Nada no direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como *arsiurium)*.** In. TRINDADE, André Karam e KARAM, Henriete. Por dentro da Lei: Direito, narrativa e ficção. Florianópolis: Tirantlobranch, 2018, p. 16.

[163] GIORDAN, André. **As principais funções de regulação do corpo humano**. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 238.

3. A interdisciplinaridade e a ciência

Tendo em vista isso, a interdisciplinaridade cresceu muito nos cursos de pós-graduação nos Estados Unidos[164] fazendo com que a procura por essa metodologia aumentasse e difundisse sua prática na produção de ciência. No Brasil, em 2021, são reconhecidos oficialmente na Plataforma Sucupira[165] 509 cursos de pós-graduação na área de avaliação interdisciplinar[166]. Além do surgimento e consolidação de institutos jurídicos com viés interdisciplinar desde sua gênese que ajudam a e incentivam a prática interdisciplinar nas pesquisas como o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), a Sociedade Brasileira de Direito Público (SBDP), o Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais (CEBEPEJ), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)[167], entre outros.

Porém, tal prática metodológica não é unanimidade e possui diversas críticas e obstáculos para a sua concretização em pesquisas acadêmicas. Sebastién Balibar, físico francês, por exemplo, defende que a interdisciplinaridade nem sempre é necessária. Ele acredita que essa não é uma ferramenta essencial para progredir o conhecimento ou fazer com que ele seja ensinado. Completa ainda dizendo que "as disciplinas não progridem unicamente por meio de contatos exteriores a seu campo tradicional, mas antes, elas têm uma necessidade permanente de aprofundamento interno"[168].

Ainda, alguns defendem que a conjunção dos saberes é um tema que não possui uma teoria própria, e por isso, a sua riqueza de vertentes e abordagens acabam sendo uma dificuldade para tal perspectiva e aplicação, por estarem mais próximos da teoria do que da prática, de fato[169]. Dessa maneira, a interdisciplinaridade é um exercício prático de atitude, no caso, "é um processo que precisa ser vivido"[170], e, justamente por ainda estar muito no campo da ousadia

---

[164] KLEIN, Julie Thompson. *Op. Cit. p. 27.*

[165] BRASIL. **Plataforma Sucupira - Cursos Avaliados e Reconhecidos da CAPES**. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf?areaAvaliacao=45. Acesso em 17 de setembro de 2021.

[166] A título comparativo, na pesquisa de Olívio Alberto Teixeira, ele traz o dado que em 2004, o Brasil possuía 161 cursos considerados "multidisciplinares" reconhecidos pela mesma plataforma. (TEIXEIRA, Olívio Alberto. **Interdisciplinaridade**: problemas e desafios. In. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 1, 2004, p. 59).

[167] CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisa empírica em direito**. 2013, p. 50

[168] BALIBAR, Sébastien. **A física numa escala humana.** In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 65.

[169] GATTÁS, Maria Lúcia Borges; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Interdisciplinaridade**: uma contextualização. Acta Paulista de Enfermagem, v. 19, n. 3, 2006, p. 324.

[170]*Idem, Ibidem,* p. 324.

científica, deixa o pesquisador sem segurança teórica para desenvolvê-lo, por conta de o tema ser incipiente e apresentar ao longo do trabalho variáveis que fogem do controle[171].

Norberto Etges defende que a interdisciplinaridade é incapaz de construir um saber unitário, tanto pela própria natureza do conhecimento quanto dos homens, já que isso não seria possível[172]. Para o autor, portanto, a prática metodológica é viável, porém deve ser realizada com a noção de suas limitações. A interdisciplinaridade

> [...] não poderá jamais consistir em reduzir as ciências a um denominador comum, que sempre acaba destruindo as especificidades de cada uma, de um lado, e dissolve cada vez mais os conteúdos vivos em formulações vazias, que nada explicam, podendo pelo contrário, transformar-se em estratégias de exclusão e de domínio absoluto.[...] deverá ser um mediador que possibilita a compreensão da ciência, além de formas de cooperação a um nível bem mais crítico e criativo entre os cientistas[173].

Apesar de se adotar aqui a interdisciplinaridade como um lócus científico para se analisar o problema central do trabalho acerca do reconhecimento da titularidade dos Direitos Humanos e o seu impacto para a ciência jurídica, muitos pesquisadores a utilizam como próprio objeto de estudo de suas pesquisas científicas, e são esses resultados que estão sendo apontados aqui para legitimar a escolha de tal metodologia neste trabalho. Nessas pesquisas, inclusive, encontra-se bastante o questionamento sobre tal fenômeno ser possível ou uma utopia científica. A interdisciplinaridade é complexa – e, como já foi dito, principalmente no campo jurídico –, mas também é a "reinvenção permanente da democracia, nos diversos estágios do campo social"[174] justamente por esse seu caráter plural, integrativo e diversificado de ideias oportunizando as novas formatações de saberes combinadas de acordo com os vários conhecimentos.

E essa metodologia precisa ser definida e encarada como um desafio, para que possa ser enfrentada com competência e não ser banalizada, com o risco de perder o foco e, assim, se

---

[171] *Idem, Ibidem,* p. 326-327.
[172] AIRES, Joanez Aparecida. **Integração Curricular e Interdisciplinaridade**: sinônimos?.In. Educação & Realidade, v. 36, n. 1, 2011, p. 220.
[173] ETGES, Norberto Jacob. **Ciência, interdisciplinaridade e educação**. In. Ari P. Jantsch&Lucídio Bianchetti (orgs.), Interdisciplinaridade: Para além da filosofia do sujeito. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 73.
[174] GUATTARI, Félix. **Fundamentos ético-políticos da interdisciplinaridade**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 108, jan-mar, 1992, p. 21.

desconectar de uma prática efetiva da interdisciplinaridade, convertendo-se em uma desculpa de trabalho feito nessa técnica[175].

Vários encontros científicos que reuniram pesquisadores do mundo todo, no final do século passado, discutiram sobre os obstáculos da interdisciplinaridade e quais seriam os problemas de colocá-la em prática. “Esses eventos internacionais, a maioria promovida pela UNESCO, foram dando uma definição cada vez mais clara ao conceito de transdisciplinaridade”[176] Os participantes, num primeiro momento, preocuparam-se com as questões epistemológicas do fenômeno, indicando que precisariam propor definições mais rigorosas para os trabalhos que fossem seguir essa metodologia; já num segundo momento, os pesquisadores estavam mais preocupados na construção de um projeto operacional e funcional de como colocar a interdisciplinaridade em prática, como se as questões teóricas já estivessem sido superadas[177] [178].

No compilado de artigos destes Colóquios organizados pela UNESCO, o artigo do professor brasileiro Emmanuel Carneiro Leão apresenta a ideia de que a interdisciplinaridade é uma funcionalidade da própria ciência, como uma própria adequação dela que busca cada vez mais a sua proximidade com a realidade[179]. Em uma análise crítica feita a partir de seu ensaio, pode-se depreender que para o brasileiro, “a interdisciplinaridade nada mais se toma do que uma resultante do desenvolvimento das ciências e da técnica dentro da mesma lógica de funcionalidade: está igualmente comprometida com a transformação do real em objeto e da objetividade em operacionalidade”[180].

---

[175] BITTAR, EDUARDO CARLOS BIANCA. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Saraiva Educação SA, 2016, item 1.5, II – Método, versão livro *e-book*.

[176] SOMMERMAN, Américo. *Op. cit. p. 41.*

[177] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 58-59.

[178] As produções desses Colóquios sobre Interdisciplinaridade da UNESCO são muito importantes para a literatura especializada e foram traduzidas e publicadas no Brasil pelo periódico Revista Tempo Brasileiro em três volumes: nos anos de 1992, com o volume 108 (jan-mar), 1993, com o volume 113 (abr-jun) e 1995, com o volume 121 (abr-jun). Tempos depois, completando a série e dando continuidade às pesquisas que foram iniciadas com essas publicações, junto ao Núcleo interdisciplinar de estudos de Poética – NIEP, ligado à Área de Poética do Programa de Pós-graduação em Ciência da Literatura, Faculdade de Letras da UFRJ, foram publicados mais dois volumes dos periódicos dedicados ao tema em 2006: o volume 164, que ganhou o título de “Interdisciplinaridade, dimensões poéticas” e o volume 165, com o título “Interdisciplinaridade em questão”. Outra obra que divulgou o trabalho desses eventos foi o livro Entre savoirs. L’interdisciplinaritéenacte: enjeux, obstacle, perspectives, publicado em 1992 com as discussões cedidas pela UNESCO do Colóquio de 1991.

[179] “Nousarrivonsdonc à une lecture de l'interdisciplinarité de lasciencequi n'a rien à voiravecdestactiquesrhétoriques de persua sion, mais qui se construittoutesurlefonctionnementmême et surle fait de lafonctionnalité. Cette lecturenousmontre non seulementce que signifietransformerleréelenobjet et l'objetendispositif, mais aussicomment se fait et s'effectueleniveau inter et transdisciplinaire de cestransformations”. (In. LEAO, Emmanuel Carneiro. **Pour une critique de l’interdisciplinarité.** In. Entre savoirs. L’interdisciplinaritéenacte: enjeux, obstacle, perspectives, Toulouse: Erès, 1992, p. 341).

[180] MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Interdisciplinaridade**: funcionalidade ou utopia? In. Saúde e sociedade, v. 3, 1994, p. 52

É compreender que a interdisciplinaridade se desloca para a realidade da pesquisa justamente pela responsabilidade científica que tem o pesquisador. Nesse sentido,

> A questão da interdisciplinaridade se desloca do domínio cognitivo para os domínios sociais, políticos, éticos e até mesmo estéticos. Isto porque a ecologia do visível está inseparavelmente ligada a uma ecologia do virtual, às problemáticas de escolhas individuais e coletivas, aos universos de valores em evidência ou em desaparecimento[181].

Há ainda, a publicação de um documento, chamado de Carta da transdisciplinaridade, que foi elaborada no Primeiro Congresso Mundial da Transdisciplinaridade, no Convento da Arrábida, em Portugal, de 2 a 6 de novembro de 1994. O comitê de redação é composto e assinado pelos professores Lima de Freitas, Edgar Morin e Basarab Nicolescu. Nela, além de várias outras concepções e definições para uma ciência que respeita a complexidade da subjetividade humana, traz que "a transdisciplinaridade não procura o domínio de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa"[182].

Outros importantes desafios que são aventados[183] sobre uso da interdisciplinaridade na ciência são os que se apresentam agora já com a devida problematização:

a) *estruturamento de organização e coordenação da pesquisa que se propõe à interdisciplinaridade*: o tempo de uma pesquisa que passará por apenas uma disciplina é sempre inferior de uma que perpassa pela metodologia interdisciplinar, por isso, é preciso dessa estruturação temporal e lógica quanto à realização do trabalho[184]. A preparação de um trabalho, que se propõe em o percurso por caminhos interdisciplinares, deve ser concretizada com persistência diante das dificuldades que serão enfrentadas, isso porque o objetivo da pesquisa é bem definido e recompensará o esforço.

---

[181] GUATTARI, Félix. *Op. cit.* p. 19.
[182] MORIN, Edgar *et. al.***Carta da transdisciplinaridade**. Portugal, 1994.
[183] Os desafios foram compilados e problematizados a partir da leitura dos autores: FAURE, Guy Olivier. *Op. cit.*GIRARDOT, Rafael Gutiérrez. **Obstáculos à Institucionalização da Pesquisa Interdisciplinar**. Tempo Brasileiro, n. 113, p. 9-12, abr-jun 1993. SOMERVILLE, Margaret A. **Transdisciplinaridade, onda do futuro**: como preparar nossas praias. In. Revista Tempo Brasileiro, n. 113, p. 75-96, abr-jun, 1993. PROUST, Joëlle. **A interdisciplinaridade nas ciências cognitivas**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 113, p. 97-118, abr-jun, 1993.HEBERLEIN, Thomas A. **Improving interdisciplinarity research**: integrating the social and natural sciences. Society and Natural Resources, 1988; JOLLIVET, Marcel. **Un exempled'interdisciplinaritéau CNRS**: le PIREN (1979-1989). In. La revue pourl'histoire du CNRS, 2001; MASSOUD, Zaher. **Interdisciplinarité**. In: CNRS/PIREN. In. Actes du colloque: Recherches sur l'environnement rural, bilan et perspective. Paris: CNRS/PIREN, 1985; TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.*
[184] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Ibidem*, p. 60.

> A parceria seria, por assim dizer, a possibilidade de consolidação da intersubjetividade – a possibilidade de que um pensar venha a se complementar no outro. A produção em parceria, quando revestida do rigor, da autenticidade e do compromisso, amplia a possibilidade de execução de um projeto interdisciplinar. Ela consolida, alimenta, registra e enaltece as boas produções na área da educação.[185]

Pensa-se, no caso da ciência jurídica, cujo objeto de estudo principal são as normas e regras do ordenamento jurídico que o tempo é crucial para as análises científicas. As partes constituintes do Direito, por serem dinâmicas e precisarem que o seu aplicador e pesquisador esteja sempre atualizado, por vezes, a pesquisa não se permite à interdisciplinaridade pela urgência e pressa de resultados. Enquanto essa própria prática pode oferecer em seu uso um sistema mais amplo de visão do problema que se pretende analisar. É um processo que apesar de demandar mais empenho dos seus envolvidos, o resultado é mais significativo e próximo da realidade[186], e retoma essa gênese e função primeira de buscar pela verdade.

b) *escolha da linguagem e transmissão da informação*: uma pesquisa que atravessa mais de uma disciplina, por sua vez, possuirá um público também mesclado entre as áreas dos saberes que dialogam e que será sua audiência ao final. Essa é uma característica natural pela própria construção do conhecimento, uma vez que a produção do conhecimento chama a atenção de seus pares e avança na produção científica de cada setor, contudo, o que pode parecer um impasse na pesquisa interdisciplinar é a escolha da linguagem e como transmitir uma informação que possui nichos definidos e, por vezes, diferentes, para integrar e fazer-se entender por toda sua nova audiência. A linguagem é instrumento em uma pesquisa científica, e, portanto, uma importante ferramenta para a ciência[187]. Não somente para ela, mas, como ainda se estudará aqui no discurso da pesquisa qualitativa tratando sobre narrativa, subjetividade, arte e literatura que construirá o objeto de análise interdisciplinar deste trabalho.

---

[185]FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. Campinas: Papirus, 1995, p. 85.
[186] SIEBENEICHLER, Flávio B. **Encontros e desencontros no caminho da interdisciplinaridade**: G. Gusdorf e J. Habermas. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n 98, p. 153-180, jul/set, 1989.
[187] KAHLMEYER-MERTENS, Roberto S. **Como elaborar projetos de pesquisa**: linguagem e método. FGV Editora, 2007, p. 66.

Para um trabalho científico, é preciso que a linguagem seja suficiente para transmitir a informação que ela tem que passar[188]: e nela não cabem emoções, nem sentimentos. Quando então, a linguagem encontra duas informações de polos distintos que precisa transmitir, é preciso ponderar e buscar um ponto de equilíbrio para a transmissão de sua técnica, até porque, a produção de ciência já permitiu a construção de pontos comuns desse diálogo prontos para serem transmitidos por essa linguagem. Assim, fala-se em uma "grade de leitura" ou "grade de tradução" em que se organizam esses conhecimentos "assegurando a compreensão de cada um dos discursos presentes. Cada um, preservando sua especificidade (uma problemática, um método, uma linguagem), conseguiria incorporar o que dizem os outros"[189].

As próprias palavras de cada nicho do saber podem ser muito duras e precisam dessa razoabilidade quando o seu conhecimento se propõe a dialogar com outros; isso não impõe não ter conflitos linguísticos ou semânticos, mas, mesmo assim se criam conhecimentos a partir dessa própria dinâmica[190]. A linguagem jurídica é constantemente criticada pelo seu formalismo exagerado, onde o tecnicismo parece ser mais importante do que aquilo que está sendo transmitido. Dentro dessa visão plástica, é praticamente a perpetuação de um Direito apático e institutos intocáveis, "se os colocarmos sob o manto da neutralidade, estaremos escamoteando os interesses a que estão servindo"[191], parecendo impossível, à primeira vista, de dialogar com outros saberes.

> Se quisermos ser coerentes, coesos, lineares, entendendo que o direito é produto de puro pensamento, entendimento e interpretação, concluímos então, que o direito como texto, proposição prescrita e descritiva, vulnerável, na medida em que se transforma, se modifica e se altera, e, também por isso mesmo, às vezes torna-se impotente. Este é o material que os operadores do direito (advogados, juízes, entre outros) trabalham cotidianamente e, quando nos colocamos diante de tudo isso, ou seja, no centro desse universo de complexidade, a percepção é importante para que seja operável. [...] Então, podemos concluir que o direito é sempre linguagem, puramente linguagem. A linguagem deve ser, antes de tudo, objetiva e clara para que seja compreensível e corretamente interpretada[192].

---

[188] *Idem, Ibidem,* p. 66.
[189] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 62.
[190] JOLLIVET, Marcel. **Sciences de la nature, sciences de la société**: les passeurs de frontières. Paris: Editions du CNRS, 1992, p. 240 e LARRÈRE, Raphael. **Sciences sociales et sciences de la nature**: la pluridisciplinarité, entre la synthèse et le commerce des idées. In: JOLLIVET, Marcel (org.) Pour une agriculture diversifiée. Paris: l'Harmattan, 1988..
[191] ZANARDI, Teodoro Adriano. **Por uma práxis jurídica libertadora**: contribuições freirianas à ciência do direito. Anais, CONPEDI, 2009, p. 3837. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/teodoro_adriano_zanardi2.pdf .
[192] MOREIRA, Raquel Veggi; LIRIO, Larissa Mendonça**. A ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade**. Anais do XIX CNLF - Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos, 2015. p. 30. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/12/003.pdf.

Destarte, a pesquisa interdisciplinar no Direito é um desafio como para qualquer outra ciência, contudo também um aprendizado para afastar a ideia de que é necessária uma tecnicidade exagerada para transmitir seu conteúdo e não a vulgarizar. Estar próximo de outros conteúdos e compartilhar novas formas de ver o problema e/ou transmitir informações é capaz de agregar ao Direito essa visão que foi argumentada acima.

c) *bases teóricas e epistemológicas*: aqui, retorna-se, brevemente, a um assunto já discutido sobre a limitação de não se ter uma base teórica e epistemológica de como se fazer uma pesquisa interdisciplinar. Entende-se que se deve ao fato de que o pesquisador deve analisar como as disciplinas que sua pesquisa se propõe a dialogar podem ter um ponto de convergência, bem como quais são as necessidades de cada objeto ou verificação da hipótese no caso prático. Isso não é uma forma de banalizar a metodologia ou menosprezar os métodos já existentes, mas permitir que a ciência seja produzida com a liberdade e com a "ousadia" que o pesquisador acredita que sua pesquisa demanda. Inclusive, a própria metodologia adotada aqui encontra essa postura observadora.

"Ela não impede, nem a identidade científica, nem a função de cada disciplina, na abordagem da realidade."[193] É como se a interdisciplinaridade não criasse uma confusão científica, onde a ciência renunciasse a metodologia. Pois, então, o objeto científico de uma pesquisa deve ser possivelmente adaptado para se potencializar de acordo com a prática interdisciplinar. Para as pesquisas jurídicas, esse é o ponto crucial onde se precisa entender que o Direito é um campo de interações sociais e essas precisam fazer parte das análises constantes da ciência jurídica.

"É de se concluir, então, desta forma, que a interdisciplinaridade constitui condição eficaz para a melhoria da qualidade do ensino do Direito, uma vez que orienta a formação global do homem."[194] Goffredo Telles Júnior defende que o ensino do Direito precisa sempre se basear nessa lógica social e dos estudos que se complementam, tal como se fosse todo o curso de Direito apenas uma disciplina, a da Convivência Humana[195]. É como se o Direito precisasse da

[193] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 63.
[194] ZIMIANI, DoroteuTrentini.; HOEPPNER, Márcio Grama. **Interdisciplinaridade no ensino do Direito**. In. Akrópolis Umuarama, abr./jun. 2008, p. 106.
[195] TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Palavras do amigo aos estudantes de direito**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 2.

prática interdisciplinar para se estabelecer como um produto social dentro da sociedade, junto a todas as outras interações sociais que ela compõe.

É ainda importante uma discussão dentro desse tópico do porquê, mesmo sem bases teóricas e epistemológicas definidas, a interdisciplinaridade é considerada útil e proveitosa para a produção de ciência, um meio que se baseia em técnica e argumenta seus resultados no contraditório. Precisa-se entender que a interdisciplinaridade é uma amplitude do que se pode pesquisar, de onde se pode buscar respostas e de quais são as possibilidades e oportunidades ao alcance do pesquisador em relação a uma pesquisa de única disciplina. Portanto, não se pensa na interdisciplinaridade com a urgência de criação de regras, mas sim na gama de alternativas que ela pode prover.

> A interdisciplinaridade é muito mais um ponto de partida que de chegada. Ela não é dada antecipadamente, por meio de regras, fórmulas ou modelos, ela se constrói a múltiplas mãos, com um tempo de trabalho e uma dinâmica de pesquisa essencialmente diferentes da pesquisa disciplinar. Isso se inicia no momento em que os pesquisadores definem uma problemática comum, uma estratégia de pesquisa comum e uma área geográfica comum. [...] Deve-se ainda lembrar os riscos institucionais e os riscos acadêmicos da prática interdisciplinar de pesquisa. Ressalte-se que, mesmo que os resultados do trabalho interdisciplinar não sejam incorporados diretamente ao avanço do trabalho nas academias monodisciplinares e que, portanto, o pesquisador engajado nesta aventura coloque de certa forma em risco seu prestígio e carreira, encontram-se poucos pesquisadores que tenham se arrependido de terem se aventurado a apreender o objeto de maneira interdisciplinar. Talvez fosse interessante, para finalizar a discussão de uma epistemologia da interdisciplinaridade, realizar uma última reflexão. Em termos de uma epistemologia dessa natureza, poderia-se pensar que se está diante de uma bifurcação e que se deveria discutir a interdisciplinaridade ou como uma "prática de pesquisa" ou como uma metodologia de pesquisa. Se se optasse pelo primeiro caminho, o de considerá-la como uma prática de pesquisa, estar-se-ia, nesse caso, em face de uma Sociologia da Ciência e do funcionamento dos grupos sociais e reduzir-se-ia a reflexão ao estudo do comportamento social de um coletivo: seu funcionamento, sua prática, sua experiência etc. Se se considerasse a interdisciplinaridade enquanto método de pesquisa, estar-se-ia em face de uma filosofia ou epistemologia e estudar-se-iam as proposições de noções, a forma como a problemática geral foi recortada, a evolução dos instrumentos e métodos etc.[196].

Dessa forma, o que se apresenta aqui é a interdisciplinaridade de maneira completa da forma incompleta que alguns autores a apresentam como crítica. Essa ausência de regras ou bases teóricas pré-definidas serão um caminho a ser traçado pela própria pesquisa como está

[196] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 64.

sendo traçada aqui, no intuito de estudar os pontos da presente tese. Pois, essa discussão e esse aporte de, seja ponto de partida, seja de metodologia, serão úteis aos resultados obtidos ao longo da análise e produção científica quando se analisar o objeto específico que se propõe.

Olga Pombo, quando convidada a palestrar no Congresso Luso-Brasileiro sobre Epistemologia e Interdisciplinaridade na Pós-graduação, realizado em Porto Alegre, na PUC/RS em 2004, começou sua fala dizendo não saber o que era interdisciplinaridade, numa palestra cujo principal foco era explicar o fenômeno – e essa era a ideia, mas que ali ela compartilharia o que sabia sobre, pois "só há interdisciplinaridade se somos capazes de partilhar o nosso pequeno domínio do saber, se temos a coragem necessária para abandonar o conforto da nossa linguagem técnica e para nos aventurarmos num domínio que é de todos e de que ninguém é proprietário exclusivo"[197]. E, assim, construir um saber coletivo, coletivamente.

d) *acreditar que a interdisciplinaridade tem como pressuposto admitir que as disciplinas primárias do estudo são incompletas*: em verdade, o problema que é complexo e os dados e técnicas são completos e o que eles precisam é de novas vertentes para serem analisados. É como se a interdisciplinaridade aumentasse a mesa de trabalho do pesquisador, permitindo que ele coloque mais objetos para o seu próprio estudo. Ou seja, na mesa maior, agora, cabem outro computador e outros tipos de calculadoras, outros livros e outras anotações que ele já tenha catalogado. Isso não quer dizer que os materiais antigos estejam estragados ou obsoletos, mas vão ajudar o pesquisador a maximizar seu rol de instrumentos perante aquele problema, que antes ele não tinha acesso.

"Sem dúvida, a interdisciplinaridade exige estruturas flexíveis, mas também implica novos conteúdos articulados em função dos verdadeiros problemas"[198]. Portanto, não é pressuposto pensar que não há respostas nas disciplinas primárias, mas, sim, que há uma possibilidade de ver o problema com maior magnitude quando compartilhado por diversos saberes. No Direito, o reconhecer da ciência jurídica por sua interação social influencia também os outros sistemas sociais se admitindo como uma estrutura reflexiva única diante do conhecimento[199].

---

[197] POMBO, Olga et al. **Interdisciplinaridade e integração dos saberes**. In. Liinc em revista, v. 1, n. 1, 2005, p. 13.
[198] JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 99.
[199] KIRSTE, Stephan. *Op. cit.* p. 24.

Faz mister pensar que as estruturas de cada disciplina devam ser respeitadas para que possa haver esse diálogo entre uma e outra. Nesse sentido, "o que realmente importa, no diálogo interdisciplinar, aquilo que não somente é desejável, mas também indispensável, é que a autonomia de cada disciplina seja assegurada como uma condição fundamental da harmonia de suas relações com as demais"[200]. Isso porque as disciplinas não estão aptas para uma prática interdisciplinar por serem incompletas para determinado assunto ou problema de pesquisa, mas, sim, dispostas a dialogar respeitando suas verdades frente a outras.

e) *percepção de algumas áreas do conhecimento como não científica e outras mais importantes; hierarquização dos saberes*: para o diálogo dos saberes e a prática interdisciplinar, é preciso superar a ideia de que há uma hierarquização dos saberes e entender que a ausência de regras e normas pré-estabelecidas não significam permitir qualquer tipo de configuração do estudo, a ser chamado de interdisciplinar. Não é prática interdisciplinar quando uma das disciplinas assume uma posição central e apenas instrumentaliza as demais[201] ou quando se buscar uma homogeneização e/ou enquadramento conceitual entre as disciplinas, ao invés de promover a aproximação da teoria e a prática, no lugar[202].

Platão e Aristóteles defendiam a hierarquização dos saberes, mas todos eles eram interligados pela e compunham o que chamavam de filosofia, por significar o ato de pensar reflexivamente sobre todas as coisas, em sua totalidade[203]. Posteriormente, tanto os sofistas traziam a ideia de *Paideia*, quanto os iluministas do século XVIII, a ideia dos saberes separados, cada qual com o seu conhecimento, porém com a necessidade intrínseca de um diálogo entre eles, daí o fenômeno enciclopédico de ambos os movimentos na transmissão de seus conteúdos, que significa o encadeamento circular dos seus conhecimentos[204].

A verdade é que sempre existiu uma certa aspiração pela unidade do saber[205], mesmo com as tantas divisões de saberes e disciplinas que foram se desencadeando com a ciência e seus procedimentos – "[...] é apenas a reafirmação da integração perdida; o projeto de um futuro da ciência melhor do que o presente dissimula a nostalgia de um passado esquecido. O projeto

---

[200] JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.* p. 129.
[201] BAILLEUX, Antoine; OST, François. **Droit, contexte et interdisciplinarité**: refondation d'une démarche. Revue Interdisciplinaire d'ÉtudesJuridiques, v. 70, n. 1, 2013. p. 43.
[202] THIESEN, Juares da Silva. **A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem**. In. Revista brasileira de educação, 2008, p. 550.
[203] MORENTE, Manuel Garcia. **Fundamentos de Filosofia**: lições preliminares. - São Paulo: Mestre Jou. 1980, p. 27
[204] SOMMERMAN, Américo. *Op. cit.* p. 21-23.
[205] SANTOMÉ, Jurjo Torres. *Op. cit.*, p. 46.

da interdisciplinaridade assinala, através das épocas, um dos grandes eixos da história do conhecimento"[206]. O principal ponto é que essas divisões acabaram por se difundir, mais que aquela aspiração, nos três níveis de ensino formal, acabando por, tradicionalmente, compor um ensino puramente disciplinar[207]. Dessa forma, sair desse meio tradicional e reiterado científico e pedagogicamente consolidado parece quase uma tarefa abstrata. É, como já visto, uma tarefa experimental, todavia, que possui um foco e um objetivo, e não apenas um vislumbre na quebra das barreiras das disciplinas como um desmonte às regras ou busca de métodos mais agradáveis e prazerosos para o pesquisador.

Respaldado na ideia de Christian Baldus, Stephan Kirste pondera que "os céticos a respeito da interdisciplinaridade estão corretos ao dizer que essa abordagem não pode significar abandonar a perspectiva disciplinar e submeter-se à perspectiva alheia, possivelmente mais fascinante"[208]. Jurjo Torres Santomé aponta como um dos perigos da interdisciplinaridade o risco de alguns pesquisadores só entrarem em contato com os conhecimentos de outros saberes apenas por sínteses, de maneira mecânica e rotineira, e assim serem insuficientes para um diálogo coerente com a prática interdisciplinar, bem como com a produção de uma ciência coesa e que respeite as disciplinas primárias[209]. O mesmo autor relembra do descrédito dos sofistas, que opinavam sobre todas as coisas superficialmente, na ânsia de saberem sobre tudo[210] – não é este o caminho.

Para a perspectiva do Direito, é preciso pensar que a ciência jurídica quando se propõe ao estudo interdisciplinar estará no mesmo patamar que as demais formas de saber, mesmo com os impactos mais drásticos ou contundentes na sociedade, pela própria natureza do estudo. Contudo, o que se propõe na pesquisa é, justamente, ver esses impactos por uma nova lente de forma tal a refletir que só a ciência jurídica não é capaz. A conjunção das disciplinas tem como objetivo fazer com que elas se fecundem reciprocamente, numa transferência mútua de conceitos e métodos, não apenas unificação ou justaposição de ideias e fugir da ideia mítica de que a ciência e a pesquisa surgem apenas do acaso ou das técnicas internas de cada pesquisador,

---

[206] GUSDORF, Georges. **Passado, presente, futuro da pesquisa interdisciplinar**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 121, abr-jun, 1995, p. 8.
[207] SOMMERMAN, Américo. *Op. cit.* p. 27.
[208] KIRSTE, Stephan. *Op. cit.* p. 23.
[209] SANTOMÉ, Jurjo Torres. *Op. cit.*, p. 74.
[210] *Idem*, *Ibidem*, p. 46.

sem contato e diálogo com outros pensamentos[211] – e ver que isso pode ser um processo frutífero, epistemológico e metodológico.

Luciano Oliveira defende que os trabalhos científicos interdisciplinares não podem apenas serem uma justaposição de relatos ou de visões sobre os fatos por diversas áreas do saber sem dialogar entre si. Nesse ponto, é como se outros conhecimentos trazidos fossem supérfluos e nada acrescentassem ao tema principal, e isso, segundo a crítica do professor, é frequente nas pesquisas científicas do Direito[212]. É quase que como tratar uma das ciências como protagonistas e as outras como figurantes que orbitam ao seu redor e são totalmente substituíveis, enquanto a interdisciplinaridade propõe um elenco de saberes coadjuvantes e simbióticos.

f) *desencorajamento institucional da interdisciplinaridade e certificação científica*: as principais críticas trazidas aqui sobre a prática interdisciplinar assustam e desencorajam institucionalmente o seu uso nas pesquisas, nos mais diferentes níveis de obstáculos. "Cada disciplina nova consagra, por via administrativa, sua separação do saber em seu conjunto. A inspiração se fixa em estabelecimento. Centrada em si, ela tende a cortar as comunicações com o resto do espaço mental e faz um esforço para consolidar sua situação adquirida."[213] E esses obstáculos são vistos na resistência de professores[214], dos planos pedagógicos[215], das integrações curriculares na base educacional de disciplinas escolares do ensino fundamental e médio[216], da falta de estrutura de avaliação[217] ou da questão econômica[218] perante o argumento de base epistemológica ou teórica, entre outros.

"A questão da avaliação e da certificação do conhecimento gerado a partir das práticas interdisciplinares é, portanto, um dos desafios centrais deste 'campo'."[219] Como a própria ideia do que já foi visto aqui pode se fazer depreender, se a produção do conhecimento tem saberes, técnicas, linguagens e públicos mesclados, obviamente, a sua avaliação institucional (seja para

---

[211] DURAND, Gilbert. **Multidisciplinaridade e Heurística**. In: Revista Tempo Brasileiro, Rio de. Janeiro, v. 113, abr./jun., 1993, p. 62-64.
[212]OLIVEIRA, Luciano**. Não fale do Código de Hamurábi**. In. Sua excelência o comissário: e outros ensaios de Sociologia Jurídica, p. 137-167, 2004.
[213] JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.* p. 94.
[214]*Idem. Ibidem*, p. 100.
[215] ALMEIDA NETO, Antônio Lopes de; CARDOSO, Fernando da Silva. **Pode o Direito ser Interdisciplinar?** Dimensões da Produção Científica sobre Gênero na Pós-graduação em Direito no Brasil (2007-2016). In. Revista Eletrônica Direito e Sociedade REDES, v. 8, n. 3, 2020, p. 263.
[216] AIRES, Joanez Aparecida. *Op. cit.*, p. 226.
[217] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 65.
[218] POMBO, Olga. *Op. cit.* p. 6-8.
[219] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 66.

periódicos, para programas de pós-graduação, ou qualquer outro nível) também precisará ser dentro de uma prática interdisciplinar. Um olhar *continuum*[220], ou seja, um olhar panorâmico de toda a complexidade sobre a avaliação é preciso para entender o que se espera sobre o próprio instrumento avaliativo, do avaliado e, também, do avaliador.

É claro que a avaliação é importante para uma certificação científica e se faz necessária em certos aspectos e momentos da vida acadêmica, contudo, a avaliação de um trabalho interdisciplinar precisa incorporar o desafio da prática que está avaliando para que possa julgar adequadamente. A prática interdisciplinar

> [...] implica necessariamente alternativas aos processos de avaliação, em que o conceito de qualidade tem como alicerce apenas padrões disciplinares, oferecendo pouca ou nenhuma flexibilidade quando se pretendem mudanças nas formas de agir, pensar e produzir conhecimento.[221]

Nesse contexto, portanto, observa-se que a pesquisa precisa ser vista como um todo desde a sua organização temporal ao início até o processo de avaliação final, sob os olhos da interdisciplinaridade, se assim for escolhida como uma prática de pesquisa viável e possível para o objeto jurídico em questão. Notadamente, a interdisciplinaridade vem desempenhando um papel na sociedade frente aos problemas sociais, tecnológicos e científicos, por sua natureza multifacetada de analisar o problema. Dessa forma, institucionalmente, inclusive no âmbito jurídico, já existem mudanças e movimentações para estabelecer essa importância e valorizar essa prática, garantindo que essa pesquisa tenha o mesmo patamar e certificação científicos que as outras[222].

g) *visão fragmentada do conhecimento é uma demonstração do capital como processo dominante*: o conhecimento na concepção marxista é uma conquista social prática visando a ciência e a história social. Marx e Engels, no bojo de suas teorias[223], compreendem então a produção de ciência como uma ação que revela o mundo real e atual criada pelo próprio indivíduo com técnica e diante de uma

---

[220] FAZENDA, Ivani Catarina Arantes *et al*. **Avaliação e interdisciplinaridade**. Interdisciplinaridade. Revista do Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade, 2010, p. 23.
[221] OLIVEIRA, Marlize Rubim; ALMEIDA, Jalcione. **Programas de pós-graduação interdisciplinares**: contexto, contradições e limites do processo de avaliação Capes. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 8, n. 15, 31 mar. 2011, p. 55.
[222] SANTOMÉ, Jurjo Torres. *Op. cit.*
[223] Cf. MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Ática, 2009.

> estrutura econômica e social, porém, dessa forma, é consequência direta a ideia de que é crítico à visão do saber como mercadoria[224].

A práxis, segundo o marxismo, deve transformar a forma e a estrutura da sociedade[225]. Ou seja, a interdisciplinaridade, aqui, reforçaria e aceitaria que os saberes são divididos e fragmentados, quando na verdade, a luta e a ciência deveriam promover a sua reintegração. Neste sentido,

> Parafraseando Marx, o educador progressista, escravizado no atual modelo de sociedade, não deve exagerar a seus próprios olhos sua ação interdisciplinar como o resultado final de suas lutas diárias. Aquele que busca uma relação não dialética entre as disciplinas e que não defende uma sociedade comunista não pode esquecer que luta contra os efeitos da super especialização do ser humano e de seus saberes, mas não contra as causas desses efeitos. A interdisciplinaridade funciona como um paliativo, no entanto não como a cura dessa enfermidade[226].

Contudo, há quem defenda que a interdisciplinaridade é uma forma de perpetuar os preceitos marxistas e lutar contra a onda neoliberal do saber como mercadoria[227] ou a da especialização em massa do conhecimento[228]. Mesmo que não se entre nesse mérito, a interdisciplinaridade precisa compreender qual o sujeito que está analisando e em que realidade ele está inserido[229] e como a informação, o saber e o conhecimento chegam até ele[230]. Esse reconhecimento do indivíduo é muito próprio da teoria marxista e, por isso, reflete na sua práxis.

> A praxis é, por certo, uma atividade consciente, só podendo existir na lucidez; mas ela é diferente da aplicação de um saber preliminar [...]. Ela se apoia em um saber, mas este é sempre fragmentário e provisório. É fragmentário, porque não pode haver teoria exaustiva do homem e da história; ele é

---

[224] BORDIN, Reginaldo Aliçandro. **O caráter histórico-social do conhecimento no pensamento de Marx**. In. Trans/Form/Ação, v. 40, 2017, p. 158-159.
[225] FEITOSA, Raphael Alves. **Uma crítica marxista à interdisciplinaridade**. In. Acta Scientiarum. Education, v. 41, 2019, p. 5.
[226] *Idem. Ibidem*, p. 6.
[227] Cf. CHAUI, Marilena *et a*l. **As humanidades contra o humanismo**. In. Universidade, formação, cidadania, v. 1, p. 15-32, 2001.
[228] Cf. ALVES, Railda F. *et. al.* Interdisciplinaridade: um conceito em construção. In. Episteme, v. 19, n. 02, p. 139-148, 2004.
[229] "O primeiro pressuposto de toda a existência humana e de toda a história é que os homens devem estar em condições de viver para poderem fazer história. Mas, para viver, é preciso antes de tudo comer, beber, ter habitação e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitam a satisfação dessas necessidades. O segundo ponto é que, satisfeita essa primeira necessidade, a ação de satisfazê-la e o instrumento de satisfação já adquirido conduzem a novas necessidades – e esta produção de novas necessidades é o primeiro ato histórico". (In. MARX, Karl; ENGELS, Friederich. Op. cit. p. 39-40).
[230] PÁDUA, Marcus Alexandre de et al. **A dimensão ontológica**: um caminho possível para a concretização da interdisciplinaridade. In. Educação e Pesquisa, v. 44, 2017, p. 9.

> provisório, porque a própria praxis faz surgir constantemente um novo saber, porque ela faz o mundo girar ao mesmo tempo singular e universal. É por isso que suas relações com a teoria, a verdadeira teoria corretamente concebida, são infinitamente mais íntimas e mais profundas do que as de qualquer técnica ou prática "rigorosamente racional" para a qual a teoria não passa de um código de prescrições mortas não podendo nunca encontrar o sentido daquilo que maneja[231].

A ideia de se dividir o conhecimento não garante que vai ser exitoso ou não na transmissão dos saberes, mas o compreender por completo, assim como indicam as ideias do marxismo a partir de sua história é permitir que se analise e consiga depreender conclusões sobre o passado ou o futuro, sobre causas e consequências, sobre repetir erros e acertos da mesma maneira ou não.

Como levantado pela pesquisa de Olívio Alberto Teixeira, as razões que fundamentam a interdisciplinaridade na pesquisa científica são razões de ordem, as epistemológicas e cognitivas, as de ordem ética e as de ordem econômica[232]. Os itens aqui elencados acima não esgotam as discussões sobre as críticas à interdisciplinaridade na literatura acerca do tema, mas conseguiram dar um panorama de como é a prática dentro da pesquisa e produção de ciência jurídica na explicação e ilustração dos casos e tipos. Diante do que se trouxe aqui, é notório dizer, ainda mais no campo jurídico que "a interdisciplinaridade não é algo simples de implementar"[233], contudo traz ao Direito a possibilidade de diminuir o abismo entre o que se debate na academia e aquilo que ele produz em ambiente acadêmico, pois agora aprimora também suas tecnologias[234].

Então, entre o questionamento se a interdisciplinaridade é utópica ou necessária, a resposta que se vislumbra é que ela é imperativa diante da realidade que a sociedade se encontra hoje, amparada por diversos autores, já citados aqui. Ela é como se fosse uma utopia necessária[235], por assim dizer. Um ponto de chegada que o próprio caminho se traça até ela,

---

[231] CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 95.
[232] TEIXEIRA, Olívio Alberto. *Op. cit.* p. 58.
[233] BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Desafios da pesquisa interdisciplinar**: as ciências sociais como instrumentos de "vigilância epistemológica" no campo dos estudos sociojurídicos. REI-Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 2, 2019, p. 542.
[234] ALMEIDA NETO, Antônio Lopes de; CARDOSO, Fernando da Silva. *Op. cit.*, p. 267.
[235] "Se tomarmos as reflexões de Pierre Bourdieu (2000, 2004), por exemplo, veremos que todo o campo que se autonomiza – e quanto mais autônomo for – adquire a capacidade de se produzir (autopoduzir) e reproduzir (com o tempo) seus diferentes capitais, isto é, os capitais político, social, cultural, econômico e simbólico. Do mesmo modo, se tomarmos as reflexões de Niklas Luhmann (1998, 2007), veremos que em sua abordagem sistêmica a Ciência pode ser vista como um sistema autorreferente que se produz e reproduz a si próprio mediante as comunicações que produz e se reproduzem. Neste sentido, a Ciência, do modo como tem sido produzida, e

como já falado aqui, é quase uma adaptação da ciência a tornando mais funcional. Por isso, ampara-se na vertente que sustenta que

> a interdisciplinaridade é um objetivo nunca completamente alcançado e por isso deve ser permanente buscado. Não é apenas uma proposta teórica, mas sobretudo uma prática. [...] É uma condição necessária para a pesquisa e a criação de modelos mais explicativos desta realidade tão complexa e difícil de abranger.[236]

A dificuldade, como visto, na sua conceituação, na definição de base epistemológica ou teórica, está basicamente aqui, pois é uma prática feita de atitudes que contam mais que acepções e paradigmas, mas é preciso que seja feita com compreensão e foco para que não ocorram desvios[237], vistos aqui. É, talvez, até mais benéfico para a própria ciência que não se molde princípios e regras para onde a interdisciplinaridade deva ir, a fim de que ela possa explorar "sua força crítica, sua capacidade de pôr em questão as exigências de validade que têm orientado a produção de discursos de verdade em nosso campo, pressionando-as no sentido de seu livre e público re-exame"[238].

4. Complexidade *x* Especialização

Superadas as questões de nomenclatura, de natureza metodológica e críticas para a interdisciplinaridade, assume-se que esse é o caminho que se defende e por onde se continuará a traçar o raciocínio do presente trabalho, mesmo ciente das dificuldades apresentadas. Como se disse no primeiro capítulo, este é o lócus científico adequado para uma pesquisa desse porte e com tais objetivos apresentados.

O que se viu até aqui é que a complexidade do ser humano precisa de uma forma de fazer ciência que compreenda tanto essa característica, como também essa estrutura (ou a falta

---

reproduzida impossibilita ou no mínimo dificulta os espaços para o desenvolvimento da interdisciplinaridade, uma vez que tanto a partir de uma perspectiva de método (epistemológica), como de uma perspectiva sociológica, a fragmentação disciplinar tem sido paradigmática. Decorre daí que a interdisciplinaridade surge, contemporaneamente, mais como uma necessidade que propriamente um desejo". (In. FLORENTINO, José Augusto; RODRIGUES, Léo Peixoto. *Op. cit.* p. 60).

[236] SANTOMÉ, Jurjo Torres. *Op. cit.* p. 66-67.

[237] TRINDADE, Diamantino Fernandes. **Interdisciplinaridade**: um novo olhar sobre as ciências. In: FAZENDA, I. C. A. (Org.). O que é interdisciplinaridade? São Paulo, SP: Cortez, 2008, p. 66.

[238] AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. **Deve-se definir transdisciplinaridade**? In.Ciência& Saúde Coletiva, v. 2, 1997, p. 38.

dela) para garantir uma mobilidade e resultados mais próximos à realidade. A interdisciplinaridade se apresenta como um contraponto dessa tendência de "especialização" do saber, também muito vista no Direito. Fora a tendência pragmática e de superioridade tradicional dos aplicadores do Direito que insistem em manter na produção da ciência jurídica. A proposta de um saber integrado e coletivo que aprende com outros conhecimentos podem ser, na prática, proveitoso para superar tais barreiras e tornar os resultados ainda mais benéficos e próximos à realidade social.

Gusdorf compara os tantos saberes especializados com um saber doente que insistem em se alastrar a cada desenvolvimento de disciplina apartada uma da outra, como as células que se reproduzem anarquicamente sem saúde num corpo com câncer, e a interdisciplinaridade, ou o saber que busca se integrar, seria a cura, pois busca esse retorno à via mais próxima da realidade.[239] O próprio autor se utiliza do Direito para exemplificar sua ideia: "O formalismo jurídico de uma teoria abstrata, desligado de toda referência à vida real, pode conduzir aos piores absurdos, traindo, assim, a essência mesma da função jurídica."[240]

Entende-se a obra de Boaventura Souza Santos, "A Ecologia dos Saberes" como um importante marco pioneiro para os Direitos Humanos na questão interdisciplinar de comungar saberes para compreender as questões sociais[241]

Após todo esse aparte necessário dessa seção do texto sobre a interdisciplinaridade, é preciso retornar para a discussão inicial que é a sua prática que faz compreender a complexidade da subjetividade humana, tão importante para esse trabalho.

"A complexidade não traz consigo a ideia de menor perfeição, tampouco se relaciona ao que se é complicado, obscuro ou inexplicável"[242]. O todo quando se junta sempre agrega algo a mais que as partes em separado não vão ter mesmo se somadas apartadas[243]. A integração cria seu conteúdo próprio, e é dessa união que nascem as contribuições para a ciência, e que deixam os problemas e soluções mais próximos à realidade.

Por isso, a "especialização" do saber, tendência da ciência moderna, é criticada por quem defende a prática da interdisciplinaridade[244] ou pela cautela diante da manipulação da

---

[239] GUSDORF, Georges. **Prefácio**. In. JAPIASSU, Hilton. *Op. cit.*, p. 14.
[240] *Idem. Ibidem, p. 15.*
[241] SANTOS, Boaventura de Sousa. **A ecologia dos saberes**. In. Boaventura de Sousa Santos: Construindo as Epistemologias do Sul Para um pensamento alternativo de alternativas, 2019.
[242] TRINDADE, Diamantino Fernandes. *Op. cit.* p. 72.
[243] *Idem. Ibidem,* p. 72.
[244] POMBO, Olga. *Op. cit*. p. 6-ss.

ciência pelo fetichismo do discurso[245], pois esta propagação e necessidade do saber cada vez mais unitário afasta a possibilidade do surgimento dos novos saberes que podem vir a partir das relações de uma disciplina com a outra e, logo, o pensamento crítico diante da realidade. Mas isso não é ser contra a busca de aprimoramento das ciências e/ou suas técnicas cada vez mais avançadas, o que se precisa entender é que esse caráter não pode tornar a disciplina incomunicável com as demais.

A ideia científica, em suma, é essa, sempre fragmentável e retornável à integralidade de seu todo[246], seja da divisão do átomo ou das fórmulas matemáticas. Contudo, ela traz consequências quando pensamos que "a ciência é a consciência do mundo"[247] e dela precisa-se também encarar diante dessa complexidade os impactos do que uma subjetividade analisada em partes pode trazer para a humanidade, para além da rigidez de formas, técnicas e metodologias.

Então, a complexidade não significa dizer que não precisa especializar saberes, mas compreender os mais diversos saberes em conjunto. Por isso, a interdisciplinaridade não prevê a ideia de justaposição e/ou esgotamento, por assim dizer, das duas disciplinas e depois um intercâmbio daquilo que convém ao final. O que define uma prática interdisciplinar é uma linha de pesquisa que se segue desde o começo entendendo que o diálogo entre técnicas abrange o problema, os métodos e os conceitos de maneira respeitosa, tradicional, porém de maneira elástica, a ponto de aceitar novas formas e circunstâncias facilmente, e, assim, produzir ciência e resultados peculiares a todo processo.

> A complexidade não tem metodologia, mas pode ter seu método. [...] O método da complexidade pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca dá-los por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecermos as articulações entre o que foi separado, para tentarmos compreender a multidimensionalidade, para pensarmos na singularidade com a localidade, com a temporalidade, para nunca esquecermos as totalidades integradoras.[248]

Destarte, a ideia de método tanto para a ideia de complexidade, como para a ideia de interdisciplinaridade precisa ser vista com rigor de seus significados: ela é importante para conduzir o raciocínio, porém nunca limitante, determinante ou fronteiriça da pesquisa científica. O rigor da metodologia é para garantir a cientificidade e o diálogo entre os saberes, nas mais

---

[245] SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 19 e ss.
[246] *Idem. Ibidem*, p. 6.
[247] GUSDORF, Georges. **Prefácio**. In. JAPIASSU, Hilton. p. 14
[248] MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 192.

diversas problemáticas que aqui já foram apontadas, mas não para prender a pesquisa numa fórmula pré-definida e pré-estipulada que não se altera de acordo com a necessidade do pesquisador.

É como um pacto do pesquisador para com o leitor e com a sociedade que lerá e receberá o impacto de sua pesquisa, pois se garante a partir de um diálogo plural e diverso, várias oportunidades de resultados. A ciência jurídica ao conduzir o Direito para esse exercício interdisciplinar precisa manter suas características gerais, fundamentais, para garantir sua coerência, e suas habilidades de garantias sociais, contudo são tais técnicas que poderão viabilizar a colaboração e cooperação de outras áreas do conhecimento para enriquecer esse resultado.

"A questão interdisciplinar tem como propósito superar a dicotomia entre: teoria e prática; pedagogia e epistemologia; entre ensino e produção de conhecimento científico; apresenta-se contra um saber fragmentado, em migalhas, contra especialidades que se fecham"[249]. De tal forma, a interdisciplinaridade tem seus propósitos maiores que um rigor técnico e que repousam sobre a compreensão da complexidade, em sua integralidade. Desde aquilo que ela é para aquilo que ela pode ser.

> A aproximação fenomenológica da interdisciplinaridade mostra a crença na intencionalidade, na necessidade do autoconhecimento, na intersubjetividade e no diálogo, centrando-se no saber entendido como a descoberta do apoio para o estudo dos objetos inteligíveis e a necessidade de atitudes reflexivas sobre a sua ação.[250]

Começa-se a compreender com o auxílio da interdisciplinaridade e com a ideia de que todo o conhecimento importa que a ciência se beneficia com o ato de "saber" independente de sua técnica ou hierarquia pedagógica na hora do ensino. Para além dos desafios institucionais e estruturais para se consolidar uma pesquisa interdisciplinar, o que se tem é que ela é única forma de abarcar todas as abordagens da pesquisa, já que nenhuma disciplina conhece tanto como todas as disciplinas[251]. Somado a isso, "a ciência é necessariamente difícil"[252], isso porque as

---

[249] FRANCISCHETT, Mafalda Nesi. **O entendimento da interdisciplinaridade no cotidiano**. In. Colóquio do Programa de Mestrado em Letras da UNIOESTE. Cascavel, 2005, p. 9.
[250] TRINDADE, Diamantino Fernandes. *Op. cit.* p. 81.
[251] TADDEI, François. **Learning in the 21st century**. Paris: Calmann-Lévy, 2020, p. 49
[252] JAPIASSU, Hilton. A atitude interdisciplinar no sistema de ensino. **Revista Tempo Brasileiro**, v. 108, n. 199, 1992, p. 85.

disciplinas e o conhecimento precisam se opor às opiniões e enfrentar constantemente as resistências que uma ciência nova recebe ou de quem apenas quer ignorá-la[253].

E essa situação é também uma demonstração da própria natureza humana, pela resistência à mudança e ao novo, por exemplo, na estrutura de gestão ou organizacional[254], mas que se contrapõe à ideia do homem ser um ser curioso, que o torna mais apto para a pesquisa e o aprendizado[255]. Dessa forma, buscar a interdisciplinaridade é um meio de adaptar o saber a essas peculiaridades do ser humano e compreender e chegar mais próximo da sua integralidade, isso, pois, "a verdade do conhecimento é uma procura e não uma posse"[256].

"Perceber a transformação epistemológica em curso é perceber que lá, onde esperávamos encontrar o simples, está o complexo, o infinitamente complexo"[257]. É diante dessa investigação, que surge no século XX, o estudo interdisciplinar em Humanidades, trazendo uma perspectiva de um novo método para as ciências humanas e sociais, aproximando os conhecimentos entre si e da realidade social, promovendo uma perspectiva entre os mais diversos saberes em igualdade e permitindo que eles se dialoguem em benefício à subjetividade e complexidade humanas. E aproximando toda essa discussão dos pilares metodológicos trazidos na sessão anterior.

O adjetivo e a ideia que traz consigo o vocábulo "humanidades" nasceram na época do Renascimento e não estão relacionados aos estudos que se caracterizam como "humanos" em contraposição aos que seriam, logicamente, "inumanos" ou "desumanizados", mas o termo serviu para denominar disciplinas que não tinham relação com os estudos teológicos ou ligação com as Escrituras[258]. Nessa época, é sabido, historicamente, que houve a quebra dos paradigmas com a Idade Média para a Moderna com a renovação dos interesses pelas ciências e novas verdades. "Os humanistas estudavam humanidades, isto é, concentravam-se em textos cuja origem era declaradamente humana (até mais: pagã), e não, supostamente divina"[259].

---

[253] *Idem, Ibidem, p. 85.*
[254] Cf. GARRIDO, Giovanna, *et. al.***Reflexões psicanalíticas sobre a resistência à mudança organizacional**. In. Revista Psicologia Organizações e Trabalho, v. 15, n. 2, p. 212-223, 2015.
[255] Cf. GAZZINELLI, Maria Flávia Carvalho *et al*. **Representações sociais de crianças participantes de um ensaio clínico sobre o pesquisador**: de detentor do saber à criança curiosa. In. Saúde e Sociedade, v. 23, p. 582-591, 2014.
[256] JAPIASSU, Hilton. A atitude interdisciplinar no sistema de ensino. **Revista Tempo Brasileiro**, v. 108, n. 199, 1992, p. 87.
[257] POMBO, Olga. *Op. cit.* p. 10.
[258] SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. São Paulo: Planeta, 2012, p. 122.
[259] *Idem. Ibidem,* p. 122.

No avançar de seus preceitos e de seus ideais, o que não é o escopo principal deste trabalho, as Humanidades foram encontrando barreiras epistemológicas e teóricas, bem como obstáculos para se manterem firmes na construção de seu saber e preferir fundamentação racional[260][261]. "A educação humanista consiste, antes de tudo, em fomentar o uso da razão, essa capacidade que observa, abstrai, deduz, argumenta e conclui logicamente"[262] (essa discussão ainda será retomada mais a frente). De maneira tal, reconhecer perspectivas diversas do problema, tanto objetiva, do ponto de vista científico tradicional, como transgressor ou abstrato, agrega à ciência um valor que implica no raciocínio metodológico racional de sua solução.

E essa transgressão é intrínseca quando se pensa em Humanidades, pois nela se defende que a

> [...] dessacralização dos grandes pensadores tem de ser parte de uma nova concepção do pensamento crítico em que, nas discussões concretas sobre experiências concretas, sejam a base, os objetivos a alcançar, e não a correta ou incorreta interpretação dos textos. [E] [...] se desfazer das crenças deterministas ou voluntaristas a que induziram os filósofos dos sistemas mecânicos e seus opositores [...][263].

O aporte do estudo interdisciplinar das Humanidades, seja apoiada em qualquer área da ciência, é uma forma de se entender as latitudes da pesquisa e promover a reflexão adequada frente ao problema que se analisa, em contraponto às análises estritamente técnicas e especializadas[264]. Essa vertente retoma tanto a aspiração do saber unitário e integrativo, que já foi apresentado aqui, como também demonstra a necessidade de colocar essa subjetividade novamente em plano de importância, que foi relegada com a globalização e a especialização dos saberes[265]. Aqui, todo saber é válido e importa.

De tal maneira, os estudos das Humanidades foram, por diversas vezes, colocados em segundo plano para as realidades educacionais, principalmente a superior universitária[266]."A valorização das Humanidades e a revisão do seu papel são tarefas inadiáveis na academia"[267],

---

[260] Idem. Ibidem, p. 124.
[261] Cf. GOMBRICH, Ernst Hans. **A História da Arte**. São Paulo: Editora LTC, 2015, p. 29-ss.
[262] SAVATER, Fernando. *Op. cit.* p. 125.
[263] CASANOVA, Pablo. **As novas ciências e as humanidades**: da academia à política. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006, p. 292.
[264] SAVATER, Fernando. *Op. cit*, p. 108.
[265] PERRONE-MOYSÉS, Leyla. **Para que servem as Humanidades**. Caderno Mais, Folha de São Paulo. São Paulo, 30 de junho de 2002.
[266] MARCOVITCH, Jacques. **Os desafios da área de Humanidades no Brasil e no mundo**. In. Estudos Avançados, v. 16, n. 46, 2002, p. 235-236.
[267] *Idem. Ibidem*, p. 237.

isso porque retoma a complexidade do saber e a dinâmica integrativa interdisciplinar que se produz saber novo quando está envolto nessa prática[268]. Para tanto, é preciso que as problemáticas da interdisciplinaridade sejam visitadas com um objetivo bem definido.

Tal questão não estará na definição das disciplinas que serão visitadas pela pesquisa ou ensinadas em uma universidade (ou, ainda, na definição de uma mais importante ou imprescindível), mas sim na incorporação de uma estrutura questionadora e diversificada para encarar o problema[269]. Por isso é tão importante compreender que na prática interdisciplinar não há uma busca pela hierarquização dos saberes, mas sim pelo respeito de suas técnicas e conceitos.

Dessa maneira, esse questionamento filosófico acaba por ser uma metodologia de toda e qualquer modalidade de conhecimento que se propõe ser ampla, nesse difícil impasse entre as especializações e diálogos entre os mais diversos saberes[270]. Por isso, "os estudos humanísticos revelaram-se, ao longo do tempo, incômodos para os governantes e tecnocratas, por exercerem e estimularem o espírito crítico"[271]. Esse caráter interdisciplinar de analisar o problema de forma global e ampla traz a necessidade de uma análise multifacetada do problema tornando-a mais crítica e mais profunda. Por isso, para a ciência, é mais benéfica e traz bons resultados, mas tem seus opositores por motivos diversos.

Trabalhar com a perspectiva em Humanidades não diz só sobre o conteúdo, mas também como agir diante do problema. Seu estudo se estabelece com benefícios para as pesquisas científicas dele resultantes, uma vez que se promove a partir da humanização do

---

[268] "Valores não são apenas conceitos abstratos a serem invocados em cerimônias universitárias. O pluralismo, a excelência, a solidariedade e o universalismo devem permear ações concretas. Devem circular nas veias da universidade, garantindo a sua existência e a sua verdadeira natureza. A natureza da instituição acadêmica oferece ao estudante a observação permanente do conflito das idéias, que é um dos mais apaixonantes fenômenos da vida intelectual. Com os elementos recolhidos nesta observação cotidiana o jovem constrói livremente o seu projeto de vida, desenha o seu perfil de cidadão pensante, aprende a compreender a diversidade. A discriminação, a injustiça, o preconceito e a intolerância, tão presentes na vida em sociedade, têm espaço mais restrito na vida em academia. Isso não se dá porque nascemos melhores do que outros concidadãos, mas em decorrência do convívio respeitoso a que nos habituamos com as mais variadas tendências de pensamento. Enquanto não incorporar este ponto à sua missão acadêmica, uma universidade não merecerá por inteiro esta denominação. A palavra universidade, em sentido largo, não traduz apenas um conjunto de escolas voltadas para o progresso científico. A universidade é também uma instância formadora de indivíduos capazes de ampliar os horizontes da sociedade em que atuarão. O empobrecimento da vida cívica na moderna sociedade de consumo, tão lamentada pelos críticos da cultura liberal, assume proporções ainda mais perigosas em países jovens como o Brasil. Neles, a escassez de oportunidades cria perigoso espaço para a ambição desmedida, a inveja, a disputa feroz, a falta de coesão social. A universidade, nesse contexto, tem um enorme papel corretivo e civilizador a exercer. O culto aos valores é o caminho certo para desempenhar este papel. Nenhuma outra área, dentro da academia, possui meios mais eficazes para disseminá-lo do que a área das Humanidades." In. MARCOVITCH, Jacques. *Op. cit.* p. 241-242.

[269] SAVATER, Fernando. *Op. cit.* p. 111.

[270] BOSI, Alfredo. **Editorial**. In. Estudos Avançados. v. 32, n. 93, 2018.

[271] PERRONE-MOYSÉS, Leyla. *Op.cit.*

conhecimento, de uma maior interação entre os pesquisadores e os objetos de pesquisa, e de um aprendizado mais efetivo como consequência de todo esse processo[272]. Foi com esse estudo que se percebeu que era possível religar a cultura científica com a cultura das humanidades, fazendo com que, assim**,** conhecimentos objetivos e subjetivos pudessem compartilhar informações e seus problemas em prol da ciência[273].

> E por que levar em conta as humanidades? Porque a literatura, a poesia não são somente coisas estéticas, luxos do espírito. São escolas da vida, e é nelas que se aprende a conhecer-se a si mesmo, a reconhecer-se, a conhecer o mundo das paixões, dos sentimentos, que se aprende a imersão na sociedade tudo isso pela via subjetiva, já que os heróis dos romances são sujeitos e a fala do poeta é uma fala de sujeito. E é assim que podemos conceber aquilo que chamo de novas humanidades.[274]

A complementaridade dos saberes é composta por todas as abordagens e dos mais diversos tipos. "É evidente que o mundo de amanhã será cada vez mais complexo. Ora, cultura não é saber tudo sobre um pequeno ponto. Tampouco é saber pequenos pontos sobre tudo [...]. A cultura é uma argamassa, um cimento que permite construir sentido integrando conhecimentos."[275].

Dessa forma, a interdisciplinaridade, as Humanidades, a complexidade desse saber permitirá que o Direito se adentre à identidade das pessoas, reconhecendo suas peculiaridades, organicidades e culturalidades. Pontos importantes para o reconhecimento da efetivação do autorreconhecimento da titularidade dos Direitos Humanos, objetivo específico desta tese, por exemplo. É uma contribuição à formação dos profissionais para que tenham uma postura de cultura geral e expandam o humanismo frente ao tecnicismo, indicando que essas disciplinas humanistas não são supérfluas ou ornamentais, mas coerentes a esse processo de integração de saberes diversos[276].

---

[272] MARQUES, Rodolfo Silva. **Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade**: experiências na educação superior e novas tendências. In. Ciências sociais e humanidades e a interdisciplinaridade. SOUZA, Alexandre Augusto Cals e (org.). Jundiaí (SP): Paco, 2021, versão e-book, s/p.
[273]MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 446.
[274]*Idem. Ibidem*, p. 446.
[275] ROSNAY, Joël de. **Conceitos e operadores transversais.** In. MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 498.
[276] VATTIMO, Gianni**. A educação contemporânea entre a epistemologia e a hermenêutica**. In. Revista Tempo Brasileiro, n.108, jan/mar, 1992, p. 11-12.

5. Propostas interdisciplinares no campo jurídico

O Direito, pois, se beneficia das Humanidades no tocante à formação humana que leva em consideração as peculiaridades e as subjetividades dos indivíduos para estruturar a ciência jurídica no patamar do que se espera nos resultados de um ensino mais completo. "Uma ação humana transcendente e intersubjetiva é necessária para construir as condições de ensino de modo que, como contrapartida, possamos ter uma aprendizagem que também se molde no debate intersubjetivo e transcendente"[277].

O ensino jurídico atual é alvo de críticas justamente por ter uma postura mais conteudista e formal, apenas visando êxitos em provas e concursos. Numa análise feita por Lênio Streck em um de seus livros[278], o jurista declara que, nos moldes que está, "o ensino jurídico vai mal"[279] e aponta como alguns dos problemas os alunos que não leem, as grades curriculares defasadas, a formação dos professores, a seleção da bibliografia, a ideia do aluno-consumidor e, importante para o debate neste momento, o acesso à caminhos filosóficos e transdisciplinares do conteúdo.

Jeanne Gaarkeer apresenta uma reflexiva análise sobre esse contexto interdisciplinar do Direito, entendendo o quão importante são seus resultados, mas também indicando a necessidade de compreender e vivenciar todo esse processo e diálogo com os outros conhecimentos:

> Em suma, ao desenvolver a erudição interdisciplinar, não devemos criar novos guetos acadêmicos. É somente através do direito na prática que podemos aprender a falar de justiça. É por isso que a questão quid-iuris no cerne da doutrina jurídica e da jurisprudência tradicionalmente concebidas permanece crucial quando se trata de investigar as possibilidades de contribuição das humanidades no plano metodológico. Por um lado, isso chama a atenção para como as relações legais e sociais são estabelecidas por meio de nosso discurso sobre a justiça e os sentidos da lei. Por outro lado, está intrinsecamente conectado à questão da metodologia da percepção legal nos casos específicos. Isso é importante de ser notado, porque a visão do direito como um conjunto normativo de proposições que naturalmente estão "por aí" de uma forma não adulterada, pronta para nossa aplicação, infelizmente ainda precisa ser refutada. Como os juristas são obviamente treinados com o propósito de fazer e aplicar leis, o estudo humanista da lei deveria ser uma práxis, uma fusão de

[277] BERWIG, Aldemir. **Direito e humanidades**: aspectos da formação humana. In. Revista Quaestio Iuris, v. 12, n. 3, 2019, p. 131.
[278] STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – o senso incomum**? Porto Alegre: Livraria do Ad-vogado Editora, 2017.
[279] *Idem. Ibidem*, p. 62.

> reflexão com ação. A pesquisa acadêmica também pode, então, ter um impacto do tipo desejado tão altamente por sua liderança[280].

Como visto, o Direito pode se apropriar dessa criatividade e permissividade da experiência interdisciplinar para garantir uma versatilidade e flexibilidade de seus institutos afim de uma aproximação de seus próprios sujeitos. Reconhecer a necessidade de uma mudança na dureza dos institutos ou reestruturar a força do Direito não é uma tarefa fácil para a ciência jurídica (e até mesmo árdua de fazê-la sozinha), por isso outras experiências e reflexões trazidas no raciocínio metodológico auxiliarão nessa mudança e adaptação do Direito à interdisciplinaridade e ao diálogo com os mais diversos tipos de saberes.

Para concluir essa primeira parte da pesquisa e dar subsídios ao que se proporá mais adiante, passa-se brevemente a explicar algumas teorias e metodologias que ajudam a compreender o Direito de uma forma mais dinâmica e "aberta" na sua concepção e aprimorar a "ciência jurídica", a partir de diálogos interdisciplinares e reconhecer a complexidade humana em seus critérios e técnicas. A esta altura do trabalho com o que foi mostrado e tendo em vista o que ainda se pretende mostrar aqui, destacam-se algumas que servem como paralelo ao que se trabalha nesta tese, são elas: *direito flexível, direito achado na rua, carnavalização do direito, direito dúctil, pluralismo jurídico, direito solúvel, direito curvo, direito alternativo* entre outras. Estas serão destacadas agora:

a) *direito flexível:* essa contribuição veio para a ciência jurídica unindo o Direito com a Sociologia, nos preceitos de Jean Carbonnier[281], desenvolvida em 1969. A sua indicação reclama a ideia de que a lei é humana e por isso ela não pode ser só rígida, mas buscar a justiça pela história de direitos que se vem conquistando com o passar do tempo[282]. Para Carbonnier, pela ótica de Sarfati, a ideia do direito flexível era que o seu aplicador não pode se resumir às leis para a boa aplicação e precisava se atentar à região e ao território em que se localizava, além de que o

[280] GAARKEER, Jeanne. **Por Que o Direito Precisa das Humanidades**: julgando a partir da experiencia. In. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 5, n. 1., p. 7.
[281] Cf. CARBONNIER, Jean. **Flexible droit:** pour unesociologie du droit sans rigueur. Paris: LGDJ, 2001.
[282] "Le droit est trop humain pour prétendre à l'absolu de la ligne droite. Sinueux, capricieux, incertaintel il nous estapparu…Flexible droit. Rigueur, raideur. Raidecomme la justice, c'étaitautrefois la comparaisoncourantedans les milieuxpopulaires… Combien de générations de justiciables avaient du d'abord se rompre les os sur la justicepour en arriver à la jugeraussibrièvement. Si ce livrenepeutêtre une leçon, qu'il lui suffised'êtrelégèrement une revanche." (In. CARBONNIER, Jean. *Op. cit.* p. 8).

> direito não seria eterno, pois era ele a "vivacidade" da lei, acompanhando a fluidez da sociedade, a partir da intensidade que ela demandar[283].

Essa definição indica uma importante postura do Direito sobre as mudanças da sociedade e da alteração na aplicação do Direito para a aproximação da ciência com os seus sujeitos e titulares. Essa ideia de flexibilizar o que era duro e reto demais traz uma perspectiva, já em 1969, que se vê ainda hoje na busca de humanizar os ritos jurídicos. Porém, não se pode dizer, nos termos dessa teoria, que a sociologia do direito ou a própria ideia do direito flexível é o que a jurisprudência representa no ordenamento jurídico[284].

O que se precisa compreender é a diferença entre os ritos e a busca pela compreensão do Direito como um fenômeno em si, em prol da sociedade. Para tanto, "o estudante de direito, portanto, não deve se contentar em ser um estudante em sala para estudar direito"[285]. É preciso ver o Direito como uma ciência e em sua amplitude. Outros juristas e outros campos do direito, como o Direito Internacional[286] e o Direito Ambiental[287], acabam por utilizar esse conceito como base originária do que seria a *soft law*, um direito mais "macio" e flexível para as mudanças necessárias e aptas para se adequarem à sociedade frente às demandas que surgem em sua aplicação.

b) *direito achado na rua*: outra forma jurídica carregada da expressão científica da sociologia e antropologia e da experiência emancipatória é o que se traduz pela expressão de Roberto Lyra Filho[288]. O conceito que designa uma linha de pesquisa do professor da Universidade de Brasília indica o reconhecimento do direito a partir da cidadania que vem de expressões sociais da rua, de protestos, de autonomias que se consagram a própria garantia jurídica.

> Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência), quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito no próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna

---

[283] SARFATI, Jean-Jacques. **Des limites de l'idée du droit flexible**. In. Le Philosophoire, n. 2, 2012, p. 212-214.
[284] MINKKINEN, Panu. **Thinking without desire**: A first philosophy of law. Oxford: Hart Publishing, 1999, p. 10.
[285] "L'étudianten droit ne devaitdonc pas se contenter d'être un étudianten chambre pour étudier le droit." (In. SARFATI. Jean-Jacques. *Op. cit.* p. 213).
[286]BERTOLDI, Márcia Rodrigues Bertoldi; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **A importância do soft law na evolução do direito internacional.** In. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, 2012.
[287]SOUZA, Leonardo da Rocha de; LEISTER, Margareth Anne. **A influência da soft law na formação do direito ambiental**. In. Revista de direito internacional, v. 12, n. 2, 2015.
[288] LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

> um organismo canceroso, como as leis que andam por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito).[289]

A inclusão social que se vê nesse processo frente à ciência jurídica demonstra que o Direito não é estático, mas fruto de uma movimentação social e que precisa estar ciente e atento às demandas e reinvindicações da cidadania, dos movimentos sociais e da rua. Lyra Filho propõe então um direito humanista, onde os próprios sujeitos buscam a partir de suas próprias trajetórias a possibilidade de mudarem o seu destino[290]. O Direito é movimento e precisa ser compreendido a cada passo a integralidade de sua coreografia.

Contudo, é preciso falar que não há apenas um humanismo dentro dessa vertente, mas vários humanismos, e é nessa falta de precisão dogmática que está o principal a crítica a esse pensamento[291]. "As proposições do Direito Achado na Rua são marxistas. O homem representa o único sentido e realidade da história. Produz a si próprio em uma dialética com a natureza"[292]. Dessa forma, a abordagem humanista do Direito proposta por esse movimento tem seu viés interdisciplinar calcado na perspectiva político-jurídica que se estrutura a partir da sociedade.

c) *carnavalização do direito*: Luis Alberto Warat desenvolveu a ideia de uma episteme para o Direito a partir do desenquadramento da realidade aos pré-moldes feitos pela teoria limitados ao tempo e espaço que não condizem com as tantas possibilidades que ele pode assumir[293]. Destarte, pode-se dizer que a ideia de carnavalização do direito, idealizada pelo professor argentino-brasileiro em 1985, vem da própria ideia de carnaval[294], significando pluralidade, polifonia e diversidade[295] propícios para um ambiente democrático[296].

---

[289] Idem. Ibidem, p. 3.
[290] SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: O Direito Achado na Rua (Experiências populares Emancipatórias de Criação do Direito). 2008. 338 f. Tese de doutoramento – Universidade de Brasília, Brasília, 2008. p. 05.
[291] *Idem. Ibidem,* p. 278.
[292] *Idem. Ibidem,* p. 278.
[293] WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, p. 59.
[294] Do conceito de Mikhail Bakhtin, "O carnaval é um espetáculo sem ribalta e sem divisão entre atores e espectadores. No carnaval todos são participantes ativos, todos participam da ação carnavalesca. Não se contempla e, em termos rigorosos, nem se representa o carnaval mas vive-se nele, e vive-se conforme as suas leis enquanto estas vigoram, ou seja, vive-se uma vida carnavalesca. Esta é uma vida desviada da sua ordem habitual, em certo sentido uma "vida às avessas", um "mundo invertido ("monde à l'envers")." (In. BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento**: o contexto de François Rabelais. São Paulo: Hucitec/ UnB, 2002, p. 122-123).
[295] SEVERO ROCHA, Leonel. **Luis Alberto Warat, A Ciência Juridica e Seus Dois Maridos, 1985.** In. Droit et Société, v. 6, n. 1, 1987, p. 295-296.
[296] *Idem. Ibidem, passim.*

Sob a ótica do pensamento waratiano, Albano Pepe compreende a carnavalização como uma prática corajosa de conseguir compreender as mudanças que incidem na solidez do mundo, de tal forma que fazem compreender a complexidade da vida e do conjunto de verdades que rodeia o desejo de viver[297]. No Direito, pois, essa carnavalização deve também "minar a linguagem jurídica para aprender que o direito também é espelho da irracionalidade humana"[298].

> A metáfora do carnaval poderia ajudar a entender que não há mais uma autoridade incontestável, fiadora do poder e do saber. Não se poderia tentar a implementação de tal princípio sem pressupor que o saber e o poder não são mais apropriáveis por alguém. Eles se tornam, em certo sentido, práticas vazias. Pensar a verdade e o poder como lugares vazios é uma maneira de combater ou contrabalançar o perigo sempre constante de um congelamento autoritário das opiniões, dos discursos e das crenças. [...] A carnavalização revitaliza, extraindo do subúrbio cultural as manifestações populares expressas pela espontaneidade do cotidiano e da praça pública; está empenhada em exaltar as formas do saber menosprezadas pela cultura oficial. A carnavalização propôs a intertextualidade dos discursos, relativizando o seu caráter dogmático.[299]

A obra de Luis Alberto Warat dialoga com o Direito, Arte e Literatura em doses interdisciplinares de raciocínios e conceitos e é considerada um importante marco para a episteme que integra tais disciplinas, mesmo tendo juristas que a defendam como um potencial instrumento de mudança[300] para a ciência jurídica e outros sem tanta certeza assim[301], justamente pela sua estrutura mais poética, caótica e anárquica de trazer e apresentar sua teoria.

---

[297] PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Direito e literatura**: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. In. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 1, 2016, p. 14.

[298] WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, p. 61.

[299] GONÇALVES, Marta Regina Gama. **A ciência jurídica e seus dois maridos, colocando as verdades fora do lugar**: uma projeção da teoria da carnavalização literária no direito. In. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, v. 4, n. 1, 2018, p. 164-165)

[300] "Se com esse belo exercício de intertextualidade, o autor vai ajudar alguém a produzir as necessárias mudanças, disso não posso ter qualquer certeza. Mas eu tenho um sentimento forte, a respeito. A de que, ao jogar em doses magicamente distribuídas, no cadinho de alquimista, gotas de saber epistemológico, de anarquismo e de humor, e mais, metendo nessa incrível fusão teus fantasmas libertados, Warat compôs uma obra prima." (In. MELO, Osvaldo Ferreira de. **A propósito de "A ciência jurídica e seus dois maridos"**. In. Seqüência; Estudos Jurídicos e Políticos, v. 7, n. 13, 1986, p. 127).

[301] "Assim, a sua obra A Ciência jurídica e seus dois maridos é uma tentativa de inscrever no Direito os aportes da Teoria da Carnavalização literária de Bakhtin e o momento de elaboração da sua Epistemologia Carnavalizada; como estratégia para realizar a compreensão do devir incerto das verdades, propõe a substituição dos discursos tradicionais que falam verdades, pela poética. A epistemologia carnavalizada pretende substituir o método pela cartografia, a hierarquização e verticalidade dos saberes pelo rizoma, as identidades pelos devires e os territórios pelos lugares vazios. Diante das diversas linhas abertas pela A ciência jurídica e seus dois maridos, admito uma como condutora: a obra e sua potência disruptora no campo do Direito; a obra, ela mesma, como dispositivo produtor de rupturas, estranhamentos, fissuras no imaginário jurídico, capaz de produzir o novo." (In. GONÇALVES, Marta Regina Gama. *Op. cit*. p. 157).

Em verdade, é um livro (e uma teoria) mais corporal e emocional que intelectual, que propõe questões da erotização do discurso, das culturas sociais e da experiência democrática a partir da carnavalização do direito[302].

d) *direito dúctil*: essa contribuição de Gustavo Zagrebelsky a um olhar diferenciado para o Direito surge em 1997 com o lançamento da obra "*Il diritto mite*"[303]. A tradução do vocábulo italiano "mite" pelo português "dúctil", que significa "manejável, elástico, flexível" em análise simples, carrega um outro significado que seria de "dimensões não-humanas" quando visto diante de seus aspectos teóricos e escolhas dos tradutores para tanto[304]. O texto em italiano também traz a ideia de outra tradução primária de um direito "dócil, manso, bom"[305].

A ideia do italiano sobre o Direito versava sobre a necessidade de mudança urgente do aparato jurídico, reconhecendo a sua indispensabilidade no contexto social por ser a melhor forma das conhecidas de regular os problemas, porém ressaltando a necessidade de ajustar os pontos de injustiça e adequação à sociedade conforme o avanço da globalização[306]. O direito dúctil, ou a mansidão do direito como uma ferramenta para trazer a igualdade e a inclusão de todos os sujeitos dentro da mesma dinâmica do direito, pode ser posta dentro de práticas desde o Direito Penal ao Direito das Famílias, passando pelo Direito das Minorias, entendendo alguns, até a ideia como se devesse ter uma relevância constitucional[307]. "Conforme Zagrebelsky, o ordenamento jurídico vivencia uma maleabilidade ('ductibilidade'); dessa forma o labor no Direito se transforma em uma 'arte', em uma *juris prudencia*."[308]

---

[302]SEVERO ROCHA, Leonel. *Op. cit,* p.296.

[303] Tradução espanhola: ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho ductil**. Ley, derechos y justicia. Trad. Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1995

[304] CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende. **O Direito "Dúctil" de Gustavo Zagrebelsky**: flexibilidade exegética ou misticismo judiciário. In. Revista Forense, 2001, p. 443

[305] MARTÍNEZ, Faustino Martínez. **Reseña de" El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia" de Zagrebelsky, Gustavo**. Boletín Mexicano de Derecho Comparado, v. 42, n. 124, 2009, p. 419.

[306] "Si el derecho es el límite del poder, y éste se configura como la forma más perfecta (de las conocidas) que tenemos de encauzar la arbitrariedad con arreglo a ciertos parámetros más o menos lógicos (ese reducto al que muchos se aferran todavía desde las más altas instancias), es preciso delimitar cómo ha de operar aquél y si las fórmulas tradicionales que se han estilado para su justificación siguen teniendo validez o, por el contrario, es necesaria y urgente una revisión de los postulados primigenios que sustentan el aparato jurídico. El derecho sigue siendo indispensable para la vida colectiva, pero cómo ha de operar el mismo, cómo se justifica su presencia, cómo ha de actuar, qué papel le queda por desempeñar en es te mundo globalizado, injusto hasta la médula, a veces, complejo y sin visos de simplificación en el futuro más inmediato, es tarea que se debe resolver desde el presente y de un modo urgente, en la medida de lo posible." (in. MARTINEZ, Faustino Martínez. *Op. cit.* p. 417).

[307] OCCHIOGROSSO, Franco. **I nuovipercorsi del diritto mite**: dalsuocarattere generale nell'areaminorile al suorilievocostituzionale. In. MINORIGIUSTIZIA, 2015.

[308] COSTA, MaurícioMesurini.da**"El derecho ductil. Ley, derechos y justicia" de Gustavo Zagrebelsky**. In. Novos Estudos Jurídicos, v. 11, n. 2, 2006, p. 396.

Assim é, portanto, a tradução da ideia do direito dúctil para Zagrebelsky: um direito que é capaz de se adequar a todas as realidades multifacetadas e evanescentes[309], e assim mais aptos ao seu objetivo de harmonia social. Contudo, o Direito muito dado ao subjetivismo e à flexibilidade de seus preceitos aguça as críticas e dúvidas[310] sobre o limite dessa ferramenta no Poder Judiciário, bem como se a busca de limites teóricos e argumentativos não são tão válidos para a ciência jurídica como conhecer a realidade por outras vertentes. Tanto que a frase inicial do livro angular sobre este termo mostra que mesmo o autor recorre aos princípios para estabelecer fundamentalidades que precisam ser expostas[311]: "*Lo que es verdaderamente fundamental, por el mero hecho de serlo, nunca puede ser puesto, sino que debe ser siempre presupuesto*"[312]. Isso porque, segundo a sua teoria, é necessária essa diferenciação entre fundamentalidade e resistência à mudança, que podem ser injustificadas e perpetuarem vulnerabilidades ou situações de injustiças contrárias do que prevê o próprio Direito[313].

e) *pluralismo jurídico*: Na década de 90 e no início dos anos 2000, foram lançadas várias obras de André-Jean Arnaud que contribuíram para a formação da sociologia do direito brasileira[314]. No entanto, o próprio autor nesse período se dedicava em suas pesquisas no estudo interdisciplinar[315] e no contexto da globalização para conhecer o Direito e como sua estrutura de poder e regras perpetuam as demandas sociais e oportunizam ou dificultam mudanças a partir de seus atores (jogadores) sociais[316]. Sob o olhar do professor Orlando Villas Bôas Filho[317], o pensador francês fora um dos que mais se aproximou de estruturar as ciências sociais no contexto da interdisciplinaridade aos moldes do que defendia Braudel[318].

---

[309] AZEVEDO, Luiz Henrique Cascelli de. **Qual o direito que precisamos?** In CADERNOS ASLEGIS, vol. 1, n.1, mai/ago 1997, Brasília: ASLEGIS p. 21.
[310] COSTA, Maurício Mesurini.da. *Op. cit.* p. 397.
[311] CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende.*Op. cit*. p. 443
[312] ZAGREBELSKY, Gustavo. *Op. cit.*, na versão espanhola.
[313]*Idem*, *Ibidem*., na versão francesa. (ZAGREBELSKY, Gustavo. **Le droit en douceur**. Paris, Economica, 2000, p. 42).
[314]SCHWARTZ, Germano; COSTA, Renata Almeida da. **André-Jean Arnaud e sua contribuição para a sociologia do direito brasileira**. In. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 3, n. 3, 2016. p. 116.
[315] Cf. ARNAUD, André-Jean. **O direito traído pela filosofia**. Fabris Ed., 1991. *Ibid*. **O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado**. Renovar, 1999. *Ibid*. Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. *Ibid*. **Governar sem fronteiras**: entre globalização e pós-globalização. **Rio de Janeiro: Lumen Juris**, 2007.
[316] "ledroit d'une société, écrivait-onalors, contientlesrèglesdujeupourassurerlaperpétuationdespersonnes (lesjoueurs) et latransmissiondesbiens (lesenjeux)" (in. ARNAUD, André-Jean. **Gouvernants sans frontiers 2. Gouvernants sans frontières**. Entre mondialisation et post-mondialisation, Paris: LODI, 2003, p. 99)
[317] BÔAS FILHO, Orlando Villas. **O impacto da governança sobre a regulação jurídica contemporânea**: uma abordagem a partir de André-Jean Arnaud. In. Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES, v. 4, 2016, p. 146.
[318] BRAUDEL, Fernand. *Op. cit.*

A ideia do pluralismo jurídico, ou da "teoria da polissistemia simultânea"[319], se baseia na correlação entre aquilo que é imposto do Direito e aquilo que é vivido ou concebido pelos sistemas jurídicos, a fim de concorrencial ou conflituosamente definir a regulação jurídica[320]. "Ao reforçar o caráter interdisciplinar da obra de Arnaud, permite-se vislumbrar o seu caráter frutífero para a compreensão da regulação jurídica em contextos de alta complexidade"[321]. Como já foi trabalhado aqui, a complexidade precisa de um aporte multifacetado para garantir que seja compreendida em sua integralidade.

> Em vez de se propor o enfrentamento dessa espécie de um novo pluralismo pela defesa de um perigoso fechamento em torno de si mesmo, das nações, etnias, religiões, países, no sentido de reforçar os laços identitários e as políticas locais isolacionistas, parece mais sensato, de acordo com André-Jean Arnaud, que o futuro seja construído com a ampliação das formas democráticas, seja pela institucionalização de espaços supranacionais de decisão política, seja pela valorização de mecanismos de governança mundial que, de modo interativo, dinâmico e projetivo, possibilitem a gestão dos negócios públicos locais, regionais e mundiais, pela participação e decisão das instituições públicas, do setor privado e da sociedade civil conjuntamente.[322]

François Ost defende que André-Jean Arnaud conseguiu emancipar a ideia do direito a partir da interdisciplinaridade com suas teses[323] e, com isso, deixou organizado um lugar para os conceitos e ideais necessários para se transmitir e passar o sentido, combinando a abordagem das ciências sociais com a teoria do direito e da sociologia que precisam para uma melhor aplicação serem descentralizadas[324]. "Arnaud possuía a capacidade de subverter, com elegância, as certezas que norteiam os olhares acomodados e as esquematizações dogmáticas que acalentam o sono dos juristas arraigados a representações defasadas e simplificadoras da regulação jurídica na sociedade hodierna."[325]

Arnaud, por sua vez, entende que essa visão é complicada perante os profissionais do Direito e, principalmente, o ensino da ciência jurídica que ainda entendem o Direito como um

---

[319] Cf. BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Uma abordagem sociológica do pluralismo jurídico**: a tese da conjunção polissistêmica simultânea de André-Jean Arnaud. REVISTA QUAESTIO IURIS, v. 12, n. 2, p. 522-556, 2019.
[320]*Idem. Ibidem*, p. 539.
[321]*Idem. Ibidem*, p. 543
[322] SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **Por uma epistemologia dos vencidos**: reposicionamentos teóricos para uma responsabilidade comum universal sobre as mobilidades humanas de massa. In. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 2018, p. 1373.
[323] OST, François. **A quoi sert le droit?,selon André-jean Arnaud**. In. Droit et. Societé. Vol. 59. 2019, p.182.
[324]*Idem, Ibidem*, p. 176.
[325]BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Por um delineamento conceitual da complexidade social**: as experiências do Mercosul e do orçamento participativo na análise de André-Jean Arnaud sobre a governança. In. Novos Estudos Jurídicos, v. 23, n. 2, 2018, p. 493.

produto de normas e leis – mas, ele defende que essa reflexão interdisciplinar (*transdisciplinar*, como ele prefere) não é para sucumbir o profissionalismo da atividade, mas para reconhecer a sociedade[326].

f) *direito solúvel*: contemporâneo à André-Jean Arnaud, Jean Guy Belley publicou seu livro "*Le droit soluble :contributions québécoises à l'étude de l'internormativité*" (em tradução livre: Direito solúvel: contribuições de Quebec para o estudo da internormatividade) com muitos pontos teóricos dialogantes com a ideia do direito vivo (*droit vivant*)[327]. Aqui, a ideia de interdisciplinaridade está no que o autor traz de "internormatividade" que foi como ele traduziu o estudo das relações entre as normas jurídicas e as normas sociais[328].

Essas questões cada vez são mais importantes para a epistemologia crítica do Direito, uma vez que se tem a necessidade de encarar a diversidade e a arbitrariedade dentro do contexto da ciência jurídica e garantir a postura do pesquisador diante dessas interações[329] – o Direito é uma *terra incognita* melhor quando se explora a partir da epistemologia da pluralidade[330]. A ideia de solubilidade do Direito, portanto, é porque ele seria dissolvido numa regulação geral e global, originando um direito policêntrico que não busca integrar todos os conhecimentos e preceitos em apenas uma circunstância[331]. Por isso, reconhecer esse diálogo entre a ciência social e a jurídica é importante para a sociedade e para o Estado[332], como forma de garantir direitos e contribuir para que, mesmo disperso, esse Direito seja encontrado e de fato seja efetivo para os seus sujeitos e titulares.

g) *direito curvo*: uma perspectiva interdisciplinar do Direito entre a ciência jurídica e os conhecimentos artísticos da literatura e da narrativa originaram a teoria do

---

[326] ARNAUD, André-Jean. **Le droit comme produit**. Présentation du dossier sur la norme de la productionjuridique. Droit et société, v. 27, n. 1, 1994, p. 294/296.
[327] BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Uma abordagem sociológica do pluralismo jurídico**: a tese da conjunção polissistêmica simultânea de André-Jean Arnaud. REVISTA QUAESTIO IURIS, v. 12, n. 2, 2019, p. 540.
[328] "Desde esta perspectiva, el Derecho, y sus tensiones creadoras y destructoras, ocupa un lugar muy destacado en la aceleración –promoción–, o atemperación –ralentización–, de los cambios sociales, no mostrándose jamás indiferente a los mismos. En definitiva, antes o después, las fracturas entre el tiempo sociocultural y el tiempo jurídico se corrigen". (in. NAVARRETE, Cristóbal Molina. **La multiculturalidad, el pluralismo de relaciones de convivencia en pareja y el derecho social**: entre tradición y renovación. Derecho privado y constitución, n. 21, 2007, p. 287).
[329] BELLEY, Jean-Guy. **Law as *terra incognita***: Constructing legal pluralism. In. Canadian Journal of Law and Society/La Revue Canadienne Droit et Société, v. 12, n. 02, 1997, p. 20.
[330] "Law is once again a *terra incognita* which we explore best when we take our inspiration from a pluralist epistemology." (in. *Idem. Ibidem,* p. 23. Tradução nossa. Grifo do autor.).
[331] OST, François. **A tese de doutorado em Direito**: do projeto à defesa. In. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 7, n. 2, 2015, p. 106.
[332] Cf. BELLEY, Jean-Guy. **L'État et la régulationjuridique des sociétés globales**: pour une problématique du pluralismejuridique. Sociologie et sociétés, v. 18, n. 1, p. 11-32, 1986.

> espanhol José Calvo González para a criação da sua ideia. O chamado *direito curvo*[333] designa essa forma de enxergar o direito para além do normativismo jurídico que as teorias mais pragmáticas, como a de Kelsen, haviam ocultado para a prática jurídica[334]. O jurista transitava por diversos saberes em suas pesquisas e era a intersecção o seu lugar de preferência para pensar sobre o Direito[335].

A "curvatura" do Direito é explicada a partir das concepções geométricas[336], artísticas, jurídicas influenciadas pelas correntes aqui já apresentadas (direito flexível, direito solúvel, pluralismo jurídico) indicando um direito que precisa se descentralizar e se redesenhar a partir das suas novas relações. E o quanto as relações sociais e jurídicas podem perder ao insistir na perspectiva retilínea do Direito, quando se tem a possibilidade dele com essa ondulação que permite novas formas e variações[337].

> Direito curvo é um paradoxo, quer dizer, cubismo aplicado à linguagem, eis que transcende a oposição ente conceitos antiéticos e antiexcludentes, integrando-os em um mesmo plano, de maneira que, dinamicamente, ambos se compõem e se descompõem, não sendo mais possível uma compreensão estática e separada.[338]

Essa é uma maneira de se entender que o Direito não abandona sua forma ou origem para poder revolucionar, por isso, "o jurista deve descobrir modelos, desenhar novos paradigmas"[339] e isso faz parte também de sua aplicação e exercício da ciência jurídica. Como exemplo da circularidade do direito, o autor traz o exemplo do Tribunal Europeu de Direitos Humanos que passou a reconhecer as uniões de pessoas do mesmo sexo como "vida familiar" equiparando àquelas de pessoas com sexo diferentes, tal qual algumas legislações internas já vinham aceitando essa tendência e considerando também o movimento social dos últimos anos[340].

---

[333] Cf. CALVO GONZÁLEZ, José. Direito curvo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.
[334] *Idem. Ibidem*, p. 26.
[335] TRINDADE, André Karam. **Cultura literária do direito no Brasil**: tributo a Calvo González. In. ANAMORPHOSIS Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 7, n. 1, 2021, p. 86.
[336] Cf. REIS, Carlos David S. Aarão. **A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n. 133, p. 121-128, 1997.
[337] SOUZA, Vanessa Santos. **Quem são "Os Ninguéns" de Eduardo Galeano no Estado Democrático de Direito?.** Revista Opinião Filosófica, v. 7, n. 2, 2016, p. 366.
[338] CALVO GONZÁLEZ, José. Direito curvo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 31.
[339] *Idem. Ibidem*, p. 39.
[340] *Idem. Ibidem*, p. 38.

h) *direito alternativo*: esse pensamento jurídico também é chamado Direito Insurgente, e foi aventado pelo jurista Lédio Rosa de Andrade[341]. O professor entende que o direito, enquanto uma ferramenta de transformação social e cultural visa quebrar os paradigmas e tradições passadas pensando em uma maior distribuição e promoção de cidadania entre as pessoas[342]. É considerado um movimento ousado e revolucionário dentro da ciência jurídica pela aplicação do Direito.

A principal crítica dessa visão jurídica é que ele deve ser cauteloso na sua função jurídica, sem abarcar outras demandas que não são próprias de um juiz ou de um legislador, em suas respectivas funções[343], por exemplo. E a sua função ainda impera por meio da imparcialidade e da percepção de justiça. O "Uso Alternativo do Direito" se ampara por meio da teoria sistêmica de Luhmann, também vista aqui anteriormente, que indica uma interdisciplinaridade entre o Direito e a sociologia formalista[344].

É inovador dentro da esfera jurídica, pois permite a ideia de luta e ideias pela aplicação do Direito. O Direito Alternativo "faz uma opção pelos mais fracos – a classe dominada – a fim de fazer com que o Direito seja um instrumento de luta."[345]. Isso, é importante na questão de efetividade e práxis da aplicação dos institutos jurídicos, por exemplo, quando se busca compreender quais são as lacunas sociais ou as necessidades reais em cada caso concreto. Nesse sentido,

> A atuação interpretativo-alternativa ultrapassa os limites da reprodução de práticas consagradas, tornando-se: a) mais próxima do real conflito humano; b) permissiva de discussão axiológica desmascaradora da idéia de neutralidade; c) politicamente participativa; d) questionadora da ordem estabelecida e das leis que a mantêm; e) inserida no contexto sócio-econômico; f) possibilitadora de novas soluções aos conflitos.[346].

Por isso, essa é uma das propostas jurídicas apresentadas junto às demais por seu caráter transformador e do discurso coerente a todo o cerne defendido nessa tese. "A

---

[341] ANDRADE, Lédio Rosa de. O que é Direito Alternativo? Obra jurídica, 1998.
[342] *Idem*. **Juiz Alternativo e o Poder Judiciário**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992, p. 33.
[343] MILLER, Fernando Faria. **Abordagem Crítica do Direito Alternativo**. Revista Forense, v. 327, 1994, p. 7.
[344] Cf. TRINDADE, André. **Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.
[345] CAVALCANTI, Geilza Fátima**. A efetivação dos direitos humanos por meio do Direito Alternativo e do uso alternativo do Direito**. Revista de Informação Legislativa. a, v. 37, 2000, p. 276.
[346] RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993, p. 162.

apropriação política e discursiva dos direitos humanos para convertê-los em sinônimo de direito alternativo"[347] demonstra uma necessária análise própria dos conceitos e usos das nomenclaturas para não incorrer em erros estruturais, contudo, no que defendem, ambas garantem a compreensão dos indivíduos e a subversão do Direito como se conhece[348].

Essas teorias apresentadas são algumas propostas que já surgiram e surtem efeito na ciência jurídica ao longo do tempo da pesquisa científica e do raciocínio metodológico interdisciplinar por se permitirem a essas dinâmicas de integração de disciplinas. Os diálogos propostos por essas teorias serão retomados ao longo dessa pesquisa pois, obviamente, teorias como essas que permitem raciocínios como o que se propõe neste trabalho, logo serão retomadas e referenciadas mais à frente.

Por exemplo, a ideia do "direito achado na rua" é retomada quando se fala sobre a responsabilidade do Estado diante dos Direitos Humanos, ou a própria ideia de "*terra incognita"* do direito solúvel que pode ser comparada com o que se propõe diante do "mundo comum" e "mundo especial" da Teoria da Jornada do Herói. São elementos e possibilidades que não ditam as conclusões globais do texto, mas possuem influxos identificados durante a reflexão dos problemas e hipóteses aqui trabalhados.

É possível dizer que todas essas formas jurídicas apresentadas flertam com uma área ainda mais específica, indireta se não diretamente, quando se afunila ainda mais nas análises individuais e permite que o recorte das possibilidades das visões diferenciadas aqui do Direito chegue até o estudo das narrativas de seus titulares. Assim, percebe-se o quanto a Literatura é importante para compreender o discurso por trás de cada análise e busca da verdade, e como essa compreensão pode ajudar na teoria, prática e aplicação da ciência jurídica.

Nos próximos capítulos, a pesquisa debruçará em compreender a importância da interdisciplinaridade e como o Direito pode se beneficiar com essa ferramenta metodológica na prática científica ao lado da Literatura. Isso tudo porque a proposta do trabalho é perpassar pelas narrativas literárias e ficcionais e analisar seus padrões, por meio da teoria da jornada do herói, que por sua vez também tem enfoque interdisciplinar. Aqui se encerra a segunda seção do trabalho que assume um papel quase que metalinguísticos nessa etapa exploratória da tese, pois

---

[347] BERGALLI, Roberto. **Usos y riesgos de categorías conceptuales**: ¿conviene seguir empleando la expresión 'uso alternativo del derecho'?, em El otro derecho, n. 10, p. 25

[348] CORREAS, Óscar. **Alternatividade e direito**: o direito alternativo diante da teoria do direito. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 1, n. 1, p. 104-120, 2015.

tais apontamentos são necessários para situar problema, hipótese e justificativa, contudo, serão retomados a todo momento, pois o conhecimento, como visto, é cíclico e todo saber importa.

O Direito precisa reconhecer, compreender e estudar a sua própria história.

PARTE 3

DIREITO E LITERATURA

Claro que está acontecendo em sua mente, Harry,
mas por que isto significaria que não é real?

Dumbledore, para Harry Potter em sua experiência de quase-morte, em "Harry Potter e as Relíquias da Morte", escrito por J. K. Rowling e publicado pela primeira vez em 2007.

A interdisciplinaridade, como visto, permite à produção de ciência um recurso metodológico de aproximação de saberes para a compreensão daquilo que é complexo do entendimento da experiência humana fenomenológica e subjetiva. Quando se fala da ciência jurídica, na produção do Direito, muitas outras áreas do conhecimento já permearam o campo de estudo para ajudar a entender os seus objetos por outras vertentes e discutir novos pontos de vistas com outras técnicas e conceitos dialogando-os com os jurídicos. A presente pesquisa vem se debruçando sobre esse diálogo interdisciplinar pela simbiose do Direito com a área da Humanidades e da Arte, porém, agora, especificar-se-á um pouco mais ao tratar do seu encontro com a Literatura.

O Direito e a Arte se aproximam como produtos sociais e se encaram como complementares na compreensão das identidades e subjetividades humanas. Isolados, conseguem cada qual, com suas técnicas críticas e científicas, expressarem situações e mazelas da sociedade; juntas, através da compreensão dialética é possível que essa aproximação garanta à ciência intersecções e integrações que serão, dependendo do problema proposto por cada pesquisa, úteis para refletir sobre a complexidade humana. São duas áreas de produção de conteúdo e de saberes que parecem distantes, mas guardam no protagonismo de seus atores principais uma semelhança que faz essa união ser um exercício criativo e cientificamente rico.

> Em um primeiro momento, pode parecer difícil aproximar arte e direito, realidades vistas como muito diversas. A arte é concebida como o plano da criação livre, da sensibilidade e da imaginação; o direito, diferentemente, é identificado com a ordem estabelecida, com as normas postas socialmente e com a aplicação "fria" de leis gerais, abstratas e impessoais. [...] Esta, porém, é uma falsa oposição. O direito, como ordem normativa destinada à salvaguarda dos valores mais preciosos da coexistência, não prescinde de uma

> boa dose de liberdade criativa: a produção das leis, por exemplo, é guiada por critérios bastante maleáveis, como o interesse público e o bem comum; sua aplicação exige discernimento e razoabilidade, virtudes indispensáveis para uma correta adequação às circunstâncias concretas da vida social. Assim, mesmo concebido como norma posta ou instituição normativa, o direito existe em função da regulação social da vida. Sua missão é a interpretação da convivência segundo um valor ético específico, a justiça. A arte, por sua vez, também lida com regras e padrões. A criação artística, por mais livre que se seja, permeia-se sempre por pautas formais que possibilitam o alcance dos valores estéticos, que são os especificamente artísticos. Além disso, a arte é também intérprete da vida, pois se interessa com frequência por representar e expor os conflitos da vida social, e, dentre estes, dá especial atenção aos que compõem o mundo do direito.[349]

Dessa forma, é imperioso afirmar que Arte e Direito não são campos opostos ou complementares, mas sim disciplinas distintas que guardam suas possibilidades e potencialidades no diálogo quando postas interagindo entre si. Quando aqui foi dito sobre o papel do legislador e do jurista de ficarem atentos às relações sociais, bem como às necessidades e demandas de uma sociedade, num determinado tempo e espaço, o que se destacou foi a expectativa que se tem do Direito, e essa pode ser entendida, também, por meio da Arte[350] [351].

> Direito e Arte é um novo, imenso e pouco explorado campo jurídico e sociocultural em que as relações complexas entre estas culturas podem ser proficuamente exploradas, em uma simbiose interdisciplinar que pode oferecer uma perspectiva arejada e um olhar moderno de diversos institutos e relações jurídicas, em um diálogo transcientífico. O recurso à Arte pode oxigenar, desconstruir e remodelar o pensamento rígido e inflexível que muitas vezes habita a mente do jurista, ainda pautado – não raras vezes – em uma lógica meramente positivista e exegética. A Arte nos possibilita uma nova maneira de pensar, onde Direito e criatividade não são excludentes. Seja como se dê esse encontro, uma coisa se pode ter como certa: a Arte possui um papel fulcral na construção de uma formação criteriosa e humanística de advogados e juristas em geral. A Arte pode contribuir para a instauração de uma nova cultura jurídica, pautada pelo pluralismo e pelo pensamento crítico do Direito.[352]

---

[349]LACERDA, Bruno Amaro. **Direito e arte**: uma aproximação. Revista Ética e Filosofia Política, v. 2, n. 14, 2011, p. 1.

[350] CHAVES, Marianna; ARNAUD NETO, Raphael Carneiro. **Direito e Arte**: uma simbiose necessária para uma construção mais humanista e crítica dos juristas. In. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 191, 2016, p. 5.

[351] Cf. BAMONTE, Joedy Luciana Barros Marins. **A interdisciplinaridade na arte em período de globalização**: as instalações de Ann Hamilton. 16, Florianópolis, SC. Anais. Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores de Artes Plásticas. Dinâmicas Epistemológicas em Artes Visuais. Florianópolis, setembro 24 a 28, 2007, p. 226-235.

[352] CHAVES, Marianna; ARNAUD NETO, Raphael Carneiro. *Op. cit.* p. 11.

Nesse viés, entende-se o caminho da Arte para o Direito como uma novidade ao pragmatismo explicado no início da parte anterior da tese, quando se indicou a necessidade das ousadias na ciência jurídica. Como demonstrado pelas lentes da interdisciplinaridade e do diálogo entre o Direito e Arte, pode-se concluir que o Direito em sua forma "pura" deixa de contribuir para a sociedade em relação àquilo que potencialmente ele poderia oportunizar enquanto uma ciência humana[353].

Ter uma proposta interdisciplinar para o conteúdo jurídico é um desafio e uma necessidade, pois a partir do momento que se reconhece como ciência num lócus científico integrativo, ele deve acessar o máximo de conhecimento possível contribuindo para formar o seu saber e colaborar para a aplicação na sociedade de seus resultados[354]. "O ensino deve abranger todas as disciplinas, inclusive a arte. Esta categoria certamente não-científica é tão importante para a humanidade como se o fosse."[355] A arte possui em sua própria essência essa função questionadora e relacionada à expressão do sujeito[356], enquanto o Direito permite que o sujeito se expresse. Carnelutti defende essas discordâncias e concordâncias entre Direito e Arte, num ensaio onde conclui que suas interpretações precisam caminhar juntas para o benefício da sociedade, afinal "a arte e o direito servem para ordenar o mundo"[357].

Contudo, ao contrário do que se trouxe acima em citação sobre a Arte ser uma categoria não-científica, suas funções podem trazer ferramentas para o conhecimento importantes para a construção do raciocínio metodológico e pôr em xeque essa posição.

> Ciência e arte têm uma origem comum, na abdução ou capacidade para formular hipóteses, imagens, ideias, na colocação de problemas, e nos métodos infralógicos, mas é no seu desempenho e "performance " que se distanciam enormemente, como nos processos mentais de análise e síntese.[358]

O autor Júlio Plaza ainda traz que apesar das semelhanças e aspectos que guardam identidades entre ciência e arte, a forma de criação artística é mais livre e despreocupada que a

---

[353] SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e Direitos Humanos: o Canto dos Malditos e as penas de Austregésilo Carrano Bueno**. In. DE LIMA, Joaquim Pacheco et al. Direito e humanidades: reflexões jurídicas a partir das ciências humanas. Editora Thoth, 2020, p. 71.
[354] BERWIG, Aldemir. *Op. cit.* p. 139-140.
[355] MARCOVITCH, Jacques. *Op. cit.* p. 240.
[356] CALDAS, Felipe Rodrigo *et. al*. **A interdisciplinaridade em arte**: algumas considerações. Revista Nupeart, v. 17, 2017, p. 161.
[357] CARNELUTTI, Francesco. **A arte do direito**. Campinas: Bookseller, 2005, p. 10.
[358] PLAZA, Julio. **Arte/ciência**: uma consciência. In. ARS (São Paulo), v. 1, n. 1, 2003, p. 40.

da ciência, por exemplo[359]. Contudo, o próprio autor vê nesse paralelismo entre as duas instituições o benefício da interdisciplinaridade[360] e conclui:

> Pode se constatar então fluxos/refluxos, tensões/distensões, aproximações/distanciamentos, somas/exclusões entre as diversas esferas e, portanto, entre os pensamentos científico e artístico. O fazer-pensar arte na universidade significa o estabelecimento de laboratórios vivos que vão de encontro ao esgotamento do campo dos possíveis mediante métodos heurísticos. Isto é crítico em relação ao modelo romântico, como cultura do ego expressivo, e aos mitos do inconsciente e da falácia da "linguagem própria". O fazer-pensar arte socializa, assim, as poéticas e ilumina as práticas artísticas demonstrando que precisar o impreciso é sempre impossível. [...] Os artistas querem entender como se processa o fazer, este é seu significado. Este querer-saber-do-fazer é ir ao encontro da metalinguagem própria do artista, ou seja, aquela que diz respeito à Poética como processo formativo e operativo da obra de arte. De tal forma que, enquanto a obra se faz, se inventa o modo de fazer.[361]

"Ciência, arte, tecnologia e filosofia, ou seja, raciocínio lógico, criatividade, desenvolvimento de técnicas e capacidade de reflexão e abstração fazem mais sentido conectados e são cada vez mais necessários diante de um mundo cada vez mais complexo"[362]. Em termos didáticos, pode-se dizer que a Arte tem entre suas funções o intuito pragmático ou utilitário, quando serve para outra finalidade (seja pedagógica, engajada ou militante), naturalista, quando encara a realidade e faz um retrato daquilo que vê e então documenta, ou, ainda, formalista, quando se preocupa com a forma e os próprios interesses artísticos que lhe são próprios[363].

A Arte possui seus critérios e sua importância, e dela são possíveis interpretações, por isso se depreendem saberes, assim se percebem conhecimentos que podem ser científicos. A Arte também pode ser transgressora e, com isso, pode ajudar seja com a indisciplina ou com um padrão todo formatado em disciplinas e especializações como é o Direito. Apesar disso, como consegue propor todo esse panorama, é preciso reconhecer que o ato mesmo livre e criativo tem suas teorias, práticas, conceitos e técnicas a serem estudados e analisados[364]. É um

---

[359] *Idem, Ibidem, p. 44.*
[360] Cf. CALDAS, Felipe Rodrigo *et. al. Op. Cit.* RIZOLLI, Marcos. **Estudos sobre Arte e Interdisciplinaridade.** In.Anais. Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores de Artes Plásticas. Dinâmicas Epistemológicas em Artes Visuais. Florianópolis, setembro 24 a 28, 2007, p. 914-924.
[361] *Idem. Ibidem*, p. 45-46.
[362] SILVEIRA, João Ricardo Aguiar da. **Arte e Ciência**: uma reconexão entre as áreas. In. Ciência e Cultura, v. 70, n. 2, 2018, p. 24.
[363] ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. Filosofando: introdução à filosofia. São Paulo: Editora Moderna. 2009. p. 421-423.
[364] CALDAS, Felipe Rodrigo *et. al. Op. cit.* p. 165.

paradoxo contínuo que foge aos padrões das próprias verdades absolutas que tanto se cerca o Direito.

Fazer esse diálogo, pois, se mostra como benéfico à educação e à evolução da sociedade, entre o mito e a razão e a ciência e a tecnologia, para que as mais diversas diferenças que possam ter surgido nos últimos tempos se adaptem e tragam os benefícios dessa simbiose[365]. Isso porque "[...] o universo não deixa de estar repleto de novidades, a evolução é cósmica, universal, ela não poupa sequer o sol. O estado de desequilíbrio, fonte de criatividade, encontra-se por toda parte na lei das coisas"[366], e isso é fonte farta para a produção artística, consequentemente também para a jurídica.

Dentro do contexto de diálogo entre o Direito e a Arte, essas duas áreas de produção de conhecimento podem se interagir de maneira que estão ambos na sociedade por serem reflexos dela. Contudo, enquanto o Direito é um produto que tende a ser estático para que a sua utilização garanta uma segurança jurídica entre os seus aplicadores e usuários, ela precisa estar atenta às mudanças, que são justamente pontos cruciais para as interpretações e análises da Arte.

As inserções desse diálogo interdisciplinar ficam cada vez mais presentes e sofisticadas no âmbito acadêmico no tocante à produção científica com eventos e publicações especializadas, permitindo que os pesquisadores divulguem seus trabalhos que relacionam Direito e Arte. Nessa toada, destacam-se a ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura[367], a Rede de Direito e Literatura – RDL[368] e o CIDIL – Congresso Internacional de Direito e Literatura[369], o Grupo de Trabalho de "Direito, Arte e Literatura" nos Encontros e Congressos Anuais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)[370], o Grupo de Pesquisa Intervenção do Estado na Vida das Pessoas – INTERVEPES/UENP e o Simpósio Regional Direito e Cinema em Debate vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP.

---

[365] LÉNA, Pierre. *Op. cit.* p. 50.
[366] *Idem. Ibidem*, p. 51.
[367] Endereço eletrônico do periódico: https://rdl.org.br/seer/index.php/anamps
[368] Mais informações no site: http://www.rdl.org.br/.
[369] O CIDIL é o mais importante evento em Direito e Literatura da América Latina, tendo como objetivo a promoção e difusão dos estudos sobre Direito e Literatura desenvolvidos no Brasil e no exterior. Marca este evento o estímulo à cooperação internacional imbuída no diálogo entre pesquisadores dos mais diversos níveis acadêmicos a fim de favorecer a produção de um conhecimento inovador e interdisciplinar. Mais informações no site: http://www.rdl.org.br/cidil.
[370] A produção desse Grupo de Trabalho nos anos de 2009 a 2015 foi analisada num artigo que indicou o aumento da produção científica na área ao longo dos anos. Cf. AQUINO, Maurício de. **Uma Análise dos Artigos Sobre Direito e Cinema no "Gt–Direito, Arte e Literatura" do Conpedi (2009-2015).** In. Revista de Direito, Arte e Literatura, v. 2, n. 2, p. 70-91, 2016.

1. O ato de interpretar

A Literatura abre o mundo para o abstrato, fantástico, para aquilo que a rigidez de outras áreas do conhecimento parece não permitir e oportunizar. E é aí que o diálogo entre os dois saberes se manifesta profícuo e frutífero: mostrando que é possível transitar por essas construções de saberes – que parecem opostas, mas podem combinar em prol de um objetivo metodológico. Em verdade, uma obra que considerada como literária (na seara da Literatura) nesse século, pode, diante das mudanças sociais e científicas que tiver que enfrentar, ser entendida como uma obra filosófica, no momento histórico seguinte[371]. Isso remonta a ideia de que a Literatura tem conhecimento para transmitir, como qualquer outro – depende de como se analisará e valorará o conhecimento dentro da dinâmica que se pretende. Por isso, a interpretação e análise precisam levar em consideração também os ditames culturais e sociais da época. "Toda criação artística é produto de um tempo e de um lugar específicos, e corresponde a uma determinada atuação do homem em interação com o seu universo"[372].

Até porque, como defende Candido, a Literatura é "a manifestação universal de todos os homens em todos os tempos"[373]. A história das civilizações é dependente e pode ser recontada através da escrita das narrativas[374], pois, pelas funções e artifícios presentes na Literatura ela documenta a humanidade com a força da arte e a potencialidade da ciência, abrindo possibilidades, diante desses fatos, por meio de uma de suas principais peculiaridades: a interpretação.

É imperioso destacar que a prática interpretativa é própria da natureza humana e se destaca com peculiaridades social e temporal dado o episódio de evolução da humanidade em que se encontra – e isso pode ser tanto para estabelecer o que vem a ser uma obra de arte ou até mesmo um conceito científico ou uma regra jurídica. Vale lembrar que o ordenamento brasileiro tem em suas normas o amparo a analogias e costumes para suprir qualquer lacuna interpretativa

---

[371] EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura**: uma introdução. Martins Fontes, 2006, p. 17.
[372] GOBBI, Márcia Valéria Zamboni. **Relações entre ficção e história**: uma breve revisão teórica. ITINERÁRIOS – Revista de Literatura, 2004, p. 37.
[373] *Idem. Ibidem*, p. 176.
[374] Cf. PUCHNER, Martin. **O Mundo da Escrita**: como a literatura transformou a civilização. Editora Companhia das Letras, 2019.

para se decidir uma demanda[375], isso porque aproxima a abstratividade da lei dura à realidade dos fatos e vivência da aplicação da norma.

A interpretação pode ser objeto de estudos científicos, a fim de lhe garantir uma tecnicidade e critérios de objetividade, ou permanecer em análises críticas prevalecendo a subjetividade de seu intérprete e a relação entre ele e o que é interpretado. Autores, pares de Paul Ricouer[376] e Jacques Guilhamou[377], entendem a interpretação como um ponto intermediário a fim de garantir uma melhor compreensão, no que eles chamarão de porta vozes, constituindo algo novo e dotado de mais importância.

Assim, "o ato interpretativo situa-se num espaço intermediário entre o sentido comum, cujas competências são reavaliadas agora [ao constituir uma ação], ao passo que no passado eram assimiladas à *illusio* própria à doxa e numa dimensão epistemológica que perdeu sua posição de realce"[378]. O exercício de interpretar que aqui se propõe no título desse item será retomado ao longo de toda a pesquisa, teórica e metodologicamente, pois o objetivo da tese é garantir que o Direito e a Arte, juntos e interdisciplinarmente, possam agregar à ciência mais significados.

É, pois, a primeira convergência interdisciplinar entre a ciência, o Direito e a arte, pois são ações próprias do homem que não se desvinculam de sua posição considerando tempo e espaço. E, se ambos são instrumentos que precisam da interpretação, logo o diálogo entre eles é proveitoso, ao menos, para garantir a melhoria de técnicas de ambos na prática interpretativa. Nisso, Dworkin defende que o Direito se assemelha à Literatura e diz que o primeiro trata a interpretação como um modo de conhecimento e o segundo tenta extrair da obra o melhor resultado que ela pode ter, dessa forma, ambos são constantemente dependentes de práticas sociais e um auxilia o outro, como também a filosofia, a psicanálise, entre tantos conhecimentos próximos[379].

A linguagem tem ferramentas, como o uso da ficção, da narratividade, de arquétipos, que faz com que a interpretação se torne um exercício múltiplo, diverso e infinito. A Literatura permite reconhecer complexidades, identificação, reflexões sobre o outro ou sobre si mesmo[380],

---

375 Cf. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro.
376 Cf. RICOUER, Paul. **O conflito das interpretações**. São Paulo: Imago, 1978
377 Cf. GUILHAUMOU, Jacques. **Os historiadores do discurso ea noção-conceito de formação discursiva**: narrativa de uma transvaliação imanente. Revista ECOS, v. 3, n. 2, 2007.
378 DOSSE, François. **O método histórico e os vestígios memoriais** in. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 399.
379 DWORKIN, Ronald. **De que maneira o direito se assemelha à literatura**. In: DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 220-223.
380 CULLER, Jonathan. **Teoria literária**: uma introdução. São Paulo: Beca Produções Culturais, 1999, p. 41-44.

isso porque ela é uma "prática na qual os autores tentam fazer avançar ou renovar e, desse modo, é sempre implicitamente uma reflexão sobre a própria Literatura"[381], o que Jonathan Culler chama, em outro momento, de "prática de renovação"[382].

O Direito, enquanto ciência, precisa dessa constante renovação e questionamento das suas certezas e fazer críticas de seus institutos para se renovar. É inerente ao processo científico testar, descartar, prever ou supor hipóteses. E quando se fala do Direito que também se utiliza da interpretação em sua técnica, é preciso se atentar e procurar todas as formas de aprimorar que são possíveis nessa prática, como visto, tão plural. Sintetiza, Lênio Streck:

> Todo ato de recepção, em linguagem, em arte e em música é um ato de interpretação. Ler e aplicar é interpretar. Quando lemos – prosa, poesia, texto de lei –, procuramos compreender aquilo que temos diante de nós — a prosa, a poesia, o texto de lei — dando-lhe um contexto que seja a nós inteligível, atribuindo-lhe um lugar naquele mundo que já nos era mundo. George Steiner definia a interpretação como uma câmara de ecos, ecos de pressupostos históricos, sociais e técnicos que informam o reconhecimento do novo, relacionando-o com aquilo que já lemos ou ouvimos antes e as nossas expectativas em relação a essa forma de expressão nova que temos diante de nós. Vale para a arte, para a literatura, vale para o Direito. Estamos condenados a interpretar.[383]

O mesmo autor defende, em outra obra[384], que a interpretação no campo jurídico deve se ater aos atos de vontade e de conhecimento. Explica-se: como ato de conhecimento, a interpretação é como uma explicação das normas produzidas por quem as deve fazer, e, portanto, a intepretação de conhecimento é como proposições meramente sintáticas. Já as de ato de vontade exige do intérprete um exercício mais amplo e adequado a situação que ele pretende aplicar o Direito, pois a partir do signo linguístico, não há um método específico para se adotar em busca de sua resposta.

A Literatura, pois, é um exercício de escancaramento das raízes, mazelas e anseios da sociedade por meio da escrita, feito por ela mesma, indicando que a subjetividade nesse exercício criativo é crucial para os resultados, tanto artísticos como científicos do uso deste conhecimento. "A literatura confirma e nega, propõe e denuncia, apoia e combate, fornecendo

---

[381] *Idem. Ibidem*, p. 41.
[382] *Idem. Ibidem*, p. 41.
[383] STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. **A literatura ajuda a existencializar o direito**. In. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 4, n. 2, 2018, p. 623.
[384] STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – o senso incomum**? Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2017, p. 109 e ss.

a possibilidade de vivermos dialeticamente os problemas"[385]. Interpretar aquilo que a escrita literária traz pode ser uma tarefa dúplice: ora com critérios e técnicas como qualquer outra abordagem científica, ora com a abordagem artística não abandonando a forma que essa obra afeta quem a vê. Contudo, é possível o diálogo entre essas duas vertentes – afinal, é a mesma obra que pode provocar ambas – e é essa possibilidade que se aproxima ao âmbito da ciência jurídica pelo contexto interdisciplinar.

2. A função social e científica da Literatura

Jean Paul Sartre define a Literatura como um "exercício de liberdade"[386]. Antônio Cândido defende que ela tem "a capacidade de confirmar a humanidade do homem"[387]. Marc Fumaroli indica que são os textos literários os que primeiro "educam o discernimento moral e formam a capacidade de julgamento para distinguir entre aparência e realidade, emoção verdadeira e emoção fingida"[388]. A Literatura tem em seu escopo aflorar essa subjetividade, peculiar da natureza humana, tanto no ato de escrita como no ato de leitura e interpretação. Por isso, é uma manifestação artística tão rica de análises e significações da sociedade. É preciso, portanto, que a sociedade perceba a fonte de análise social que a Literatura possibilita – e é dessa potencialidade que surge o diálogo interdisciplinar que se propõe na presente tese.

A função da Literatura é plural em seus próprios pilares. Ela pode servir para construir uma estrutura e significados de objetos autônomos (como, por exemplo, uma narração ficcional, uma lenda, uma instrução, entre várias outras), ou identificar uma forma de expressão do mundo dos seus indivíduos e grupos ou, ainda, ser uma forma de conhecimento (difusa e inconsciente) sobre as coisas do mundo incorporadas ao cotidiano[389]. Antonio Candido**,** quando elencou essas funções para a Literatura**,** indica que ela funciona não apenas em uma dessas funções isoladamente, mas quando as três simultaneamente constroem uma mensagem a ser comunicada e compreendida pela sociedade, que, por sua vez, tem o que dizer[390].

---

[385] CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011, p. 177.
[386] SARTRE, Jean Paul. **Que é a literatura?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019, *passim.*
[387] CANDIDO, Antonio**. A literatura e a formação do homem.** In: Textos de Intervenção. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, 2002, p. 81.
[388] FUMAROLI, Marc. **A literatura:** preparação para tornar-se pessoa. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 274.
[389] CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011, p. 178-179.
[390]*Idem. Ibidem*, p. 179.

E é bem por isso que a Literatura é importante e remonta a história da sociedade, pois suas obras carregam junto com o espaço e tempo em que se encontram as manifestações e interpretações onde estão inseridas, pois as interpretações são inerentes e incondicionadas às obras. É por isso que "cada sociedade cria as suas manifestações ficcionais, poéticas e dramáticas de acordo com os seus impulsos, as suas crenças, os seus sentimentos, as suas normas, a fim de fortalecer em cada um a presença e atuação deles"[391] – dessa forma, elas deixam para a humanidade o seu legado documentado como Literatura como entendem. Mas também, é na interpretação, na prática da Literatura, que a sociedade se demonstra como é enquanto grupo, coletividade, por isso, "nenhuma obra, e nenhuma avaliação atual dela, pode ser simplesmente estendida a novos grupos de pessoas sem que, nesse processo, sofra modificações, talvez quase imperceptíveis"[392], porém inerentes a ideia de construção histórico-social pela Literatura.

> Será, pois, preciso dizer adeus à ideia de que a ciência da literatura possa ensinar-nos o sentido que se deve com certeza atribuir a uma obra: ela não dará, nem mesmo reencontrará nenhum sentido, mas descreverá somente segundo que lógica os sentidos são engendrados de uma maneira que possa ser aceita pela lógica simbólica dos homens.[393]

Pois, é preciso entender que uma obra de arte, enquanto um escrito literário, é completo quando se é lido e compreendido pela sociedade em época e circunstâncias próprias. "Homero" de Shakespeare, por exemplo, compreendido hoje não é o mesmo que se era compreendido na Idade Média, e mesmo as características técnicas que antes pudessem ser mais valorizadas, hoje podem passar desapercebidas pela transitoriedade do que é valorado pela crítica literária ou percebido por quem o lê[394]. "A obra de arte ganha seu verdadeiro ser ao se tornar uma experiência que transforma aquele que a experimenta. O 'sujeito' da experiência da arte, o que fica e permanece, não é a subjetividade de quem a experimenta, mas a própria obra de arte."[395] Dessa forma, quando a Literatura é produzida ela precisa se situar e reconhecer a sua história e as suas origens para se valorar e entender o seu significado ou poder, pelo menos, significar algo para quem a está consumindo.

---

[391] CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011, p. 177.
[392] EAGLETON, Terry. *Op. cit*., p. 19.
[393] BARTHES, Roland. **Crítica e verdade**. São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 220.
[394] EAGLETON, Terry. *Op. cit*., p. 18-19.
[395] GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 155

A mesma Literatura que pode estar em acordo com a sociedade, pode também estar em desacordo; da mesma forma, ela pode estar em consenso ou dissenso com o aparelho do Estado, e ainda é a Literatura e tem a sua função, deve-se registrar[396]. Foucault, por sua vez, contribui com a discussão defendendo uma literatura temporal, onde o escrito está situado no tempo e tem como se reconhecer a partir do seu discurso uma linguagem bem definida espacial e temporalmente[397]. Contudo, para ele, é como se a obra se datasse, mas os estudos e críticas literárias não, e ficassem livres para transformarem a obra em objetos de constantes debates analisando-a. Foucault e outros autores se debruçam em como a literatura deve compreender as narrativas e as personagens para se dar o devido valor, enfoque e amplitude à obra[398].

E esse é o objetivo máximo da Literatura que valoriza sua narrativa e a noção de sua função social. Por vezes, alguns escritos são criticados pela linguagem mais inteligível e incompreensível, ou ainda, que o uso de uma linguagem muito simples não poderia configurar arte (discussão aventada, por exemplo, na homenagem à Carolina Maria de Jesus na Academia Carioca de Letras, em 2017). É necessário o esclarecimento, enquanto saber científico, sobre a necessidade de técnicas e conceitos que precisam ser levados em consideração em uma análise crítica e um estudo respaldado em raciocínio metodológico. No entanto, essas técnicas não podem elevar o saber a um patamar inalcançável, nem a própria Literatura a um patamar que não possa ser atingido pela população, esquecendo das ideias já trazidas aqui.

Até porque, tomando o Brasil como o exemplo, não se pode afirmar que apenas obras na correta forma gramatical e ortográfica da língua portuguesa podem ser consideradas Literatura onde parte da população ainda é analfabeta[399]. Ou, dizer que a Literatura é estritamente presa a uma forma específica enquanto o mundo está em uma revolução informacional e de comunicação eletrônica, via *internet*, e tem a produção de textos em redes sociais e leitores digitais estimulada a todo momento[400]. Essa situação demonstra uma das vezes em que os estudos literários sofreram críticas por serem elitistas, por se acreditar que apenas quem teria uma formação específica poderia apreciar a Literatura. Tal ideia foi superada pela própria teoria crítica literária indicando que qualquer texto que fosse ilegível democraticamente seria contrário aos seus próprios preceitos[401]. Portanto, aqui, com essa breve passagem sobre as

---

396 COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria**. Belo Horizonte: UFMG, v. 2, 2001, p. 36-37.
397 FOUCAULT, Michel. **Linguagem e literatura**. In: MACHADO, Roberto. Foucault: a filosofia e a literatura. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 167-169.
398 Cf. GAMA-KHALIL, Marisa Martins. **O lugar teórico do espaço ficcional nos estudos literários**. Revista da ANPOLL, v. 1, n. 28, 2010.
399 CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011, p. 189.
400 PUCHNER, Martin. *Op. cit*, p. 24, *e-book*.
401 EAGLETON, Terry. Prefácio da 2ª versão inglesa. In. *Op. cit.* p. VIII-IX.

preocupações materiais e formais, bem como um cuidado ao criador e destinatário final da Literatura, mostram-se as análises possíveis que se pode fazer diante de uma obra – e ambas são ricas e falam sobre a sociedade.

Obras como "Os Miseráveis" de Victor Hugo e títulos de Jorge Amado e Graciliano Ramos são exemplos dessa Literatura empenhada, que tem o que dizer sobre o povo que também a lê. É uma vertente da arte escrita que é definida por Antonio Candido como um direito inalienável, pois é uma forma de cultura e todos devem ter acesso[402]. "A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante."[403] Compreendida essa ferramenta em prol da sociedade, usar em consonância ao estudo científico é uma técnica de aproximação do objeto à complexidade humana e social, pois a própria obra fornece um retrato social que vem do seio do problema.

A Literatura, sob essa ótica, aproxima-se da ciência com o espectro da Humanidades a partir de sua modernização que aproximou o estudo da amplitude da complexidade e fenomenologia do homem oportunizando a interpretação e potencializando aquilo que estava escrito como objeto. Por isso, é importante entender que é possível aproximar a Literatura quando se supera a ideia de que o resultado de qualquer pesquisa não precisa passar pela cognição também dos desejos humanos para se validar – é possível pensar em uma ciência não apenas pragmática[404]. Na obra *The two cultures and the scientific revolution*[405], o físico e romancista C. P. Snow debate sobre esse embate entre a ciência e a Literatura e como os seus pontos de vistas diante da sociedade e do objeto de pesquisa, no caso, podem afetar o observador a ponto de fazê-lo crer que está em caminhos antagônicos.

> Os não cientistas têm a impressão de que os cientistas são superficialmente otimistas, sem consciência de condição do homem. Por outro lado, os cientistas acreditam que os intelectuais literários são totalmente carentes de previsão, peculiarmente despreocupados com seus irmãos homens, em um

[402] CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. (...), p. 189.
[403] *Idem. Ibidem*, p. 182.
[404] MURAD, Samira; VICENTE, Renato. **Ciência e literatura**: irradiações e convergências. In. Revista de Letras, 2010, p. 391.
[405] A palestra foi publicada pela EDUSP no Brasil em 1995 e 2015 com o título: As Duas Culturas: e Uma Segunda Leitura, em versão escrita quatro anos depois da versão original. A escolha de se trazer os trechos e a análise da primeira versão do livro em inglês foi uma escolha metodológica por conta da apresentação, mais à frente, da crítica a essa versão feita à época, antes da "segunda leitura" do professor.

> sentido profundo anti-intelectuais, ansiosos por restringir a arte e o pensamento ao momento existencial.[406]

Portanto, pode se dizer que a Literatura surge como uma ferramenta à imaginação e possibilidades na ciência – e é nessa perspectiva que o trabalho se apoia e permite o seu caminho metodológico a partir de agora, pois entende que soluções criativas precisam enxergar a sociedade também de maneira inventiva, contudo, sem perder a cientificidade. Obviamente, a Arte auxiliou a ciência nesse percurso em diversas áreas do conhecimento permitindo aflorar soluções mais inovadoras e fecundas. É quase que como um contraponto aos avanços e tecnicismos que enrijecem a prática científica e podem automatizar a produção de conquistas sociais.

> Numa época em que os progressos científicos e tecnológicos levam a uma transformação das condições da vida […], torna-se impossível captar a realidade em seu movimento rapidíssimo sem uma fantasia poderosa e aberta aos maiores paradoxos. A imaginação fantástica pode tornar-se um guia para a ação mais eficaz do que o simples raciocínio lógico no mundo de hoje e, sobretudo, no de amanhã.[407]

A proposta do professor Snow da aproximação entre as duas culturas, que defendia que o físico, no seu caso específico, precisava ter conhecimento tanto sobre termodinâmica como sobre Shakespeare[408] foi amplamente aceita pela cultura acadêmica e é defendido dentro do panorama do movimento da interdisciplinaridade. Contudo, um dos principais julgamentos que merece destaque é do crítico literário F. R. Leavis que levantou esse diálogo paritário entre as duas ciências, inclusive fazendo críticas pessoais ao pesquisador, indicou que a ciência humanística era mais relevante por ser a mais ligada à natureza interior do homem e conseguir conter tanto avanço científico incontrolado[409].

Quatro anos depois, o professor C. P. Snow volta a sua palestra após as diversas críticas e rebate-as, persistindo na ideia de um diálogo entre as ciências, sobretudo porque "é perigoso ter duas culturas que não podem ou não querem comunicar-se entre si. Numa época em que a

---

[406] "The non-scientists have a rooted impression that the scientists are shallowly optimistic, unaware of man's condition. On the other hand, the scientists believe that the literary intellectuals are totally lacking in foresight, peculiarly unconcerned with their brother men, in a deep sense anti-intellectual, anxious to restrict both art and thought to the existential moment." In. SNOW, Charles Percy. **The two cultures and scientific revolution.**Cambridge: Cambridge University Press, 1961, p. 5-6, tradução nossa.
[407] SCHENBERG, Mario. **Pensando a Física**. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 97-98.
[408] SNOW, Charles Percy. *Op. cit.* p. 16.
[409] LEAVIS, Frank Raymond. **Two cultures? The significance of CP Snow**. In. Critical Review, v. 5, 1962. p. 90.

ciência determina grande parte do nosso destino, ou seja, se vivemos ou morremos, essa falta de comunicação é perigosa nos termos mais práticos"[410]. E para a complexidade e a compreensão de todos os enlaces da subjetividade humana precisa-se desse diálogo e contribuição que os dois conhecimentos podem oferecer, sem hierarquia de conhecimentos, como visto no capítulo anterior.

3. A ficção como instrumento

Na própria definição sobre o que é Literatura já se percebe o cerne desse debate e onde está a principal contribuição desse encontro para o exercício científico: a criatividade do pesquisador e a contribuição do seu ponto de vista àquilo que é escrito. Terry Eagleton discorre sobre um senso comum que se costuma ter acerca da Literatura ser a escrita imaginativa e a filosofia, a história e as outras ciências serem a escrita destituída de criatividade – e o autor, então, logo se afasta dessa ideia justamente pela aproximação que já fora comentada aqui que o "fato" tem com a "ficção" (e como a Literatura remonta a própria história social e aspectos próprios de tempo e espaço) e da necessidade de ser criativo também na ciência[411].

Isso, porque a linguagem é um instrumento da humanidade de expressão e, por si só, já é uma ferramenta criativa – áreas do conhecimento se dedicam a estudar o consciente e o inconsciente da mente humana para compreender as ramificações dessa atividade. Dessa forma, pode-se afirmar que a ficção tem um lugar cativo no processo e evolução sociais da escrita da humanidade. É ela quem permite as mais diversas formas de compreensão e imaginação dos fatos a fim de conhecer por meio das possibilidades criativas do virtual a viabilidade daquilo que é real. Lacan, em seus ensinamentos sobre psicanálise, defende que toda "verdade tem estrutura de ficção"[412] ou como se diz no jargão psicanalítico, que a verdade só pode ser dita nas malhas da ficção. Outros autores a definem como uma ferramenta interpretativa da realidade, para que possa auxiliar na sua narração e análise.

> Ficções são recursos da imaginação para interpretar a realidade, para narrá-la. Artefatos de representação, de origem convencional, sua utilidade é mantida na medida em que retêm este poder adquirido e são abandonados quando

[410] SNOW, Charles Percy. **As duas culturas e uma segunda leitura**. São Paulo: EDUSP, 1995, p. 126.
[411] EAGLETON, Terry. *Op. cit*., p. 1-3.
[412] LACAN, Jacques. **O Seminário livro VII**: a ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 22.

> perder. Este é o reino do consciente. Ficções podem degenerar em mitos quando não são considerados conscientemente como tais, e neste sentido eles se tornam perigosos, se alguém quiser fazer coincidir realidade nos moldes de uma ficção que foi removida da esfera do convencional e, portanto, do racional. O mito tem um ingrediente totalizante, pois opera a partir de um ritual, que pressupõe "explicações completas e adequadas das coisas como elas são e como foram "; e exige aceitação incondicional, enquanto no campo de ficções sempre operam a partir do "como se", e sua aceitação é condicional e ligada à sua utilidade para ler a realidade.[413]

Isso posto, a ficção é relevante também para a pesquisa científica quando se compreende que ela analisa a realidade, e dela se depreendem soluções e considerações diante de problemas para melhor compreendê-la. Afinal, ela precisa de caminhos inovadores, logo o uso da ficção é uma possibilidade e necessidade. E para que isso aconteça não somente técnicas e rigores científicos são necessários, mas também a criatividade e a ousadia do pesquisador no seu raciocínio metodológico.

Nuno Carmeneiro, escritor e físico português, explícita em seus trabalhos como tanto os romances como a física ajudam a conceitualizar o real através de abstrações[414]. E tais abstrações ou ficções que permitem ampliar o conhecimento ou o saber a amplitudes que não são atingidas com rigores e/ou sem a possibilidade permitida pela criatividade.

A ficção é um pilar importante para a Literatura, pois ela permite a ampliação da linguagem a novos cenários que ela pode se utilizar a partir da interpretação[415]. É a ficção que abre o mundo da linguagem, e, consequentemente, da Literatura (do mundo da escrita) para a interpretação). Isso porque a Literatura é uma instituição paradoxal e precisa de uma ferramenta que lhe permita possibilidades e a potencialize: porque além de poder "documentar" uma época, por exemplo, ela pode também veicular ideologias ou até mesmo anular suas estruturas[416] – a

---

[413] "Las ficciones son recursos de la imaginación para interpretar la realidad, para narrarla. Artefactos de representación, de origen convencional, su utilidad se mantiene en la medida en que conservan este poder que se les confiere, y son abandonadas cuando lo pierden. Este es el terreno de lo consciente. Las ficciones pueden degenerar en mitos cuando no se las considera conscientemente como tales, y en este sentido se tornan peligrosas, si se quiere hacer coincidir la realidad en el molde de una ficción a la que se ha quitado de la esfera de lo convencional, y por lo tanto de lo racional. El mito tiene un ingrediente totalizador, porque opera desde un ritual, lo que supone explicaciones "totales y adecuadas de las cosas tal como son y como fueron"; y exige aceptación incondicional, mientras que en el terreno de las ficciones siempre se opera desde el "como si", y su aceptación es condicional, y vinculada a su utilidad para leer la realidad." GALIMBERTI, Alfredo Perez. **Una aproximación a la teoría de las ficciones**. In. Revista Trilogía, Méjico, Abril/Agosto de 2008, p. 1-2, *online*, tradução nossa.
[414] NAVAS, Diana. **Literatura e ciência**: campos antagônicos ou complementares? In. Ciência e Cultura, v. 72, n. 1, 2020, p. 39.
[415] CULLER, Jonathan. *Ibidem,* p. 39.
[416]*Idem. Ibidem,* p. 45.

Literatura precisa de um instrumento para escrever suas próprias fórmulas, mas também possibilitar ir além dessas suas próprias convenções[417], quando preciso.

James Wood afirma que toda ficção é convencional e, que, ao final, a busca última pela ficção na Literatura ou na vida é para triunfar a necessidade e importância das narrativas e que a Literatura transmite a realidade em seus escritos, mesmo entre fantasias[418]. Umberto Eco, em sua obra "Seis passeios pelos bosques da ficção", afirma que o leitor precisa aceitar um acordo ficcional entre quem escreve e a obra para suspender a descrença em outros termos[419] – assim nesse "novo contrato" a interpretação surge entre os envolvidos e pode se estabelecer uma nova história e discurso, ou, em metáfora, um novo caminho para se atravessar o bosque.

As ficções são como representações do mundo real, contudo menos delimitados conscientemente que dão finitude em um mundo muito semelhante, embora ontologicamente mais pobre[420]. Mas nesse exercício, podem ser traçados paralelos e feitas análises de sentidos à infinidade de coisas que aconteceram, que estão acontecendo ou que vão acontecer[421]. Nesse sentido, Barthes afirma que a Literatura, por meio da ficção, é capaz de representar o mundo e reapresentá-lo, no tocante a poder problematizar situações que ainda serão debatidas como hipótese ou problemas científicos. Afirma, ainda que:

> Desde os tempos antigos até as tentativas da vanguarda, a Literatura se afaina na representação de alguma coisa. O quê? Direi brutalmente: o real. O real não é representável, e é porque os homens querem constantemente representá-lo por palavras que há uma história da literatura. Que o real não seja representável - mas somente demonstrável - pode ser dito de vários modos: quer o definamos, como Lacan, como o impossível, o que não pode ser atingido e escapa ao discurso, quer se verifique, em termos topológicos, que não se pode fazer coincidir uma ordem pluridimensional (o real) e uma ordem unidimensional (a linguagem). Ora, é precisamente a essa impossibilidade topológica que a literatura não quer, nunca render-se[422].

Tanto Eco como Wolfgang Iser em sua Teoria do Efeito Estético[423] afirmam que é preciso de uma complementaridade entre as representações do mundo ficcional e da ideia de mundo real para a compreensão da Literatura e dos significados, para com a amplitude artística

---

[417] *Idem. Ibidem*, p. 47.
[418] WOOD, James. **Como funciona a ficção**. São Paulo: SESI-SP Editora, 2017, p. 200-201.
[419] ECO, Umberto. **Seis passeios pelos bosques da ficção**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 83.
[420] *Idem. Ibidem*, p. 91.
[421] *Idem. Ibidem*, p. 93.
[422] BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Editora Cultrix, 2007, p. 22.
[423] ISER, Wolfgang. **O fictício e o imaginário**: Perspectivas de uma antropologia literária. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

que a obra se propõe. É aqui, mais uma vez, que a interdisciplinaridade se mostra necessária na compreensão de como as formas de conhecimento precisam cooperar e afetar cada qual com suas técnicas e abrangências.

Retomando a ideia de que a criatividade do pesquisador é indispensável e a linguagem ganha novos recursos se adaptando a tais mecanismos, é preciso falar de outras acepções de ficção, ainda dentro de uma análise teórica, científica e crítica. A ficção é peça chave para qualquer elemento científico desde a matemática até o Direito[424] e, por isso, ela precisa ser inserida na realidade da pesquisa, no sentido de que "as ficções científicas são artifícios que ajudam a concretizar algo que na prática seria impossível. São bem-vindas, desde que comprovem sua utilidade e justificação: a ficção deve ser sempre conforme a um fim. Seu valor é menos epistemológico do que prático"[425].

O caminho que se faz com a ficção, seja na Literatura pela linguagem ou na ciência com a perspectiva diferente do objeto, é potencializar o pensamento, tal como estabelecer hipóteses[426]. Por isso, a interdisciplinaridade é uma ferramenta metodológica indispensável. Pois, primeiramente, trata-se de um recurso linguístico que traz consigo todo esse retrospecto e carga sobre aquilo que é escrito e falado, enquanto Literatura, e depois, enquanto ferramenta que possibilita novos campos de pensamento, é preciso que todos os conhecimentos circulem por aquele objeto para melhor compreendê-lo.

A ficção, baseada na teoria vaihingeriana, serve para descrever a realidade com contradições e suas complexidades, não com objetividade, e tem caráter provisório, pois nada superior precisa legitimar a sua existência[427]. Inclusive pode se dizer que seu objetivo é criar uma versão da realidade inventada e ainda não descoberta[428], e assim, pautar a partir dela novas reflexões. E isso relaciona com a própria compreensão de lugar, tempo, espaço, costumes, linguagem, discurso e todas as complexidades que a humanidade é capaz de produzir e evoluir.

Dom Quixote[429], o herói que viveu a sua jornada entre a realidade e ficção, precisou descobrir quais eram as possibilidades que cada uma dessas faces de sua percepção lhe oferecia

---

[424] Cf. VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se**. Chapecó/SC: Argos, 2011.
[425] SILVA, Egle Pereira da. **O conceito de ficção na filosofia de Hans Vaihinger**. Revista Philologus, Ano 20, N° 60 Supl. 1: Anais da IX JNLFLP. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2014, p. 1613.
[426] VAIHINGER, Hans. *Op. cit.* p. 237.
[427] MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Norma Fundamental**: ficção, hipótese ou postulado? (Estudo Introdutório). In: KELSEN, Hans. Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do "como se" de Vaihinger. Trad. de Vinicius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012, p. 22.
[428] *Idem. Ibidem*, p. 22.
[429] CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote de la Mancha**. Leya, 2015.

e compreender, a partir de sua imaginação ou discurso, o que era sua aventura ou loucura. Isso porque a linguagem, os sentidos, e até a própria realidade são limitados, e para permear a ficção em qualquer hipótese – seja científica ou literária – é preciso uma adequação e uma compreensão das barreiras que se impõe no seu desenvolvimento metodológico ou de aceitação social. Nesse sentido, Foucault analisa sobre o uso do sentido figurado na linguagem e compara o Ocidente com o Oriente:

> [...] a história da linguagem dotada de uma escrita figurada é logo interrompida. É que com ela é pouco possível realizar progressos. Os signos não se multiplicam com a análise meticulosa das representações, mas com as mais longínquas analogias: de sorte que a imaginação dos povos é mais favorecida que sua reflexão. Credulidade, não ciência. Ademais, o conhecimento necessita de duas aprendizagens: a das palavras primeiro (como para todas as linguagens), em seguida a das siglas, que não têm relação com a pronúncia das palavras; uma vida humana não é demasiado longa para essa dupla educação; e se, além disso, se teve o ensejo de fazer alguma descoberta, não se dispõe de signos para transmiti-la. Inversamente, um signo transmitido, porque não mantém relação intrínseca com a palavra que ele figura, permanece sempre duvidoso: de época em época nunca se pode estar seguro de que o mesmo som habita a mesma figura. As novidades são, portanto, impossíveis e as tradições comprometidas. De maneira que o único cuidado dos sábios está em guardar "um respeito supersticioso" para com as luzes recebidas dos ancestrais e para com as instituições que conservam sua herança: "Eles sentem que toda mudança nos costumes acarreta mudança na língua e que toda mudança na língua confunde e aniquila toda a sua ciência." Quando um povo possui somente uma escrita figurada, sua política deve excluir a história ou, pelo menos, toda história que não fosse pura e simples conservação. É aí, nesta relação do espaço com a linguagem, que se situa, segundo Volney, a diferença essencial entre o Oriente e o Ocidente. Como se a disposição espacial da linguagem prescrevesse a lei do tempo; como se a língua não chegasse aos homens através da história, mas que inversamente eles só acedessem à história através do sistema de seus signos. É nesse laço da representação, das palavras e do espaço (as palavras representando o espaço da representação, e representando-se por sua vez, no tempo) que se forma, silenciosamente, o destino dos povos.[430]

Os diferentes aportes de ficção possuem gênese e objetivos diferentes, mas também têm pontos em comum no tocante a ideia permissiva da realidade de se expressar de outra maneira, até então, ainda não vista. Isso, na Literatura, é uma manifestação artística e na ciência, pode ser uma hipótese, uma metodologia ou até mesmo uma expressão do sujeito a ser analisada, conforme a área do conhecimento. Superadas essas diferenças iniciais, focar-se-á nessa convergência entre as ideias e então passa-se a apresentar a ficção enquanto um exercício

[430] FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8ª ed. São Paulo : Martins Fontes, 1999, p. 156-7.

social vindo da Literatura para aprimorar o pensamento das mais diversas áreas, baseado no lúdico e abstrato, não abandonando a realidade.

A modernidade e o pensamento filosófico pararam de pensar apenas na busca sobre a verdade quando percebeu a potencialidade e as percepções que a ficção pode trazer para os estudos e a sociedade[431]. Mostrou-se necessário no decorrer do desenvolvimento científico essa possibilidade e abertura para aquilo que era um querer abstrato da vontade da verdade[432], e esse perpassava também ficção que interferia na realidade, além de construírem condições apropriadas para a práxis e transcenderem algumas ações permitindo novos conhecimentos[433].

Para Juan José Saer, a ficção era a expressão da complexidade do mundo, com todas as suas indeterminações, na escrita do artista[434]. Ou seja, a ficção não é um campo para expressar fantasias, mas sim para buscar a verdade de todas as maneiras que forem possíveis e não descartar nenhuma delas. Na concepção de interdisciplinaridade, na seção anterior, comentou-se sobre a ideia de nenhum conhecimento ser dispensável, e é essa ideia que Saer defende que a ficção aproxima na busca da verdade – ela faz qualquer representação ser válida para a discussão e análise, já que a complexidade pode ser feita de várias verdades[435]. Nas palavras do autor argentino, ele defende que

> não se escrevem ficções para iludir, por imaturidade ou irresponsabilidade, os rigores que exigem o tratamento da "verdade", mas precisamente para evidenciar a natureza complexa da situação, natureza complexa da qual o tratamento limitado ao verificável implica uma redução abusiva e um empobrecimento [do que é real]. Ao dar um salto para o inverificável, a ficção multiplica ao infinito as possibilidades de tratamento. Não dá as costas a uma suposta realidade objetiva: muito pelo contrário, está imerso em sua turbulência, desprezando a atitude ingênua que consiste em fingir saber de antemão como essa realidade é feita. Não é uma irregularidade diante desta ou daquela ética da verdade, mas a busca de uma pouco menos rudimentar.[436]

---

[431]PELLEJERO, Eduardo. **O Espaço da Ficção**: Linguagem, Estética e Política. In. **Geografares**, 2016, p. 26

[432] FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Edições Loyola, 1996, p. 17.

[433]PELLEJERO, Eduardo. *Op. cit.* p. 26.

[434]*Idem. Ibidem*, p. 27.

[435] Saer, Juan José. **El concepto de ficción.** Buenos Aires: Seix Barral, 2014, p. 151.

[436] "no se escriben ficciones para eludir, por inmadurez o irresponsabilidad, los rigores que exige el tratamiento de la "verdad", sino justamente para poner en evidencia el carácter complejo de la situación, carácter complejo del que el tratamiento limitado a lo verificable implica una reducción abusiva y un empobrecimiento. Al dar un salto hacia lo inverificable, la ficción multiplica al infinito las posibilidades de tratamiento. No vuelve la espalda a una supuesta realidad objetiva: muy por el contrario, se sumerge en su turbulencia, desdeñando la actitud ingenua que consiste en pretender saber de antemano cómo esa realidad está hecha. No es una claudicación ante tal o cual ética de la verdad, sino la búsqueda de una un poco menos rudimentaria." In. *Idem. Ibidem.* p. 11 (tradução nossa).

Saer conceitua a ficção como uma antropologia especulativa[437], justamente por essa possibilidade e proliferação de análises que podem se decorrer a partir das versões em busca de verdades, de acordo com a complexidade humana. Nesse mesmo sentido, e analisando as redes de interação entre os discursos e a relações por eles estabelecidas, Foucault defende a ficção como algo que permite entender melhor o que é dito e o que se busca. Assim, o fictício se encontra na relação entre as coisas, nas relações entre os homens e as coisas, entre os homens e os homens, entre os homens e as relações e os homens e a verdade, é, em verdade, na "verossimilhança do que está entre eles: encontros, proximidade do mais longínquo, absoluta dissimulação lá onde nós estamos. A ficção consiste, portanto, não em mostrar o invisível, mas em mostrar o quanto é invisível a invisibilidade do visível"[438].

Por excelência, a ideia de ficção assume uma determinação ativa de pensamento por se envolver com a ideia de criatividade e se permitir buscar a verdade dentro da complexidade humana por caminhos muito próprios. A Literatura, por seus caminhos lúdicos e artísticos, ou a ciência, por seus meios mais técnicos e hipotéticos, caminham junto a ficção como uma ferramenta de busca da verdade com a possibilidade de repensar e ressignificar a verdade e os saberes. "A ficção assume essa determinação ativa do pensamento, que em certa medida se assemelha à função do trabalho do sonho e, por extensão, aos momentos de reordenação seletiva que marcam as descontinuidades históricas"[439].

Michel de Certeau classifica a ficção em quatro tipos metodologicamente a fim de poder encarar essas ramificações e possibilidades de encontrar a verdade em diversos campos do conhecimento de maneira diversa da usual[440]. O historiador francês participou ativamente da investida crítica contra o paradigma científico, e isso ficou conhecido como giro linguístico[441], portanto, seus escritos precisam ser entendidos com esse pano de fundo da saída do senso comum que se tinha em fazer ciência ou buscar fontes históricas para se conhecer um fato.

---

[437] *Idem. Ibidem, p. 16.*

[438] FOUCAULT, Michel. **O pensamento do exterior.** In: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos org. Manoel Barros da Motta, v. III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 225.

[439] PELLEJERO, Eduardo. *Op. cit.* p. 30.

[440] Cf. DE CERTEAU, M., Histoire et psychanalyse - entre science et fiction. Paris: Gallimard, 2016 (1987). Existe, também, para constar, uma edição brasileira do livro referido: CERTEAU, Michel de. **História** e **psicanálise**: entre ciência e ficção. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

[441] PARANHOS, Clarissa. **Caminhos da ficção na história**. Uma análise do conceito de ficção em Michel de Certeau. In. Revista de literatura e linguística, n. 25, 2019, p. 291.

As categorias que Certeau desenvolve são: mítica, literária, científica e metafórica. A principal contribuição de Certeau na ideia crítica sobre as ficções é, justamente, o aporte teórico que justifica a junção destes teóricos na presente tese e que podem fazer sustentar o que se segue – a ficção teria um caráter um metadiscursivo, principalmente em sua categoria metafórica, colocando-se em função das demais para garantir que elas atinjam especificidades e a maior expressão da sua existência, enquanto discurso[442] [443].

Wolfgang Iser defende que essas quatro modalidades de "ficção" também são unidas por sua forma de questionamento à ordem e as formas de conhecimento do mundo, já que buscar pela ficção é intencional[444]. Mas, além disso, o professor alemão também defendia que o ficcional não é algo palpável, como uma junção de elementos, mas sim uma sucessão de acontecimentos, aos quais ele chama de "atos de fingir" e que vinculados à realidade ganham uma nova conotação[445]. E, "como o texto ficcional contém elementos do real, sem que se esgote na descrição deste real, estão o seu componente fictício não tem o caráter de uma finalidade em si mesma, mas é, enquanto fingida, a preparação de um imaginário"[446]. Imaginário, este, que na teoria de Iser, é difuso, não objetivo e o resultado do rearranjo entre a realidade e a ficção que devem superar a ideia de que são opostas[447].

O fictício e o imaginário são interativos[448] e assim precisam ser para contribuir com a realidade. Nesse mesmo sentido, percorrem os escritos de Jeremy Bentham compilados na obra não finalizada, mas que ficou conhecida ao ser publicada após seus manuscritos serem organizados por um psicólogo e publicados, ainda no século XIX. Essa situação denota como o filósofo inglês entendia a ficção e como ela foi difundida em seus estudos, que foi pioneiro, à sua época**,** sobre o tema[449] – para ele, a ficção era medular à existência da verdade[450].

---

[442] Cf. CERTEAU, Michel. *Op. cit.*
[443] PARANHOS, Clarissa. *Op. cit.* p. 292.
[444] ISER, Wolfgang. *Op. cit.* p. 4.
[445] MOTA, Raquel Alves. **O Conceito de Ficção**: o diálogo de Saer com Iser. Revele: Revista Virtual dos Estudantes de Letras, v. 2, 2011, p. 138.
[446] ISER, Wolfgang. **Os atos de fingir ou o que é fictício no texto ficcional**. In: COSTA LIMA, Luiz. Teoria da literatura em suas fontes. 2. ed.. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2002. v. 2, p. 957.
[447]CASTRO, Sandra de Pádua. **O imaginário na construção da realidade e do texto ficcional**. In. Revista Txt: Leituras Transdisciplinares de Telas e Textos, v. 3, n. 5, 2007, p. 53-56.
[448] ISER, Wolfgang. **O fictício e o imaginário**. In: ROCHA, João Cesar de Castro. Teoria da ficção: indagações à obra de Wolfgang Iser. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999. p. 65.
[449] LIMA, Luiz Costa. **História. Ficção. Literatura.** Uma breve apresentação. In. Eutomia, v. 1, n. 01, p. 169.
[450] Cf. BENTHAM, Jeremy. **The Theory of Fictions**. In. OGDEN Charles Kay. Bentham's Theory of Fictions. New York: Harcourt, Brace and Company, 1932, p. 634.

A ideia de ficção de Bentham percorre tanto uma significação lacaniana de linguagem, como uma dimensão, nomeada por Iser e Costa Lima, de teoria do conhecimento[451]. Nesse sentido,

> O filósofo atribui à ficção um caráter positivo: uma vez que o que se formula sobre a realidade é mediado pelas faculdades mentais, a realidade em si é incognoscível; isto posto, não se pode mais questionar-se sobre o "ser" das coisas, sendo preferível voltar-se para a maneira como estas são representadas pela linguagem – que é compreendida como um instrumento a serviço da ação sobre a realidade; sob este ângulo, a criação do fictício se revela uma ferramenta indispensável para qualquer formulação de saber e, mais amplamente, para toda e qualquer comunicação.[452]

Nessa perspectiva, tem-se que a ficção quando necessária, e uma vez criada e no plano de existência, já se superam questões como sua origem ou estabelecer quais são seus critérios de validade. Isso porque ela não é uma mentira e não se opõe a verdade ou à realidade, mas auxilia estas, interferindo em novas narrativas a partir dessa interação. Pode se compreender a existência de duas ficções distintas, uma conjectural, como aquela vista diante de uma realidade e aquela necessária, que se remonta a presunções, muito importante no âmbito jurídico, como se verá à frente.

De uma forma ou de outra, a ficção vai escancarar aquilo que a verdade carrega consigo. A ficção, apesar de sua carga lúdica e criativa que demonstra um apego e uma função artística de quem a produz e quem interpreta, está intimamente relacionada à verdade, e não poderá ser considerada como uma mentira, ou como um mecanismo de logro. É, de fato, uma percepção do real, já que

> a função última da ficção é apresentar a verdadeira face do poder. O que significa dizer: a ficção tem a vocação crítica de mostrar aquilo que estava nos seduzindo. Isso, porém, não a torna verdade; mas nos diz que ela é o meio humano para que, através de um discurso que se auto apresenta como não-verdade, apreenda-se a verdade[453].

---

[451] PARANHOS, Clarissa. *Op. cit.* p. 295.
[452] *Idem. Ibidem*, p. 295.
[453] LIMA, Luiz Costa. *Op. cit.* p. 176.

Para deixar clara a diferença, a mentira conhece a verdade e a nega[454], enquanto a ficção interfere na realidade e vice-versa[455]. Dessa forma, pode-se concluir que a verdade e mentira não coexistem, enquanto as ficções questionam e refletem a verdade, auxiliando-a no seu processo de busca e potencialização. Porque a própria verdade, pelo seu caráter complexo, permite ser atravessada, e assim pode-se utilizá-la de diversas ferramentas para conhecer sua narrativa e assim poder acreditar nos seus tantos Quixotes, Pinóquios ou Macunaímas. Afinal, se na ficção também se pode dizer ou captar verdades, a sua estrutura discursiva precisa ser entendida e analisada a fim de compreender onde estão seus êxitos e o que pode captar dessas experiências para outros saberes de maneira interdisciplinar.

Para o momento, para superar esta discussão e trazer o tema para o âmbito jurídico, traz-se uma nota sintética sobre a conclusão acima:

> O reverso da verdade é a ficção. O reverso da ficção é a ficção, mas não apenas no sentido de que detrás da ficção há sempre outra ficção. O reverso da ficção é a ficção, também, sempre, e eu diria que de uma forma mais essencial, no sentido de que detrás da ficção sempre há um ato de ficcionalização, de idealização, de variação do dado e do sabido, do imposto e do estabelecido, que é quiçá a manifestação mais pura da nossa liberdade.[456]

Na próxima parte do trabalho, retomar-se-á essa discussão sobre a narrativa a partir da análise do que será mostrado no próximo capítulo.

4. Pode o Direito ser criativo?

Compreendido o Direito também como uma ciência, a partir de agora se debruça no estudo de como as ficções interferem na lógica jurídica. Warat afirma que as ficções junto com outros elementos estão atreladas às ações e decisões daqueles que operam diariamente o Direito – "constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente

[454]*Idem. Ibidem*.p. 175.
[455] Uma pesquisa científica ilustrativa sobre essa interação é: GALINA, Carolina Beal. **O diálogo entre ficção e realidade em Linhas Tortas**, **de Graciliano Ramos**. 2007. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Maringá.
[456]PELLEJERO, Eduardo. *Op. cit.* p. 30-31.

seus atos de decisão e enunciação"[457]. As ficções percorrem o caminho que o operador jurídico traça, pois, como visto, elas ajudam na busca pela verdade. Mas, por muitas vezes elas estão presentes sem qualquer anúncio específico, e por meio de análises interdisciplinares, quase que intuitivas, elas se integram à atividade cotidiana. Isso porque, dadas as intersecções, as ficções fazem parte da complexidade humana, e só serão compreendidas quando se analisar o objeto por pontos de vistas diferentes do comum.

Numa discussão ainda pretérita a essa, em 1877, Vaihinger já colocava a verdade na ideia de condição, "como se" (comparação com uma situação inexistente[458]), quando publicou o seu livro "A filosofia como se", anos depois, e influenciou o campo da ficção jurídica. Assim sendo, o que ele defendia era que ela poderia ter muitas possibilidades e, a partir disso, construiu toda uma episteme sobre a própria ideia do fictício e do real[459]. O filósofo alemão reconhece da existência de uma realidade e sabe que a ciência a busca e precisa realizar a sua busca, contudo, defende que por meio das ficções os seus caminhos se tornam mais solúveis, já que elas "prestam serviços *heurísticos*, ao preparar e facilitar a identificação do sistema natural"[460].

Hans Vaihinger afirmava que a ficção constituía o estado de máxima tensão do pensamento[461], mas também indicava que ela podia trazer uma artificialidade para o reconhecimento da complexidade das situações estudadas, se o estudo permanecesse apenas na análise daquela fração de realidade[462]. Ele defendia que "as ficções são estações de transição para o pensamento, mas de modo algum para a realidade"[463], portanto, aqui as ficções seriam ciências auxiliares, e não integrativas de um único saber.

O Direito, em sua aplicabilidade diária, mostra que precisa ser criativo, tanto na busca de soluções como também na efetividade daquilo que já se tem a disposição diante das lacunas e ausências que forem encontradas. O encontro com a verdade não se dá por um caminho único e é preciso ter suas próprias ficções para enfrentar os desafios.

---

[457] WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 13.
[458] Cf. TORRES, Jessé Antunes. **A "ficção científica" em Vilém Flusser**: alguns caminhos de investigação. Revista Memorare, v. 8, n. 1, p. 6-28, 2021.
[459] Cf. VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se**: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista. Chapecó: Argos, 2011.
[460] *Idem. Ibidem*, p. 132, grifo nosso.
[461] PELLEJERO, Eduardo. *Op. cit.* p. 26.
[462] PAIANI, Flavia Renata Machado. **A história como best-seller**: aspectos narrativos dos livros de divulgação histórica no Brasil. 2017. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História, PUCRS, p. 212.
[463] VAIHINGER, Hans. *Op. cit.* p. 253.

Warat defendia que a ciência devia ser sempre questionada com atos de "vadinhagem" com o real[464]. O termo é uma referência a Vadinho, personagem do livro de Jorge Amado, Dona Flor e seus dois maridos, que também é referenciado no título e em toda a sua obra. A personagem em questão é o marido morto da protagonista que tem uma vida leve, mas que não completa a protagonista em contraposição ao rigor de Teodoro que também deixava lacuna àquela mulher. Portanto, em analogia, é como se para a construção de uma verdade é preciso entender o que Dona Flor quer e, principalmente, o que Vadinho e Teodoro lhe podiam oferecer.

No livro, Vadinho explicita essa passagem:

> Eu sou o marido da pobre dona Flor, aquele que vai acordar tua ânsia e morder teu desejo, escondidos no fundo de teu ser, de teu recato. Ele é o marido da senhora dona Flor, cuida de tua virtude, de tua honra, de teu respeito humano. Ele é tua face matinal, eu sou tua noite, o amante para o qual não tens nem jeito nem coragem. Somos teus dois maridos, tuas duas faces, teu sim, teu não. Para ser feliz, precisas de nós dois. Quando era eu só, tinhas meu amor e te faltava tudo, como sofrias! Quando foi só ele, tinhas de um tudo, nada te faltava, sofrias ainda mais. Agora, sim, és dona Flor inteira como deves ser.[465]

É sobre essa ponderação de valores e diálogo entre as possibilidades que Warat defendia o olhar sobre a ciência jurídica. Afinal, tal qual Dona Flor, as escolhas resultam nas figuras finais que passam para o olhar crítico da sociedade[466]. E o professor argentino defende essa visão por conta da resistência do discurso jurídico àquilo que é novo[467] e impõe um afastamento do pilar básico do Direito e de formas consolidadas como a democracia e princípios de igualdade e liberdade na sociedade[468]. Assim, abrir o Direito para a ficção ou retomar novas maneiras de ver (que já são parte da própria cultura ou da complexidade humana) é uma forma de se reconectar com a própria verdade. E isso não quer dizer que a ciência jurídica produzida até hoje foi inválida, mas ela pode se tornar cada vez mais próxima e coerente com a pluralidade e diversidade dos discursos que a rodeiam.

---

[464] WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000, p. 24.
[465] AMADO, Jorge. Dona Flor e seus dois maridos: história moral e de amor. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 448.
[466] D'ANGELO. Biagio. **Dona Flor e seus dois carnavais**: por uma releitura de Jorge Amado. In. D'ANGELO, Biagio; RIOS, Márcia (orgs.) Cacau, vozes e orixás na escrita de Jorge Amado. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013, p. 71.
[467] WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito I**: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994, p. 25.
[468] VON SALTIEL, Ramiro Gomes *et. al*. **Direito, Literatura e Ciência**: o papel dos mitos e do senso comum teórico dos juristas em âmbito jurídico, uma releitura da obra de Luiz Alberto Warat e Albert Camus. In. Ciência Jurídica: Teoria e Prática, 2020, p. 26-27.

A ciência e a verdade podem ser disruptivas.

Portanto, defende este trabalho que a ficção, por tudo o que foi mostrado até aqui em suas teorias e vertentes científicas, auxilia na aproximação do Direito com a verdade e dessa nova perspectiva. Obviamente que algumas decorrências da ficção no Direito surgem e é o que vai ser trabalhado a partir de agora, mas nas palavras de Warat, ele mesmo indica o significado dessa consolidação das ideias a partir de um novo ponto de vista:

> Interesso-me pelas rupturas, pela produção de acontecimentos que pedem outras formas de viver. Na condição transmoderna, o intelectual tem outra face. Não há mais espaço para o pensamento fechado. As disciplinas não são mais fronteiriças. Vamos para uma comunidade de ideias. Para grandes regiões de articulação. O encontro de intelectuais na praça. Cada um tentando roubar o segredo do outro. A dança das diferenças como sentido. O encontro das diferenças para que cada um possa ouvir os seriados do inesperado, alimentar sua imaginação.[469]

Também nesse sentido, o Direito em sua constante busca pela verdade precisa buscar métodos que ampliem a limitação própria da linguagem, bem como dos seus próprios instrumentos. Permitir que a criatividade entre no mundo jurídico não é abrir as portas para a mentira ou colocar a verdade em constante oposição, mas permiti-la dialogar com novas cognições acerca da realidade. A ficção sempre vai depender de uma contradição em relação à ordem jurídica[470], no geral, ela sempre vai precisar estar acompanhada de um objetivo ou de um porquê para a sua existência no campo do pensar do Direito.

> A impossibilidade da existência corpórea de seres fictivos tais como "lei", "contrato", "prazer", que são irredutíveis a impressões sensíveis quaisquer, não impede que tais ficções gozem de efetividade: a ficção da "lei" obriga pessoas a agir assim e assado, a ficção do "contrato" une as partes segundo tais e tais obrigações, a ficção do "prazer" faz com que eu eleja tal ou qual objeto como adequado à minha satisfação, a ficção do "amor", me faz crer na relação sexual, etc... Em outras palavras, a verdade opera justamente no ponto em que se entrelaçam o simbólico e o real. O impossível da ficção é

[469] "Me interesan las rupturas, la producción de acontecimientos que llamen a otras formas de vivir. En la condición trasmoderna el intelectual tiene otro rostro. No hay más lugar para el pensamiento clausurado. Las disciplinas no son más frontera. Vamos para una comunidad de ideas. Para grandes regiones articuladoras. El encuentro de los intelectuales en la plaza. Cada uno tratando de robar el secreto del otro. La danza de las diferencias como sentido. El encuentro de las diferencias para que cada uno pueda escuchar las seriales de lo inesperado, alimentar su imaginario." In. WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 553 (tradução nosso).

[470] KELSEN, Hans. Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do "como se" de Vaihinger. Trad. de Vinicius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012, p. 81.

> indispensável ao funcionamento da linguagem e da subjetividade. Mais do que isso, o impossível é real. O que liga a linguagem ao real segundo a estrutura da ficção é justamente a verdade[471]

Pois bem, o Direito em sua aplicação e estruturação precisa recorrer a algumas ficções e abstrações no respaldo da ciência jurídica para poder criar suas normas e técnicas. Os juristas se relacionam com o mundo tal como os romancistas, vendo-o e documentando-o a partir de suas análises, tentando reproduzir suas "realidades", conduzindo suas próprias regras e conduções narrativas para o que se pretende[472]. Quando o Direito recorre cientificamente de uma ficção, o que se chama de ficção jurídica, é buscando a verossimilhança[473] no instituto que mais ladeará a realidade frente aquele instituto ou abstração que precisou ser criada. A metáfora jurídica nesse caso ganha uma camada de objetificação, podendo assim ser identificada, reconhecida, estudada e juridicamente valorada.

A criatividade imaginativa para se estabelecer uma novidade a partir do irreal e inventado, a partir da necessidade e da realidade é um exercício da Literatura, enquanto ciência interpretativa da sociedade. Portanto, a ficção jurídica é uma técnica científica de aproximação da verdade e aplicação do Direito para aproximar as normas e leis da sociedade diante dos fatos de demandas sociais[474]. A ficção jurídica, nesse caso, e todas as ferramentas para se aproximar da realidade aproximam a ciência da verdade dos fatos.

A ficção auxilia o Direito, por meio da linguagem, a "contar uma história, construir modelos científicos e até mesmo criar direitos e obrigações"[475], de forma a reconhecer a realidade naquilo que lhe é contado[476]. "A 'ficção' disfarça as dificuldades, sem resolvê-las, não sendo assim senão a solução cientificamente imperfeita de um problema, merecendo, como o ato aparente, ser chamada - uma mentira técnica consagrada pela necessidade; facilita o progresso, tornando-o possível [...]"[477]. A ficção, pois, aproxima o Direito da sociedade, a realidade que não é irreal, mas que não se reconhece na própria ciência como um sujeito, mas

---

[471] IANNINI, Gilson., **Estilo e verdade na perspectiva da crítica lacaniana à metalinguagem**, 2009, 345 f. Tese (Doutorado em Filosofia), USP, São Paulo, 2009, p. 260.
[472] FERREIRA JÚNIOR, Ednaldo Silva. **Semelhanças entre a ficção jurídica e a ficção literária**: os processos judiciais enquanto narrativas ancoradas na realidade. In. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 2, p. 351.
[473] "O verossímil não corresponde fatalmente ao que foi (isto cabe à história) nem ao que deve ser (isto cabe à ciência), mas simplesmente ao que o público acredita possível e que pode ser bem diferente do real histórico ou do possível científico" (In. BARTHES, Roland. *Op. cit.* p. 191).
[474] Cf. BART, Jean. **Fictio juris**. In. Littératuresclassiques, v. 40, n. 1, p. 25-33, 2000.
[475] CARVALHO, Cristiano. **Ficções jurídicas no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2008, p. 69.
[476] *Idem. Ibidem*, p. 88-89.
[477] MESQUITA, Euclides de. **A ficção no Direito**. In. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 11, 1968, p. 158.

apenas um objeto. E a Literatura proporciona o caminho interdisciplinar para essa mudança, nestes termos.

> A cotidianidade do direito não nos toca. Ou seja, a realidade não nos "diz nada". Mas, as ficções, sim. Com isso, confundimos as ficções da realidade com a realidade das ficções. Ficamos endurecidos. A literatura pode mais do que isso. Necessitamos do absurdo, do impossível, para constatarmos a crueldade do mundo que nos cerca, por isso precisamos da literatura, mostrando de novas formas, de um novo lugar de fala, nas palavras de Barthes (ou de situação hermeneutica, para falarmos de Gadamer), para demonstrar o que é digno de crítica. Ela pode ser o canal de aprendizado do direito na sala de aula [...].[478]

É bom retomar que as ficções no Direito sempre possuem uma finalidade para existir, seja de razão jurídica ou de equidade (*ratio iuris* e *ratio aequitatis*)[479], ponderando entre o ser e o dever-ser da realidade e aquilo que se espera e irá garantir a segurança jurídica. Por exemplo, um caso de ficção jurídica é quando, dada a morte de alguém, há a transmissão direta dos bens aos seus sucessores naturais e testamentários simultaneamente, pois até que seja especificado e aceito o patrimônio do falecido, essa transmissão só existe para fins legais, para garantir a segurança patrimonial dos envolvidos, já que o espólio é, por força da lei, indivisível e universal. Outra teoria que se utiliza da ficção é a de Savigny[480] para explicar a personalidade das pessoas jurídicas, isso porque, segundo seu entendimento, a lei as dota de capacidade e prerrogativas legais para que possam exercer as atividades sem confundir a pessoa física e a jurídica.

Percebe-se que essa teoria da ficção não é aceita no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que ela não se mostra necessária quando se fala diante de outros princípios que fazem cair em desuso o recurso fictício que ela sustenta. Defende-se, então, a união de ideias e vontades de pessoas naturais que recebem uma personalidade – que existe – da lei para exercer suas atividades comerciais e empresariais. Juristas brasileiros como Maria Helena Diniz, Silvio Rodrigues, Washington de Barros Monteiro[481], entre outros, são contrários a teoria da ficção jurídica para explicar a personalidade da pessoa jurídica, uma vez que eles colocam em xeque a teoria a figura do Estado que, por óbvio, não seria uma pessoa natural, então seria uma pessoa

---

[478] STRECK, Lenio Luiz. **Porque precisamos de grandes narrativas no e do Direito.** Direito e Literatura: por que devemos escrever narrativas? NOGUEIRA, Bernando B. G. e SILVA, Ramon Mapa da (organizadores). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, p. 62

[479] MESQUITA, Euclides de. *Op. cit,* p. 160.

[480] SAVIGNY. **Traité de droit romain**. Guénoux. Paris, 1845. v. 2, § 85.

[481] Cf. MONTEIRO, Washington de Barros, de. **Curso de direito civil**: parte geral. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 103

jurídica nascida de uma ficção, logo o Direito produzido também seria ficto – e isso seria um paradoxo.

> As teorias da ficção não são, hoje, aceitas. A crítica que se lhes faz é a de que não explicam a existência do Estado como pessoa jur.ídica. Dizer-se que o Estado é uma ficção legal ou doutrinária é o mesmo que dizer que o direito, que dele emana, também o é. Tudo quanto se encontre na esfera jurídica seria, portanto, uma ficção, inclusive a própria teoria da pessoa jurídica.[482]

A ficção é usada, porém, limitada a uma forma de auxiliar a aplicação do Direito. É uma forma de utilizar a expressão do "inventado" e do irreal para o necessário diante daquilo que se precisa perante o fato. É claro que a ferramenta da ficção é uma saída muito arriscada e controversa se utilizada sem critérios e extemporaneamente. Sobre isso, pode-se falar, mais uma vez entre o diálogo da Literatura e do Direito para dosar as fontes de soluções jurídicas diante dos objetos, isso porque ambos se utilizam das narrativas em sua gênese e engenho de manutenção estrutural.

Euclides de Mesquita apresenta como limitação da ficção a ideia de algo sempre seguro ao que é realidade e necessário para aquele caso dentro da situação jurídica. Na sua expressão em latim, ele traduz a ideia como "*freto ultra casum fidum progredi non debet*, e por isso, *non extenditur de re ad rem, de persona ad personam, de casu ad casum*"[483] (em tradução livre: "ele não deve avançar além do estreito para um lugar seguro"). Assim, dentro do que se acreditava da ciência jurídica e não se exercitava tanto o diálogo com outros saberes, a ficção tinha que ter o seu papel único e bem especificado. Não se imaginaria, portanto, usá-la como uma inspiração interdisciplinar e reconhecimento subjetivo da complexidade humana na área jurídica, seja com a ajuda da psicologia ou da própria Literatura.

Se por um lado as ficções jurídicas têm esse viés de construir uma irrealidade dentro do ordenamento, há também o contraponto das presunções legais, onde os legisladores também criam uma ilação sobre algum fato ou situação que precisam de seu posicionamento e o criam – ambos precisam da narrativa e da criatividade para construir o ordenamento jurídico. A presunção, por sua vez, entra também no âmbito processual para a produção e recepção de provas, no tocante à narrativa da construção da verdade. Nesse sentido,

---

[482] GONÇALVES, Carlos Roberto **Direito civil brasileiro**, volume 1: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 158.
[483] MESQUITA, Euclides de. *Op. cit.* p. 160.

> Presunção iuris et de iure não existe como 'prova'. Nem é 'prova' a ficção. Ambas são expedientes de técnica legislativa, que, feita a lei, não mais se veem. As regras jurídicas sobre presunções iuris tantum, sim: veem-se (...). Devemos, pois, eliminar, na exposição sistemática de lex lata, qualquer alusão à ficção ou à presunção iuris et de iure, expedientes técnicos de que pode ter-se servido o legislador. (...).[484]

Por exemplo, o artigo 5º da Constituição Federal escancara em seu *caput* que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", uma definição aquém da realidade. Contudo, isso não é uma ficção jurídica, mas dentro dessa ideia é uma narrativa daquilo que se defende e se busca proporcionar através do documento legal, portanto, pode se dizer que o exercício narrativo que defende esse direito traz uma presunção de igualdade entre os brasileiros. Pode-se até dizer, dentro daquelas classificações vista anteriormente que seria uma ficção necessária, pois é um pilar no contexto democrático do Estado do que se espera.

Nesse sentido, versou Rosa Weber em seu voto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186, ajuizada pelo DEM contra atos administrativos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília (Cepe/UnB). Em um trecho, a título de ilustração, transcreve-se:

> Identificadas essas desigualdades concretas, a presunção de igualdade deixa de ser benéfica e passa a ser um fardo, enquanto impede que se percebam as necessidades concretas de grupos que, por não terem as mesmas oportunidades, ficam impossibilitados de galgar os mesmos espaços daqueles que desfrutam de condições sociais mais favoráveis. E, sem igualdade mínima de oportunidades, não há igualdade de liberdade. Inegavelmente as possibilidades de ação, as escolhas de vida, as visões de mundo, as chances econômicas, as manifestações individuais ou coletivas específicas são muito mais restritas para aqueles que, sob a presunção da igualdade, não têm consideradas suas condições particulares. Necessária se faz, então, a intervenção do Estado, que tem ocorrido em especial por meio das chamadas ações afirmativas. É preciso adentrar no mundo das relações sociais e corrigir a desigualdade concreta para que a igualdade formal volte a ter seu papel benéfico.[485]

---

[484] PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Parte Geral. Tomo III. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970, p. 448.
[485] STF. Supremo Tribunal Federal. **ADPF: 186.** DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, p. 125.

O exercício narrativo consegue imaginar a partir de qualquer ficção, uma sociedade igual, por sua vez, tanto material ou formal, pois ela impõe suas regras – e assim, então é sua verdade e define sua história. Tal qual uma obra literária impõe suas "regras" narrativas ao decorrer da leitura e o leitor aceita ao decorrer das páginas. É o pacto interpretativo que se faz – e a cada instituto, ela surte um efeito diferente, como bem demonstrado no voto da Ministra do STF.

Retomando a discussão dos capítulos anteriores, tal como aqui foram feitos "contratos" sobre os caminhos que se escolheu percorrer, na Literatura isso acontece também por sua própria natureza narrativa e ficcional. As histórias pedem que se faça esse "contrato com o leitor" entre aquele que escreve e o seu consumidor – estabelecendo, dessa forma, uma "normalidade de um dado estado das coisas"[486] que encara a realidade ali exposta como uma verdade estabelecida dentro daquela ficção. "Os teóricos da literatura costumam dizer que os termos ficcionais só significam alguma coisa dentro do mundo real, mas que não o denotam"[487]– sejam os heróis, os valores, a boa-fé, a gratidão, entre tantos outros nomes e expressões abstratos que interferem no mundo narrativo e no real.

Assim, o que se expõe aqui é que o exercício narrativo, proveniente desse exercício mesclado e interdisciplinar entre ficção, literatura e Direito, é uma necessidade para a ciência jurídica na construção de suas bases legais e regras jurídicas. A distinção teórica ou consequencial de presunção e ficção existe apenas no panorama anterior à lei – e não é o principal escopo dessa pesquisa, mas sim a necessidade de incorporá-las ao estudo técnico das resoluções do Direito também na sua fase de aplicação e verificação de efetividade. Com efeito, a narrativa mesmo que ficcional e originada no exercício criativo surge e entra no contexto geral com sentido de verdade e assim ela permanece e consolida estruturas.

Como pretendem a hipótese e a metodologia da presente tese, a ideia de o uso da ficção deve se estender para também a fase da aplicação do Direito, visando auxiliar na pedagogia e cotidiano jurídico, mesmo que, às vezes, pareça ser incompatível com a verdade da experiência científica, porém a própria ficção pressupõe o conhecimento do Direito, enquanto ciência e cognição[488].

---

[486] BRUNER, Jerome. Fabricando histórias: Direito, Literatura, vida. São Paulo: Letra e Voz, 2014, p. 15.
[487] *Idem. Ibidem*, p. 16.
[488] KELSEN, Hans. *Op. cit.* p. 83.

> "(…) A distinção entre a presunção e a ficção existe apenas no plano pré-jurídico, enquanto serviam de elemento intelectual ao legislador que estava construindo a regra jurídica. Uma vez criada a regra jurídica, desaparece aquela diferenciação porque tanto a presunção, quanto a ficção, ao penetrarem no mundo jurídico por intermédio da regra jurídica, ambas entram como verdades (realidades jurídicas)."[489]

Buscar todos os meios possíveis e não renunciar ferramentas é uma forma de garantir a efetividade da ciência e do Direito como objeto final. Afinal, o trabalho do legislador e do pesquisador da ciência jurídica precisa ser atento à sociedade em consonância à sua realidade e sua verdade, tal qual dito na seção anterior, que devem agir como tradutor ou sismógrafo social. Nesse sentido criativo, é preciso pensar nesses processos dentro do campo jurídico como um processo autogerativo do Direito, tal qual o juiz ou o agente público[490]. A atitude de interligação e esse trabalho integrativo entre "pragmatismo" e "criatividade" é inerente e necessário para chegar próximo à complexidade dos casos da sociedade que se pretende solucionar ou garantir a segurança jurídica.

Até porque a criação de leis e a proposição de um cenário por meio delas que seja harmônico e garantidor de direitos carece de uma criatividade daqueles que irão aplicar, interpretar e efetivar a norma que foi feita por alguém e que também já empregou nela alguma dose de ficção. Não é o escopo do trabalho discutir sobre a questão das validades das normas constitucionais ou a validade da teoria kelseniana no cenário jurídico, mas sim discutir acerca de como as ferramentas literárias podem ajudar o Direito, portanto o trecho que se segue é importante para tal conclusão:

> Ora, primeiramente há que se reconhecer que o direito não é nada efetivamente real. Não há nenhuma parte da realidade efetiva da natureza que possa ser considerada como direito. Mas ainda que tal fosse abstraído: o direito é considerado como uma norma de dever-ser; pois bem, o que é, afinal, uma norma de dever-ser? Nada efetivamente real, mas uma ficção. Nesse caso a ficção consiste não apenas na comparação do "como se", mas também naquilo com o que o direito é ficticiamente comparado. Nada obstante, a ficção, o juízo ficcional, afirma - no enunciado que começa com o "como se" - uma realidade efetiva (ainda que esteja em contradição em relação a essa realidade).[491]

Para o filósofo austríaco, não é a ciência jurídica que lança luz sobre essas ficções, mas sim o contrário, nesse sentido, são as ficções que se tornam compreensíveis através das

---

[489] BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007, p.. 540.
[490] CARVALHO, Cristiano. *Op. cit.* p. 213.
[491] KELSEN, Hans. *Op. cit.* p. 92-93.

outras ciências. É por isso que além do reconhecimento de entender que a verdade é formada por artifícios não efetivamente reais, mostra-se em tom conclusivo que é importante a interação entre os saberes.

5. O encontro entre o Direito e a Literatura

Dado isso, quando se supera e compreende a ideia já demonstrada anteriormente da complexidade e de como a interdisciplinaridade auxilia a ciência em trabalhar com esses objetos os vendo de forma multifacetada, é porque reconhece a ideia de que a Literatura pode trazer a sua contribuição de conhecimento para a construção do saber. Essa é a base da pedagogia científica moderna da complexidade de reconhecer que um fenômeno está inserido dentro de uma teia epistemológica maior[492], e por isso o convite ao encontro entre Direito e Literatura estabelece agora uma possibilidade científica diante da ciência jurídica dos objetos jurídico-sociais.

> Na realidade não há fenômenos simples; o fenômeno é um tecido de relações. Não há natureza simples, nem substância simples, porque a substância é uma contextura de atributos. Não há ideia simples, porque uma ideia simples, como viu Dupréel, deve ser inserida, para ser compreendida, num sistema complexo de pensamentos e experiências. A aplicação é complicação. As ideias simples são hipóteses de trabalho, conceitos de trabalho, que deverão ser revisadas para receber.[493]

O encontro entre o Direito e Literatura oferece oportunidades notáveis para uma metodologia que pode renovar a pedagogia legal de leitura atenta e compartilhamento de textos, gerando respostas generosas de mentes abertas, e dialogando com aqueles cujas perspectivas são informadas por outras noções e experiências[494]. A Literatura e esse aporte a como encarar as narrativas tão importantes à cultura jurídica faz o Direito relembrar suas raízes e viver para além de sua automaticidade, porque dela se fazem recortes sobre a própria história de quem escreve e de quem lê, de quem produz e de quem consome, de quem é visto e se permite ver. A Literatura permite ao Direito que ele construa memória para recordar a sua própria história.

---

[492] Cf. FONSECA, Dirce Mendes da. **A pedagogia científica de Bachelard**: uma reflexão a favor da qualidade da prática e da pesquisa docente. In. Educação e pesquisa, v. 34, p. 361-370, 2008.
[493] BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 130.
[494] GAARKEER, Jeanne. **Por Que o Direito Precisa das Humanidades**: julgando a partir da experiencia. In. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 5, n. 1., p. 9.

A Literatura, tal qual a hermenêutica e a psicanálise, serve para desconsertar e quebrar os paradigmas e pensamentos dogmáticos que se tinham – "a literatura ajuda a existencializar o direito" [495]. Ambos os saberes e manifestações são produtos socioculturais que têm algo a dizer para além do seu sentido explícito – e essa interação pode ser capaz de ver a complexidade da sociedade com novos olhares. Dessa forma, interpretar cada um deles respeitando o tempo, espaço e a mensagem do próprio discurso que a manifestação transmite é uma forma de compreender a sociedade de maneira peculiar e única.

Por isso, a união entre Direito e Literatura cada vez mais vem ganhando espaço e força dentro da pesquisa científica e relevância no que ela tem a dizer para a ciência jurídica. E é nisso que se pretende debruçar agora.

Alguns pesquisadores se dedicam a compreender as interações e permeações científicas que esses dois campos de saberes promovem quando estudados em conjunto. Entre as diversas contribuições mútuas para área da ciência jurídica, são destacadas algumas vertentes: o Direito *da* Literatura, o Direito *na* Literatura, e o Direito *como* Literatura. São tantas possíveis análises que mostram objetos jurídicos dialogando no universo literário indicando que a interdisciplinaridade pode ser real nesse sentido. Por isso, esse trabalho adota aquela que engloba todas na conjunção aditiva "e" para não menosprezar nenhuma forma de encontro: Direito *e* Literatura. E assim, não se exclui também nenhuma forma ou manifestação das ficções na busca pela verdade ou a melhor forma da efetivação da verdade na prática jurídico-científica.

Compreender que são possíveis um trabalho e uma interação entre esses saberes é permitir que a linguagem amadureça e se aproprie de sua própria força ultrapassando usos pré-moldados e pré-estabelecidos de locuções literária e científica, e que, desse modo, uma não poderia contribuir com a outra. Então, o uso da Literatura é para além de florilégios, mas para uma subversão crítica, que possa atravessar o cenário jurídico e contribuir, a partir de suas ficções e artifícios, a estabelecer novas questões de ordem teóricas e práticas[496].

O que se costuma ser indicado[497] como ponto inaugural desse encontro dos dois saberes para o conhecimento jurídico-político na produção de ciência é a obra *The Legal*

---

[495] STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. *Ibidem*, p. 617.
[496] OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004. p. 25-26.
[497] Cf. SÁENZ, MaríaJimena. **Direito humanos e literatura**: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, jun. 2017, p. 6. TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil**: surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, 2017, p. 227.

Imagination, de James Boyd White, publicado em 1973[498]. O livro trata, entre outras coisas, sobre encarar o direito como uma arte, já que na sua lida, os aplicadores e advogados precisam falar e escrever criando caminhos diferentes para além daqueles que já existem[499].

Compreender tais implicações da taxonomia da interação entre os dois saberes sugere no que os pesquisadores entendem ou esperam desse encontro no seu resultado. Como uma ciência de metodologia relativamente "nova", entender por qual caminho essas duas vertentes vão se convergir indicam quais são as possibilidades sobre essa análise. Então, da Literatura para o Direito, espera-se tanto uma diversão erudita capaz de realizar uma ornamentação humanista do pragmatismo jurídico, tanto uma subversão crítica, fazendo julgar ou pensar aquilo que o Direito não escancara ou ainda uma conversão fundadora, quando a própria narrativa cria e faz pensar o Direito[500].

Neste ponto da exposição do tema, já foi superada a ideia trabalhada por Antônio Cândido, da qual esta tese comunga: a literatura é um direito da sociedade, pois é dela que ela fala e sobre a sua história que ela remete. O que se pretende agora é a intersecção dos saberes, entre o diálogo entre os dois campos de conhecimento construindo uma nova forma de encarar a ciência jurídica. Dito isso, é possível prosseguir.

Das formas acima elencadas na explicação, é preciso indicar algumas características para seguir com o que se pretende no capítulo:

a) Direito *da* Literatura: nessa seara, encontra-se o Direito quando a Literatura é objeto, então ambos conceitos, técnicas, metodologias e abordagens são importantes para identificar padrões e garantias dentro do ordenamento jurídico. Aqui se destacam transversalmente ramos dentro do Direito público[501], como aqueles patrimoniais e da própria cultura, indicando regras sobre direito autoral, sucessão, plágio, cessão de direitos, entre outras. Autores como Gladston Mamede, Marcílio Toscano Franca Filho e Otavio Luiz Rodrigues Junior[502] se dedicam em trabalhar temas como estes em palestras, em organização de livros com artigos e em publicações diversas de raciocínios metodológico-jurídicos sobre como funcionam a burocracia para o registro de obras literárias, marcos regulatórios de

[498] Cf. WHITE, James Boyd. **The Legal Imagination (Abridge Edition).**Chicago: Chicago University Press, 1985.
[499]COSTA, César Vergara de Almeida Martins. **Direito e literatura**: a compreensão do direito como escritura a partir da tragédia grega. Dissertação de Mestrado. UNISINOS. 2008, p. 39.
[500] OST, François. *Op. cit.* p. 25-26.
[501]*Idem. Ibidem*, p. 50.
[502] Cf. MAMEDE, Gladston et. al. (orgs). **Direito da arte**. Editora Atlas SA, 2014.

museus, patrimônios culturais e regras gerais de uma maneira crítica e dialogando com as necessidades da Literatura enquanto arte.

As duas próximas formas de interação entre os saberes são mais próximas do objetivo e da discussão que se pretende na presente tese, portanto, apresentar-se-á alguns de seus elementos principais e teóricos nessa estrutura, e, posteriormente, na problematização desse conteúdo irá confrontar os dois estilos e ver qual é o mais adequado para hipótese que se pretende.

b) Direito *na* Literatura: aqui, pode se creditar até um pouco toda manutenção da pompa e tradição do pragmatismo e elegância da atividade jurídica nos tribunais e afins retratados em narrativas literárias ou roteiros cinematográficos. O Direito, se minimizado à simplicidade de uma disputa entre dois lados, pode ser transformado em uma visão maniqueísta de um roteiro em uma disputa pelo bem e o mal, e se transformar em uma ficção literária clássica. Em 1908, John Henry Wigmore publicou um artigo chamado "*A list of legal novels*", onde compilava e analisava obras literárias que traziam o mundo jurídico, indispensáveis para os juristas em formação à época[503]. São várias obras, entre as clássicas e atuais, que podem ser citadas que trazem o Direito como plano de fundo de suas obras e que têm entre suas narrativas percursos jurídicos de suas personagens e enredos. Para ilustrar, O Mercador de Veneza e Antígona, de William Shakespeare, Crime e castigo, de Fiódor Dostoiévski, Fausto, de Goethe, até as mais contemporâneas obras de John Grisham, a obra brasileira O auto da compadecida, de Ariano Suassuna[504], entre tantos outros.

A leitura da Literatura não garante que a interpretação se dê mais próxima da sociedade, por conta do seu enraizamento social e de suas mazelas intrínsecas na produção da obra artística, mas distinguir a busca de justiça e forma de Direito naquela manifestação literária é uma forma de reconhecer como aquele povo está vendo, clamando e entendo o produto da ciência jurídica que os afeta. A Literatura pode, no entanto, potencializar esse processo interpretativo e trazer formas ao Direito que ainda não se permitiram o conhecimento ou o seu

[503] WIGMORE, John Henry. **A List of Legal Novels**. Illinois Law Review, v. 2, n. 9, p. 574-596, 1908.
[504] Cf. MELO, Ezilda Claudia de. **A invenção do Tribunal do Júri em 'Auto Da Compadecida" de Ariano Suassuna**. Revista de Direito, Arte e Literatura, Brasília, v. 2, n. 1, p. 37-56, jun. 2016.

afloramento[505]. Outros autores discorrem sobre esse tema encarando os efeitos em outras esferas jurídicas, assemelhando-se com a primeira vertente apresentada: é comum que o "direito" apresentado na obra seja como uma ilustração de um debate científico para o início de uma demanda hipotética[506].

c) Direito *como* Literatura: essa definição indica a aplicação de conceitos da teoria literária ao direito, entendendo os saberes jurídicos e aquilo que é produzido como literatura e, portanto, apto para ser analisado com todas as técnicas e análises disponível por esse saber. Aqui, são importantes as classificações e os entendimentos literários que podem significar ao texto jurídico e trazer interpretações e leituras diversas. É uma discussão, inclusive, que perpassa o que já foi tratado nessa seção da tese em referência às diferenças e semelhanças dos textos literários e científicos, principalmente no que toca às ficções.

É na escrita, primordialmente, que o Direito e a Literatura se encontram, mas quando o jurista e o escritor conseguem entender a função daquilo que escrevem como ponto convergente à sociedade que compõem, aí pode-se dizer em Direito *como* Literatura. Ou, inclusive, Literatura *como* Direito. "A literatura vive através da linguagem, assim como nós: a questão é por isso que arte se faz possível, e é nesse ponto que a Literatura fala mais diretamente ao jurista, que é por ele mesmo, um artista desse gênero"[507]. É preciso entender o Direito nessas tramas de interlocução social, bem como possibilitar a interpretação própria dos textos literários, mas com a responsabilidade do texto bem-produzido[508].

Portanto, o que se percebe é que esse encontro interdisciplinar é tal qual um exercício de ponderação do próprio aplicador do Direito, do jurista ou do cientista jurídico a fim de não se embrenhar apenas em termos formais e se afastar das necessidades sociais esquecendo da humanização necessária de seu trabalho. Obviamente, não se pode reduzir o saber literário a

---

[505] Cf. WEISBERG, Richard. **Poethics and other strategies of law and literature.** New York, Columbia University Press, 1992.
[506] Cf. FALCÓN Y TELLA, Maria. José. **Derecho y Literatura**. Madrid: Marcial Pons, 2015. LLANOS, Leonor Suárez. **Literatura del derecho**: entre la ciencia jurídica y la crítica literatura. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 2, p. 349-386, 2017. POSNER, Richard. **Law and Literature**. A Misunderstood Relation. Cambridge (MA); London: Harvard Univesity Press, 1988. WARD, Ian. **Law and literature**: possibilities and perspectives. Cambridge University Press, 1995.
[507] "Literature lives through language, and so must we: the question is by what art is this possible, and it is at this point that literature speaks most directly to the lawyer, who is herself an artist of this kind." In. WHITE, James Boyde. **Law and Literature**: No Manifesto. 39 Mercer L. Rev. 739 (1987-1988), p. 746. (tradução nossa).
[508] OST, François. *Op. cit.* p. 52.

um "auxílio" ou uma figuração no exercício de interação de saberes, pois isso é contrário à prática interdisciplinar de ciência, mas "o conhecimento da Literatura pode dar [...] uma força tal à decisão que o sentimento de cognição, expectativa a respeito das normas por meio das partes [...], possa ser aceito com melhor compreensão, o que resultaria em um equilíbrio no sistema jurídico e social".[509]

Erasmo de Rotterdam já fazia essa crítica e o reflexo é pela própria efetividade da norma, como se vê:

> Pretendem os advogados levar a palma sobre todos os eruditos e fazem um grande conceito da sua arte. Ora, para vos ser franco, a sua profissão é, em uma análise, um trabalho de Sísifo. Com efeito, eles fazem uma porção de leis que não chegam à conclusão alguma. Que são o digesto, as pandectas, o código? Um amontoado de comentários, de glosas, de citações. Com toda essa mixórdia, fazem crer ao vulto que, de todas as ciências, a sua é a que requer o mais sublime e laborioso engenho. E, como sempre se acha mais belo o que é difícil, resulta que os tolos têm em alto conceito essa ciência.[510]

O jurista alemão Gustav Radbruch analisa essa aproximação dos conhecimentos como necessária para a expressão do Direito enquanto fenômeno cultural e social:

> O direito pode servir-se da arte, e esta dele. Como todo fenômeno cultural, o direito necessita de meios corpóreos de expressão: da linguagem, dos gestos, dos trajes, dos símbolos e edifícios. Como qualquer outro meio, também a expressão corpórea do direito está submetida à avaliação estética. E como fenômeno, o direito pode penetrar no domínio específico da valoração estética como matéria da arte. [...] A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento. Desse modo surge a pobreza propriamente buscada de um modo lapidar, que expressa de modo insuperável a segura consciência de força do Estado autoritário, e que, em sua exatíssima precisão, pode servir de modelo estilístico a escritores de primeira ordem como Stendhal. Se a linguagem jurídica é o estilo frio e lapidar, em estranho contraste, a linguagem da luta pelo direito, do sentimento jurídico combativo, é retórica e ardorosa.[511]

Quando se trata da interação de Direito e Literatura, e se analisa os reflexos e as diferenças no tocante à realidade, pode-se dizer que o primeiro busca codificar e convencionar o que é real, enquanto a escrita literária abre oportunidades e potencializa a verdade para novas

---

[509] SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 70.
[510] ROTTERDAM, Erasmo de. **Elogio da loucura**. (Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 92-93.
[511] RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004, p. 156-157.

ideias[512]. Essa é uma visão obviamente calcada na ideia de que o Direito precisa garantir a segurança jurídica de pessoas reais[513] e a Literatura cria personagens livres no lúdico e imaginário sociais de quem escreve e quem lê[514]. A poesia tem esse poder na linguagem e, logo, também repercute na sociedade[515].

Ambos os aportes metodológicos acima citados encaram a ciência jurídica carente de um enfoque mais humanizador na aplicação de suas regras e resultados encontrados, seja quando o Direito é visto na Literatura, ou quando aquele se reconhece como este. Para esse comportamento, é válido relembrar a busca na Literatura é, pois, essa aproximação do humano ao rigor técnico do campo do conhecimento das leis. Nesse contexto, tomado pela mesma conclusão das ficções, a Literatura também auxilia o Direito, e se as ficções são pilar básico da Literatura, esse diálogo é mesmo necessário.

> É necessário explorarmos elementos para a análise literária da ciência jurídica, demonstrando a conexão existente entre Direito e Literatura, com o objetivo de resgatar o senso de um tempo em que a justiça era poética, quando os debates acadêmicos e sociais se desenvolviam em um ambiente de paixão, hoje abandonado pela crescente burocratização do papel desenvolvido pelos pesquisadores em nossas universidades e pelos operadores do Direito na práxis jurídica.

A ideia que se retoma, quando se pensa na integralidade e coesão deste trabalho, é a própria ideia de transdisciplinaridade que se conceitua pelo termo "através" – é interessante esse vocábulo também para designar um encontro entre Direito *e* Literatura, com todos os aspectos que foram passados na seção anterior. O que seria o Direito *através* da Literatura se não um saber que perpassa um outro, transcendendo regras e nomenclaturas, mas compartilhando e aprimorando conceitos e técnicas.

Pois bem, reduzir o encontro do Direito com a Literatura a apenas uma classificação e nomenclatura específica pode parecer desarrazoado com a própria ideia que propõe metodologicamente o encontro entre dois saberes. É possível fazer ciência sem que se defina

---

[512] OST, François. *Op.cit.* p. 13.
[513] *Idem. Ibidem*, p. 15.
[514] *Idem. Ibidem*, p. 16.
[515] Aqui, a ideia de "poesia" é um sinônimo a essa subjetividade presente na Literatura. Na seção anterior desta tese, já se utilizou de obras em que se utilizava da influência dessa poesia na interdisciplinaridade, e agora também já é possível adotar o vocábulo também para o campo jurídico. Aqui, se aproxima a ideia de que a poesia, junto à ficção auxilia na busca da realidade, frente à complexidade humana. Cf. **Interdisciplinaridade: dimensões poéticas**, Revista Tempo Brasileiro - Rio de Janeiro, 164: jan-mar, 2006.

apenas uma forma representativa do Direito perante a Literatura, até porque, incorreria a possibilidade de minimizar tais possibilidades durante o processo.

De todo modo, são numerosas as maneiras que o Direito pode se manifestar, e com isso as tantas formas que ele pode se valer da narração para contribuir com sua ciência e fazer contar à sua maneira, tendo ao fundo a evolução da sociedade e dos gêneros literários[516]. Reconhecer a Literatura com a sua gênese e função social como demonstrada no início desse capítulo, bem como o Direito como instrumento de controle social, mas ambos determinantes à formação identitária da memória de uma sociedade faz inevitável aprimorar cada vez mais as técnicas metodológica do seu encontro interdisciplinar para fazer ciência.

Ao restringir o campo do Direito na Literatura, resumir-se-iam as ficções àquelas que já existissem e precisaria contar com três exercícios interpretativos: o da obra, como um todo, o jurídico internamente da obra, e o jurídico que se refletiria para o campo externo da pesquisa. Ao pensar no Direito como Literatura, pensa-se o exercício jurídico também como uma produção de ficções úteis para a construção de uma sociedade, respeitando o seu espaço na sociedade e na formação social e cultural de um povo. Afinal, tal como defende Lênio Streck, "o Direito como literatura, a partir do romance em cadeia, é exatamente um respeito àquilo que institui o mundo prático, àquilo que compõe nosso mundo jurídico"[517].

Esse aporte sobre "romance em cadeia" remonta à teoria já discutida aqui de Ronald Dworkin[518], que defende que as decisões jurídicas se assemelham como capítulos em sequência de uma obra literária que se seguem em coesão narrativa. É uma forma, ainda, de se defender a tradição de institutos jurídicos e democráticos e, principalmente, fazer valer os costumes de uma sociedade nas decisões judiciais, porque, mais uma vez, essa tese reforça que o que o Direito produz, assim como a Literatura, não se desprende de seu tempo, espaço e interlocutores. "A tese de Dworkin é obviamente influenciada pelas características próprias do "Common Law", o que, no entanto, não afasta sua importância universal, pelo caráter hermenêutico que encerra"[519]. E é justamente nessa lacuna jurisprudencial, concedida metodologicamente pelo próprio ordenamento jurídico para assegurar que sejam garantidos os

[516] OST. François. *Op. cit.* p. 52.
[517] STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. *Ibidem*, p. 621.
[518] Cf. DWORKIN, Ronald. *Op. cit.*
[519] MARTINS COSTA, César Vergara de Almeida. **Direito e literatura**: a compreensão do direito com escritura a partir da tragédia grega. Dissertação (mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2008, p. 41.

direitos ali expressos, que recaem críticas a essa ideia, de restringir todo esse processo apenas ao tocante à interpretação das normas e não trazer essa ótica para sua feitura[520].

Problematizando essa nomenclatura e classificação, pode-se chegar ao questionamento de que se o Direito é considerado *como* Literatura, então tudo o que é produzido está de acordo com o seu tempo e espaço que está inserido no momento de sua gênese. Pois bem, essa é uma dogmática e um exercício de criação, tanto artístico como jurídico, que respondem a afirmação e podem sustentar a ideia do Direito tal qual Literatura. Assim, ele fica disponível às suas análises literárias e técnicas interpretativas, bem como a ludicidade e abstratividade próprias de uma obra de arte se aproximando da criatividade necessária, até aqui reiteradamente defendida por esse trabalho. Contudo, não é desprezada a ideia do Direito *na* Literatura, reconhecendo-o como uma personagem dentro de uma obra, podendo dentro da ficção entoar verdades e permitir interferir na realidade a partir de seus reflexos e pensamentos. Assim, é possível atribuir pontos da teoria crítica literária da narrativa ou da linguagem ao próprio Direito, enquanto este se origina da ideia ficcional, que reflete veracidade e se reconhecem fatos. Em ambos os casos, seja o Direito um produto social ou o próprio herói da narrativa, é um exercício científico que tenta responder uma pergunta que ainda irá surgir ou já existe.

Antônio Candido defende que o Direito *como* Literatura está muito relacionado com as significações que ele pode vir a ter[521] e que são múltiplas possíveis da interpretação e criatividade daqueles que o escrevem e aplicam[522]. O exercício de interação entre os dois saberes é, de fato, possível, científico e interdisciplinar. E, ao final, não importa como o Direito ou a Literatura irão se assemelhar um ao outro, ou se inserir na obra tal ou não, mas sim os resultados que se vão conseguir depreender dessas relações. Para isso, é importante essa divisão para conhecer os panoramas e os embasamentos teóricos que chegaram até esse diálogo ser possível – mas, tal divisão não deve, nem promove o cerceamento do debate em parâmetros pré-definidos. Ou seja, não é porque a conjunção escolhida foi uma que todos os autores e debates da outra vertente serão descartados, por isso, optou-se, na resolução do conflito morfológico, a conjunção aditiva "*e"*. Nessa toada, colabora Vera Chueiri:

> Direito e Literatura podem dizer respeito tanto ao estudo de temas jurídicos na Literatura, e neste caso estar-se-ia referindo ao Direito na Literatura; como

[520] Cf. CASTANHEIRA NEVES, Antonio. **Dworkin e a interpretação jurídica** - ou a interpretação jurídica, a hermenêutica e a narratividade. In: Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Rogério Soares, Coimbra: Coimbra Editora, 1992.
[521] CANDIDO, Antonio. *Op. cit.* p. 180-185.
[522] Cf. EAGLETON, Terry. *Op. cit.*

> à utilização de práticas da crítica literária para compreender e avaliar o Direito, as instituições jurídicas, os procedimentos jurisdicionais e a justiça, e neste caso, estar-se-ia referindo ao Direito como Literatura. No primeiro caso, é o conteúdo da obra literária que interessa ao Direito, enquanto, no segundo, a própria forma narrativa da obra pode servir para melhor compreender a narrativa jurídica, como, por exemplo, as sentenças que os juízes constroem.[523]

Conclui-se esse certame indicando**,** ainda**,** outros grandes nomes que se destacam no campo de estudo entre Direito e Literatura[524], além dos já citados aqui e alguns outros que são rememorados, tão importantes quanto: Eliane Botelho Junqueira[525], Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy[526], Luis Carlos Cancellier de Olivo[527], Gabriel Lacerda[528], Hilda Helena Soares Bentes e Luciana Pimenta[529], entre outros. E, também, alguns dos tantos estrangeiros: o pioneiro Benjamin Cardozo[530], Jean-Pierre Barricelli[531], Maria Paola Mitica[532] e Martha Nussbaum[533].

---

[523] CHUEIRI, Vera Karam. **Direito e literatura**. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de filosofia do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 234.

[524] Há um panorama sobre Direito e Literatura no Brasil e no mundo elaborado na pesquisa científica feita por André Karam Trindade e Luisa Giuliani Bernsts publicado pela Revista Anamorphosis, em que os autores apresentam uma gama de autores e obras de referência sobre o tema com as devidas referências. Aqui, citam-se as que foram consultadas, mas não citadas diretamente. Cf. TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil**: surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 225-248, 2017.

[525] Cf. JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

[526] Cf. GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002

[527] Cf. OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. **O estudo do direito através da literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

[528] Cf. LACERDA, Gabriel Araujo de. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. FGV Editora, 2007.

[529] Cf. BENTES, Hilda Helena Soares; PIMENTA, Luciana. **Legentes**: desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. Editora Dialética, 2022.

[530] Cf. CARDOZO, Benjamin. **Law and Literature**. The Yale Review, v. 14, p. 699-706, jul. 1924-1925.

[531] Cf. WEISBERG, Richard, BARRICELLI, Jean-Pierre. **Literature and Law**. In: Interrelations of literature. New York: The Modern Language Association of America, 1982.

[532] Cf. MITTICA, Maria Paola. Diritto e letteratura in Italia. **Stato dell'arte e riflessioni sul método**. Materiali per una storiadella cultura giuridica, n. 1, p. 273-299, 2009. *Idem*. **O que acontece além do oceano**? Direito e literatura na Europa. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 1, n. 1, p. 3-36, jan.-jun. 2015.

[533] Cf. NUSSBAUM, Martha Craven. **Poetic Justice**: The Literary Imagination and Public Boston: Life.Beacon Press, 1995.

PARTE 4

ERA UMA VEZ O DIREITO

A mão a bruta lei faz e turba.
Líder? O emir persa? Messias?
É só aço esse, superior
e homem, o herói?
Pôs ordem?
É ótimo e sábio?
Claro, maior?
É homem o herói.
Preza ferir, e fará pior.
É homem o herói
para ferir e fazer pior.
É homem o herói
amoral?
Coíba-se o mito: é medroso - pior,
é homem o herói.
Repusesse o caos e saísse...
mas reprime o redil.
À bruteza fiel, a turba
o ama.

Poema palíndromo escrito por Paulo Brombal e publicado no livro "A Dual Lauda", pela primeira vez em 2007.

Inicia-se essa parte recorrendo a uma história mitológica para estimular a reflexão do que foi visto até aqui. A história de Narciso, herói da mitologia grega, já fora retratada diversas vezes e das mais diferentes formas pela arte[534]. É uma inspiração e segue gerando debates por onde é aventada. Essa situação decorre pelo fato de os mitos serem a resposta do homem do seu

[534] Cf. PENA, Abel N. **O mito de Narciso como exemplo do sublime na literatura e na arte clássicas**. Forma Breve, n. 17, p. 35-46, 2021.

encontro com a realidade e ser o jeito que ele faz para manter essa experiência[535], e por isso, povoarem tanto o imaginário social. Essa discussão retornará mais a frente, pois tem relação com o que Joseph Campbell defende e fundamenta a sua teoria, e tem estrita ligação com o que se busca na presente tese. No entanto, para o momento, restringe o debate para dar continuidade, do jeito que se propõe, à reflexão poética, lúdica e ilustrativa dos argumentos recorrendo-se a uma famosa canção da Música Popular Brasileira que cita o personagem grego.

A letra da música é didática ao relembrar o simbolismo da figura mitológica e entoa que "*quando eu te encarei frente a frente não vi o meu rosto/ chamei de mau gosto o que vi, de mau gosto o mau gosto, / é que Narciso acha feio o que não é espelho*"[536], e assim recorda-se aqui a moral da narrativa fabular do jovem belo para retomar a hipótese e a problematização da perspectiva do Direito muito voltado a si mesmo proposta nesta pesquisa. Conta a história, no poema "Comus" de Milton[537], que Narciso desprezara todas as ninfas, inclusive Eco que, envergonhada, escondeu-se até o corpo definhar e nada mais restar, até a sua voz, e conservar o hábito de repetir a última palavra que ouvia, até um dia em que uma das donzelas que não conseguira atingir seu coração pediu aos deuses da vingança para que ele conhecesse o amor e não fosse correspondido.

Os deuses, então, conhecedores da fama do rapaz, fizeram-no encantar pelo reflexo da sua própria imagem refletida nas águas de uma fonte, após um dia cansativo. Sem se conter e envolto àquela sensação contemplativa, Narciso se debruçava cada vez mais questionando o porquê do silêncio da imagem que amava. Quando caiu na água e o reflexo se desfez, o jovem inconsolável foi perdendo o seu vigor e tal qual Eco repetia suas lamúrias até se desfazer por completo[538].

Com um trecho do poema de William Cowper[539] sobre Narciso, intitulado "Sobre um moço feio", conclui-se a narrativa mitológica e literária dessa introdução com o aparte que se pretende:

"Beware, my friend, of crystal brook

---

[535] PRIEST, John F. **Mito e sonho na Escritura Hebraica**. In: CAMPBELL, Joseph (Org.). Mitos, sonhos e religião: nas artes, na filosofia e na vida contemporânea. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001, p. 54

[536] VELOSO, Caetano. **Sampa**. Rio de Janeiro: Polygram discos, 1978.

[537] BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia**: histórias de deuses e heróis. Agir Editora, 2014, p. 108 e ss.

[538] Cf. HOLLANDER, John. **The Figure of Echo**. A Mode of Allusion in Milton and After. Los Angeles: University of California Press, 1984

[539] COWPER, William. **On an ugly fellow**. *apud* BULFINCH, Thomas. **Bulfinch's Mythology**: The Classic Introduction to Myth and Legend-Complete and Unabridged. Penguin, 2014.

Or fountain, lest that hideous hook,
Thy nose, thou chance to see;
Narcissus' fate would then be thine,
And self−detested thou would'st pine,
As self−enamouredhe."[540]

Enfim, o aviso de cautela a Narciso explícito no poema não é somente a sua prática de achar que é o mais belo entre todos os jovens, mas, acima de tudo, é a atenção e o enfrentamento da realidade diante da descoberta da sua própria beleza, até mesmo porque pode-se descobrir que se é "feio" – aqui na tese, pode-se entender, metaforicamente, o Direito descobrir-se como "falho" ou "inefetivo" – ou que tenha a chance de ver algo horrível notadamente próximo, ou "debaixo do seu nariz", como diz o poema. Até aqui, o trabalho caminhou por meios subjetivos, abstratos e lúdicos para indicar que o Direito precisa se abrir para reconhecer a complexidade do ser humano com quem ele lida diariamente e mostrou a possibilidade deste caminho pela Arte e Literatura.

Como demonstrado pelo desenho da pesquisa na seção inaugural dedicada ao percurso metodológico dessa investigação, agora o trabalho pode se especificar e tratar com as ideias de narratividade, dimensão poética, coletividade dos mitos e a Teoria da Jornada do Herói, indicando os pontos de convergência com o Direito. Nesse momento, retomam-se as hipóteses para encarar dentro das estruturas correlacional e explicativa que o trabalha assume a partir de agora.

Buscar olhar para si de formas diferentes, reconhecer falhas, admitir erros, indicar conquistas, elencar vulnerabilidades também é uma forma de "beleza", mas dependendo do Narciso que a observa, ele pode se afogar. A escolha deste início de capítulo foi intencional com um dos elementos mitológicos mais conhecidos admitindo a sua metáfora metalinguística neste trabalho que assume o lado complexo do Direito e não o acha "feio" e, agora, relaciona os dados e converge técnicas e pensamentos de conhecimentos diferentes. A presente tese não pretende maquiar a ciência jurídica com as belezas tradicionais de narrativas mal contadas, metodologias descartáveis ou perspectivas unilaterais, mas mostrar que um processo de reflexão

[540] Não resguardando qualquer forma poética do epigrama do poeta inglês, William Cowper, a tradução nossa se dá neste sentido: "Cuidado, meu amigo, com o riacho ou a fonte cristalina para que não tenha a chance de ver esse gancho horrível que é teu nariz. O destino de Narciso, então, seria o teu e te definharia com o próprio ódio que ele próprio se apaixonou.". Contudo, traz-se para o conhecimento do leitor a tradução em prosa, feita em português para a edição brasileira do livro do autor Thomas Bulfinch: "Evita, amigo, evita debruçar-te/ Sobre o cristal de um cristalino veio, / Senão, como Narciso, irás matar-te, / Não por te veres belo, mas tão feio." (in. BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia**: histórias de deuses e heróis. Agir Editora, 2014, p. p. 111. É importante dizer que a tradução para o português dessa edição foi feita por David Jardim).

também traz resultados e apresenta contribuições – e todas as influências para o produto final importam.

1. O Direito, a narratividade e a sua dimensão poética

O compartilhamento de histórias cria uma comunidade interpretativa[541] e isso é o que garante à Literatura uma função social à sua interpretação histórica e analítica da expressão de um povo como foi visto na seção anterior. Essa coesão da vida em sociedade partilhada demonstra que o Direito está inserido nessa bagagem cultural, a partir do arranjo que a própria ciência jurídica busca e garante a harmonia coletiva ampla e para todos.

Então, se as histórias e os costumes são divididos e comuns a toda uma sociedade não cabe dizer que as narrativas teriam vícios, mas sim uma perspectiva escolhida e aceita em comum acordo – não é bem assim. A etimologia da palavra "narração" sugere que "*narrare*" significa "conhecer de modo particular" e essa indicação já mostra um caminho contrário àquela conclusão fácil da frase anterior. Fora as questões de adaptação inerente ao ser humano, seja dos seus acertos ou dos seus erros, a própria vivência em sociedade, tendendo a regularizá-la em pormenores, e a necessidade de explicação de tudo (ou pelo menos, quase tudo), o homem conta histórias e as narra do seu jeito, honrando a etimologia da palavra. Dessa forma,

> A narrativa é uma recontagem de planos humanos não saíram como previstos, de expectativas que foram frustradas. É um jeito de domesticar o erro e a surpresa do ser humano. Ela convencionaliza as formas mais comuns de incidentes humanos em certos gêneros: a comédia, a tragédia, o romance, a ironia ou qualquer outro formato que possa aliviar o fardo do fortuito. As histórias confirmam um certo senso comum a respeito daquilo que podemos esperar, e até mesmo (ou principalmente) daquilo que podemos esperar que saia errado, bem como daquilo que deve ser feito para restaurar a situação inesperada ou lidar com ela. A narrativa opera esses prodígios não apenas por sua estrutura *per se*, mas por conta de sua flexibilidade e maleabilidade. Não apenas as histórias são produtos da linguagem - tão admirável devido à sua cabal generatividade, que permite que muitas versões diferentes sejam contadas -, como contar histórias é algo que rapidamente se torna crucial para nossas interações sociais. E quão rápido as crianças pequenas aprendem a contar a história certa no momento certo! Contar histórias torna-se uma atividade inseparável, e até mesmo constitutiva, de nossa vida cultural.[542]

[541]BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias**: Direito, Literatura, vida. São Paulo: Letra e Voz, 2014. p. 35.
[542]*Idem. Ibidem.* p. 40.

Portanto, a narrativa permeia os atos da vida social e conduz a vida humana pelos episódios que se situa. Nesse sentido, não é errado inferir que o Direito, por ser um ato da vida humana, e cultural, produzido pela própria sociedade, é contado de alguma maneira – portanto, a sua narrativa precisa ser analisada a ponto de enxergar quais reflexos e consequências para a sociedade vem trazendo.

Barthes, em sua fase estruturalista – que carrega espectros para o que defende posteriormente na sua ideia de significados e semiótica construindo sua concepção de narratividade e analisando a unidade e coerência da sociedade com aquilo que ela narra –, defende e aqui se traz que "inumeráveis são as narrativas do mundo. Há, em primeiro lugar, uma variedade prodigiosa de gêneros, distribuídos entre substâncias diferentes, como se toda matéria fosse boa para que o homem lhe confiasse suas narrativas"[543]. Isso é importante para dizer sobre o papel delas no estudo da compreensão da humanidade, vertendo o enfoque às suas complexidades, uma vez que a própria narrativa traduz e expõe suas pluralidades.

É com essa fundamentação e esse panorama em vista, que Gérard Genette desenvolve uma defesa semelhante sobre a natureza das narrativas e a importância de considerá-las em pluralidade. O autor entende que definir o que seria a narrativa pode deixar de fora outras manifestações e buscas pela verdade da população, já que o ato de contar uma história é tão natural e a evolução da literatura é evidente[544]. Na esteira dessa discussão, filósofos, literários e mitólogos irão se dedicar a entender a diferença entre narrativa, discurso e descrição[545]. O que é importante para o presente trabalho, no entanto, é a interpretação que se possibilita a partir dessas histórias e o que se pode depreender da sociedade pelas histórias que ela mesmo conta.

Isso posto, é importante estabelecer, em primeiro plano, como esse recorte se estabelece diante do Direito e do trabalho. Em vista disso e ampliando os pensamentos de Ronald Dworkin já analisados no capítulo anterior sobre interpretação e como essa faz a Literatura e o Direito estreitarem suas relações, o pensamento do século XX traz com a noção de narratividade a força do fato na aplicação do Direito. Ou seja, o reconhecimento da história e da verdade (ou ficção) daquilo que é contado enquanto se produz o conhecimento jurídico é incontornável. Nesse sentido, François Ost comenta sobre a ideia do direito analisado e narrado

---

[543] BARTHES, Roland. **Introdução à análise estrutural da narrativa**. In. BARTHES, Roland et al. Análise estrutural da narrativa. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1971, p. 19.
[544] GENETTE, Gérard. Fronteiras da narrativa. In. BARTHES, Roland et al. Análise estrutural da narrativa. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1971, p. 265-266.
[545] *Idem. Ibidem, passim.*

– não como uma contraposição direta entre os dois tipos, mas uma necessária adequação à ótica do Direito frente às narrativas que o entornam.

> O direito analisado postula, com a força de um dogma, a diferença irredutível do ser e do dever-ser; disso decorre, em particular, a distinção entre fato e direito ("o Supremo Tribunal de Justiça não conhece fato", acaba-se então por afirmar). Contrariamente a essa tese, já mostramos o quanto o fato é penetrado de significações mais ou menos valorizadas e, em sentido inverso, de que maneira, por meio de suas regras constitutivas, o direito, como o jogo ou qualquer outra prática convencional, é capaz de criar o "seu" fato. Com isso, a prática jurídica não cessa de relativizar a distinção canônica do fato e do direito – especialmente no plano da validação das regras -, mas a teoria dominante ainda finge ignorá-lo.[546]

Em contraposição a um pensamento mais rígido em que o Direito só existiria a partir de atos legislativos positivados[547], o que se passa a defender, e Dworkin desponta como um dos principais defensores contemporâneos, é que a sociedade em constante transformação, narrada por diversas vozes e olhares em pleno movimento, é capaz de criar institutos jurídicos a partir de seus fatos[548]. É claro que a aproximação da narratividade e do Direito em termos técnicos e científicos depende ainda de uma outra percepção desse contexto, que com a ajuda das ideias aqui trazidas, como interpretação, ficção e criatividade, tornarão a atividade mais clara.

Na esteira do que se entende sobre as narrativas jurídicas e literárias, pode-se ainda afirmar que elas buscam a verossimilhança, ou seja, um encontro com a verdade daquilo que é contatado para aproximar quem lê, quem conta e sobre quem está sendo contado.

> Narrativas jurídicas ensejam fazer com que o mundo pareça evidente por si mesmo, como uma 'história contínua' herdeira de um passado legitimado, ao passado que a ficção literária evoca a vida que nos é familiar com o objetivo de, tanto quanto possível, perturbar nossas expectativas a seu respeito e estimular nossa percepção sobre o que estaria subjacente a ela.[549]

---

[546] OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: UNISINOS, 2007, p. 41-42.
[547] "Os positivistas jurídicos acreditam que as proposições do direito são de fato totalmente descritivas: são, de fato, pedaços da história. Uma proposição de lei, na opinião deles, é verdadeira se algum evento legislativo específico ocorreu, caso contrário não." (Legal positivists believe that propositions of law are indeed wholly descriptive: they are in fact pieces of history. A proposition of law, in their view, is true if some event of a designated law-making kind has taken place, and otherwise not.) in. DWORKIN, Ronald. **Law as interpretation**. Texas: Law Review, v. 60, 2002, p. 527-528.
[548] GREENBERG, Mark. **How facts make law**. Legal Theory, v. 10, 2004, p. 158.
[549] BRUNER, Jerome. *Op. cit.* p. 57-58.

Assim, as narrativas se encontram na sua função de retratar o mundo, mas não só e provocar e documentar o presente. "Narrar, portanto, é ação de permanente atualização, é a capacidade humana de tornar a atualidade mais do que um momento que logo em seguida se perderá da memória."[550] As narrativas são importantes para expressar as aspirações e vicissitudes humanas[551], nesse sentido, são elas que conseguem expressar o que a sociedade está vivenciando e deseja – o seu produto é a Literatura, como visto, a sua técnica estrutural é a narrativa.

Calvo González parte dessa discussão para indicar quais são os usos da narratividade no Direito – necessária tanto para o uso técnico ficcional, como para a formação humanista do aplicador, mas também para a ampliação do entendimento de mundo a partir da integração dos conhecimentos e identificar narrativas e fatos sociais. "*La imaginación literaria aplicada al Derecho presta servicio de imaginación ético-civil y pública universalizable*."[552]

Por isso, é importante retomar as discussões de interações entre o Direito e a Literatura e perceber que nesse sentido, o Direito *como* Literatura permite a ampliação da técnica jurídica a fim de compreender o diálogo possível entre os dois saberes. Apresentando essa intersecção estrutural, Calvo González apresenta as seguintes proposições[553]:

a) O Direito *como* Literatura seria um passo adiante do Direito *na* Literatura, assim somente a leitura com uma análise jurídico-literária não é suficiente;
b) É uma análise "como se", ou ficcional;
c) Não é uma análise ficcional, mas o "como" deve ser lido "como se", e precisa-se de um exercício mental empírico para buscar diálogo racional entre os dois saberes.

Mesmo que as duas últimas proposições sejam mutualmente excludentes, o autor analisa ambas para admitir qual seria a melhor forma de reconhecer a partir de uma intersecção de conhecimentos a análise de Direito *como* Literatura. Para tanto, ele indica as funções técnicas e hipóteses estéticas no paralelismo possível entre os dois, possibilitando e potencializando a hermenêutica e leitura de instrumentos e objetos de pesquisa.

---

[550] CARVALHO, Carlos Alberto de. **Entendendo as narrativas jornalísticas a partir da tríplice mimese proposta por Paul Ricouer**. MATRIZes, 2012, p. 173.
[551] BRUNER, Jerome. *Op. cit.* p. 99.
[552] GONZÁLEZ, José Calvo. **Derecho y literatura**: intersecciones instrumental, estructural e institucional. Anuario de filosofía del derecho, n. 24, 2007, p. 316.
[553] *Idem. Ibidem*. p. 319 e ss.

O professor espanhol prossegue na sua análise, pois, indicando as possíveis formas de compreender a interseccionalidade entre Direito *como* Narração[554]:

a) Seria como uma alegoria, buscando pela narração entender o que representa o Direito.
b) Seria construído em cima da estrutura ficcional "como se";
c) Seria interpretado reciprocamente inerente à construção da relação entre o Direito *e* Narração.

Na sua análise, retomando a discussão anterior da relação com a Literatura, Calvo Gonzalez indica que a Direito *e* Narração permite, por meio dessas proposições, relações das mais diferentes naturezas. Assim, podendo garantir as possibilidades da Literatura, mesmo sem garantir um paralelismo completo entre os dois polos – já que o Direito pode ser visto como um ponto de fuga da Narração – ou uma base para a sua teoria narrativista do Direito de análise jurisprudencial.

Encerrando essa discussão, o professor conclui que

> Aquí [referindo-se à discussão de Direito como Narração], y en general para Derecho como Literatura, el principal handicap sigue estando en el poso de incomprensión –a menudo revestido de superioridad doctrinal – que algún tipo de juristas aún opone a la Literatura, y en la renuencia o resistencia –tantas veces compartida entre todos – a la elaboración interdisciplinaria (cross-disciplinary) del conocimiento.[555]

A narratividade, portanto, no Direito, é mais um instrumento estrutural que permite a utilização de todos os recursos técnicos apresentados no capítulo anterior indicando a potencialidade dos fatos sociais a fim de ampliar a análise de um objeto de pesquisa. Jerome Bruner compara esse exercício como se os dois modelos de conhecimento – por alguns tidos como opostos – fossem tais como "metades de uma laranja", mesmo que veladamente, isso porque enquanto a literatura olha para o possível através do fantástico e do figurado, o Direito vê o "real" que se agarra ao literal. Dessa maneira, quando essas duas constantes começam a conviver geram incitações únicas a partir do "conforto da previsibilidade e a excitação da

[554] *Idem. Ibidem*. p. 321 e ss.
[555] "Aqui [na discussão Direito como Narração], e em geral tanto para o Direito como Literatura, o principal entrave continua a residir no equívoco – muitas vezes revestido de superioridade doutrinária – que alguns juristas ainda opõem à Literatura, e na relutância ou resistência – muitas vezes compartilhada entre todos – a elaboração interdisciplinar do conhecimento." (tradução nossa) In. *Idem. Ibidem*, p. 324.

possibilidade"[556]. No presente raciocínio metodológico, reúne-se à narratividade pelos motivos de naturalidade à prática jurídica, ao conhecimento da técnica literária e aproximação da complexidade humana.

O Direito conta histórias por excelência. Uma contradição que pode se apresentar aqui é que os advogados e juízes não gostam de ser vistos como contadores de histórias por acreditarem que as suas são imunes às fantasias[557], mesmo que sempre utilizem os recursos dramáticos e alegóricos em suas atuações[558]. E é nesse viés de formação de seu *corpus juris*[559] que se aproxima tanto do material bruto da Literatura: complexo, intenso, aberto à diversidade[560], entre outros, de tal forma repleto de formas que indicam a natureza humana no seu ser e no seu *querer-ser*; é a dimensão poética[561]. Paulo Ricoeur vai além e defende que a narratividade está presente por toda a vida, resguardando entre o intervalo do nascimento e da morte todos os conhecimentos adquiridos com uma análise crítica da verdade e da ficção[562].

Para ilustrar o viés da narratividade do olhar poético, é importante pensar que essa atividade contribui para um olhar diferenciado para o todo – assim sendo, consegue identificar um comportamento corriqueiro (tal qual o uso de narrativas no Direito), mas não o afastar das críticas possíveis e da busca por técnicas e aperfeiçoamento de metodologias transversais. A dimensão poética nesse sentido, então, traz a discussão nessa altura além do conhecimento interdisciplinar, o reconhecimento de que é preciso utilizá-lo para compreender o sentido das coisas ao redor.

Afinal, o poético age como "fuga do pensamento alienado"[563]. Então, o que pode se depreender é que a dimensão poética é o que torna possível quando o Direito se abre para o novo e permite se questionar para além de suas técnicas, como uma cura em busca das próprias potencialidades:

---

[556] BRUNER, Jerome. **Fabricando histórias**: Direito, Literatura, vida. São Paulo: Letra e Voz, 2014,. p. 71.
[557]*Idem. Ibidem*, p. 57.
[558] FRUET, Luiza; KARAM, Henriete. **Fato e relato**: percepções da realidade e produção discursiva a partir do conto "Ponto de vista" de Machado de Assis. Anais do CIDIL, v. 1, 2016, p. 156.
[559]*Idem. Ibidem*, p. 35.
[560]FUMAROLI, Marc. **A literatura:** preparação para tornar-se pessoa. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013, p. 275.
[561] Cf. GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Por uma poética do direito**: introdução a uma teoria imaginária do direito (e da totalidade). Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), v. 6, n. 10, p. 180-223, 2008.
[562] RICOEUR, Paul. **La vida**: un relato en busca de narrador. ÁGORA – Papeles de Filosofía, Vol. 25, Nº 2, 2006, p. 9.
[563] WARAT, Luis Alberto. **Introdução**. In. MONDARDO, Dilsa. 20 Anos Rebeldes: o Direito à luz da proposta filosófico- pedagógica de Luis Alberto Warat. Florianópolis: Editora Diploma Legal, 2000, p. 18.

> Na poesia, ao contrário, nos é oferecida uma experiência com a qual concrescemos na ética do diálogo com as questões que a obra opera. Não somos capazes de dar respostas definitivas às questões, mas no diálogo com elas somos, cada um de nós, a partir do que nos foi destinado, convidados a uma experiência "re-generadora", de retorno ao génos, à origem. A poesia, assim, é capaz de engendrar mais originários modos de perceber as coisas.[564]

Aqui, o autor enfatiza que tais ações e pensamentos fora da convencionalidade aproximam outros tipos de histórias à verdade do seu expectador, a ponto de incutir noções de identidade, pertencimento, reconhecimento, entre outras ações de natureza inerente ao próprio ser. A estrutura de dimensão poética se relaciona com a presente pesquisa tanto no aspecto da narratividade como no da ficção, buscando caminhos para concretizar a interdisciplinaridade elencada como um dos objetivos específicos no início do raciocínio metodológico. A poesia, nesse caso, estabelece com o Direito uma busca pela verdade questionando-o, subvertendo a sua ordem e explorando o que está a sua volta[565] – colocando em xeque o que é real, o que é imaginado, o que é desejo e o que é necessidade.

Exercício parecido com este é o que Heidegger irá propor para compreender a linguagem na sua integridade e conseguir compreender tudo o que a "fala" quer dizer, como quem observa uma paisagem de campo e analisa todas as suas interações com a natureza e entre os seus elementos[566]. Aqui, na ideia de poesia, ou dimensão poética[567] de analisar o Direito como Literatura é justamente permitir que ele se desvencilhe com amarras pré-existentes e tenda a fazer novas interações do objeto em análise, construindo um sentido do real[568]. A proposição de olhar o Direito enquanto uma história sendo contada permite essa noção de movimento no próprio conceito e permite que a dimensão poética atravesse transversalmente o conteúdo com diversos conhecimentos humanos e distintos, identificando problemas mais contundentes e profundos[569].

Nesse sentido, o poeta e crítico literário Yves Bonnefoi retoma essa preocupação com o uso da poesia e, consequentemente, do uso da dimensão poética nos ambientes de crítica e

---

[564] FERRAZ, Antônio Máximo. **O pensamento poético em Alberto Caeiro**. In. Revista Tempo Brasileiro 164: interdisciplinaridade: dimensões poeticas, p. 116-117.
[565] GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Op. cit.* p. 185-186
[566] HEIDEGGER, Martin, GERSAMTAUSGABE. I. **Abteilung: Veröff entlichte Schriften** 1910-1976. Band 13. Aus Der Erfahrung Des Denkens (Frankfurt am Main: Vitt orio Klostermann GmbH, 1983) p. 9-13. [Paisagem criativa: Porque permanecemos na província?] Tradução de Maria Assumpção Rodrigues, 2015, p. 275 e ss.
[567] O autor Antonio Máximo Ferraz ressalta que não se deve fazer confusão entre as duas ideias: etimologicamente as palavras poesia e poético são diferentes, portanto, carregam significados distintos. Mas, aqui são correlatas ao que concerne a ideia de transversalidade, narrativas e ficções.
[568] FERRAZ, Antonio Maximo. *Op. cit.* p. 117.
[569] Cf. BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. **Sobre a fenomenologia**. In. Pesquisa qualitativa em educação. Piracicaba: Unimep, p. 15-22, 1994.

acadêmicos. O que o autor comenta é que a poesia deve se manter em equilíbrio entre essa aptidão que ela disponibiliza para compreender o mundo e chegar à verdade sem nunca esquecer da atividade lúdica, em suma, que é. Dessa forma, o exercício hermenêutico de compreender a poesia ou apropriar-se da dimensão poética é reconhecer tais virtudes de onde deve se ter atenção a todo momento.

> A poesia, a recepção da poesia enquanto tal, em seu caráter imediato, em sua veemência, é posta de lado, indefinidamente. E grande é o risco de que em sua ausência comece a correr o ruído de que ela é de fato outra coisa, completamente diferente do que se dizia na época pré-crítica; risco, também, de que se venha a pensar que a pretensa experiência poética não passa da ocasião que o espírito dá a si mesmo para brincar livremente com as significações que a ação ordinária refreia por meio de suas próprias regras: atividade lúdica, em suma, que só teria valor porque contribui a renovar os conceitos e que só poderia ter se realizado porque o autor conseguiu experimentar certa irresponsabilidade. Isso é esquecer que, muito ao contrário, os grandes poemas só são grandes porque sabem reencontrar o sentido fundamental da vida que a ação ordinária negligência ou, até mesmo, quer ignorar. Em resumo, a hermenêutica não é de forma alguma para o espírito um benefício puro, ela tem seu preço, que é o da interrupção, nem que seja por um minuto, do efeito mais específico do poema; e ela deveria, portanto, exigir daqueles que a ela se dedicam uma atenção para esse risco, uma vigilância que só pode ser mantida em alerta por uma lembrança quase exacerbada daquilo que realmente é a poesia. Que essa vigilância ceda, e a pesquisa crítica, necessária em si, pode tornar-se devastadora. E o seu ensino, mais ainda.[570]

Assim, infere-se que a narrativa traz ao Direito a possibilidade de contar a sua história, mas a dimensão poética que ele a localiza traz consigo a responsabilidade de não perder nenhum elemento que a rodeia. Pois bem, ao reconhecer uma narrativa, começa-se a identificar elementos de complexidade pela sequência lógica estrutural como é contada. Isso porque "a história narrada é mais do que uma mera enumeração, ou sucessão de fatos, mas torna os acontecimentos num todo inteligível"[571].

Acrescentando a essa conclusão mais um elemento, nessa narrativa irá originar também um imaginário coletivo – o que por ora será denominado apenas de memória, mas será debatido no último item deste capítulo mais à frente. Para dar continuidade e retomar a primeira ideia deste mesmo item – o de comunidade interpretativa a partir da contações de histórias – é

[570] BONNEFOY, Yves. **Observações sobre o ensino da poesia**. In: MORIN, Edgar. A. Religação dos saberes:o desa o do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, p. 294.
[571] RICOEUR, Paul. *Op. cit.* p. 10-11.

preciso discorrer brevemente acerca da importância da mitologia para a sociedade e como ela se conecta com esses elementos.

2. A coletividade dos mitos

O mito é uma narrativa especial[572], capaz de ser diferenciada das demais narrativas produzidas pelo homem[573], pois encontra na humanidade tais valores coletivos e a essência íntima do ser humano. Isso porque a sua origem, bem como a sua perpetuação na sociedade, desafia a lógica da constante busca pela verdade una e aparente – isso porque o mito é recheado de fantasias e parece mentira à primeira vista. De fato, quando se analisa o mito é preciso fazer um paralelo com o surgimento da sua narrativa, levantando a sua finalidade, a sua real intenção e o seu valor social[574].

Com base nessa natureza, o mito é passível e aberto a interpretações[575], o que lhe garante uma presença ainda mais importante no cotidiano das pessoas – seja nos atos da vida comum ou acadêmica, como na antropologia e psicanálise.

> O mito é, pois, capaz de revelar o pensamento de uma sociedade, a sua concepção da existência e das relações que os homens devem manter entre si e com o mundo que os cerca. Isto é possível de ser investigado tanto pela análise de um único mito quanto de grupos de mitos e até mesmo da mitologia completa de uma sociedade.[576]

Sobre esse elemento do mito ser facilmente interpretável, o Direito, enquanto ciência, deve aprender transversalmente na sua conduta de compreensão e análise dos casos que chegam até a sua apreciação. Isso porque, apesar da natureza estrutural do mito, ele permite através dessas ferramentas uma ampliação e contextualização da relação do homem com a sociedade. À vista disso, a professora Clarice Beatriz da Costa Söhnge escreveu um artigo propondo reflexões da atuação jurídica a partir dos mitos de Prometeu e Pandora, e, em uma das suas conclusões, expõe que:

---

[572] ROCHA, Everardo. **O que é mito**. Brasiliense, edição online, 2017, s/p, Seção 1.
[573] SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER, Theobaldo. **O direito, a literatura, o mito e o juiz**: construções em torno do verbo "decidir". Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 3, n. 1, 2011, p. 104.
[574] *Idem. Ibidem. passim*.
[575] *Idem. Ibidem.* Seção 1.
[576] *Idem. Ibidem*, Seção 2.

> A interpretação unívoca tradicionalmente utilizada nos textos jurídicos parece fixada em um estado trágico que já nasce morto; onde a tragédia se torna mito pela satisfação exclusiva da punição. Entretanto, se trazidas as relações intersubjetivas ao trágico, este pode libertar-se e reconciliar-se com a humanidade na abertura da rede para variadas interpretações[577].

Essa breve análise de diálogo entre saberes também permite referenciar um outro estudo com elementos já trazidos nessa pesquisa que remontam à teoria da polifonia de bakhtiniana, uma vez que "todo processo judicial é uma narrativa que contém diversas narrativas, e as diferentes vozes que, nele, podem se fazer presentes"[578]. Neles, a teoria narrativista do Direito encontra com as narrativas, com as verdades e até mesmo com as ideias mítico-sociais arraigadas na sociedade como uma análise necessária e urgente pela justiça. Sobre o tema e aplicação no direito brasileiro, a tese do professor Paulo Ferrareze Filho dialoga com esses elementos com a teoria de José Calvo Gonzalez[579].

Para necessário conhecimento sobre a teoria, reproduz-se o trecho:

> A Teoria Narrativista do Direito compartilha o *dictum* lacaniano- embora não tanto na esteira aristotélica de uma ficção que nasce por imitação da realidade (*fictiofiguraeveritate*); e compartilha também a expectativa pigliana embora sem confiar-se a tanta certeza. E porque é geneticamente teoria crítica e, como tal, sabe que a verdade veio sendo a modeladora narração de uma voz amiúde excessivamente unificada. A Teoria Narrativista do Direito como teoria crítica, acode – na verdade, regressa Literatura como dispositivo ficcional emancipador, em busca de ficções intermédias e não acabadas, diferidas, e até não consensuais. A Teoria Narrativista do Direito pretende dinamizar as narrativas desniveladas do raso modelador, da igualdade simbólica, do selecionado como narrativas da Verdade infalível e indivisível do Direito.[580]

Retomando, Joseph Campbell indica, também nessa esteira, que a mitologia é um instrumento de estudo para conseguir se entender as interações e a história da espécie humana. É o resgate do ponto de vista poético que a visão narrativa permite ao espectador, ele diz que "encarar a vida como um poema, e a você mesmo como participante do poema, é o que o mito

---

[577] DA COSTA SÖHNGEN, Clarice Beatriz. **Mitologia e Direito**: Aproximações entre Direito e Literatura em Foco. In. Sara Alacoque Guerra Zaghlout *et. al.* (orgs.) Sentir o Direito, 2020, p. 83.
[578] TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. Polifonia e verdade nas narrativas processuais. Sequência (Florianópolis), 2018, p. 62.
[579] FERRAREZE FILHO, Paulo. **Decisão Judicial e Narratividade**: um olhar para os fatos a partir da Teoria Narrativista do Direito (Tese de Doutorado em Curso de Pós-Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina), 2017.
[580] GONZALEZ, Jose Calvo. **Direito curvo**. Livraria Do Advogado Editora, 2013, p. 56-57.

faz por você"[581]. Sobre a questão da verdade que os mitos trazem, Campbell parte para a ideia interpretativa e busca na metáfora a compreensão da sociedade pela sua própria produção narrativa.

> Todos são verdadeiros em diferentes sentidos. Toda mitologia tem a ver com a sabedoria da vida, relacionada a uma cultura específica, numa época específica. Integra o indivíduo na sociedade e a sociedade no campo da natureza. Une o campo da natureza à minha natureza. É uma força harmonizadora. Nossa própria mitologia, por exemplo, se baseia na ideia de dualidade: bem e mal, céu e inferno. Com isso, nossas religiões tendem a dar ênfase à ética. Pecado e expiação. Certo e errado.[582]

Mesmo cercado de elementos fabulares, os mitos tendem a trazer a realidade porque são instrumentos quase ontológicos e sagrados da sociedade utilizados da própria religião para explicar o que existia no início ou como tal coisa fora criada. Nesse sentido, os mitos trazem uma versão da realidade que a sociedade conserva e perpetua, e, logo, implica muito sobre ela. Obviamente, que a ciência e a interpretação refletem sobre eles as críticas necessárias sem minimizar a importância deles para a formação de uma cultura e uma memória coletiva.

> O mito é, pois, a história do que se passou *in illo tempore*, a narração daquilo que os deuses ou os Seres divinos fizeram no começo do Tempo. "Dizer" um mito é proclamar o que se passou *ab origine*. Uma vez "dito", quer dizer, revelado, o mito torna-se verdade apodítica: funda a verdade absoluta. "É assim porque foi dito que é assim", declaram os esquimós netsilik a fim de justificar a validade de sua história sagrada e suas tradições religiosas. O mito proclama a aparição de uma nova "situação" cósmica ou de um acontecimento primordial. Portanto, é sempre a narração de uma "criação": conta se como qualquer coisa foi efetuada, começou a ser É por isso que o mito é solidário da ontologia: só fala das realidades, do que aconteceu realmente, do que se manifestou plenamente.[583]

Mircea Elíade defende essa visão de que o mito reconta a história de como algo surgiu e se originou, por isso, tende a essa sacralização e intocabilidade na sua narrativa – o que com as sociedades e fenômenos mais atuais[584], os mitos acabam se tornando mais analisáveis e criticáveis. Contudo, para garantir que a força do mito seja válida e que a sua força ainda se demonstre como verdade na sociedade é preciso que ele seja transmitido da forma correta. Isso

[581]CAMPBELL, Joseph. MOYERS, Bill. **O poder do mito**. São Paulo: Palas Athenas, 2017, p. 57.
[582]*Idem. Ibidem*, p. 58.
[583] ELÍADE, Mircea. **O sagrado e o profano**: a essência das religiões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013, p. 50.
[584] Eliade, Mircea. **Mito e Realidade**. São Paulo: Perspectiva, 2006

porque, como consequência, são a ideia de comunidade interpretativa dos mitos e a noção de pertencimento trazida pela narratividade formas de fortalecer a coletividade. Nesse sentido,

> Vemos, portanto, que a "história" narrada pelo mito constitui um "conhecimento" de ordem esotérica, não apenas por ser secreto e transmitido no curso de uma iniciação, mas também porque esse "conhecimento" é acompanhado de um poder mágico-religioso. Com efeito, conhecer a origem de um objeto, de um animal ou planta, equivale a adquirir sobre eles um poder mágico, graças ao qual é possível dominá-los, multiplicá-los ou reproduzi-los à vontade.[585]

Sobre a construção da noção de coletividade a partir desses conceitos e análises tem-se a influência do mito de trazer realidades, verdades e posturas sacralizadas na sociedade. Remetendo-se a Literatura, de agentes singulares, o produto de ambas enfatiza e enuncia uma coletivização dos sentimentos; é dessa função fabuladora que se inventa um povo[586]. Na consequência direta dessa função, a narrativa mítica institui na sociedade um lugar de causalidade e de reflexão simultâneos na dinâmica relacional.

> A palavra mítica, portadora do sagrado como experiência originária de fundação de mundo, é imagem-questão que responde ao apelo das questões que constituem o ser homem. Logo não se deixa aprisionar em definições, no sentido de "por fim" às questões às quais ela responde. Todos os mitos, de todas as religiões, de qualquer tempo, são realizações, são respostas ao apelo previamente colocado pelo real, justamente porque não sabemos nem o que é o real nem a sua proveniência: o ser.[587]

E, sabendo da sua importância e finalidade no âmbito social, não se deixa prender a questões pré-determinadas e se permite à contradição, à fantasia, à ficção, mas também ao real, à percepção e ao sentimento. Portanto, quando se afirmou acima que é uma relação causal, adiciona-se, também, que é bilateral, isso porque tais narrativas definem no ser humano uma necessidade de se apoiar nessas narrativas para explicar aquilo que ainda não sabe o que é. "A falibilidade humana é uma característica irrenunciável, por isso criamos mitos, e destes advém regras e sanções (princípio da retribuição)"[588].

---

[585] *Idem. Ibidem*, p.15
[586] DELEUZE, Gilles. **Crítica e Clínica**. São Paulo: Editora 34, 1997, p. 13.
[587] FERRAZ, Antônio Máximo. *Op. cit.* p. 124.
[588] VOLPE FILHO, Clovis Alberto. **Reflexões sobre à teoria pura do direito à luz da contradição humana e da mitologia**. Teorias do Direito e Realismo Jurídico, v. 2, n. 2, 2016, p. 253.

A contradição humana define as relações sociais e quando se contam as suas histórias – em construção lógica de sentido, pode-se substituir aqui por narrativas, literaturas e mitos –, onde resta o seu fracasso e o início de uma nova visão de mundo como defende Kelsen[589], por exemplo, com sua Teoria Pura do Direito. Na esteira dessa discussão, o estudo de Vivian Alves de Assis analisa a estrutura mítica para questionar a Teoria Pura do Direito de Kelsen a partir da proposta transurrealista de Warat, aqui indicado para ilustrar também outros contributos possíveis da mitologia para a ciência jurídica[590][591].

Fora as funções essenciais da mitologia em sua gênese na produção de mitos, como se discorreu até aqui, apresentam-se agora as funções apontadas por Joseph Campbell, referencial teórico dessa tese, por ser importante e condizente a teoria que será estudada adiante. Iniciando essa análise mais específica, então, é possível identificar que a função primária da mitologia está em levar o homem para frente, trazendo a ideia de que é possível avançar e deixar o fantasma e o medo que o paralisam para trás[592]. Destarte, é claro, entender que as primeiras mitologias que surgiram foram de renúncia e recusa, a fim de dar consciência e significado de existência àquilo que não tinha significado algum[593]. É por isso que os mitos servem no sentido de deslumbramento, além de apresentar a ideia daquilo que cerca o homem nos cosmos, validar o sistema sociológico, também como uma função psicológica acompanhando as fases da vida, mas, principalmente, numa função pedagógica, ajudando o ser humano a se formar dentro de uma ideia de cultura[594].

Nesse ideal de função social com influxo na formação de cultura e de movimento do ser humano, é importante ressaltar que a natureza do mito tem uma estrutura cíclica, que se repete, e paradigmática. O que acompanha as atividades do homem no sentido de descoberta e realização diante do novo e de suas necessidades. A função "arquetípica" do mito é válida e, portanto, não contraditória com tudo o que foi exposto e defendido até aqui nessa exposição.

---

[589] CARNIO, Henrique Garbellini. **Direito e antropologia**: reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche, São Paulo: Saraiva, 2013, *passim*.
[590] Cf. ASSIS, Vívian Alves de. **A dimensão mítica do discurso de Kelsen**: a crítica de Luis Alberto Warat. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
[591] O livro Mitologia Processual Penal de Rubens Casara traz uma análise de como a mitologia ajuda na hermenêutica jurídica e na ampliação de seus conceitos e sentidos, como o uso da norma fundamental em Kant, a posição original de Rawls, o juiz-Hércules em Dworkin e outros. Mas também traz alguns mitos da prática penal que precisam ser analisados e criticados para a melhor prática do Direito, como a neutralidade do juiz, a verdade real, o livre convencimento e outros. In. CASARA, Rubens. **Mitologia processual penal**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.
[592]CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 21
[593]*Idem.* **Mito e transformação**. São Paulo: Editora Ágora, 2008, p. 32-34.
[594]*Idem. Ibidem*, p. 34-37.

"Os mitos preservam e transmitem os paradigmas, os modelos exemplares, para todas as atividades responsáveis a que o homem se dedica."[595]

Na esteira dessa característica cíclica, percebe-se a influência na obra e categorização das funções da mitologia de Campbell dos estudos de Carl Jung, sobre o mito como inconsciente coletivo. É possível afirmar, então, que "a mitologia como um todo poderia ser tomada como uma espécie de projeção do inconsciente coletivo (...). Portanto, podemos estudar o inconsciente coletivo de duas maneiras: ou na mitologia ou na análise pessoal"[596]. Ou seja, a mitologia é algo que já vem sendo compartilhado pelas pessoas, sendo o indizível da própria linguagem[597], mas apto a fornecer o "significante do impossível"[598]. Na análise jurídica, esse diálogo interdisciplinar com o estudo do inconsciente coletivo da psicanálise e da psicologia repercute também no movimento surrealista, por revelar a expressão do onírico e do selvagem do Direito[599].

Outro apontamento importante a se fazer sobre influências teóricas é o mito enquanto estrutura narrativa, analisado pela primeira vez experimentalmente por Claude Levi-Strauss. Nessa linha de pensamento, "o mito é visto, desse modo, como uma forma de narrativa que possui algo de atemporal e inesgotável, tendo também a noção de uma estrutura e, por isso mesmo, podendo ser reencontrado e reaplicado"[600]. Mas, Strauss vai além e diz que na relação entre mito e linguagem (para estabelecer a sua ordem de estrutura, e possibilitar a análise da coletividade), estes se estabelecem entre suas falhas e nos seus significados. O mitema, enquanto elemento estrutural da narrativa do mito, compõe-se da sua própria linguagem, mas também além dela somado à mensagem estruturada e descrição narrativa que o seu significado deseja, particularmente, atingir[601].

> A substância do mito não se encontra nem no estilo, nem no modo de narração, nem em sintaxe, mas na história que é relatada. O mito é linguagem, mas uma linguagem que tem lugar em um nível muito elevado, e aonde o sentido chega,

---

[595] ELIADE, Mirceia. **O Mito do Eterno Retorno**. São Paulo: Editora Mercuryo, 1991, p. 9.
[596] JUNG, Carl. G. **Símbolos da transformação**. Petrópolis: Vozes, 1986, pp. 325.
[597] CALVINO, Italo. **A combinatória e o mito na arte da narrativa**. In G. Luccioni (Org.), Atualidade do mito. São Paulo: Duas Cidades,1977, p. 77.
[598] LACAN, Jacques. **O mito Individual do Neurótico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 81.
[599] PÊPE, Albano Marcos Bastos; FERRAREZE FILHO, Paulo. **Direito e literatura**: intersecções a partir de Alice no País das Maravilhas. Revista Brasileira de Direito, v. 7, n. 2, 2011.p. 16
[600]SOUZA, Ana Amália Torres; ROCHA, Zeferino Jesus Barbosa. **No princípio era o mythos**: articulações entre Mito, Psicanálise e Linguagem. Estudos de Psicologia (Natal), v. 14, 2009, p. 202-203.
[601] LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985, p. 240.

> se é lícito dizer, a decolar do fundamento linguístico sobre o qual começou rolando.[602]

É preciso entender que não é somente a narrativa, ou sua estruturação, que define e caracteriza um mito como tal. Mas toda a sua carga de participação social do conteúdo diante do que aquela narrativa traz é que fará o mito ser identificado como uma narrativa especial – no sentido, inclusive, do que já foi indicado aqui sobre os conceitos de "dimensão poética" e "narratividade". "O mito é justamente este horizonte de possibilidades, não sendo acessível enquanto tal, mas sim por partes, nas narrativas que aludem a ele e lhe dão uma forma"[603]. Essas combinações, tal como a harmonia na Música[604], é que permitem o estudo aqui proposto.

O mito, na ideia de Roland Barthes, pode ser conceituado como "ideias-em-forma"[605], por retomar a ideia de um sistema específico de formas e significados, pensando em seu aporte analítico e consciente junto a sua posição histórica e ideológica[606]. Aqui, percebe-se a análise do mito e da semiótica como a língua que fala da língua, ou a chamada metalinguagem, e a partir dela o sentido e significado do mito também devem levar em consideração o signo global[607]. Isso porque "cada objeto no mundo pode passar de uma existência fechada, muda, a um estado oral, aberto à apropriação da sociedade, pois nenhuma lei [...] pode impedir-nos de falar das coisas"[608]. E a partir desse exercício, toda uma história pode ser construída e formatada a partir da criação do mito[609].

> O mito é construído a partir de um signo primeiro, denotativo, que serve de significante para um segundo signo, cujo significado é intencional, valorativo, mas que se esconde por trás do primeiro signo, apresentado como uma "descrição" inocente dos fatos. O mito usa como matéria-prima diferentes linguagens (língua, foto, rito, objeto etc.), deslocando-as de seu funcionamento primário para convertê-las em linguagens-objeto. Trata-se, portanto, não de um conteúdo ou de certas formas de expressão, mas de um modo de significação.[610]

---

[602] *Idem. Ibidem*, p. 242.
[603] CARREIRA, Alessandra Fernandes. **O mito individual como estrutura subjetiva básica**. In. Psicologia: ciência e profissão, 2001, p. 58-69.
[604] DURAND, Gilbert, **As estruturas antropológicas do Imaginário**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
[605] BARTHES, Roland. **Mitologias**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972, p. 202.
[606] *Idem. Ibidem*, p. 201 e ss.
[607] *Idem. Ibidem*, p. 206.
[608] *Idem. Ibidem*, p. 131.
[609] *Idem. Ibidem*, p. 140.
[610] ROCHA, Maria Eduarda da Mota. **Do "mito" ao "simulacro"**: a crítica da mídia, de Barthes a Baudrillard. Revista Galáxia, São Paulo, n. 10, dez. 2005, p. 119.

O mito dá sentido àquilo que ele espera que se torne real no plano social, político e histórico[611], por isso é utilizado e tão estudado na publicidade[612]. Na explicação da sua teoria, "Barthes identifica na sua fase de crítica social a função do mito para naturalizar as mensagens quando trata principalmente em seu livro *Mitologias* da utilização do mito nas mídias na naturalização das mensagens ideológicas da classe burguesa"[613]. Para concluir a discussão na fundamentação barthesiana, é preciso compreender que "o mito não pode ser definido por aquilo que veicula na sua mensagem, mas pelo modo como o faz; então, defini-lo, em última instância, é desvendar o modo, a maneira como ele impulsiona o processo de significação"[614]. Por conseguinte, o mito carrega também consigo esse processo de formação da consciência coletiva e que tem a sua necessidade intrínseca de criar e passar adiante.

Então, o Direito está muito próximo dos elementos propostos por este item e o anterior para análise: a narratividade, a dimensão poética e a coletividade dos mitos. Paulo Ricouer aproxima esse processo com a construção de identidade – a história narrada traz uma totalidade temporal, enquanto a dimensão poética estabelece esse fluxo entre o tempo e o quanto ele pode durar[615]. O que se estabeleceu aqui é que todos estes elementos contribuem para uma visão transversal da ciência jurídica tendo a própria sociedade que produz suas histórias podendo reivindicar seu papel de protagonista das suas transformações sociais. Para concretizar isso, busca esse recurso da Literatura pelos seus usos narrativos, poéticos e coletivos que permitem uma maior efetividade e clareza do uso de conhecimentos no Direito, como defende Warat[616].

3. O protagonismo do herói

Na Literatura, nada é impossível[617], ou tudo pode ser dito[618]. Contudo, contraditoriamente ou não, é possível notar que alguns escritores seguem padrões, instituições

---

611 SILVA, Marcio Renato Pinheiro da. **Lição crítica**: Roland Barthes e a semiologia do impasse. Alea, Rio de Janeiro, v.7, n.1, jan.–jun. 2005, p. 68.
612 Cf. KULAK, Sérgio Marilson. **O mito Barthesiano na publicidade**: a apropriação de diferentes signos culturais nas 1001 faces de Bombril. Em anais eletrônicos do IX Colóquio de Estudos Literários 2015, Londrina.
613ASSIS, Vívian Alves de. *Op. cit.* p. 93.
614SERVA, Maurício. **A importação de metodologias administrativas no Brasil**-uma análise semiológica. Revista de Administração Pública, v. 26, n. 4, 1992, p. 130.
615 RICOEUR, Paul. *Op. cit.* p. 11-12.
616 WARAT, Luis Alberto. **Derecho al derecho**. In. WARAT, Luis Alberto. Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004, p. 27.
617 OST, François. *Op. cit.* p. 17.
618 DERRIDA, Jacques. **Essa estranha instituição chamada literatura**. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

e estruturas de narrativas que **os** auxiliam e permitem que suas histórias alcancem seu êxito e consigam passar a mensagem que eles estão buscando transmitir, mesmo que a interpretação seja um exercício contínuo da obra artística. Isso acontece, em uma das motivações, porque:

> [...] a literatura se preserva dos discursos edificantes e não cessa de submeter nossos códigos, nossos estereótipos e nossas prédicas a um eficaz questionamento. Mas quem não sabe que isso não é senão, em geral, uma maneira de nos reconduzir com mais segurança à radicalidade da exigência ética de ter de assumir a liberdade e a responsabilidade que nos faz homens? Se é verdade, por exemplo, que o autor de ficção não está preso de modo algum às exigências do justo legal, isso não significa que se desinteressa do justo. Muito pelo contrário, ele examinará o veredicto judiciário para denunciar seu formalismo e sua arbitrariedade. Ao fazer isso, dirige-se aos públicos imaginários que, tendo como guia sua consciência e sua convicção íntima, retomarão o caso sob uma luz sempre nova e não hesitarão em reformar ou revogar a decisão. Entregando o caso às mãos do leitor-juiz, o autor apela assim ao tribunal da consciência.[619]

Construir histórias em cima de padrões narrativos não minimizam a criatividade de quem as escreve ou deslegitima a manifestação artística da obra. Essa ideia está muito próxima do que defendia Tordorov e suas estruturas narrativas tentando abstrair dos textos literários um formalismo estruturado e rígido[620]. Contudo, a ideia do que se permite a Literatura é também para além disso, não se restringem à apenas essas fórmulas e acabam criando possibilidades e análises críticas que permitem visualizar o cotidiano de formas novas.

É na Literatura que se encontram as problematizações da ficção mais interessantes[621], seja de maneira espontânea ou seguindo uma estrutura já consolidada. A narrativa aqui pode ser testada em formas diversas, e uma disposição já analisada teórica e criticamente pode mostrar uma efetividade na transmissão de seus símbolos e significados para a interpretação, e, nem por isso, como já visto por aqui, ter a função da ficção menosprezada. É da Literatura (e de uma análise interdisciplinar), que se toma uma ficção clássica e que perdura a história para continuar a análise neste trabalho. E da mitologia que se fundamenta a mágica por trás dessas histórias fantásticas que guardam com a essência humana a vontade sentimentos de compreensão e perpetuação de suas complexidades.

Na convergência desses saberes para dar continuidade a este item, reproduz-se o seguinte trecho que ilustra tal encontro:

---

[619]OST, François. *Op. cit.* p. 22.
[620]TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Ed. Perspectiva, 1970.
[621] PELLEJERO, Eduardo. *Op. cit. p. 27.*

> Os mitos se apresentavam como imagens que se repunham como questões. Por isto, ainda hoje e sempre serão vigentes, pois não se deixam aprisionar em conceitos definidos. Quando indagamos o que a imagem-questão tutelada pelo mito quer dizer, ela se retrái. E, nesta retração, somos solicitados a construir sentido. Na construção de sentido, o mito e a arte se encontram: eles são emanações do poético se doando como questões. E trazem não só a memória viva das realizações humanas através dos tempos, mas o sentido do que o homem é no presente e suas possibilidades de realização futuras. O mito e a arte guardam as possibilidades do que o homem foi, é e será.[622]

A Teoria da Jornada do Herói, por exemplo, se apresenta como um marco no estudo crítico das narrativas quando se as entendem estruturadas e analisadas historicamente e quando são comparadas as grandes histórias do imaginário popular[623]. A estrutura mítica das histórias que podem ser encontradas e identificadas em um padrão dentro das mais diversas histórias, desde a mitologia clássica até os mais recentes roteiros dos blockbusters de Hollywood indicam que há uma forma de contar histórias que atravessam sociedades, costumes e sabem como acessar identidades e memórias da humanidade através de pontos importantes da técnica discursiva.

É preciso entender que a abordagem à compreensão tanto para quem usa no exercício literário da Teoria da Jornada do Herói (ou, como também é chamada a Teoria do Monomito[624]) ou como será exposta aqui na compreensão da titularidade dos próprios direitos é uma forma, não uma fórmula[625]. A teoria da bolsa da ficção de Ursula k. Le Guin[626] convida ao abandono da estrutura narrativa dos Heróis, para identificar essa transformação em episódios da vida – é, dentro do que está sendo estudado, o que é possível diante do diálogo do Direito e Literatura. Retornando à ideia anterior sobre a rigidez na literatura, mesmo que se use a nomenclatura de "estrutura", assim o faz pela ideia conectiva e ramificada das suas interligações, contudo ela é aberta e, desde a sua gênese, um mapa de possibilidades.

> É preciso perceber que este mapa não é autoexplicativo, nem possui um ponto de começo nem fim. Antes é uma somatória de conjunções, um continuum de possibilidades formado por muitas interrogações e inúmeras exclamações. Até porque ele não tem a pretensão de mapear o complexo caminho da existência

---

[622] FERRAZ, Antônio Máximo. *Op. cit.* p. 123.
[623] Cf. CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007.
[624] O termo é emprestado da obra de literatura experimental de James Joyce, Finnegans Wake, traduzida para o Brasil como Finnicius Revem. In. JOYCE, James. **Finnicius revém**. Tradução de Donaldo Schüler. São Paulo: Ateliê, v. 2003, n. 5, 1999.
[625] VOGLER, Christopher. **A jornada do escritor**: estrutura mítica para escritores. São Paulo: Aleph, 2013, p. 21.
[626] LE GUIN, Ursula K. **A teoria da bolsa da ficção**. São Paulo: n-1 edições, 2021.

> humana, mas puramente servir de lanterna para iluminar algumas paragens desta bela e tortuosa trilha pelo qual caminha a humanidade.[627]

É tal qual a abordagem metodológica de uma análise interdisciplinar das tantas já indicadas nesse trabalho aqui, que essa aumenta o rol de exemplos. Essa será a base de uma proposta para se analisar o Direito através da Literatura, por meio de instrumentos e ferramentas que ambos disponibilizam, identificando que o Direito será como uma personagem inserida na teoria – e assim, na classificação do encontro, como visto, ele será *como* Literatura. Apesar da observação dessa teoria ser mais identificável em obras mitológicas e fabulares, a intenção não é transformar o Direito em algo lúdico, heroico ou sobre-humano, mas sim analisar como se estruturaria a sua narrativa através dessa hipótese.

Assim, segue-se. Toda vez que for dito "herói", quer-se dizer o protagonista da narrativa em estudo que passará por uma transformação (e, por isso, se passa por um símbolo perfeito para a ruptura das convenções e conformidades[628]) por meio da jornada em análise, assim pode ser desde Hércules em sua narrativa mitológica[629], Harry Potter na história que conta sua trajetória escolar[630] ou até mesmo a proposta dessa tese que coloca o Direito no papel de protagonista reconhecendo propriedades para identificar as suas questões de efetividade.

A figura do herói na cultura literária e social tem um significado muito próprio pelas características físicas e psíquicas que integram o imaginário popular[631]. O herói tem esse fascínio todo, justamente porque personifica o desejo e a figura ideal do ser humano[632] – em pequena escala, há uma identificação com ele porque defende a causa própria[633], além de, numa larga escala, possuir uma universalidade na sua origem histórica no que diz respeito à evolução das sociedades e pensamento mítico cultural[634].

---

[627]MARTINEZ, Monica. **Jornada do herói**: a estrutura narrativa mítica na construção de histórias de vida em jornalismo. Annablume, 2008, p. 51.
[628] GOLDMANN, Lucien. **A sociologia do romance**. 3. ed. Rio deJaneiro: Paz e Terra, 1976, p. 9
[629] BULFINCH, Thomas. *Op. cit.* p. 145 e ss.
[630] ROWLING, Joanne K.; **Harry Potter a PedraFilosofal**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
[631] OLIVEIRA, Maria Lúcia Wiltshire. **Revirando casa e mundo**: representações literárias do herói e da família; um estudo do romance português. Niterói: Editora da UFF, 2010, p. 15.
[632]MULLER, Lutz. **O herói**: a verdadeira jornada do herói e o caminho da individuação. Editora Cultrix, 2019, p. 9.
[633]*Idem. Ibidem*, p. 9.
[634] Cf. BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. Editora Vozes, 2021. BRUNEL, Pierre. **Histoire de lalittératurefrançaise**. Paris: Bordas, 1977. BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. v. I e II. Rio de Janeiro: Globo, 1985. HAUSER, Arnold. **História social da literatura e da arte**. Tomo I. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

> São mitos que variam muito nos seus detalhes, mas quanto mais os examinamos mais percebemos quanto se assemelham estruturalmente. Isso quer dizer que guardam uma forma universal mesmo que desenvolvidos por grupos ou indivíduos sem qualquer contato cultural entre si – como por exemplo as tribos africanas e os índios norte americanos, os gregos e os incas do Peru. Ouvimos repetidamente a mesma história do herói de nascimento humilde, mas milagroso, provas de sua força sobre-humana precoce, sua ascensão rápida ao poder e à notoriedade, sua luta triunfante contra as forças do mal, sua falibilidade ante a tentação do orgulho (hybris) e seu declínio, por motivo de traição ou por um ato de sacrifício "heróico", no qual sempre morre.[635]

"O herói representa, portanto, o modelo do homem criativo, que tem coragem para ser fiel a si mesmo, aos seus desejos, fantasias e às suas próprias concepções de valor. Ele se atreve a viver a vida, em vez de fugir dela."[636] Essa é uma experiência de identificação e subjetividade psicanalítica que passa para a figura do herói predicados que deveriam ser da sociedade e, por isso, fazem com que ele seja admirado. Na classificação técnica, o herói é uma figura arquetípica que reúne em si várias qualidades e características para vencer os desafios, como se eles fossem parte ou integrantes de um desejo coletivo da sociedade[637].

Os arquétipos são parte da linguagem universal das narrativas, e nos heróis se demonstram personificados como as qualidades humanas[638]. Essa ideia de uma interlocução entre consciência e inconsciente coletivo é estudada pela psicanálise e tem grande influência na construção das narrativas heroicas e míticas[639].

> Outra forma bem conhecida de expressão dos arquétipos é encontrada no mito e nos contos de fada. Aqui também, no entanto, se trata de formas cunhadas de um modo específico e transmitidas através de longos períodos de tempo. O conceito de *archetypus* só se aplica indiretamente às *représentationscollectives*, na medida em que designar apenas aqueles conteúdos psíquicos que ainda não foram submetidos a qualquer elaboração consciente. Neste sentido, representam, portanto, um dado anímico imediato. Como tal, o arquétipo difere sensivelmente da fórmula historicamente elaborada. Especialmente em níveis mais altos dos ensinamentos secretos, os arquétipos aparecem sob uma forma que revela seguramente a influência da elaboração consciente, a qual julga e avalia. Sua manifestação imediata, como a encontramos em sonhos e visões, é muito mais individual, incompreensível e ingênua do que nos mitos, por exemplo. O arquétipo representa

---

635 HENDERSON, Joseph L. **Os Mitos Antigos e o Homem Moderno**, in JUNG, Carl G. O homem e seus símbolos. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018, p. 142.
636 MULLER, Lutz. *Op. cit.* p. 10.
637 JUNG, Carl G. *Ibidem.*
638 VOGLER, Christopher. *Op. cit.* p. 63.
639 Cf. VIEIRA NETO, Ivan.**Aperformance das imagens simbólicas: símbolos, inconsciente coletivo, arquétipos e mitos**. Revista Mosaico-Revista de História, v. 13, p. 21-29, 2020.

> essencialmente in conteúdo inconsciente, o qual se modifica através de sua conscientização e percepção, assumindo matizes que variam de acordo com a consciência individual na qual se manifesta.[640]

Quando, historicamente, por exemplo, surgem ou se criam os heróis nacionais para reforçarem pontos e valores como o ufanismo e o orgulho da pátria, essas ideias garantem uma estrutura de fascínio, mas não tanto de verossimilhança histórica. Já que o intuito é a criação de um símbolo que auxilie nessa construção de uma narrativa mítica para a valoração de um sentimento[641] – e isso se resume em uma pessoa, o herói.

> [...] os heróis eram os heróis nacionais de cada povo e resultado de sua história e de sua fantasia. Os heróis não pertencem à história humana, ao concerto dos fatos reais; são verossímeis e apartam-se da historicidade do homem. O relato de suas façanhas e de suas ações surgiu obscuramente, em épocas remotas, e foi sendo tecido e transmitido anonimamente pelos filhos mais imaginosos do povo, os aedos, e rapsodos, contadores de história.[642]

A função do herói é, essencialmente, desenvolver uma consciência individual indicando as próprias fraquezas e forças que serão utilizadas diante das próximas tarefas, entendendo até mesmo que a sua morte simbólica significa a maturidade atingida daquela transformação pretendida[643]. Nessa toada, a figura do herói acaba por ganhar diversas vertentes e formas no imaginário popular, no contexto cultural e na função social de uma sociedade, pois além de encorajar[644], ela também instrumentaliza a compreensão das mais profundas relações cíclicas do homem[645].

É preciso fazer o devido registro que diversos tipos de heróis foram identificados e estudados devido à riqueza da temática, assim vários autores se debruçaram sobre o assunto para entender sobre a personagem. A primeira menção que deve ser feita é que o gênero é independente, existindo heroínas e estudos focados com essa perspectiva, de separação do masculino e busca de realização das suas próprias tarefas[646].

---

[640]JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Vol. 9/1. Editora Vozes Limitada, 2018, p. 17.
[641] Cf. BORGES, Maria Carmo Faustino. **Carlos Magno e Rolando**: Heróis do discurso maravilhoso em A Canção de Rolando. In. Lettres Françaises, n. 14, v. 2, 2013.
[642] MACHADO, Luís Toledo. **O herói, o mito e a epopéia**. São Paulo: Alba, 1962, p. 33.
[643] BRANDÃO, Junito de Souza. *Op. cit.* e OLIVEIRA, Maria Lúcia Wiltshire. *Op. cit.* p. 24.
[644] MULLER, Lutz. *Op. cit.* p.42.
[645] Cf. CAPRA, Fritjof. A teia da vida. São Paulo: Cultrix, 1996.
[646] MURDOCK, Maureen. **The heroine's journey**. Boulder, Colorado: ShambhalaPublications, 1990. MEDEIROS, Stéfanie Garcia. **A jornada da heroína**: estrutura narrativa para roteiros de ficção. Dissertação para o Programa de Pós-graduação em Letras PUC/RS. 2019.

Joseph Campbell destaca a existência de alguns tipos de heróis, levando em consideração a sua origem e a sua motivação na realização das tarefas[647]. São eles:

a) *o herói de infância* é aquele que está predestinado e não tem necessariamente uma meta a alcançar, mas sua transformação diz sobre o seu caráter[648];
b) *o herói guerreiro* é aquele relacionado com façanhas aventureiras, como matar monstros, em prol do local em que nasce ou de onde vive seu exílio[649]*;*
c) *o herói amante*, quase sempre simbolizado pelo amor de uma mulher, é aquele que busca o seu destino e liberdade[650];
d) *o herói tirano* é o responsável por colocar o mundo em movimento, o imperador[651];
e) *o herói redentor do mundo* ou a encarnação, é aquele cujo próprio mundo atingiu proporções cósmicas e a sua palavra ultrapassa a sua figura[652]*;*
f) *o herói santo*, aquele que renuncia o mundo[653].

Christopher Vogler, na apresentação de seus tipos de heróis, também os divide, classificando pelas características e formas de integração com as outras pessoas/personagens, principalmente pela linguagem cinematográfica abordada em sua obra[654]. São eles:

a) *heróis voluntários* são aqueles que são comprometidos com a aventura, demonstrando entusiasmo e vontade de vivenciar a jornada[655];
b) *heróis a contragosto* são o oposto da primeira categoria, apresentando dúvidas, passividade e hesitações. Precisam ser motivados por forças externas e serem empurrados para a aventura, e em algum momento de sua jornada, mude sua postura[656];
c) *anti-heróis* não são o oposto dos heróis, mas aqueles com as jornadas mais identificáveis, pois possuem charme e qualidades que convivem em busca da sua consagração com suas imperfeições e covardias[657]*;*

---

[647] CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007.
[648] *Idem. Ibidem*, p. 311.
[649] *Idem. Ibidem*, p. 322.
[650] *Idem. Ibidem*, p. 328.
[651] *Idem. Ibidem*, p. 331.
[652] *Idem. Ibidem*, p. 334.
[653] *Idem. Ibidem*, p. 337.
[654] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*
[655] *Idem. Ibidem*, p. 73.
[656] *Idem. Ibidem*, p. 73.
[657] *Idem. Ibidem*, p. 74.

d) *heróis gregários* são aqueles voltados ao grupo que pertencem e os seus vínculos com a sociedade[658]*;*
e) *heróis solitários* são os que vivem apartados da sociedade, e nem por isso a sua transformação será a inserção social – é uma característica e vive bem com ela[659]*;*
f) *heróis catalisadores* são aqueles que provocam mudanças nos outros, sem sofrer grandes alterações em sua personalidade, por vezes, já heroica[660].

Nas histórias que abordam jornadas heroicas ou passagens de transformações de personagens como os que foram caracterizados, podem-se identificar os cinco tipos de narrativas, segundo Northrop Frye[661]: a) *modo mítico;* b) *modo lendário;* c) *modo imitativo elevado;* d) *modo imitativo baixo;* e) *modo irônico.* Para o autor, ao pensar no estilo da narrativa para a jornada, antes da sua existência, ele garante uma gênese baseada nos arquétipos das personagens e nas mitologias das passagens, utilizando-se da Literatura de uma forma transcendental para divulgar quem são os heróis

E, finalmente, na Literatura clássica há ainda a divisão na Teoria do Romance de Georg Lukacs[662], a "dicotomia heroica" entre o herói romanesco e o herói épico, que se distinguem pelas suas aptidões quanto à aventura e a busca de propósitos individuais, em detrimento aos coletivos. Essas definições são trazidas ao bojo da presente pesquisa para demonstrar o valor da narrativa e de como o exercício estrutural proposto é relevante.

Dessa forma, resta clara a importância da figura do herói na Literatura e de como ela implica estudos e reflexões críticas e científicas acerca da sua identidade nas narrativas. São diversos exemplos de heróis, ou personagens em transformação, que podem ser colocados dentro dessas classificações ou terem suas jornadas analisadas. O que importou dizer até aqui é como o tema implica e afeta a sociedade amplamente.

> Se as obras literárias são sistemas que reproduzem em miniatura o sistema social, o herói é a dominante que ilumina estrategicamente a identidade de tal sistema. Rastrear o percurso e a tipologia do herói é procurar as pegadas do sistema social no sistema das obras. Nenhuma obra literária consegue ser a totalidade, mas o percurso do herói pelo alto e pelo baixo pode ser um índice

[658] *Idem. Ibidem,* p. 75.
[659] *Idem. Ibidem,* p. 75-76.
[660] *Idem. Ibidem,* p. 76.
[661] FRYE, Northrop. **Anatomia da crítica**. São Paulo: Cultrix, 1973.
[662] LUKÁCS, Georg. **A teoria do romance**: um ensaio histórico-filosófico sobre as formas dagrande épica. São Paulo: Duas cidades; Editora 34, 2009.

> de totalizarão, uma totalidade indiciada. As obras literárias maiores sugerem a totalidade, enquanto as obras triviais escapam dela e deixam que ela escape: não captam propriamente sequer a natureza do fragmento de realidade para o qual se voltam.[663]

É por esse motivo, somado ao que foi exposto nos capítulos anteriores, que se entendeu adequado escolher a figura do herói para compreender a complexidade humana de um instrumento jurídico através de um fragmento da Literatura. Como já foi dito, e é importante retomar, essa teoria carece de uma análise interdisciplinar para sua compreensão[664], isso porque a construção do imaginário e identidade sociais levam em conta abordagens históricas, sociológicas, mitológicas, linguísticas, psicológicas e da ciência. Desta forma, é preciso que estes símbolos sejam reconhecidos e compreendidos por sua narrativa e indicados na formação da sua história[665]. O Direito, nessa abordagem proposta, precisou se aproximar da complexidade humana e essa teoria parece ter ferramentas que aproximam uma estrutura narrativa da forma social de identificação em múltiplas abordagens do sujeito. Agora, passa-se a análise da Teoria da Jornada do Herói.

4. A estrutura mítica da Teoria da Jornada do Herói

O mito, analisado na construção teórica de Joseph Campbell, remonta à antiguidade e a forma como a sociedade compreendia o mundo, até mesmo como uma forma de conciliar a consciência com as pré-condições da sua própria existência[666]. Por sua vez, a história pautada na estrutura mítica não está próxima apenas na fábula, no faz-de-conta ou utopia, porque apesar de trazer símbolos e imagens às vezes sem significados, esses possuem funções enquanto narrativa. Já foi exposta aqui a interação da Literatura enquanto resultado social de costumes e de como remonta o povo em que a obra está inserida, por isso, por mais que a linguagem simbólica e figurativa da mitologia que são, de fato, atemporais[667], o foco do estudo é a estrutura de como são contadas tais jornadas, e isso é o campo da Literatura que se adentra no enfoque multidisciplinar que a Teoria é capaz de abordar.

---

[663] KOTHE, Flávio R. **O Herói**. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. 8.
[664] *Idem. Ibidem*, p. 42. CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007. p. 16
[665] CAMPBELL, Joseph. **Mito e transformação**. São Paulo: Editora Ágora, 2008, p. 75-78.
[666] CAMPBELL, Joseph. **Mito e transformação**. São Paulo: Ágora, 2008, p. 31.
[667] *Idem.* **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 13.

"O herói é o homem ou a mulher que conseguiu vencer suas limitações históricas pessoais e locais e alcançou formas normalmente válidas e humanas"[668]. O herói, apesar do nome e do senso comum de fazer coisas impossíveis ou hercúleas, ele é humanizado em sua narrativa – ele se torna possível, por isso é fácil ter empatia por ele. Então se cria o afeto pelo protagonista da história, pelo jeito que se conta a sua história e pelos desafios e obstáculos que ele precisa vencer. Dessa maneira, aquela história de superação atinge uma singularidade e uma identificação próprias naqueles que estão consumindo, e isso é peculiar desse meio de transmissão.

> A literatura, o romance, nos permite acessar a singularidade e as nuances e peculiaridades do mundo da vida e ser empático com o outro, nos colocar em seu lugar, sentir compaixão e compreender e compartilhar suas emoções dolorosas em termos de dignidade humana. Abordagem que adquire especial relevância em relação à raciocínio judicial ao significar que a literatura contribui para o desenvolvimento um tipo de capacidades que favorecem uma resposta emocional e racionalmente mais adequado ao caso.[669]

A construção de uma identidade pela empatia, seja pela dor do outro ou pela história que é narrada pela estrutura mítica, é um fenômeno que pode ser identificado desde mitologias à roteiros de cinema, passando pelo jornalismo[670] até roteiros de realities shows[671]. Essa é uma característica importante da estrutura mítica que será retomada ainda neste trabalho no paralelo com o estudo da ciência jurídica.

> A literatura faz isso - afirma o argumento -, encorajando a consideração de complexidades sem uma corrida ao julgamento, envolvendo a mente em questões éticas, induzindo os leitores a examinar a conduta (inclusive a sua própria) como o faria um forasteiro ou um leitor de romances. Promove o caráter desinteressado, ensina a sensibilidade e as discriminações sutis, produz identificações com homens e mulheres de outras condições, promovendo dessa maneira o sentimento de camaradagem.[672]

---

[668] *Idem. Ibidem,* p. 28.

[669] "La literatura, la novela, nos permite acceder a la singularidad y los matices y peculiaridades del mundo de la vida y ser empáticos con el otro, colocarnos en su lugar, sentir compasión y comprender y compartir sus emociones dolorosas en clave de dignidad humana. Planteamiento que adquiere especial relevancia en relación con el razonamiento judicial al significar que la literatura contribuye a desarrollar una suerte de capacidades que favorecen una respuesta emocional y racionalmente más adecuada al caso" In. LLANOS, Leonor Suárez. **Literatura del derecho**: entre la ciencia jurídica y la crítica literatura. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 2, 2017, p. 358-359.

[670] Cf. MARTINEZ, Monica. *Op. cit.*

[671] Cf. AMEDJI, Sonia Honorine. **Masterchef Brasil e Top Chef França**: mito e gastronomia na televisão. Monografia (graduação) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Artes, Comunicação e Design, Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda.

[672] CULLER, Jonathan. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007. p. 44.

Neste sentido, a história do herói afeta a sociedade. E é esse o apelo que se pretende entender, pois não importa quem é o herói, o que se repete no padrão é a sua estrutura narrativo-mítica que percorre o ciclo de construção e amadurecimento da personagem por algumas etapas, subdividas em três grandes fases – a partida (ou separação), a iniciação (ou descida ou penetração) e o retorno.

A base nuclear dessa teoria é cíclica, como a natureza da estrutura do próprio mito, onde o percurso padrão do herói é uma representação de um rito de passagem indicando mudanças e consistentes reformas no caráter da protagonista e da narrativa em questão[673]. No postulado escrito, Campbell declara que sua teoria parte de "um herói vindo do mundo cotidiano [que] se aventura numa região de prodígios sobrenaturais; ali encontra fabulosas forças e obtém uma vitória decisiva; o herói retorna de sua misteriosa aventura com o poder de trazer benefícios para os seus semelhantes"[674].

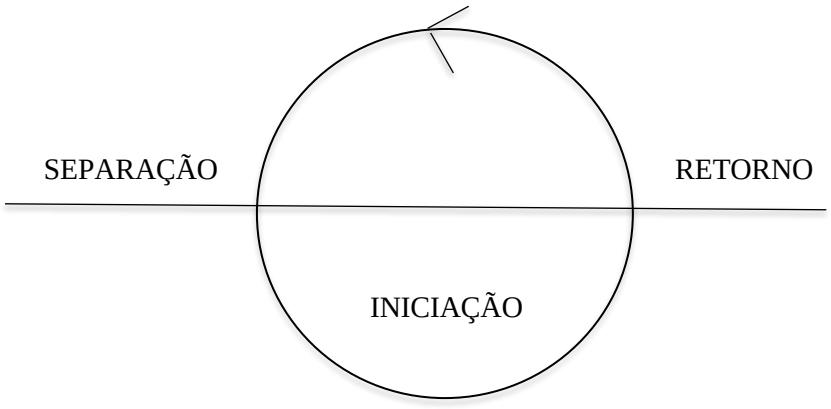


Figura 4 – Demonstrativo gráfico baseado na Teoria da Jornada do Herói/Monomito de Joseph Campbell, a partir dos seus postulados iniciais.

Percebe-se na demonstração gráfica da teoria que a narrativa do herói é cíclica e retoma sempre a mesma posição de origem, resgatando os pontos de interesse da narrativa e complexidades das subjetividades de quem está envolvido na história. Assim, a reta que perpassa a trajetória da narrativa é um marco importante na história do herói – no primeiro

[673] CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007. p. 36.
[674] *Idem. Ibidem*, p. 36.

momento, separando-se do "mundo comum", dando início à aventura, e depois, no retorno, trazendo aquilo que aprendeu para sua bagagem de autorreconhecimento.

É importante dizer, antes de apresentar cada uma das etapas, que o referencial teórico adotado é o livro em que foi apresentada pela primeira vez essa padronização interdisciplinar das narrativas heroicas elaboradas por Joseph Campbell, *O herói de mil faces*. Contudo, essa estrutura narrativa ganhou importante contribuição moderna pelo roteirista americano Christopher Vogler, no livro *A jornada do escritor: estrutura mítica para escritores* onde revisitou a teoria do antropólogo conterrâneo dele para um guia de roteiros da Disney. O livro fez sucesso mundial e contribui, atualmente, para a compreensão deste fenômeno literário, que também possui influência direta da teoria dos arquétipos de Carl Jung[675].

Na tabela a seguir e na demonstração das etapas da teoria, o que será apresentado é um diálogo entre os dois autores indicando a premissa básica de cada fase da estrutura narrativa da Teoria da Jornada do Herói, necessária para a continuidade do raciocínio metodológico da presente tese.

O HERÓI DE MIL FACES	**A JORNADA DO ESCRITOR**
Partida, Separação	Primeiro Ato
Mundo Cotidiano	Mundo Comum
Chamado à Aventura	Chamado à Aventura
Recusa do Chamado	Recusa do Chamado
O Auxílio Sobrenatural	Encontro com o Mentor
A Passagem do Primeiro Limiar	Travessia do Primeiro Limiar
O Ventre da Baleia	
Descida, Iniciação, Penetração	Segundo Ato
O Caminho das Provas	Provas, Aliados, Inimigos
	Aproximação da Caverna Secreta

[675] Cf. JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Vol. 9/1. Editora Vozes Limitada, 2018.

O Encontro com a Deusa	Provação
A Mulher como Tentação	
Sintonia com o Pai	
A Apoteose	
A Benção Última	Recompensa
Retorno	Terceiro Ato
A Recusa do Retorno	O Caminho de Volta
A Fuga Mágica	
Resgate com Auxílio Externo	
Travessia do Limiar	
Retorno	
Senhor de Dois Mundos	Ressurreição
Retorno com o Elixir	Liberdade para Viver

Tabela 2 – Quadro comparativo entre as fases da Teoria da Jornada do Herói, nas classificações de Joseph Campbell e Christopher Vogler.

A Teoria da Jornada do Herói é dividida em três fases – quando se pensa em roteiros cinematográficos, por exemplo, é possível fazer um paralelo dessas três fases com os três atos narrativos de viradas importantes para a trama[676]. Nas estruturas propostas pelos teóricos, nem todas as fases precisam aparecer, mas quando elas aparecem, elas existem por algum motivo e trazem um significado. Reconhecer a estrutura da Teoria, fase por fase, indica os passos da transformação e como o amadurecimento da narrativa é possível para o personagem.

> A narrativa mítica é fortemente cerrada. Cada evento possui uma significação e se articula logicamente com os demais. Todos, inter-relacionados, vão ao final, remeter a uma significação de ordem geral, cósmica, universal, que

[676] Os atos são as cenas em sequência que acontecem alguma ação para a história e fazem aquele personagem garantir a sua trama e espaço na narrativa. Em histórias lineares, são pontos importantes da narrativa em que a história muda o rumo e a personagem do herói é colocada em xeque ou novos obstáculos. In. MCKEE, Robert. **Story**: substância, estrutura, estilo e os princípios da escrita de roteiro. 5. ed. Curitiba: Editora Arte & Letra, 2006, p. 52.

> geralmente explica a origem de um fenômeno da natureza, de corpos celestes, de acidentes geográficos etc. [...] Contar, narrar passam a ser formas de ordenar a desordem, de dominar o desconhecido, de repensar o caos.[677]

Passa-se então a explicar, brevemente, cada etapa:

Mundo Cotidiano/ Mundo Comum

Aqui é o início da jornada do herói que indica o mundo cotidiano, ou seja, a vida corriqueira da personagem com todas as suas preocupações e condições iniciais. Aqui é a ideia do seu mundo conhecido, em oposição ao mundo desconhecido, que virá no momento da transformação. E toda essa estrutura metafórica ou comparações que serão usadas nesse momento para transmitir sentimentos sobre a vida são consideradas recursos mitológicos[678].

> "O elemento que tem de ser encarado, e que, de alguma forma, é profundamente familiar ao inconsciente – apesar de desconhecido, surpreendente e até assustador para a personalidade consciente –, se dá ao conhecer, e aquilo que antes tinha sentido pode tornar-se estranhamente sem valor [...]"[679].

Aqui é um ponto de contraste com os problemas que se têm, que vão vir a ter e que depois serão resolvidos. "Todo herói precisa de um problema interno e externo"[680], e são eles quem irão demonstrar a necessidade e a vontade para o herói de sair daquela situação. A sensação de lutar contra o conformismo, que foi citada anteriormente, é muitas vezes a forma que se cria uma identificação com aquele que acompanha a sua história[681].

Ao herói, sempre irá faltar alguma coisa[682]. Esse será o mote de sua caminhada.

Chamado à Aventura

A história começa a se movimentar, pois o herói é convocado a sua primeira grande mudança. Ele percebe que o caminho da sua transformação é uma realidade prestes a vir à tona:

---

[677] MESQUITA, Samira Nahid de. **O enredo**. São Paulo: Ática, 1994, p. 9-10.
[678] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 134.
[679]CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 64.
[680] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 140.
[681]*Idem. Ibidem*, p. 142.
[682]*Idem. Ibidem*, p. 143.

"uma inquietação do íntimo do herói"[683]. Aqui importa dizer que são mostrados os objetivos do herói na sua jornada e pode ser expresso com uma pergunta o resumo do seu chamado.

Nessa fase, o protagonista está disposto a realizar mudanças em seu caráter e tomar atitudes que possam ser inéditas e diferentes na sua postura[684], mas que serão necessárias para o chamado que ele está prestes a assumir, colocando-se em movimento. Não necessariamente esse novo evento tenha a mesma carga valorativa que esse "amadurecimento" do herói, mas a sua jornada não será minimizada mesmo que essa atitude tenha vindo de uma carência ou falta de opção inicial[685].

Joseph Campbell resume essa fase como se fosse um ajuste das condições da história, assim, "o destino convocou o herói e transferiu o centro de gravidade do seio da sociedade para uma região desconhecida"[686].

Recusa do Chamado

Nessa fase, o herói titubeia se deve continuar na sua trajetória de transformação – ele precisa responder "sim" para o desconhecido[687] e enfrentar todas as consequências que essa decisão irá afetar em sua vida. Por isso, o chamado da fase anterior não é automaticamente aceito e para ser aceito tem resistência. É a primeira vez que o herói se depara com o medo.

Ele sabe, contudo, que está diante de uma grande mudança, então a sua escolha afetará muito a sua jornada pessoal[688] e, dependendo, da comunidade onde está inserido. "A recusa à convocação converte a aventura em sua contraparte negativa. Aprisionado pelo tédio, pelo trabalho ou pela 'cultura', o sujeito perde o poder de ação afirmativa dotada de significado e se transforma numa vítima a ser salva"[689]. Ele entende as consequências do que a sua recusa pode trazer e não mais poder se transformar por si só, mas precisar de um elemento transformador.

A recusa pode ser ocasionada por tragédias, chamados conflitantes ou até mesmo por desculpas esfarrapadas[690]. Também, podem aparecer aqui a figura dos *guardiões do limiar* que dificultam o herói a sair do mundo comum. Essa figura que serve como um obstáculo para a

[683] *Idem. Ibidem*, p. 154.
[684] *Idem. Ibidem*, p. 156.
[685] *Idem. Ibidem*, p. 158.
[686] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 66.
[687] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 163.
[688] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 66
[689] *Idem. Ibidem*, p. 66-67.
[690] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 168.

aventura transformadora do herói irá fazer com que ele aprenda lições arquetípicas e de manutenção de desejo. “Heróis também aprendem a reconhecer a resistência como fonte de força”[691].

Cinematograficamente, esse recurso é bastante utilizado para dar tensão **à** história para compreender que o desafio é grandioso e, se um herói está hesitando em seguir em frente, é porque os desafios que estão vindo são muito grandes[692]. Na psicanálise, Campbell compara aos guardiões do limiar à figura do pai e da mãe, impedindo o crescimento e o acesso ao mundo exterior[693].

O Auxílio Sobrenatural/ Encontro com o Mentor

O herói encontra a sua primeira ajuda estruturada em sua jornada. Na ideia de transformação, ele não possui todas as ferramentas suficientes para compreender as questões do mundo e como ele vai se portar diante dos desafios desconhecidos. Portanto, ele precisa buscar ajuda – Campbell chama de “auxílio sobrenatural”[694] do velho sábio/ velha sábia e Vogler dá o nome de Mentor para esse personagem positivo que o ajuda ou treina[695]. A ideia de reflexão entre as personagens do mentor e do herói pode ter diversas dinâmicas, e deixa claro que a aventura é do herói.

Para a psicologia, o mentor “representa a ideia do *self*, o deus dentro de nós”[696], fazendo com que a personagem tenha para o herói diversas funções, desde ensinar a dar presentes, passando por ser sua iniciação sexual, consciência ou até mesmo terem postura dúbias, sombrias e fracassadas[697]. Em todo caso, ele é visto na função de sua personagem e da própria narrativa como uma figura sábia, fonte de sabedoria[698] e a imagem da evolução do herói[699].

---

[691] *Idem. Ibidem.*, p. 94.
[692] *Idem. Ibidem.*, p. 170.
[693] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 69.
[694] *Idem. Ibidem*, 2007, p. 74.
[695] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 77.
[696] *Idem. Ibidem*, p. 80.
[697] *Idem. Ibidem*, p. 83.
[698] *Idem. Ibidem*, p. 173.
[699] *Idem. Ibidem*, p. 179.

Os conflitos entre o herói e o seu mentor podem terminar em tragédia devido a carga de emoções envolvida[700]. E, mesmo que o primeiro negue o segundo, da primeira vez, ele pode aparecer de novo[701].

A Passagem do Primeiro Limiar/ Travessia do Primeiro Limiar

Depois de todas as dúvidas, incertezas, ajudas e treinamentos que poderia receber, o herói assume a sua posição de protagonista em transformação e se compromete, voluntariamente, com a aventura[702]. É nessa passagem do mundo comum para o mundo especial em que se começa a transformação – até aqui ainda se discutia os dilemas e a vida cotidiana própria do herói, agora a sua jornada começa com elementos desconhecidos.

A ideia de travessia tem, por si só, muitos recursos[703] e metáforas disponíveis para ligar à busca da aventura e do novo, seja no cinema, na psicanálise ou na narrativa. Campbell resume essa fase, "tal como a fumaça em elevação de uma oferenda, que atravessa a porta do sol, assim vai o herói libertado do ego, pelas paredes do mundo"[704].

Na ideia dos atos cinematográficos citada anteriormente, aqui termina o primeiro ato e inicia o segundo.

Ventre da Baleia

Essa fase é exclusiva na estruturação da teoria idealizada por Joseph Campbell. Aqui, ainda no mundo comum, no limite do limiar – da passagem dos mundos e do caminho de sua transformação – o herói cai num limbo. "O herói, em lugar de conquistar ou aplacar a força do limiar é jogado no desconhecido, dando a impressão de que ele morreu"[705]. É como se fosse uma força de auto aniquilação última diante da iminência da transformação, mas o caminho dele será traçado, porque sua escolha já foi feita.

---

[700]*Idem. Ibidem*, p. 178.
[701] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 77.
[702] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 185.
[703]*Idem. Ibidem*, p. 188.
[704] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 91.
[705] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 91.

Na famosa entrevista de Joseph Campbell dada a Bill Moyers, o entrevistador questiona justamente a necessidade dessa fase para o mitólogo, por ser repleta de simbologia, principalmente por vir de um episódio bíblico da história de Jonas. Transcreve-se:

> MOYERS: Qual é o significado da barriga?
>
> CAMPBELL: A barriga é o lugar escuro onde acontece a digestão e uma nova energia é criada. A história de Jonas na barriga da baleia é um exemplo de tema mítico praticamente universal: o herói é engolido por um peixe e volta, depois, transformado.
>
> MOYERS: Por que o herói precisa fazer isso?
>
> CAMPBELL: É uma descida às trevas. Psicologicamente, a baleia representa o poder de vida contido no inconsciente. Metaforicamente, a água é o inconsciente, e a criatura na água é a vida ou energia do inconsciente, que dominou a personalidade consciente e precisa ser desempossada, superada. e controlada. No primeiro estágio dessa espécie de aventura, o herói abandona o ambiente familiar, sobre o qual tem algum controle, e chega a um limiar, a margem de um lago, ou do mar, digamos, onde um monstro do abismo vem ao seu encontro. Aí há duas possibilidades. Numa história do tipo daquela de Jonas, o herói é engolido e levado ao abismo, para depois ressuscitar; é uma variante do tema da morte-e-ressurreição. A personalidade consciente entra em contato com uma carga de energia inconsciente que ela não é capaz de controlar, precisando então passar por toda uma série de provações e revelações de uma jornada de terror no mar noturno, enquanto aprende a lidar com esse poder sombrio, para finalmente emergir, rumo a uma nova vida. Outra possibilidade é o herói, ao defrontar-se com o poder das trevas, vencê-lo e matá-lo, como Siegfried e São Jorge fizeram quando enfrentaram o dragão, mas, como Siegfried aprendeu, é preciso provar o sangue do dragão para incorporar alguma coisa do seu poder. Quando matou o dragão e provou do seu sangue, Siegfried ouviu a música da natureza. Ele transcendeu sua humanidade e uniu-se novamente aos poderes da natureza, que são os poderes da vida, dos quais somos afastados por nossas mentes. Você vê, a consciência pensa que está gerindo a coisa. Mas é um órgão secundário no ser humano total, e não deve ser colocada em posição de mando. Precisa submeter-se e servir à humanidade do corpo.[706]

O Caminho das Provas/ Provas, Aliados, Inimigos

Já no segundo ato, ou no mundo especial, a fase de transformação do herói se iniciou em sua jornada e todas as suas tarefas são desconhecidas e devem ser realizadas como se espera de uma figura heroica. O mundo especial se contrasta com o mundo comum[707], dessa forma, as

[706] CAMPBELL, Joseph. MOYERS, Bill.*Op. cit.* p. 155.
[707] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 194.

provas são feitas para testar o herói[708], os aliados são para fazê-lo criar sua equipe[709] e os inimigos são suas novas ameaças[710].

Os aliados, companheiros de diversos tipos (humanos, animais ou até mesmo "do além") vão fazer o herói conquistar a confiança daqueles que o cercam. Se a empatia e a sedução lhes são próprias para quem conhece a sua jornada, durante ela, precisa-se de companheiros que acompanhem a sua consciência[711] em crises espirituais que resultarão nesse ponto de transformação[712], mas tudo é difícil. Enquanto os inimigos são "instrumentos para o seu destino"[713] porque são eles quem determinarão as escolhas e os caminhos que serão tomados na fase de provas.

Campbell define essa fase como uma "passagem onírica provocada por formas curiosamente fluídas"[714], pois depende muito das habilidades e escolhas do herói diante dos próprios desafios que enfrenta.

Aproximação da Caverna Secreta

Aqui, numa fase estruturada exclusiva de Christopher Vogler, ele reconhece um padrão de busca do âmago do herói[715]. Nessa etapa, o herói, então, depois de todos os seus desafios enfrentados com a sua bravura, coragem e inteligência, recolhe-se e realiza as preparações finais para a provação principal de sua aventura.

O Encontro com a Deusa, A Mulher como Tentação e Sintonia com o Pai/ Provação

Na fase da provação, o herói passou por todos os testes e conheceu todas as etapas do mundo desconhecido, familiarizando-se com o seu processo de transformação. Agora, portanto, ele se aprofunda no problema do seu próprio mundo comum e as suas questões internas entram em contato com o mundo exterior[716].

[708] *Idem. Ibidem*, p. 194.
[709] *Idem. Ibidem*, p. 196.
[710] *Idem. Ibidem*, p. 197
[711] *Idem. Ibidem*, p. 117.
[712] *Idem. Ibidem*, p. 122.
[713] CAMPBELL, Joseph. MOYERS, Bill. *Op. cit.* p. 169.
[714] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 102.
[715] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 203.
[716] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 110.

A ideia da aventura última, na fase da provação, é "quando todas as barreiras e ogros foram vencidos, costuma ser representado como um casamento místico da alma – o herói triunfante com a Rainha Deusa do Mundo"[717]. É preciso lembrar que, apesar da jornada do herói ter seus elementos mitológicos e simbólicos externos, a transformação é interna e o caráter e os valores da personagem evoluem, concretizando o seu status de mito.

"O herói é aquele que aprende. À medida que ele progride na lenta iniciação que é a vida, a forma da deusa passa aos seus olhos, por uma série de transformações: ela jamais pode ser maior que ele, embora seja capaz de prometer mais do que ele já é capaz de compreender"[718]. É aí que se tem a ideia da morte simbólica ou do renascimento[719] – o herói não morre de fato, mas aquela compreensão que ele tinha antes do mundo cotidiano sim, e agora ele está pronto para retornar para a sua vida, com essa nova visão.

Essa ideia de morte é o retorno da transformação[720]. E é o elo com a finitude das coisas, por isso o herói precisa vivenciar essa experiência de "morte": ou ele parece morrer[721], ou ele testemunha a morte[722] ou ele causa a morte[723].

Campbell também apresenta outras duas alegorias transformativas nessa fase, as quais ele identifica como contrapartes dessa ideia de provação nos mais diversos mitos e histórias clássicas. A primeira é o encontro entre os sexos, que ele denomina como "A Mulher como Tentação"[724], em que o herói pode experimentar o afeto durante a sua jornada. E, ainda há a ideia das relações familiares e sociais do herói, no que ele chama de "Sintonia com o Pai"[725].

A Apoteose

Nessa fase, o herói se liberta completamente da sua visão limitada de preconceitos do mundo comum[726] e é capaz de se organizar para conquistar o seu grande objetivo. Em linguagem cinematográfica, seria a preparação para o marco da virada entre o segundo e terceiro ato.

---

[717] *Idem. Ibidem*, p. 111.
[718] *Idem. Ibidem*, p. 117.
[719] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 218.
[720] *Idem. Ibidem*, p. 218.
[721] *Idem. Ibidem*, p. 225.
[722] *Idem. Ibidem*, p. 226.
[723] *Idem. Ibidem*, p. 227.
[724] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 121.
[725] *Idem. Ibidem*, p. 133.
[726] *Idem. Ibidem*, p. 151.

A Benção Última/ Recompensa

O herói, enfim, celebra a sua sobrevivência após a sua "morte" e transformação[727], tomando posse daquela sua nova persona e vivenciando a sua nova glória[728]. Os heróis, nessa fase, podem descobrir que essa sobrevivência lhes causa melhores percepções sobre o mundo comum – e aí é que podem surgir danos irreversíveis na postura e no caráter deles.

Isso porque a ideia de imortalidade encanta a sociedade[729], então faz com que o herói se torne uma figura especial. Contudo, essa morte é o sinal de transformação, como já se entendeu até aqui, mas na sociedade, essas questões, quando levadas à análise de mitos e narrativas construídas a partir dessa estrutura, dão o tom de algo inalcançável. "A benção concedida ao fiel sempre segue a própria estatura deste, assim como a natureza do desejo que o domina, a benção é tão somente um símbolo da energia da vida adaptada às exigências de um caso específico"[730].

> A agonia da ultrapassagem das limitações pessoais é a agonia do crescimento espiritual. A arte, a literatura, o mito, o culto, a filosofia e as disciplinas ascéticas são instrumentos destinados a auxiliar o indivíduo a ultrapassar os horizontes que o limitam e a alcançar esferas de percepção em permanente crescimento. Enquanto ele cruza limiar após limiar, e conquista dragão após dragão, aumenta a estatura da divindade que ele convoca, em seu desejo mais exaltado, até subsumir todo o cosmo. Por fim, a mente quebra a esfera limitadora do cosmo e alcança uma percepção que transcende todas as experiências da forma todos os simbolismos, todas as divindades: a percepção do vazio inelutável.[731]

Essa transformação e posse de algo novo após o mundo especial é simbolizado pela *espada* que pode vencer dragões[732], identificando algo como a própria resistência, autoafirmação, autonomia e agressividade criativa que criou durante as adversidades para assegurar e aprimorar a própria identidade[733].

Em oposição à espada, há também o *escudo* do herói que pode ou não ainda resistir até essa fase que indica sua fraqueza, algo que ele não se vangloria[734]. O escudo indicaria ao que o

---

[727] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 240.
[728] *Idem. Ibidem*, p. 242.
[729] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 169.
[730] *Idem. Ibidem*, p. 177.
[731] *Idem. Ibidem*, p. 177-178.
[732] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 243.
[733] MULLER, Lutz. *Op. cit.* p.57.
[734] *Idem. Ibidem*, p. 61.

herói está preso ainda em seu centro, mas, ao mesmo tempo, flexível, pois sabe que está sob ataques[735], então apesar de ser algo que o leva à introspecção, também traz equilíbrio.

Na esteira desses dois institutos do herói, é preciso que ele tenha conhecimento da sua identidade e do valor da sua transformação – "morte". Isso porque os heróis podem ser corrompidos, pois suas jornadas beiram a busca da perfeição, pela epifania ou inchaço do ego[736] após a passagem pelo segundo ato, do mundo especial ou daquilo que é desconhecido.

A Recusa do Retorno, A Fuga Mágica, Resgate com Auxílio Externo, Travessia do Limiar e Retorno/ O Caminho de Volta

Dependendo de como foi o resultado de toda essa transformação, o herói pode se deslumbrar com sua transformação e sabedoria e não querer voltar, e concluir o seu ciclo. A ideia de perfeição, do círculo completo, é um dever-ser da jornada, mas as questões internas e humanas podem impedir e fazê-lo recusar esse retorno. "O círculo completo, a norma do Monomito, requer que o herói inicie agora o trabalho de trazer os símbolos da sabedoria [...] onde a benção alcançada pode servir à renovação da comunidade"[737].

Escolher voltar nem sempre é uma escolha fácil porque a transformação pode ter dado um certo conforto ao herói que antes lutava com os seus perigos físicos e emocionais próprios[738]. O herói pode, por exemplo, fugir desse seu destino e viver nessa "evasão mágica" de sua realidade[739], algo que muitas vezes as narrativas tendem a parecer que tudo está perdido[740].

Aí é que o herói retoma o seu papel na sociedade ou naquela comunidade onde tem impacto a sua presença, e percebe que ela é necessária após todo o seu processo de transformação[741]. É outro processo de crise que ele deve encarar, mas que agora possui ajuda externa para ser compreendido[742]. "Ele tem de enfrentar a sociedade com seu elixir, que ameaça o ego e redime a vida, e receber o choque do retorno, que vai de queixas razoáveis a duros ressentimentos às atitudes de pessoas boas que dificilmente o compreendem"[743].

---

[735]*Idem. Ibidem,* p. 62.
[736] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 245.
[737] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 195.
[738] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 255.
[739] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 198.
[740] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 258.
[741] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 206.
[742]*Idem. Ibidem,* p. 213.
[743]*Idem. Ibidem,* p. 213.

Senhor de Dois Mundos/ Ressurreição

Então, prestes a ultrapassar o último limiar e estar de volta ao mundo comum de onde iniciou sua trajetória, o herói agora evoluído e transformado precisa passar pela purgação e purificação finais[744] – é necessário permitir que surja um "novo eu"[745], respeitando o que foi a "morte" durante a jornada e permitir que se entendam as provações. Aqui é a fase onde o talento do herói se mostra apto a transitar pelos dois mundos, pois agora tudo é conhecido para ele.

> A liberdade de ir e vir pela linha que divide os mundos, de passar da perspectiva da aparição no tempo para a perspectiva do profundo casual e vice-versa – que não continuam os princípios de uma com os da outra e, no entanto, permite à mente o conhecimento de uma delas virtude do conhecimento de uma outra – é o talento do mestre.[746]

O herói se transformou e agora ele pode viver novamente, com os conhecimentos que ele adquiriu durante toda a jornada.

Retorno com o Elixir/ Liberdade para Viver

A última fase, enfim, demonstra a liberdade do herói para realizar as suas escolhas novamente. Ele sabe do seu destino, das suas motivações e das consequências dos seus atos – e assim ele segue na sua postura e posição na sociedade, evoluindo junto com ela. "O herói é o patrono das coisas que se estão se tornando, e não das coisas que se tornaram, pois ele é"[747].

Assim, termina a jornada do herói, indicando que todos podem ser heróis[748], e que a busca principal da jornada é a transformação. Otto Rank afirma que todas as pessoas, ao nascerem, por vencerem essa transformação, já deveriam ser consideradas heróis, caso isso fosse realizado conscientemente[749][750]. Em representação gráfica, conforme aquela trazida na Figura 4, complementa-se com o nome das fases, para melhor visualização:

---

[744] VOGLER, Christopher. *Op. cit.*, p. 263.
[745] *Idem. Ibidem*, p. 264.
[746] CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 225.
[747] *Idem. Ibidem*, p. 236.
[748] MULLER, Lutz. *Op. cit.* p.24.
[749] Cf. RANK, Otto. **O mito do nascimento do herói**: uma interpretação psicológica dos mitos. São Paulo: Cienbook, 2015.
[750] CAMPBELL, Joseph. MOYERS, Bill. *Op. cit.* p. 135.

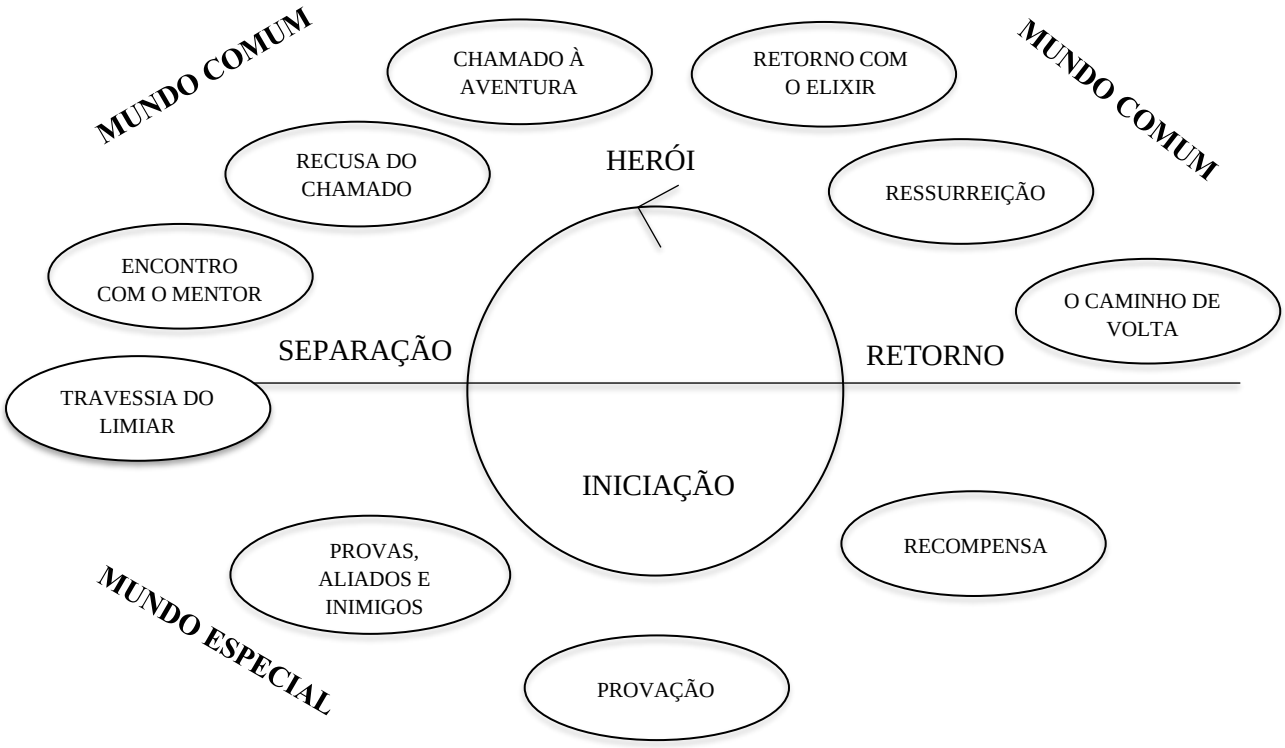


Figura 5 – Demonstrativo gráfico baseado na Teoria da Jornada do Herói/Monomito de Joseph Campbell, a partir dos seus postulados iniciais com as fases de Christopher Vogler somadas à estrutura.

Mesmo diante de algumas comparações com a psicologia e com a estrutura cinematográfica, a principal argumentação é a narrativa estruturada das histórias do herói utilizadas em obras literárias, por isso, o trabalho se utiliza das teorias literárias e recobrou-se da Literatura como função social e científica para basear a sua experiência interdisciplinar até aqui. É perceptível, porém, que toda a construção da Teoria da Jornada do Herói leva em conta outros pontos aqui já citados, como a ficcionalidade em busca da verdade e a complexidade humana, principais pontos de argumento para o próximo item.

Destarte, e superados, também, os benefícios do encontro do Direito e Literatura para a ciência jurídica, ao analisar essa Teoria, a partir dos preceitos e técnicas apresentadas por Joseph Campbell e seu aporte teórico interdisciplinar, o próximo capítulo irá retomar essas fases da Teoria da Jornada do Herói relacionando-as com a pesquisa teórica dos Direitos Humanos que será apresentada. A construção teórica que segue agora embasará o raciocínio para analisar se o reconhecimento da titularidade afeta ou não a efetividade do direito na prática, através de como esse Direito é estabelecido na sociedade a partir das relações jurídicas e sociais.

5. A construção da narrativa de efetividade a partir da Teoria da Jornada do Herói

Joseph Campbell resume a jornada do herói como a "saga de estar vivo"[751], e defende-se nesse trabalho que essas estruturas reacendem a magia e o encantamento das pessoas sobre a própria vida – o herói fascina e seduz pela sua jornada de transformação para quem o acompanha. "O herói representa, portanto, o modelo do homem criativo, que tem coragem para ser fiel a si mesmo, aos seus desejos, fantasias e às suas próprias concepções de valor. Ele se atreve a viver a vida, em vez de fugir dela"[752] Por isso que esse foi o primeiro argumento para propor tal exercício criativo e científico sobre a estrutura narrativa da efetividade dos Direitos Humanos consoante essa teoria. A partir do momento em que não há o reconhecimento da própria titularidade, é possível questionar qual é a falha de fascínio, sedução, ou simplesmente de "entender-se vivo" que a sociedade está cometendo.

Para responder esse questionamento e as hipóteses levantadas na primeira seção deste trabalho é preciso, então, estabelecer qual interpretação – dentre as possíveis – entre os Direitos Humanos com a Teoria da Jornada do Herói será estabelecida para continuar o raciocínio e para isso retomar alguns pontos que foram colocados nesse capítulo e no anterior. A primeira linha teórica que deve ser definida é quando se compreende o Direito como uma conquista social. Propriamente na vertente dos direitos humanos[753], entende-se intimamente o instituto jurídico com a formação e estrutura sociais. Aliás, é preciso desde a gênese da narrativa interligar a subjetividade e a complexidade humanas à interpretação do instituto, afinal, "os direitos humanos são difíceis de determinar porque sua definição, e na verdade sua própria existência, depende tanto das emoções quanto da razão"[754].

Nesse sentido, começa-se a resgatar novos paralelos com tudo o que já foi visto até aqui, neste trabalho. Para compreender os Direitos Humanos não são necessários apenas a rigidez e a técnica da ciência jurídica – o que seria resumido pela *razão* – mas também se precisa da presença da abstratividade e das possibilidades que a *emoção* traz. Assim, é a primeira constatação que a interdisciplinaridade entre o Direito e a Arte não é apenas um diálogo entre

[751]CAMPBELL, Joseph**. O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007, p. 173.
[752]*Idem. Ibidem*, p. 10.
[753] Cf. HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
[754] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 24.

tantos, mas uma simbiose potencializadora que permite corroborar e reconhecer as necessidades da sociedade.

> A história dos direitos humanos mostra que os direitos são afinal mais bem defendidos pelos sentimentos, convicções e ações de multidões de indivíduos, que exigem respostas. [...] As declarações – em 1776, 1789 e 1948 – providenciaram uma pedra de toque para esses direitos da humanidade, recorrendo ao senso do que "não é mais aceitável" e ajudando, por sua vez, a tornar as violações ainda mais inadmissíveis. O processo tinha e tem em si uma inegável circularidade: conhecemos o significado dos direitos humanos porque nos afligimos quando são violados. As verdades dos direitos humanos talvez sejam paradoxais nesse sentido, mas apesar disso ainda são autoevidentes.[755]

Costurando ainda a narrativa dos Direitos Humanos, com tudo o que já foi visto até aqui, é preciso relembrar que quem conta uma boa história, convence os demais. Isso é próprio, tanto do Direito como da Literatura, das narrativas aos mitos. Na pedagogia, por exemplo, a contação de histórias tem o seu valor na transmissão de valores universais, além do conhecimento[756], desenvolvimento da criatividade[757] e respeito da diversidade cultural[758].

> [...] a arte de contar histórias é apropriada por cada cultura a qual pertence. Contudo, é, ao mesmo tempo, universal e particular. É universal porque sua origem está na tradição oral que sustenta a existência de todos os povos e é particular porque toma a coloração da linguagem e modos de expressá-la de cada cultura. E, assim, apesar da multiplicidade de modos de contar e da infinidade de possibilidades textuais e performáticas, tal arte segue sua missão na transmissão de valores universais.[759]

Ainda, estabelece-se, desde a educação básica, que o poder da história não está somente no que é contado, mas como é contada.

> O lúdico é importante no acolhimento da diversidade cultural, pois desperta a vontade de aprender sobre e compreender o outro, mas também é mais um elemento que modifica a história e o contexto. Quando adicionamos brincadeiras e estimulamos as crianças a interagir com a história contada, ela

[755] *Idem. Ibidem.* p. 215-216.
[756] ABRAMOVICH, Fanny. **Literatura infantil**: gostosuras e bobices. São Paulo: Scipione, 1997, p. 16.
[757] BUSSATO, Cléo. **A Arte de contar Histórias no século XXI**. Petrópolis RJ: Vozes, 2006, p. 58.
[758] SILVA, Natalino Neves da. **A diversidade cultural como princípio educativo**. Paidéia, Univ. Fumec, Belo Horizonte, ano 8, n. 11, p. 13-29, jul./dez. 2011.
[759] MOTA, Luciene Freitas. **Mulheres que educam**: experiências de contadoras de histórias, Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2017, p. 35.

> se apropria do conteúdo, faz relações com as suas vivências e imprime a sua própria marca.[760]

Na comunicação, a tradição oral é o que transmite a linguagem e tem a forma dos discursos para implementar a mensagem daquilo que se espera. Na Bíblia, por exemplo, onde no começo, tudo era verbo, a linguagem tem importante papel desde a tentativa no Velho Testamento de falar com Deus com a alta Torre de Babel, até as parábolas de Jesus para fazer-se entender no Novo Testamento ou quando os apóstolos compreenderam línguas de fogo com a ajuda do Espírito Santo em Pentecostes[761]. E estes exemplos não entram aqui com a carga religiosa[762], mas sim com o valor de oralidade da construção de uma cultura social formada pelo anseio da linguagem e pela percepção do próprio discurso, assim como é retratado em Ilíada e a necessidade dos indivíduos de contar suas histórias para os deuses gregos[763].

A memória, a história de cada um e até mesmo os relatos pessoais são uma forma de compreender a ciência, quando se busca a verdade das narrativas e as enxergam como uma subjetivação do instituto e da complexidade humana num fragmento episódico. Esses relatos de história e como cada um se vê próximo aos direitos que possui é o cerne da discussão no próximo capítulo.

Retornando à ideia da construção de efetividade dos Direitos Humanos a partir da narrativa da jornada do herói, busca-se compreender onde é falha a identificação que a sociedade, enquanto titular desses direitos, não se reconhece totalmente nas etapas de conquistas sociais. Isso porque os direitos dessa categoria são estigmatizados, coletivizados em uma maioria de poder dominante ou existentes de forma quase invisível, não trazendo a ideia de segurança jurídica que deveriam proporcionar ou, até mesmo, não sendo identificados como próprios pelos seus plenos titulares. Afinal, os Direitos Humanos que aqui se fala é numa abrangência ampla que permite a complexidade humana aflorar e garantir que os indivíduos tenham liberdade, igualdade e dignidade para viverem as suas escolhas, anseios e necessidades[764].

---

[760] BRAGA, Clarissa Bittencourt de Pinho *et. al.* **O canto do conto como ferramenta de disseminação da diversidade étnica nas histórias infantis.** Congresso luso-brasileiro de história da educação, 2014, p. 7.
[761] BÍBLIA. Volume I: Novo testamento. Os quatro evangelhos. Tradução: Frederico Lourenço. Editora Companhia das Letras, 2017.
[762] Cf. GABEL, John B. **Bíblia como literatura**. Edicoes Loyola, 2003.
[763] HOMERO. **Ilíada**. São Paulo: Arx, 2003
[764] Para fins didáticos para apresentação do paralelo interpretativo da pesquisa, serão distinguidos graficamente neste item com os direitos humanos em concepção geral e universal quando for preciso pelas letras maiúsculas. Não se cria ou se renomeia nenhum instituto, mas sim reconhece-se como Direitos Humanos, objeto do presente estudo, aqueles que garantem à complexidade humana os requisitos necessários para o reconhecimento da

> O conhecimento do humano deve ser, ao mesmo tempo, muito mais científico, muito mais filosófico e, enfim, muito mais poético do que é. Seu campo de observação e de reflexão é um laboratório muito amplo, o planeta Terra, na sua totalidade, no seu passado, no seu futuro e também na sua finitude, com seus documentos humanos que começam há seis milhões de anos. A Terra constitui um laboratório único onde, no tempo e no espaço, manifestaram-se as constantes e as variações humanas –individuais, culturais, sociais: todas as variações são significativas, todas as constantes são fundamentais. [...] O conhecimento que propomos é complexo: – porque reconhece que o sujeito humano estudado está incluído no objeto; – porque concebe, inseparavelmente, a unidade e a diversidade humanas; – porque concebe toda as dimensões ou aspectos, atualmente separados e compartimentados, da realidade humana, que são físicos, biológicos, psicológicos, sociais, mitológicos, econômicos, sociológicos, históricos; [...] – porque junta verdades separadas e que se excluem; – porque alia a dimensão científica (ou seja, a verificação dos dados, o espírito de hipótese e a aceitação da refutabilidade) e as dimensões epistemológica e reflexiva (filosóficas); – porque dá novamente sentido às palavras perdidas e esvaziadas nas ciências, inclusive cognitivas: alma, espírito, pensamento.[765]

O que se propõe aqui, então, diante de tudo o que já foi demonstrado científica, subjetiva, interdisciplinar e metodologicamente é que o Direito precisa se abrir para as complexidades humanas – inclusive nos pontos em que ela se confronta com ele e o estigmatiza. Essa não é uma visão distante do Direito, mas o que se propõe aqui é analisar o que afasta a titularidade do reconhecimento dos indivíduos desses direitos que os tornam tão complexos. Nesse sentido, o que resta para o ordenamento jurídico é garantir que a humanidade tenha um respaldo apto para tais potencialidades que a complexidade humana lhe permite. Completar essa jornada transformativa é uma tarefa praticamente hercúlea, e, na mesma medida, necessária.

Na definição clássica, os direitos humanos se referem àqueles direitos que são naturais, inerentes do ser humano, iguais, porque são os mesmos para todas as pessoas e universais, porque servem para todas as pessoas[766]. Sob a ótica dos referenciais aqui adotados, é claro dizer que nem todas as pessoas vão se sentir titulares de um direito que é feito para todas as pessoas, atropelando as suas individualidades. Por outro lado, no viés prático e científico não tem como o Direito ser uno para cada um diante de sua subjetividade a fim de garantir uma segurança coletiva. Portanto, a efetividade dos Direitos Humanos precisa encontrar a ideia global de

titularidade dos sujeitos. E, por isso, abarcam os direitos à liberdade, á igualdade e à dignidade da pessoa humana, que também são nomeados como Direitos Fundamentais. Levando em consideração as nomenclaturas abordadas na tese e as próximas discussões que serão levantadas, serão feitas tais distinções gráficas.

[765] MORIN, Edgar. **O método 5**: a humanidade da humanidade. 5a edição. Porto Alegre: Sulina, 2012. p. 18-19.

[766] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 19.

compreender a complexidade humana – e esta, sim, é a sua transformação social, protagonista de sua jornada do herói.

Dessa maneira, quando se começa a desenhar uma história – ou, uma narrativa – para o surgimento desses direitos é que começam a surgir paralelos possíveis, diante do exercício interpretativo. É diante da metodologia mista e de todas as influências metodológicas que o trabalho coleciona, além do seu lócus científico proporcionando um diálogo interdisciplinar entre Direito e Literatura, que se poderá assumir tais direitos como o protagonista da jornada transformativa.

Edna Raquel Hogemann, por exemplo, analisa em sua obra *Direitos humanos e filosofia Ubuntu*[767] a metáfora da narrativa dos direitos humanos em um exercício interpretativo metafórico que indica as bases de poder e coloniais com origens eurocêntricas e de senso altruísta e de redenção do bem contra o mal. Essa concepção tem origem na obra de Makau Mutua baseada na tríade violadores/vítimas/benfeitores[768], que, para o autor, resume a narrativa dos direitos humanos e propicia uma das bases teóricas para análise da jurista carioca acerca do tema na ótica da alteridade e da filosofia africana Ubuntu.

O teor lúdico da comparação proposta nesta tese, pois, se ampara na contribuição ilimitada da ficção com a prática científica. Isso porque a busca pela verdade não se parte apenas da percepção dos seres humanos, mas também de suas expectativas. Afinal, a ficção é a verdade científica que satisfaz o indivíduo pelo senso de existência[769]. E, de toda forma, é um instrumento necessário não só na parte material, quanto na questão formal, ou seja, além da ideia de ficção no decorrer da narrativa, também se observa este fenômeno da percepção na estrutura do Monomito. Isso, porque "precisamos das ficções não utópicas, precisamos de narrativas, precisamos da capacidade de estranhar o mundo tal como ele se apresenta em sua naturalidade, pois o problema das utopias não é que elas sejam impossíveis, mas que elas estejam por toda a parte"[770].

> Ficcionar é recordar o caráter excedente desmedido, do inútil, do extravagante, do estético. A ficção efetiva-se como estratégia anticapitalista

[767] HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos humanos e filosofia Ubuntu**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 18-26.
[768] MUTUA, Makau. **Human Rights**: a Political and Cultural Critique. University of Pennsylvania Press, 2008, p. 10-12.
[769] WARAT, Luiz Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2004, p. 17-18.
[770] SILVA, Rodrigo Lages. **A ficção**: uma aposta ético-política para as ciências. Fractal: Revista de Psicologia, v. 26, 2014, p. 585.

> para as ciências, na medida em que incita encontros, associações, consórcios para a construção de espaços-tempo, de práticas experimentais, de ocupações nas quais o sentido da utilidade ou do pragmatismo não se coloque acima da experiência sensorial, estética ou artística. A ficção: uma aposta ético-política para as ciências A ficção realiza um tipo de relação alusiva e desviante com o real. Perturba nossas utopias em construção e, assim, fala em nome de "outro mundo possível". Um mundo que não é utópico no sentido de um mundo ideal, mas artificial, inventado com o único objetivo de interrogar as formações de um presente que na sua objetividade moderna é cada vez mais carcerário.[771]

As ferramentas que a Literatura proporciona para esse exercício vão além dos subsídios técnicos, como o aprimoramento do uso da narrativa, interpretação e ficção, como também a possibilidade do aporte criativo no Direito e reconhecer a função social do que é produzido como um retrato da sociedade naquele tempo e espaço[772] determinados. "O direito afeta diretamente a temporalização do tempo, ao passo que, em troca, o tempo determina a força instituinte do direito"[773]. E, dessa forma, reconhece todo esse processo e indica a complexidade humana como uma busca possível e necessária para a compreensão dos Direitos Humanos. Nessa construção, não é só a história que importa ou como (e em que estrutura) ela é apresentada, mas também como ela influenciará na sociedade num contexto coletivo ao refletir o seu sentido para a comunidade que está inserida (e se confunde no âmbito do protagonismo).

Na Teoria do Monomito, tem-se a divisão da jornada em dois mundos diferentes: o *mundo comum* e o *mundo especial.* Quando se estabelece que o Direito é o herói de sua história porque a sua transformação é o produto de uma conquista social, é preciso entender que ele precisa atravessar o limiar entre os dois mundos e conhecer algo novo. Assim, ele precisa buscar entre seus *testes, aliados e inimigos* a compreensão da complexidade humana e das múltiplas identidades, subjetividades e titularidades encontradas na sociedade. Para tornar efetivo o Direito, a sua narrativa precisa compreender o que afasta os seus titulares de sua "transformação" – e, então, fazê-los se reconhecerem como seus donos na esteira final da aplicação da ciência jurídica na sociedade.

Pois, então, novas inferências podem ser estabelecidas. Assim sendo, tem-se que o *mundo especial* dos Direitos Humanos é a complexidade humana.

---

[771] *Idem. Ibidem.* p. 588-589.
[772] Cf. FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em mundo globalizado**. In. Lua Nova, 77: p. 11-39, 2009.
[773] OST, François. **O tempo do direito**. São Paulo, Edusc, 2005, p. 13.

E o *mundo comum* é o lugar em que os direitos vão, de fato, surtir efeito e assim precisam lidar com as ideias de percepção, expectativa e preconceitos de seus potenciais donos e que devem se apropriar deles em algum momento.

Definidos, pois, todos os parâmetros para traçar o paralelo da jornada resta conceituar para este trabalho o que seria a ideia de *efetividade* e o porquê da escolha técnica do termo neste trabalho. Vários autores traçam diferenciações entre a trinca eficácia, eficiência e efetividade. Norberto Bobbio[774] e Robert Alexy[775] defendem que eficácia é uma análise mais realista do direito, abrangendo tanto a observância como a execução do Direito[776]; já a eficiência é um dos elementos da Administração Pública e apresentado por grande parte dos constitucionalistas[777] como fundamentos da desburocratização. A efetividade, por sua vez, é o poder que é aceito e obedecido[778], com a eficácia numa hierarquia elevada, no que conceituaria Barroso como a "aptidão para a produção de efeitos para a irradiação de consequências que lhe são próprias"[779]. É a realização do Direito em vias de concretizar o seu desempenho guiado pela sua função social[780].

Portanto, o que se escolheu para definir o escopo da estrutura narrativa na pergunta norteadora da tese foi a ideia de *efetividade* jurídica pela ideia da irradiação de efeitos e hierarquia conceitual. Ela se soma aos ideais teóricos de interdisciplinaridade e complexidade humana que se definem pela integração de saberes e interligação de causas e fatores na análise científica do objeto. Portanto, a escolha, além de coerente com as outras feitas até agora, mostra-se acertada por encarar o que se busca, de fato, com o problema da tese.

Continuando com a construção teórica do cerne e interligando os pontos já vistos até aqui, é importante destacar o papel da interpretação no que se segue. Todas as interações entre Direito, Arte e Literatura são baseados nas influências metodológicas apresentadas na Parte 1 deste trabalho, indicando que a pesquisa tem uma amplitude criativa, mas segue critérios e rigores para manter um resultado e uma contribuição ao final do trabalho, para fins avaliativos.

---

[774] BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma Teoria Geral do Direito**. 1. ed. Barueri: Manole. 2015, p. 88.
[775] ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 18-19.
[776] NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. WMF Martins Fontes, 2018, p. 120.
[777] BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. Malheiros, 1994.
[778] BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p. 89.
[779] BARROSO, Luiz Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas, limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009. p. 81.
[780] SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 228.

Nesse exercício é possível reconhecer outros pontos estruturais da narrativa que indicarão para essa tese o caminho de demonstração das hipóteses e tentativa de solução da pergunta que norteia a pesquisa. O esquema alineado a seguir indica como a construção da interpretação se deu a fim de proposições e busca de conceituações para as próximas discussões:

a) *Mundo comum:* os Direitos Humanos são direitos necessários para a integridade humana, tanto num contexto nacional como internacional. No referencial teórico adotado e aqui exposto, fala-se em analisá-los racional e emocionalmente, além de uma necessidade de relativização de seu conceito (isso é o que seria o chamado à aventura – uma mudança de paradigma e proposta de desafio frente ao novo).

Ainda, na ideia do que é o mundo comum – o panorama geral dos Direitos Humanos que visa uma mudança – é importante destacar que se começa a identificar possíveis cenários e hipóteses sobre a pergunta que pretende responder. É no mundo comum que estão os pontos para discussão e os objetos de análise da ciência – os Direitos Humanos são estigmatizados? Atingem todos? Afetam a função social? É preciso conectar essa discussão com a ideia de que o instituto é progressivo e está sempre em evolução, por isso, a estrutura narrativa precisa se apegar a valores próprios de seus titulares, como suas complexidades.

b) *Chamado à aventura:* as críticas levam a um pedido de mudança – em linhas gerais e rápida conclusão (que ao longo do trabalho vem sendo analisada se tem fundamento por meio de recursos técnicos e metodológicos).

A partir da análise do mundo comum, começa-se a vislumbrar que é possível pensar na ideia de o instrumento jurídico conseguir abranger as subjetividades e individualidades de cada pessoa. Pessoas essas, como já visto, tão diferentes umas das outras. Afinal, pensa-se que o reconhecimento da identidade traz direitos, não apenas em uma seara mais "simples", mas também aqueles que garantem uma complexidade interdisciplinar capaz de viabilizar uma abordagem subjetiva da ciência jurídica.

c) *Recusa do chamado:* aqui**,** pensando na prática da pesquisa e viabilidade de seus resultados junto ao exercício interpretativo que indica o mote principal da jornada transformativa do protagonista – os Direitos Humanos: este deve pensar na viabilidade real de sua aplicação – a *eficácia* de seu instituto – e ver a sua possibilidade de tornar a expectativa da sociedade em percepção. A análise da eficácia é primária e mais realista, por isso *efetividade* é o conjunto de fatores escolhido nesse trabalho, pois abraça a perspectiva multifocal da sociedade e a

experiência de conhecimento transversal da análise do problema. Contudo, é uma busca por soluções mais dificultosa, por isso, à primeira vista, pode parecer como uma relutância para mudar.

d) *Encontro com o mentor*: aqui, então, a ciência jurídica assume que não consegue fazer esse exercício de analisar a sociedade sozinha justamente por ser ela tão complexa e multifatorial.

Por tudo o que já foi defendido neste trabalho, o mentor dos Direitos Humanos, enquanto protagonista de sua jornada de transformação social é a interdisciplinaridade, e reconhecer nela as ferramentas e técnicas para se adaptar ao seu objeto ampliando e potencializando seus resultados. A ciência jurídica e os Direitos Humanos recorrem ao lócus interdisciplinar do conhecimento e procuram junto aos outros saberes como compreender a complexidade humana e trazer essa integração para o respaldo jurídico.

e) *Travessia*: chega-se ao *mundo especial* e aqui o Direito tem que abrir seu espaço para compreender a complexidade humana. Dados de pesquisa sobre os Direitos Humanos mostram que as pessoas não se reconhecem como titulares de direitos[781], logo, não conseguem se reconhecer enquanto complexos, poéticos, subjetivos, abstratos e múltiplos.

f) *Testes, aliados e inimigos*: o desafio de compreensão proposto por esse exercício precisa identificar os diversos questionamentos sociais que obstam esse percurso – é onde as hipóteses são testadas, pois ao se reconhecer os reais elementos do percurso que aqui foram interpretados pode-se começar a entender quais são as pautas de efetividade que são falhas ou não.

Aqui, por exemplo, como se dá ênfase na ideia de reconhecimento de titularidade dos direitos, entende-se as questões de narrativa dos Direitos Humanos, desde como são contados e apropriados pelas parcelas da sociedade dominante até os estigmas que isso causa relacionando os direitos à marginalização e rejeição. Além disso, identificados e propostos meios de combate a esses ataques e ameaças, como perspectivas teórico-pedagógicas fora do Direito, e outros no campo jurídico, para construir uma sociedade mais consciente e coerente com a sua complexidade.

[781] INSTITUTO IPSOS. **Pesquisa Pulso Brasil Onda 157 abril-2018** – Direitos Humanos e Marielle Franco. Disponível em: https://sinapse.gife.org.br/download/direitos-humanos-e-marielle-franco.

Como ápice interpretativo e criativo desse exercício paralelo entre Direito e Literatura, é possível dizer que com o reconhecimento dessa jornada de protagonismo de transformação social, as pessoas se fascinarão com essa narrativa. A tal ponto de a apropriação de titularidade dos direitos ser uma consequência direta de toda esse processo de efetividade e consolidação dos Direitos Humanos na sociedade quando este reconhecer a complexidade dos seus donos.

g) *Aproximação da caverna secreta*: neste ponto da estrutura mítica, o herói passa por uma reavaliação de sua jornada. O que se depreende desse exercício criativo para a ciência jurídica e a prática do direito é que aqui se inicia uma fase prática de reconhecimento, portanto, conhecer suas falhas e conquistas faz admitir suas grandezas enquanto um instrumento social. Em alguma parte da narrativa, o herói também precisa se reconhecer como tal, então, ele também precisa se aproximar das suas conquistas e fraquezas para completar a sua jornada.
h) *Provação*: aqui, na etapa de "quase-morte" é que vem a maior problemática da tese enquanto proposta interpretativa, isso porque diante dos problemas e das soluções, é preciso apresentar aplicações práticas possíveis na sociedade. Todos esses aspectos esbarram nas relações de poder e a necessidade de relativização das estruturas sociais para possibilitar novas configurações. A perpetuação da narrativa de uma classe dominante e a diminuição de uma classe até não reconhecerem mais a própria identidade devem reconhecer que minimiza a chance do Direito se aproximar das individualidades e subjetividades da sociedade. Dessa forma, ciente em sua jornada que ele deve ir de fraco para uma posição de importância na sociedade, o problema maior ainda recai sobre as pessoas não se reconhecerem como titulares desses direitos. Assim, de nada adianta toda uma transformação do protagonista se as pessoas não compreenderem que eles os possuem.
i) *Recompensa*: o retorno para o *mundo comum* é quando todos os conhecimentos – teóricos, científicos e artísticos – devem garantir ao problema e hipóteses da tese respostas e conjecturas para contribuir ao mundo acadêmico. O herói não passa pela sua experiência de maneira superficial, mas entregue a uma mudança completa e formativa para a sua proposta de transformação quando entra no mundo especial.
j) *Caminho de volta*: tal como o herói que nessa fase decide entre a escolha do bem próprio e do bem maior em vistas à contribuição de sua comunidade, aqui conseguirá propor se o Direito pode considerar a complexidade humana cada vez

mais em sua prática. É mais que um exercício teórico ou interpretativo, mas sim um convite de reflexão proposto pelo trabalho durante todo o seu percurso.

A estrutura deste trabalho também é cíclica. Observa-se, por exemplo, quando se inicia a discussão nos pilares da educação e retorna a eles para fundamentar o que se defende, assim pode-se dizer que a escolha do que se aprende para um resultado prático é um exercício heroico e científico.

k) *Ressurreição*: na batalha final do herói, ocorre a transformação derradeira, o que para o Direito é mais difícil de se perceber tendo em vista os seus paradigmas e tradições do conhecimento, ou da própria morosidade para mudança plena dos seus institutos. Também pode se encarar a transformação da sociedade como a derrota do inimigo definitivamente, o questionamento possível tende a ser sobre os reais inimigos do Direito.

A partir da construção de um exercício lúdico, o que se permite reconhecer na jornada transformativa é também quais os pontos de relativização e análise crítica que o mundo comum precisava antes do início da jornada. Ou seja, reconhecer aqui, por exemplo, as relações de poder social e do capital ou as de preconceito institucional e estrutural, a fim de construir relações com a efetividade dos Direitos Humanos é uma forma de ressurreição do herói plena e completa.

l) *Reencontro com o elixir*: por fim, o reconhecimento do herói simboliza o final da jornada. No caso do problema da presente tese, aos Direitos Humanos ter o reconhecimento dos seus sujeitos seria o elixir de uma jornada transformativa.

O exercício proposto é interpretativo, mas também metalinguístico e interativo, pois o uso de reconhecimento dos protagonistas perpassa ambas as linhas condutoras de narratividade. O Direito para que o ser humano se reconheça como seu titular precisa se reconhecer na sua jornada enquanto transformador social, e na sua relação com a comunidade, ele precisa compreender as complexidades que integram, por sua vez, a sua própria titularidade. É um exercício constante para que bilateralmente os indivíduos consigam expressar a sua humanidade, nas mais diversas possibilidades que isso pode acarretar.

O herói precisa trazer os ensinamentos que teve no mundo especial para o mundo comum e, assim, encerrar o seu ciclo. Portanto, o Direito precisa trazer em sua prática a ideia de complexidade para identificar o que faz dele mesmo ser algo próprio e reconhecível. Ele

precisa, ao reconhecer nas suas conquistas, grandezas e fraquezas, ser notável o bastante para ser divulgado, ensinado e celebrado.

Diante da força dessas narrativas, é que se encerra esse capítulo focado a construir no próximo o paralelo entre a narrativa do herói com a dos Direitos Humanos enquanto protagonista de sua própria jornada e os elementos trazidos da pesquisa exploratória até então. Assim, em um cenário comunitário e coletivo, os Direitos Humanos precisam se estabelecer junto ao que assumiram necessário reconhecer da complexidade de seus titulares, e fazê-los deles também protagonistas da mudança, a fim de refletir sobre identidade, performatividade e reconhecimento e pertencimento.

Esse exercício criativo é um exercício possível dentro das referências interpretativas das subjetividades de cada um e promove a aproximação da ciência com a narrativa do Direito, e assim, analisar o que se propõe. E isso será desmembrado, conforme for desenvolvido o tema no próximo capítulo, que parte dessa concepção de agente de transformação social e ciente do problema de efetividade de seus institutos e o não reconhecimento da titularidade dos direitos pelas pessoas.

PARTE 5

EU, HERÓI

Agora eu era o herói e o meu cavalo só falava inglês. [...]
Agora eu era o rei, era o bedel e era também juiz.
E, pela minha lei, a gente era obrigado a ser feliz

Trecho da música "João e Maria" de Chico Buarque e Nara Leão, lançada em 1977, composta por Chico Buarque e Sivuca.

A narrativa do Direito pode nascer com a mesma motivação que um mito para explicar e garantir princípios básicos da vida em sociedade, mas não conseguirá se manter na estrutura de uma história única, pré-moldada e formulada para todas as pessoas. Nessa lógica, a própria concepção estrutural da jornada do herói, como visto e defendido por Christopher Vogler, não é uma fórmula, mas um norte, pois deve se adaptar e adequar aos outros elementos sociais do entorno do protagonista. É por isso que o Direito enquanto herói de sua jornada, na sua estrutura narrativa, ele precisa reconhecer, compreender e se agregar a ideia da complexidade de seus titulares, para reconhecer suas identidades e permitir que elas performem como tais. Para tanto, é no mundo especial que o Direito irá conhecer e trazer noções de coletividade à comunidade em que está inserido, ciente de seu papel em sua transformação social.

O grande ponto é que o Direito e sua narrativa singular dos direitos humanos se encontra com as narrativas múltiplas e plurais dos seus titulares e o equilíbrio de todas essas é o começo da discussão de sua efetividade. Isso porque a complexidade reconhecida permite visualizar toda essa diversidade de narrativas e analisá-las de maneira crítica (ou, pelo menos, a busca por essa práxis é o caminho da conclusão de sua jornada).

Em suma, a busca pela construção de uma narrativa de efetividade dos Direitos Humanos não é pela construção de uma derradeira, mas permitir que ela possibilite às tantas em potenciais dos indivíduos presentes em uma coletividade. Coletividade essa que produz cultura, literatura, relações sociais e complexidade. Portanto, ao Direito como instrumento de transformação social e atento a tais modificações resta a necessidade de garantir que essas narrativas possam ser expostas, interpretadas e compreendidas em ambientes comuns a todos.

Nesse sentido, é necessária essa reflexão para encarar o panorama dos Direitos Humanos e da efetividade na prática brasileira.

Para construir esse raciocínio, retoma-se a discussão do capítulo anterior com outro enfoque. A narrativa é importante para a construção da sociedade e nela possuem elementos que se podem identificar o locutor, o tempo e o espaço da verdade que é contada. Mas, aprofundando-se no paralelo do Direito *como* Literatura, dentro da estrutura mítica da Teoria da Jornada do Herói, e reconhecendo aquele como um elemento de transformação social, é possível também compreender a narrativa como um construto identitário da sociedade. Isso porque ao ser a tônica das verdades nas relações, como foi visto, ela reproduz a essência humana. Logo, ela é uma prova de sua complexidade, meio de análise do Direito em seu "*mundo especial*".

Nesse sentido, traz-se aqui uma análise de Alfredo Bosi sobre como a narrativa constrói uma realidade social, e como ela é um forte elemento para a compreensão dessa sociedade. A análise do autor parte de uma obra literária, mas o trecho foi adaptado para ser possível a leitura:

> [*O texto original traz esse trecho como uma conclusão de análise do romance O falecido Matias Pascal, de Luigi Pirandello, mas a reflexão é ampla e válida para as relações pessoais-sociais em geral, por isso se suprimiu. No romance, a personagem principal não se sente pertencente nem a seu meio familiar, nem a seu contexto social na pequena cidade onde mora. Num dia, resolve fugir da cidade e assumir outra personalidade*]. A liberdade a-social [*aqui, no sentido de liberdade sem âmbito social, com o prefixo - a indicando negação*] é um mito. A narrativa começa precisamente nesse momento em que a consciência tenta realizar mediante a escrita (que é símbolo e ficção) o que a máquina social condena à mera veleidade. No cotidiano, cada um de nós, conclui Mattia [*nome do protagonista na versão original do romance em italiano*], precisa resignar-se a afivelar a máscara correspondente àquilo que, em italiano, se diz com precisão as nossas "generalità". Generalidades: é o que consta em nossa carteira de identidade, o registro civil sem o qual não temos nenhuma existência idônea e confiável. A resistência é um movimento interno ao foco narrativo, uma luz que ilumina o nó inextricável que ata o sujeito ao seu contexto existencial e histórico. Momento negativo de um processo dialético no qual o sujeito, em vez de reproduzir mecanicamente o esquema das interações onde se insere, dá um salto para uma posição de distância e, deste ângulo, se vê a si mesmo e reconhece e põe em crise os laços apertados que o prendem à teia das instituições.[782]

[782] BOSI, Alfredo. **Narrativa e resistência**. In. Itinerários–revista de literatura, 1996, p. 26-27.

Aqui, para prosseguir-se com tal raciocínio é importante um destaque ao conceito de "identidade". Recorrendo a um autor de viés transversal e interdisciplinar, sito à área de Humanidades na pesquisa acadêmica, tem-se o conceito de Thomaz Tadeu da Silva:

> A identidade é uma construção, um efeito, um processo de produção, uma relação, um ato performativo. A identidade é instável, contraditória, fragmentada, inconsistente, inacabada. A identidade está ligada a estruturas discursivas e narrativas. A identidade está ligada a sistemas de representação. A identidade tem estreitas conexões com relações de poder.[783]

O que se implica nesse trecho é o que será visto neste capítulo, tanto pela ideia de performatividade desse fenômeno, como também buscas de elementos jurídicos e externos para a compreensão da narrativa de identidade na sociedade e efetivar cada vez mais o reconhecimento de direitos. Quando se entende no capítulo anterior que das interações das narrativas próprias podem surgir diferentes tipos de relações, essas precisam ser analisadas criticamente, de certa maneira, a não extinguir ou minimizar algum tipo de identidade. Nesse sentido, para efetivar o Direito, e as pessoas reconhecerem os seus direitos, ele precisa fazer com que cada um reconheça a sua complexidade e, então, possuir e expressar a sua verdade.

1. A força da narrativa nas relações jurídicas e sociais

O ser humano acredita em suas verdades e naquilo que toma para si como realidade para se estabelecer – seja como uma religião, mito, ficção, as leis ou suas ideologias. O que se quer estabelecer aqui é que a pluralidade de narrativas dos indivíduos deve fortalecer a narrativa dos Direitos Humanos, na sua base mais emocional e subjetiva, ao invés de limitá-la e restringir histórias únicas a narrativas vinculadas a posições de poder, de dominância ou de capital. Neste item, serão desenvolvidas considerações sobre esse cenário.

A força da narrativa é fundamental na história da sociedade, bem como na construção de verdades que perpassam as gerações dando origem a memórias e **à** cultura. Neste sentido, tem-se que o "mito é um discurso pronunciado ou proferido para ouvintes que recebem como verdadeira a narrativa, porque confiam naquele que narra; é uma narrativa feita em público, baseada, portanto, na autoridade e confiabilidade da pessoa do narrador"[784]. Aqui, somada a

[783] SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 96-97.
[784] CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. Ática, 1995, p. 32.

toda a ideia de coletivização e estruturação dos mitos que vem sendo apresentado, é importante demonstrar também esse possível lado estigmatizante das histórias coletivas.

Isso porque, apesar de construir uma unidade, a soma de fatores pode minimizar vozes neste processo. E, por vezes, a tendência é pelo próprio comportamento humano, institucional ou social que não compreende a situação e acaba por perpetuar o dano na formação de novas narrativas.

A Literatura, enquanto Arte, traz uma visão estereotipada de alguns personagens, por força do maniqueísmo dramatúrgico para o encantamento do leitor, com isso se acostuma a pensar na fácil assimilação de todos os desafios de um protagonista. Quando, na verdade, o que se tem emaranhado entre a ficção e a realidade é a transversalidade da complexidade, a ambiguidade e a subjetividade dos seres.

Milan Kundera no seu livro *A arte do romance* indica o que ele acredita ser o motivo da natureza humana preferir a certeza entre os lados de uma mesma história, sem dubiedades:

> O homem deseja um mundo onde o bem e o mal sejam nitidamente discerníveis, pois existe nele a vontade inata e indomável de julgar antes de compreender. Sobre essa vontade estão fundadas as religiões e as ideologias. Elas não podem se conciliar com o romance a não ser que traduzam sua linguagem de relatividade e de ambiguidade no próprio discurso apodíctico e dogmático. Elas exigem que alguém tenha razão; ou Anna Kariênina é vítima de um déspota obtuso, ou então Karenin é vítima de uma mulher imoral; ou K., inocente, é esmagado pelo tribunal injusto, ou então por trás do tribunal se esconde a justiça divina e K. é culpado. Nesse "ou — ou então" está contida a incapacidade de suportar a relatividade essencial das coisas humanas, a incapacidade de encarar a ausência do Juiz supremo. Devido a essa incapacidade, a sabedoria do romance (a sabedoria da incerteza) é difícil de aceitar e de compreender.[785]

Nesse sentido, o trabalho também defende a necessidade do homem em compreender – para julgar – as narrativas alheias. Logo, esse comportamento tem um reflexo direto na ciência jurídica em pauta. O julgamento, ou a aplicação do Direito, requer para a sua efetividade uma análise das narrativas para que a jornada dos Direitos Humanos consiga completar o seu ciclo de transformação social, e não apenas classificá-las em certas ou erradas, boas ou más, justas ou injustas. A complexidade precisa disso para ser posta em prática na identificação de

[785] KUNDERA, Milan **A arte do romance**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 15.

obstáculos sociais para os institutos jurídicos e, para tanto, precisa ser ensinada em iniciativas interdisciplinares na transmissão do conhecimento do Direito.

> A ética da compreensão entendida aqui enquanto um dos fundamentos axiológicos para a construção de uma pedagogia complexa organiza-se num discurso pedagógico que propõe a superação de uma postura maniqueísta, e paratista e diabolizante o que implica numa reforma do pensamento. O olhar pedagógico (complexo) passa a observar as partes e o todo; as partes e suas especificidades; as partes e suas interrelações; a interação entre as partes e o todo e do todo para as partes. Esta perspectiva tramada indica um caminho epistemológico que supera o conhecimento dicotômico e superficial, ligeirado sobre os fenômenos humanos, notadamente, sobre os fenômenos educativos.[786]

Para a prática do ensino jurídico, tem-se na concepção de carnavalização do Direito da teoria waratiana que é uma das bases referenciais deste trabalho e defende o aporte interdisciplinar do Direito com a Arte. Nele, defende-se que "as práticas do ensino do Direito não podem deixar de intervir nessa inscrição inicial da política na linguagem, se quiserem contribuir para que o homem possa preservar o devir de seus sonhos"[787]. E isso é defendido pelo jurista no que ele diz ser o ambiente democrático de possibilidades quando os indivíduos se permitirem a serem cúmplices de seus sentimentos[788], e não, como foi visto, reféns de uma fórmula pronta a definir isso ou aquilo diante de um caso.

Para tanto, Luis Alberto Warat é ainda mais categórico quando defende que para o ensino e prática dos Direitos Humanos, deve-se entregar as certezas à morte[789]. Nesse sentido, o convite a conhecer as histórias dos outros e reconhecer as histórias coletivas e se localizar neste ambiente – temporal e espacialmente – a fim de construir uma narrativa para os Direitos Humanos que seja, de fato, democrático e efetivo. E que perfaz à ideia da interdisciplinaridade da dimensão poética da narratividade, ressaltando que "o ensino jurídico tem que começar a transgredir o discurso de seus sonhos fracassados"[790].

Retomando a referência mítica de Narciso do início do capítulo anterior com a ideia de o Direito precisar olhar para si com toda a discussão apresentada aqui e após demonstrada

---

[786] BEHRENS, Marilda Aparecida; DE SÁ, Ricardo Antunes. **Construtos teóricos do saber da ética para uma pedagogia complexa**. In. Revista Polyphonía, v. 32, n. 1, 2021, p. 55.
[787] WARAT, Luiz Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis, FundaçãoBoiteux, 2004, p. 375.
[788] *Idem. Ibidem,* p. 376.
[789] *Idem. Ibidem,* p. 382.
[790] *Idem. Ibidem,* p. 376.

toda a estrutura interpretada da Teoria da Jornada do Herói, conclui-se essa análise com o seguinte trecho:

> A solidariedade é uma forma de sair do narcisismo, aceitando que o outro existe. A solidariedade é a forma do amor. Não se pode amar sem ser solidário com o objeto amado. Não existe afetividade sem solidariedade [...] A dignidade é nossa possibilidade de extrair, solidariamente, o amor da vida. Não existe democracia sem dignidade. A democracia é o espaço político da dignidade.[791]

Sobre a dignidade, é importante dizer que ela está intimamente relacionada com a possibilidade de poder contar a sua própria história. E não somente tê-la ouvida, respeitada, compartilhada e integrada em comunidade. Tal como a ideia de Direitos Humanos aqui defendida neste trabalho como agente de transformação social, apto a ser protagonista de sua própria jornada do herói, a Dignidade assim também é. Já que ela viabiliza esse espaço enquanto protagonista para o titular de direitos contar a sua história (e, assim, fortalecer os Direitos Humanos com a sua pluralidade). Diante desse processo, se enriquece o cenário democrático pela variedade de demandas e visões de realidades possíveis para a construção de um "herói".

Neste sentido, corrobora Jessé Souza com tal definição, quando este analisa quais são as bases da dignidade na sociedade brasileira, pelo caminho do economicismo e do culturalismo, no tocante à:

> Dignidade é um conceito procedural e não substantivo, ou seja, ele não é um valor moral específico, mas um conjunto de características psicossociais incorporadas praticamente afetivas, emocionais e cognitivas que fazem com que tanto a autoestima quanto o reconhecimento social seja possível.[792]

Com isso, é possível afirmar que as narrativas formam para além dessa base decisória do Direito (objeto de pesquisa de autores como José Calvo González[793] e Paulo Ferrareze Filho[794], que debatem sobre consistência narrativa, analisando a coesão e coerência da história em relatos judiciais), também relações entre as pessoas que as produzem, sejam elas sociais, de

---

[791] *Idem. Ibidem,* p. 388-389.
[792] SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015, p. 235.
[793] CALVO GONZÁLEZ, José. **Consistencia narrativa y relato procesal** (Estándares de discursividad en las narraciones judiciales). In Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, vol. 6, 11, pp. 191-219, 2015.
[794] Cf. FERRAREZE FILHO, Paulo. *Op. cit.*

memória, de poder, de capital e culturais. Tais relações insertam também nas bases decisórias influências, pois o Direito é um agente coletivo de transformação social – o herói – e que reconhece a complexidade dos seus titulares, então é perpassado por todas elas e sente tais reflexos. Nessas relações, o Direito se depara com demonstrações de complexidade dos seres humanos, e para se aproximar dos seus titulares e propiciar melhor efetividade dos seus institutos, ele precisará estar apto a cada uma dessas origens de narrativas para compreender onde sua transformação social, enquanto herói de sua jornada, apresenta erros, lacunas ou precisa de melhorias.

As relações sociais se dão a partir de construções interpessoais entre os indivíduos de uma mesma sociedade. São nelas que as complexidades e personalidades se afloram e permitem, através das trocas, que elas sejam conhecidas e reconhecidas pelos seus pares. Axel Honneth defende que a liberdade de uma sociedade está vinculada a esses dois pilares que se discutem aqui: a pluralidade de manifestações dos seus componentes por serem livres e que todas essas concepções estejam aptas a coexistirem num ambiente democrático. Nesse sentido, ele defende que as relações interpessoais legitimam e apoiam as referências de liberdade e eticidade de uma sociedade, no que, entende este trabalho, diz respeito à complexidade de cada ser humano. Assim, ele conclui "toda a existência da liberdade social depende da condição de os sujeitos se complementam reciprocamente com base em suas normas de ação compartilhadas, e por isso, não incorrerão no risco de uma rigidificação passiva numa única compreensão da liberdade"[795].

Sob a ótica do filósofo alemão, isso ocorreria justamente porque o reconhecimento de cada identidade depende dessas relações sociais e por isso, na bilateralidade de reconhecer e ser reconhecido, o indivíduo expõe a sua complexidade para que possa ingressar na dinâmica coletiva[796]. Contudo, é importante dizer que essa análise possui as suas críticas que serão discutidas e analisadas a partir de outros teóricos, a fim de compreender que o reconhecimento da titularidade e da complexidade de um indivíduo não está restrito – a tão só – o reconhecimento do outro, mas é importante que haja. Se assim fosse, o estigma sociocultural aos Direitos Humanos explicaria a falta de efetividade na compreensão de sua titularidade.

Sobre as críticas, ressalta-se que

[795] HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 126.
[796] *Idem.* **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2009, p. 95.

> A teoria do reconhecimento de Axel Honneth é rica e complexa, mas se sujeita a críticas importantes. Uma delas é a que inflaciona a ideia de reconhecimento, confundindo-a com a própria noção de justiça, que tem outros componentes. É inviável, por outro lado, traduzir a concepção de Honneth em categoria jurídica – como um direito ou princípio do reconhecimento, por exemplo –, pelo fato de que ela abarca tudo inclusive todas as experiências de direitos. É certo que o pensador frankfurtiano não pretendeu que sua grade conceitual fosse objeto de apropriação pela teoria jurídica, mas de todo modo a empreitada parece factível. Inclusive porque afigurar-se-ia altamente problemático para ordens jurídicas que prezam a autonomia individual, a plena jurisdicização das esferas do "amor" e da "estima social".[797]

Assim, Daniel Sarmento traz ao debate, o que já foi debatido aqui e se defende, que é a necessidade de compreender as relações sociais como uma forma de interação, sem desconfigurar a complexidade e a autonomia individual de cada um. Portanto, apenas defender que as relações sociais garantiriam um reconhecimento de identidades e direitos a fim de nivelar as narrativas de todas as pessoas à superficialidade.

Nancy Frasier, uma das principais críticas de Axel Honneth, tece suas ressalvas a ideia do filósofo alemão, entendendo a complexidade e a difícil compreensão multifatorial dos dilemas subjetivos de identidades e direitos. A filósofa americana, por sua vez, defende uma análise cuidadosa (que é o mais correto a se fazer) ao propor uma aplicação integrativa dos conceitos de reconhecimento, que indica uma necessidade de compreensão do outro, e redistribuição, que prevalece a individualidade frente ao coletivo. "Pessoas sujeitas à injustiça cultural e à injustiça econômica necessitam de reconhecimento e redistribuição. Necessitam de ambos para reivindicar e negar sua especificidade"[798].

Assim, ao perceber que o desafio proposto é árduo, Nancy Fraser discorre:

> Integrar redistribuição e reconhecimento, contudo, não é uma tarefa fácil. Pelo contrário, executar este projeto significa envolver-se imediatamente em um nexo de difíceis questões filosóficas. Algumas das mais espinhosas dessas questões concernem à relação entre moralidade e ética, entre o correto e o bem, entre a justiça e a boa vida. O problema central é saber se os paradigmas de justiça usualmente alinhados com a "moralidade" podem dar conta de reivindicações pelo reconhecimento da diferença – ou se é necessário, ao contrário, voltar-se para a "ética". Permitam-me explicar. É hoje uma prática comum na filosofia moral distinguir questões de justiça de questões da boa vida. Interpretando as primeiras como um problema do que é o "correto" e as segundas como um problema do que é o "bem", a maioria dos filósofos alinha

[797] SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 249-250.
[798] FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento**? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Cadernos de Campo (São Paulo-1991), v. 15, n. 14-15, 2006, p. 233.

> a justiça distributiva com a Moralität (moralidade) kantiana e o reconhecimento com a Sittlichkeit (ética) hegeliana. Esse contraste é, em parte, uma questão de perspectiva. Normas de justiça são pensadas como universalmente vinculatórias; elas sustentam-se independentemente do compromisso dos atores com valores específicos. Reivindicações pelo reconhecimento da diferença, ao contrário, são mais restritas. Por envolverem avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos que não podem ser universalizados. Grande parte da filosofia moral recente concentra-se em disputas acerca da posição relativa dessas duas diferentes ordens de normatividade.[799]

Para o Direito e por ora neste ponto do raciocínio, é importante relembrar que as relações sociais fazem com que as pessoas explorem as complexidades dos outros e assim, consigam ver que estas são diferentes da sua, e, portanto, é um fenômeno plural e diverso. À ciência jurídica, o desafio reside que a interação, a conclusão e os reflexos desse debate atinjam a sociedade, objeto essencial de seu produto aplicado. Isso, porque,

> A construção de uma ciência do relacionamento interpessoal que tenha como missão compreender as relações interpessoais em sua complexidade não deve se restringir à compreensão apenas daquilo que ocorre entre as díades que se relacionam. A possibilidade de compreender as relações interpessoais dentro de uma visão mais complexa, seja rumo às suas bases biológicas, seja rumo a uma sociedade mais complexa com sua diversidade cultural é um desafio.[800]

Assim posto, é diante desse desafio que prosseguirá com as relações expostas ao "herói" em sua jornada diante da complexidade humana. É possível falar em estruturação, e não em limitação, o reflexo que tais relações concebem. Para tal fenômeno, este trabalho denominou a interação de "memória coletiva", baseada na comunidade interpretativa das produções sociais (seja a Literatura, seja o Direito), e reconhece que esta também identifica elementos subjetivos de seus componentes. Assim, a memória é um conceito polissêmico, e dividida entre seus conteúdos didáticos entre pessoal, coletiva e social. No entanto, o que importa para a discussão e o Direito tomar para si diante da complexidade é a potencialidade do que o indivíduo pode ser diante dos seus pares, no espaço e tempo definidos.

---

[799] *Idem*. **Reconhecimento sem ética**. Lua Nova, v. 70, n. 1, 2007, p. 103-104.

[800] GARCIA, Agnaldo. **Relações Interpessoais e Sociedade**: Uma introdução. Relações Interpessoais e Sociedade. Agnaldo Garcia, Fábio Nogueira Pereira e Mariana Sarro Pereira de Oliveira (org.). Vitória: UFES, 2013.

Acompanha o raciocínio metodológico da presente tese e, principalmente, com o que se referenciam no próximo item, o trecho a seguir disserta sobre a aplicação transversal do que indica o termo:

> O que se chama de memória coletiva é algo que foi transmitido tornou-se adquirido. Aquilo que foi transmitido pelo livro de história, pela família, pelas mídias, mas – e o principal problema está nisso – que poderia ter sido transmitido de outra forma. E nossa reflexão deve concentrar-se exatamente sobre essa questão. Deveríamos ter feito de outra forma essa transmissão? O que foi valorizado nela é o que realmente deveria ser valorizado? Como essa memória pode ajudar os pedagogos na formação das personalidades que eles têm diante de si? E nesse sentido que a transmissão de uma memória coletiva é um trabalho pedagogia moral fundamental.[801]

Febvre defendia que o indivíduo é sempre o que permitem que ele seja[802], significando que as interações sociais, o contexto inserido e o que ele produz diante da sua verdade indicará o que ele tem para mostrar e ser lembrado. Dessa forma, a memória é uma função social de demonstrar as relações sociais e indicar o ponto de vista diante deles. É por isso que defende Castoriadis a relação simbiótica entre indivíduo e sociedade, no que diz, "só podemos pensar a sociedade a partir de indivíduos já sociais, que já trazem o social neles mesmos"[803].

Tal como vários outros conceitos que perpassam esse raciocínio científico da tese, a memória é outro termo plural e que a sua conceituação limitaria o seu alcance. Faz mister que se possibilite a sua amplitude, para permitir que todas as narrativas sejam possíveis e que elas sejam conhecidas pela sociedade e, logo, pelo Direito. E nessas intersecções que as diferenças entre o individual e o coletivo afastam, aproximam e potencializam as experiências. Na construção dessas memórias, o que afeta as possibilidades das narrativas, pode-se inferir que são as ressignificações de um grupo social diante de uma concepção daquela verdade.

Na ideia da ciência jurídica e de todo esse exercício criativo proposto, o que se percebe é que a possibilidade de acessar memórias, das mais diferentes que sejam, faz com que o Direito observe múltiplas realidades e verdades diante dos seus titulares e como os seus institutos os afetam. Assim, na concepção histórica dos fatos, é possível estabelecer**,** a partir da memória individual, uma nova ótica da realidade. É o que Maurice Halbwachs irá chamar, por exemplo,

---

[801] GROSSER, Alfred. **O ensino da história contra a memória coletiva**. In MORIN, Edgar. A. Religação dos saberes:o desa o do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, p. 425.
[802] Cf. FEBVRE, Lucien. **Une vue d´ensemble**: histoire et psychologie. In: Combats pour l´histoire. Paris: Colin, 1953.
[803]CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 213.

de “memória individual que pode ser pensada como ‘memória ressignificada’, ou seja, interferência da subjetividade do indivíduo no processo de rememoração. Não desconsiderando, então, a atuação do sujeito”[804].

Para concluir,

> abre-se a possibilidade de que a memória, ao invés de ser recuperada ou resgatada, possa ser criada e recriada, a partir dos novos sentidos que a todo tempo se produzem tanto para os sujeitos individuais quanto para os coletivos – já que todos eles são sujeitos sociais. A polissemia da memória, que poderia ser seu ponto falho, é justamente a sua riqueza.[805]

Outras relações que se destacam aqui nas narrativas que perpassam o protagonista em sua transformação social são as de poder e de capital. Tais interações são produtos históricos de uma longa trajetória da sociedade que pode ser encarada pela ótica das condições econômicas e de subordinação hierárquica entre as pessoas. É, ao passo que explica Melo, como um jogo em que as peças se movimentam determinadamente, mas para além disso, há também

> [...] alternativas do se quiser ganhar ou do se quiser continuar a jogar. Parece que, na maioria dos casos, a opção é única e praticamente a do 'ter que continuar a jogar, principalmente levando-se em consideração as condições socioeconômicas as brasileiras. Tal processo social se apoia, muitas vezes, sobre relações de poder que envolvem fenômenos de obediência e subordinação [...] (que) como práticas sociais, organizam-se referenciadas e através de práticas sociais dominantes e determinadas[806]

Nessa dinâmica, as narrativas impostas por essas relações parecem pré-estabelecidas e determinadas a uma ordem superior e intocável ao que ditam o poder e o capital. Alguns autores se debruçaram nessas interações a fim de compreender como as relações subjetivas, o Direito e a própria sociedade se afetam por essas balizas estruturais. São destacados Michel Foucault e Pierre Bourdieu, em que estabelecem críticas e meios de questionar esses padrões que parecem ser amplamente aceitos e incorporados no cotidiano[807].

---

[804] DA SILVA, Giuslane Francisca. **A memória coletiva**. In. Revista Aedos, v. 8, n. 18, 2016, p. 253–254.
[805] GONDAR, Jô. **Memória individual, memória coletiva, memória social**. Revista Morpheus - Estudos Interdisciplinares em Memória Social, v. 7, n. 13, 2008, p. 5.
[806] MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. **Estratégias do trabalhador informático nas relações de trabalho**. Tese de Doutorado. Tese (Professor titular) -CEPEAD/FACE/UFMG, Belo Horizonte. 1991.
[807] MISOCZKY, Maria Ceci Araújo. **O campo da atenção à saúde no Brasil após a Constituição de 1988**: uma narrativa de sua produção social. Porto Alegre: Da Casa Editora, 2002, p. 54.

São dois teóricos representantes de duas vertentes do tema distintas, mas não antagônicas, e que podem dialogar para contribuir para o tema com cautela científica, como alguns pesquisadores assim desenvolvem[808]. Para ilustrar esse encontro é possível indicar que enquanto Bourdieu defende que os atores sociais criam o mundo coletivo diante de tipos de poder diversos, como de capital, simbólico e cultural[809], Foucault se posiciona pensando na não delimitação dessas dominâncias, e buscando compreender a força complexa dessas narrativas que se formam e se sustentam[810], além de estabelecer o poder nas relações a partir da disciplina e do conhecimento (do saber)[811].

> Uma classe dominante não é uma abstração, mas também não é um dado prévio. Uma classe que se torne dominante, que ela assegure sua dominação e que esta dominação se reproduza, estes são efeitos de um certo número de táticas eficazes, sistemáticas, que funcionam no interior de grandes estratégias que asseguram esta dominação. Mas entre a estratégia que fixa, reproduz, multiplica, acentua as relações de força e a classe dominante, existe uma relação recíproca de produção.[812]

Então, as narrativas complexas que surgem precisam ser olhadas de maneiras relativizadas, críticas e pormenorizadas, a fim de compreender onde estão as reais necessidades e anseios de cada classe e onde estão as ficções que sustentam verdades inquestionáveis ou apócrifas. No próximo capítulo, a discussão sobre a força dessas narrativas e as necessidades de elas existirem e serem produzidas, irão conduzir esses debates e aprofundar em temas como interseccionalidade e performatividade, a fim de garantir as expressões da identidade em sua máxima potência.

Sobre esse tema, o trabalho irá retomar a discussão, mas para ilustrar o debate, reproduz aqui a análise feita por Francisco Bosco dos movimentos sociais, a partir das narrativas do Brasil atual:

> Todos esses movimentos agem no sentido de revelar, denunciar, desconstruir e, finalmente, de tentar transformar as relações sociais que limitam os direitos e impedem o reconhecimento de identidades minoritárias (mulheres, negros,

---

808 Cf. CAPPELLE, Monica Carvalho Alves *et al.* **Relações De Poder Segundo Bourdieu E Foucault**: uma proposta de articulação teórica para a análise das organizações. In. Organizações Rurais E Agroindustriais/Rural And Agro-Industrial Organizations, v. 7, n. 3, p. 1-14, 2005.
809 BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Papirus Editora, 1996.
810 FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.
811 FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. In. Dreyfus, H.; Rabinow, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249, 2009.
812 *Idem. Ibidem, p. 252.*

> homossexuais, pessoas trans, intersexuais), rebaixando a sua experiência social. As práticas concretas, cotidianas, responsáveis por esses efeitos deletérios configuram relações de poder. Nem sempre visível a um olho nu, isto é, que naturalizou as redes de forças sociais, o poder se exerce por uma astúcia: preservando a liberdade fundamental do outro. O poder não é da ordem da violência física direta, da anulação total da liberdade do outro, e sim de mecanismos mais ou menos sutis de discriminação, controle e humilhações. Que por sua vez produzem experiências subjetivas de intenso sofrimento e experiências sociais de isolamento, desagregação, exploração, pobreza material. São as relações de poder que moldam uma sociedade, determinando o campo de possibilidades de seus agentes. O poder é como um regente invisível que estabelece a forma como a orquestra toca. Ele rege, regula, dirige. [...] Ora, o poder, efetivando-se tantas vezes de modo sutil, corrói uma instância fundamental para o pleno desenvolvimento da experiência subjetiva de cada indivíduo. Essa instância é aquela que a matriz filosófica hegeliana chama de reconhecimento. Seres sociais que somos, nossa experiência é radicalmente intersubjetiva. Dependemos do reconhecimento do outro para ascendermos a um sentimento de segurança sobre nossa própria realidade, uma vez que a realidade é ela mesma uma experiência intersubjetiva. E, entretanto, o preconceito, forma proeminente do poder, faz com que muitos indivíduos, por serem de antemão enquadrados em identidades desvaloriza das pelo sistema da tradição, não sejam devidamente reconhecidos. [...] Portanto "contra o poder e por reconhecimento" é o emblema das lutas identitárias.[813]

As relações englobam, portanto, a cultura de um lugar – se a tomar como um instituto relacional e estruturante para a formação, compreensão e manutenção da complexidade humana. A cultura é um elemento plural da sociedade, pois é ela quem reúne todas as narrativas e permite que os repertórios sejam analisados, perpetuados e refletidos. E, obviamente, o Direito se atenta a todo esse processo pois a força dessas narrativas é o que garante o caminho para conhecer a complexidade dos seres humanos e, para tanto, efetivar seus institutos.

Nesse sentido,

> Por meio da narrativa nós construímos, reconstruímos, e de alguma forma reinventamos o ontem e o amanhã. Memória e imaginação amalgamam-se nesse processo. Mesmo quando criamos os mundos possíveis da ficção, não desertamos do familiar, mas o subjuntivizamos naquilo que poderia ter sido ou no que poderia ser. Por mais que mente humana tenha exercitado sua memória e refinado seus sistemas de registro, ela nunca consegue capturar o passado de maneira completa e fiel. Por outro lado, ela jamais consegue escapar ao passado. Memória e imaginação são fornecedoras e consumidoras uma da outra. O Direito é fascinante porque aspira a perscrutar o passado e a memória visando determinar se um caso presente é ou não um exemplar, uma recorrência, daquilo que fora proscrito ou permitido no passado. Mas a

[813] BOSCO, Francisco. **A vítima tem sempre razão**? São Paulo: Editora Todavia SA, 2017, p. 8-9.

> dialética evolutiva da cultura geralmente evita que ela seja vítima deste ideal mnemónico impossível.[814]

O que o autor indica é que as narrativas completam esse caminho e constroem o que se chama de "cultura". A cultura, portanto, reúne no mesmo cenário as intenções que as pessoas compartilham ao dividir suas narrativas ao buscarem seus propósitos, exercerem o sonho waratiano da democracia, imaginar a ficção de suas verdades e viverem plenamente o que a própria complexidade é capaz de oferecer. Afinal, o não reconhecimento desses elementos múltiplos implica no não reconhecimento da própria natureza de avanço e progressão da sociedade. "A falsa ideia de uma humanidade unida por uma história comum, replicável, fez com que surgisse também a percepção compulsória de um "atraso", que poderia ser recuperado por uma aceleração robusta por países ou populações, agora, 'em desenvolvimento'"[815].

Nessas manifestações, percebe-se a luta pela identidade e respeito às peculiaridades de cada um, que mesmo num ambiente onde as regras são gerais e comuns a todos, elas devem resguardar esse princípio de proteção à individualidade da complexidade das pessoas. Sobre essa construção do eu na narrativa social e jurídica, Jerome Bruner discorre:

> A criação do eu é uma arte narrativa, e embora ela seja mais limitada pela memória do que é a ficção, ela é limitada de uma maneira complicada - problema que analisaremos dentro em pouco. A construção de si, de modo anômalo, tem origem tanto interior quanto exterior. O interior dela, como gostamos de formular em nosso modo cartesiano de ser, é constituído por memória, sentimentos, ideias, crenças, subjetividade. Parte dessa interioridade é quase que certamente inata e particular da espécie, como o nosso irresistível sentido de continuidade ao longo do tempo e do espaço e a percepção postural que temos de nós mesmos. Mas muito da autoconstrução vem de fora para dentro - baseia-se na estima aparente dos outros e na miríade de expectativas que nós, desde cedo, até mesmo sem pensar, recolhemos da cultura em que estamos imersos.[816]

O que se conclui, portanto, acerca das forças das narrativas é que elas são elementos que constituem a essência do indivíduo, e, então, devem ter respaldo jurídico para que possam ser criadas e produzidas. Como o indivíduo está em sociedade, essas narrativas se relacionam com as outras assim como quem as produz e essas relações precisam ser analisadas para garantir que a efetividade do Direito seja viabilizada e concreta dentro do espaço, tempo e necessidades

---

814 BRUNER, Jerome. *Op. cit*. p. 103.
815 JÁCOME, Phellipy. **Narrativas, direito ao tempo e vulnerabilidades**. In. Vulnerabilidades, narrativas e identidades. Cynthia Mara Miranda *et. al.* (org.). Belo Horizonte, MG: Fafich/Selo PPGCOM/UFMG, 2020. p. 91.
816 BRUNER, Jerome. *Op. cit*. p. 76.

subjetivas da sociedade. Dessa forma, o que se depreende é que a interação e produção de narrativas é a demonstração concreta da complexidade que o Direito precisa entrar em contato no "mundo especial" em sua jornada. Nesse sentido, explicita Jerome Bruner que "a construção identitária ao que parece não consegue ir adiante se não há capacidade de narrar"[817].

2. As manifestações jurídico-artísticas das identidades e da coletividade

Paul Ricouer indica que a vida "[...] somente se compreende por meio das histórias que narramos sobre ela"[818], portanto, as identidades não conhecidas ou não compreendidas são aquelas que ainda não foram narradas ou as que sucumbem por algum motivo. Não reconhecer que isso afeta a própria existência é uma afronta à própria efetividade dos Direitos Humanos – é isso a base do que se defende na presente tese.

> [...] é preciso perceber nossas existências como um grande emaranhado temporal, nunca esgotado de suas mediações. A narrativa, enquanto forma da concordância-discordante, continua sendo a nossa forma de romper as coerções dos paradoxos temporais e tornar humanas suas experiências. Quão mais rica será no reconhecimento de suas potências e de suas dívidas históricas.[819]

As identidades fazem parte da sociedade e refletem os elementos da diversidade. Encaixá-las em único padrão ou recorrer a uma normatização contradiriam todo o processo democrático de transformação social que a jornada do herói promove ao protagonista em questão. A identidade é uma demonstração própria de cada ser muito peculiar à formação de histórias que se tem no contexto atual. No âmbito jurídico, por exemplo, destacam-se os direitos da personalidade[820] que explicitam a necessidade de respaldo legal para a garantia de vida digna – mais será falado sobre isso à frente.

No âmbito de narrativas plurais, reduzi-las a uma história única é um risco que se corre pela tendência natural em generalizar a contextualização histórica ou programática das regras

---

817 *Idem. Ibidem.* p. 97.

818 RICOEUR, Paul. **Escritos e Conferências** I: em torno da psicanálise. São Paulo: Loyola, 2010, p. 209.

819 JÁCOME, Phellipy. **Narrativas, direito ao tempo e vulnerabilidades**. In. Vulnerabilidades, narrativas e identidades. Cynthia Mara Miranda et. al. (orgs.). Belo Horizonte, MG: Fafich/Selo PPGCOM/UFMG, 2020. p. 106-107.

820 Cf. Deste autor, TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **O direito que ousa dizer seu nome**: o reconhecimento jurídico da liberdade sexual do grupo LGBT. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP. 2018.

jurídicas de uma sociedade. Portanto, é o trabalho "heroico" dos Direitos Humanos para obter a efetiva empatia dos seus titulares pelo reconhecimento de seus próprios direitos. Esse processo já foi abarcado como relação cultural, de memória, de poder ou de capital, mas o que deixa a sociedade é uma mácula de sua própria história não contada e identidades não reconhecidas.

E é aí que os estudos em Humanidades e transversais que admitem a análise do objeto por focos múltiplos compreendem que a compreensão social e histórica de uma verdade perpassa por pontos de vista e conhecimentos diferentes. E, assim, admite-se que é a coletividade e a diversidade de narrativas que conseguem escancarar a realidade e a consciência de uma sociedade, diante de sua história, de sua identidade, de seus direitos e de sua complexidade.

Nesse sentido, Gadamer chega a uma conclusão parecida percorrendo rumos científicos próximos a essa discussão:

> [a consciência histórica] não é a expressão imediata da realidade vital como era a consciência antes de elevar-se vitoriosamente a uma consciência histórica. [...]. Pelo contrário, reconhece-se numa relação reflexiva consigo mesma e com a tradição na qual se encontra. Compreende a si mesma a partir de sua história. A consciência histórica é uma forma de autoconhecimento.[821]

Conhecer-se é uma forma de reconhecer os próprios limites, direitos e poderes. E é isso que a potencialidade da complexidade garante ao indivíduo: reconhecer-se complexo faz com que a pessoa se entenda titular de seus Direitos Humanos, direitos estes que farão a manutenção dessa condição de complexidade e de sua perpetuação identitária, e, portanto, o instituto jurídico abstrato e único deve estar preparado para essa carga de diversidade.

Nesse sentido, é importante o diálogo da própria narrativa com as de seus pares, para garantir uma visão ampla e maximizada sobre a realidade e o objeto que se analisa. Hannah Arendt comenta sobre esse fenômeno no trecho a seguir:

> O pensamento crítico, embora seja uma ocupação solitária, não se separa de todos os outros. Certamente ele ainda se dá no isolamento, mas, pela força da imaginação, torna presente aos outros e, assim, move-se em um espaço potencialmente público, aberto a todos os lados; em outras palavras, [...].

[821] GADAMER, Hans Georg. **Verdade e método I**. Traços fundamentais de mais uma hermenêutica filosófica. São Paulo: Editora Universitária São Francisco, 1997, p. 316.

> Pensar como mentalidade alargada significa treinar a própria imaginação para sair em visita.[822]

Celso Lafer indica que esse "sair em visita" é como usar das perspectivas dos outros para compreender a própria e colocá-la em xeque[823]. Assim, a partir desse exercício, em gênese científico, as identidades e coletividades geram uma harmonia relacional, independente da natureza de suas interações. A partir dessa acepção de múltiplas narrativas, a realidade de um senso de comunidade refletirá nas interpretações sem hierarquias e o influxo sobre as identidades na efetividade prática dos direitos. Isso, pois, em análise do que se ocorre na não compreensão das narrativas atualmente, o que se percebe são

> Estruturas de interpretação, isto é, formação de autoridade comunidades interpretativas, distribuição hierárquica de poderes no interior destes, e graus de abertura e fechamento que pode restringir o poder da narrativa das vozes interpretativas no que diz respeito à normatividade dos direitos humanos.[824]

Ninguém é apenas uma característica única, mas um conjunto de características que definem a própria identidade. Por isso, no âmbito jurídico, o Direito não pode ser uma narrativa que as pessoas apenas se identificam por necessidade, mas sim um instrumento que permite que esse emaranhado de atributos possa ser conhecido pelo indivíduo e pela coletividade que esse faz parte[825]. O que, por vezes, acaba sendo defendido como a solução na generalização dos problemas resulta no bloqueio de caminhos viáveis para a expressão da identidade.

A crítica da construção da história única para uma dita sociedade é que ela cria estereótipos, e que se baseia em incompletudes das identidades das pessoas e, para tanto, lhes tiram a base da dignidade humana[826]. Ainda, o que poderia ser um artifício de segurança e garantia de ordenamento jurídico é limitador, à luz de tudo o que já foi exposto aqui nas páginas que antecedem essa conclusão. Percebe-se ainda muito na formação de institutos: a dominância masculina frente à necessidade de narrativas de homens e mulheres[827], o eurocentrismo frente

---

[822] ARENDT, Hannah. **Lições sobre a filosofia política de Kant**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993, p. 45.
[823] LAFER, Celso. **Experiência, ação e narrativa**: reflexões sobre um curso de Hannah Arendt. Estudos Avançados. São Paulo, v. 21, n. 60, ago. 2007, p. 300.
[824] HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos humanos e filosofia Ubuntu**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 26-27.
[825] ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras, 2019, p. 15-18.
[826] *Idem. Ibidem*, p. 26-27.
[827] BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

às histórias múltiplas de todo um mundo repleto de seus próprios costumes[828], a heteronormatividade frente à crescente pauta de gêneros e sexualidades[829], como também a questão racial[830], capacitista[831], de classe econômica[832], entre outras.

De tal modo, o que se tem é uma escolha frente às narrativas sobre quais devem prevalecer e quais complexidades são mais importantes que as outras. E não é sobre isso que a análise deste trabalho converge à guisa de conclusão. No mesmo sentido, acompanha o seguinte raciocínio:

> as narrativas também podem ser formas de vulnerabilização e de tentativa de aniquilação, na medida em que se advoga por uma história linear e única e para uma hierarquização temporal dos coletivos humanos, separando vidas dignas de serem vividas e relatadas, daquelas que seriam desprezadas. Nessa relação de alteridade a partir do "sujeito" eurocentrado, a experiência de seres percebidos como "alheios" impõe sérias dificuldades para uma visada ocidental e a outras formas de fruição do tempo e constituição de identidades.[833]

Dessa forma, as narrativas costuram as relações interpessoais e subjetivas na formação da cultura e manifestando representações da complexidade como resultado desse processo. Por isso, é preciso afastar a rigidez de técnicas inflexíveis ou unilaterais para análise de um objeto na concepção social, justamente pelo fato de a sociedade ser flexível e "plurilateral". Barthes defende essa influência ideológica-narrativa na interpretação dos fatos quando se reconhece a verdade por mais de um ponto de vista e análise possíveis[834].

Corrobora neste viés, Adilson José Moreira:

> A definição da narrativa como um fenômeno cultural universal significa que ela tem o poder de organizar o processo do conhecimento. Em função do seu papel constitutivo nas culturas humanas, ela produz representações mentais que regulam a percepção individual da realidade social. Essa produção cultural e individual de funções narrativas é o meio pelo qual indivíduos dão

---

828 SPIVAK, Gayatri Chakrovorty. **Pode o subalterno falar**? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
829 MOREIRA, Adilson José. **A construção jurídica da heterossexualidade**. Revista de Informação Legislativa, v. 188, p. 1-22, 2010.
830 HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**. Veneta, 2019.
831 LEITÃO, Alex Bezerra. **A não ratificação de pessoas autistas para a manutenção do capitalismo**: um estudo discursivo-crítico. Signótica, v. 34, 2022.
832 CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Editora Contracorrente, 2020.
833 JÁCOME, Phellipy. *Op. cit.* p. 102.
834 BARTHES, Roland. **An introduction to the structural analysis of narrative**. New Literary History, v. 6, n. 2, 1974, p. 239-241.

> coerência às suas experiências. A imersão do ser humano no universo social proporciona o acesso a significados que permitem uma apreensão coerente do mundo.[835]

Por isso, o Direito deve resguardar essas narrativas que dão origem às relações culturais que geram relações de coletividade, mas preservam a expressão da identidade, para que a sociedade construa suas verdades, diante de suas concepções dos fatos e ficções que vivencia. Compreender o interesse do discurso jurídico em defender a paz social e lutar contra as respectivas relações de poder e ideológicas indicará como a força narrativa cultural se consolidou. Além disso, possível também dizer como o equilíbrio entre as complexidades das identidades e as necessidades das coletividades estão se ponderando no ordenamento jurídico e na sociedade[836].

Quando se analisa a partir desse aspecto, é importante perceber que a supressão de algumas dessas narrativas possui legitimações escusas para se fixarem pela jornada da humanidade no rol das iníquas histórias únicas. Essas identidades, agrupadas pela culturalidade, precisam se compreender a partir das relações que fazem com a sua localidade, com o tempo, com as outras pessoas e com as narrativas que produzem. "Para construir este mundo que nos é comum, será preciso restituir àqueles e àquelas que foram submetidos a processos de abstração e de coisificação na história a parte da humanidade que lhes foi roubada"[837]. Desse fenômeno, é que a complexidade realmente se expressa e, então, o Direito se encontra na comunidade interpretativa que faz parte.

Reforçando o objetivo desse trabalho com a interdisciplinaridade e com as ilustrações exemplificativas com os conceitos transversais do conhecimento exposto no primeiro capítulo, é possível traçar um paralelo deste tema com as pinturas e expressões artísticas no que diz respeito às representações gráficas da coletividade e da identidade, mas, mais principalmente, como a Arte reflete todo esse processo e ilustra a partir de outro ponto de vista técnico a discussão até aqui. Explica-se a seguir.

Enquanto algumas artes retratam a abstratividade de ser o que se é, representando a identidade[838] como no retrato, autorretrato ou na literatura biográfica, outras irão se dedicar a

---

[835] MOREIRA, Adilson José. **Direito, poder, ideologia**: discurso jurídico como narrativa cultural. Revista Direito e Práxis, v. 8, 2017, p. 841.
[836] *Idem. Ibidem*, p. 862.
[837] MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. n-1 edições, 2018, p. 313-314
[838] FERNANDES, Mayara Amaral. **O retrato de Augusto**: poder, corpo e mito. 2016. Dissertação (Mestrado) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Guarulhos, 2016, p. 17.

encarar a subjetividade do pertencer a um grupo, como na representação dos grupos ou manifestos coletivos, e ambos constituem expressões complexas, identitárias e artísticas. Tal graças a ideia de cultura enfatizar e possibilitar as nuances da individualidade de cada um que devem ser analisadas pela ciência jurídica.

A ruptura com o gênero artístico do "retrato" que indica a identidade e a localização do indivíduo na sociedade e contextos específicos[839] é importante quando a arte busca expressar um sentido de coletividade. Os retratos, quando são analisados desde a Antiguidade Clássica até a retomada da valorização da figura do homem no Renascimento, instrumentalizam imagens de poder[840] e reforçam os "domínios sociais" por meio da representatividade. A construção visual e de sentido sobre as relações sociais e o que representa a figura dos indivíduos na sociedade através de uma interpretação artística conseguem demonstrar o como compreender a sociedade também pela arte é uma forma de aproximação com os sentimentos da realidade[841] e da transformação das emoções em empatia[842].

Inicia-se com a breve análise da obra brasileira "Operários", de Tarsila do Amaral, indicando um bom exemplo dessa relação. A pintura é um símbolo do Manifesto Antropofágico de 1928 e destaca-se pela não utilização da sobreposição dos rostos dos trabalhadores, o intuito de preservar a identidade de cada membro de uma coletividade. O dito Manifesto foi escrito por Oswald de Andrade e indicava que apenas a cultura e as relações sociais seriam capazes de unir os brasileiros e criar uma identidade para o mundo. Entoados pelo lema "Tupi or not Tupi: eis a questão"[843], Oswald e Tarsila se uniram a outros artistas e influenciaram manifestações sobre a brasilidade, como, por exemplo, o folclore de "Cobra Norato" de Raul Bopp, as intervenções anarquistas de Hélio Oiticica e a Tropicália na música de Caetano Veloso, Gilberto Gil e outros.

---

839 FEJFER, Jane. **Roman Portraits**. In: BORG, Barbara E. A Companion to Roman Art. Chichester: Wiley Blackwell, 2015, p. 247-248.
840 SIEBLER, Michael. **Arte Romana**. Editora Taschen, 2008.
841 WALKER, Susan. **Greek and Roman portraits**. Londres: British Museum, 1995, p. 66.
842 JOAS, Hans**. Sacralidade da Pessoa**: uma nova genealogia dos direitos humanos. São Paulo: Editora UNESP 2013, p. 97.
843 DE ANDRADE, Oswald. **Manifesto antropófago**. Nuevo texto crítico, v. 12, n. 1, p. 25-31, 1999.



Figura 1. Obra “Operários” de Tarsila do Amaral, 1933.

Sobre o quadro escolhido para ilustrar essa breve passagem demonstra uma das interpretações do Brasil feita pela artista. Em sua fase pós-Semana de Arte Moderna de 1922, Tarsila buscava registrar o que lhe rodeava, mas mais do que isso o que a identificava como pertencente a cultura do seu povo[844]. A artista, então, passou por fases de seu legado que são denominadas: pau-brasil, antropofágica e social. Indicando quais eram os seus interesses e o seu objetivo com as suas obras, de tal forma, “Tarsila não buscou: revelou apenas o que seus olhos viam ou tinham visto. A cor brasileira, a que Tarsila se cingiu, é uma cor própria do Brasil-interior. Tarsila foi buscar nos baús azuis e rosa, nas suas flores e folhas, a identificação”[845].

Ainda no quadro, é possível perceber para além de uma identificação da unidade de uma classe de titulares de direitos, também uma crítica à massificação do trabalho operário frente à construção de uma coletividade ou necessária construção de um “todo” integralizado. Tem-se a partir da obra diversas análises que são apontadas a compreender e pensar o país que Tarsila vivia e retratava.

[844] MATOS, Júlia Silveira. **As interpretações do Brasil nas telas de Tarsila do Amaral**. In. Cad. Esp. Fem., Uberlândia/MG, v. 24, n. 2, 2011, p. 326.
[845] AMARAL, Aracy. **Tarsila**: sua obra e seu tempo. 34 ed. São Paulo: Edusp, 2003, p. 91.

Em suma, os elementos na obra indicam a realidade coletiva e as narrativas de cada operário. Na esteira dessa análise, complementa-se:

> Na pintura, ao agrupar todos os trabalhadores em um só bloco, Tarsila propõe representar uma unidade, ainda que se perceba a diversidade étnica (há duas mulheres de véu, um amarelo, mestiços, ruivos, negros etc.). A massificação promovida pela fábrica, com o arranjo de produtos iguais e repetidos em série, ecoaria na visão sobre o trabalhador, sem distinção pessoal ou histórico personalista.[846]

Em conclusão, pode-se dizer que "nessa tela a artista não apenas registrou a transformação que o Brasil vivia, de país agroexportador para industrializado, como apresenta sua crítica ao processo de alienação imposto pelo modo de produção industrial, ressaltando as identidades únicas de cada operário"[847]. Por isso é tão importante que as narrativas sejam ouvidas e identificadas na construção das relações sociais.

Analisa-se agora o quadro de Gerald Williams, um dos fundadores do coletivo de artistas AfriCOBRA, intitulado "*I am somebody*", de 1969. Neste período, nos Estados Unidos da América, a população negra protestava por direitos civis para a classe, em meio a uma sociedade preconceituosa e conservadora. Um ano antes, um dos principais líderes do movimento e dono do discurso "*I have a dream"*, Martin Luther King fora assassinado.

Na tela escolhida para o presente debate, encontra-se o poema escrito pelo Pastor William Holmes Borders, de mesmo título. O poema foi um marco na cultura estadunidense, principalmente negra, quando o pastor recitou o mesmo poema num programa de TV (Vila Sésamo, Sesame Street) com várias crianças de diferentes etnias.[848].

O poema diz:

> Eu sou Alguém! Eu sou Alguém! Eu posso ser pobre, Mas eu sou Alguém. Eu posso ser jovem, Mas eu sou Alguém. Eu posso receber dinheiro do governo, Mas eu sou Alguém. Eu posso ser pequeno, Mas eu sou Alguém. Posso ter cometido erros, mas sou alguém, minhas roupas são diferentes, meu rosto é diferente, meu cabelo é diferente, mas eu sou alguém, sou negro, pardo ou

---

[846] DE ALMEIDA, Lucas Gamonal Barra; MORATELLI, Valmir; SICILIANO, Tatiana. **As faces do trabalho: representações sociais nas telas Trabalhadoras e Operários e no filme Nomadland**. RuMoRes, v. 16, n. 31, 2022, p. 323.
[847] MATOS, Júlia Silveira. *Op. cit.* p. 335.
[848] Disponível em https://kavigupta.com/artists/34-gerald-williams/works/6180-gerald-williams-i-am-somebody-1969/.

branco, falo uma língua diferente, mas devo ser respeitado, protegido, nunca rejeitado. Sou filho de Deus!"[849].



Figura 2. Obra “I am Somebody” [Eu sou alguém] de Gerald Williams, 1969.

A obra acima é indicada como um marco na militância negra dos Estados Unidos e indica como a arte pode provocar e gerar mudanças, principalmente aliada a movimentos identitários e coletivos que enfatizam o valor da mensagem exposta e integram outros artistas[850]. Na análise técnica da arte, é possível traçar paralelos do tipo de traço, pintura e utilização das cores com o intuito do grupo AfriCOBRA que tem tal obra como uma de seus símbolos.

[849] "I am Somebody! I am Somebody! I may be poor, But I am Somebody. I may be young, But I am Somebody. I may be on welfare, But I am Somebody. I may be small, But I am Somebody. I may have made mistakes, But I am Somebody. My clothes are different, My face is different, My hair is different, But I am Somebody. I am Black, Brown, or White. I speak a different language But I must be respected, protected, never rejected. I am God's child!" [tradução nossa]

[850] PUNWANI, Perrine. **Art as Advocacy**: Explorations into Literary and Visual Art to Provoke Change. Yale National Initiative, 2004. Online.

Estabelecer esse parâmetro paralelo entre as filosofias do humanismo e da arte é uma forma de perpetuar o movimento social e inspirar novas demonstrações identitárias[851].

Estabelecendo um paralelo com as duas obras apresentadas, que indicaram questões sobre pertencimento, reconhecimento da identidade, brasilidades e identidades (temas que ainda serão discutidos nessa seção), inclui-se neste rol a escultura "Amnésia", de 2015, do artista Flávio Cerqueira, que se encontra no acervo permanente do Museu de Arte de São Paulo, o MASP.

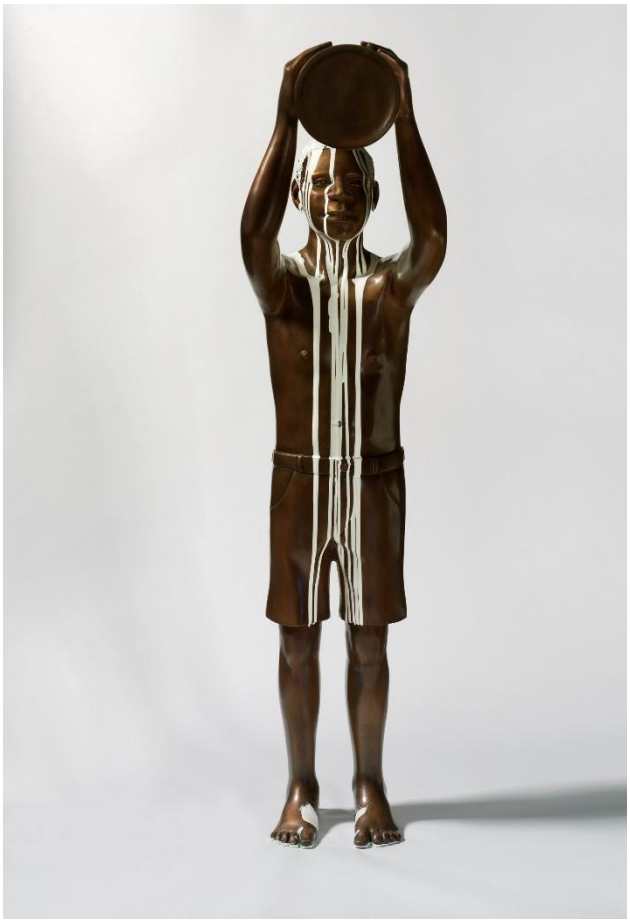


Figura 3. Obra "Amnésia", de Flávio Cerqueira, 2015. (Bronze)

A escultura acima desperta diversas interpretações, mas ela apresenta alguns elementos necessários para a compreensão do presente tema e que são importantes para o debate que se propõe: a tinta branca que o garoto negro despeja em si mesmo escorre por ele e não o

[851] HOGU, Barbara Jones. **Inaugurating AfriCOBRA**: History, philosophy, and aesthetics. Journal Of Contemporary African Art, v. 2012, n. 30, p. 90-97, 2012.

deixa perder as suas características. Como se os fatores (no mesmo sentido, relações sociais e de poder e narrativas) externos o atingissem, mas ele busca deixar imaculada a sua identidade.

Sobre a obra, o diretor-artístico e o curador-chefe do museu onde ela está exposta comentam:

> Em Amnésia, Flávio Cerqueira representa uma criança negra de braços erguidos, segurando um balde de tinta branca que despeja sobre sua cabeça; a tinta escorre sobre seu corpo, contudo, não se impregna nele. A obra faz referência ao branqueamento das populações negras no Brasil, uma história em que as imigrações europeias a partir do século 19 tinham também a perversa função de tornar menos negra a população. Um dos focos da obra é a lata de tinta que se apresenta quase vazia. Seria possível interpretá-la, portanto, como uma espécie de esgotamento de tal processo de branqueamento.[852]

As perguntas sobre a força da narrativa desse garoto negro diante de um balde de tinta branca são fortes o bastante para ilustrar toda a presente tese, bem como as interações com as realidades dos dados que serão apresentados. Ao Direito, interessa saber quem tem esse "balde de tinta" nas mãos e o efeito dele na vida da população vulnerável que precisa insistir para terem sua narrativa ouvida e respeitada. Numa análise sobre a arte afro-brasileira, Eduardo Ramos questiona:

> Falta-nos a reação a esse pensamento colonial e dominante que diminui o negro socialmente e encarcera-o humanamente, talvez até esta inércia retira-lhe a humanidade. Então como agir? Necessitamos de estar conscientes da nossa negritude e é a partir desta consciência podemos confirmar, exaltar e dela pertencermos empoderados.[853]

Nesse sentido, é preciso compreender as manifestações narrativas da complexidade e permitir que elas sejam inseridas no ordenamento jurídico. Sobre este mesmo tema, em 2019, os cantores Emicida, Majur e Pabllo Vittar lançaram a música "AmarElo" (composta por DJ Juh, Emicida e Felipe Vassão) que fala, entre várias críticas sociais, sobre a questão da naturalização do sofrimento dos grupos vulneráveis como se essa constante luta tivesse que fazer parte de suas identidades. Um dos trechos da música que indica essa passagem, aqui está transcrito:

---

[852] PEDROSA, Adriano Pedrosa. TOLEDO, Tomas, **MASP de bolso**, São Paulo: MASP, 2020, s/p.
[853] RAMOS, Eduardo. **Considerações sobre a arte Afro-Brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Artes Visuais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020, p. 18.

> Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes/ Elas são coadjuvantes, não, melhor, figurantes/ Que nem devia tá aqui/ Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes/ Tanta dor rouba nossa voz, sabe o que resta de nós?/ Alvos passeando por aí/ Permita que eu fale, não as minhas cicatrizes/ Se isso é sobre vivência, me resumir à sobrevivência/ É roubar o pouco de bom que vivi/ Por fim, permita que eu fale, não as minhas cicatrizes/ Achar que essas mazelas me definem é o pior dos crimes/ É dar o troféu pro nosso algoz e fazer "nóis" sumir.

O que se percebe então é que a arte pensa e denuncia o Brasil, indicando as suas narrativas da forma que consegue se expressar. E é claro que a arte nem sempre será utilitária a todos ou terá uma função sociológica e interpretativa para além de sua existência, contudo, mais do que demonstrado nesse trabalho até aqui, as interpretações são possíveis, a pesquisa se insere como elemento participante-observador no ambiente em que se encontra e a ciência pode ser criativa. Por isso, reproduz-se o seguinte trecho, com estreita relação com a introdução desta seção:

> É verdade que a arte pode apresentar-se como reação à sociedade, mas não seria então necessário distinguir na sociedade os grupos heterogêneos que a constituem? O refratário exprime menos sua própria revolta do que a de um grupo restrito esmagado por outros mais extensos; ele é o reflexo de uma sociedade mal adaptada, em luta contra si mesma. Também é certo que a arte é muitas vezes uma fuga, mas uma fuga é uma resposta às coações coletivas e, portanto, também nesse caso, a sociologia tem alguma coisa a dizer; estudará as condições em que a coerção social determina ou não a evasão, evasão esta que não é em si mesma livre, a sociedade a modela, lhe impõe seu ritmo ou suas regras. A arte pela arte só surge em certas épocas, exige o aparecimento de grupos de lazer, a distinção de classes e a circulação das elites; é o desejo de separação de um grupo e o de ascensão na escala social de outro; na América do Sul, por exemplo, a arte serve às populações mestiças para mostrar por intermédio de seus escritores suas capacidades intelectuais contra as elites brancas.[854]

Ao final, retoma-se essa discussão com a certeza que os Direitos Humanos estabelecem em sua jornada uma garantia de reconhecimento dessas múltiplas narrativas – as quais esse trabalho já se dedicou a estudar a natureza científica, a força social, o impacto coletivo e as relações ocasionadas por suas interações e ausências. Com isso, para finalizar o estudo e garantir que essas verdades possam ser ouvidas e o reconhecimento desses direitos

[854]BASTIDE, Roger. **Problemas da sociologia da arte**. In. Tempo social, v. 18, 2006, p. 296.

seja, de fato, efetivo, passa-se agora ao estudo de um panorama jurídico sobre o instituto para convergir as conclusões.

3. O panorama jurídico, cultural e social dos Direitos Humanos

O Direito está em constante modificação, assim como a sociedade para qual ele é destinado. Tem-se isso como a máxima do estudo jurídico desde as primeiras lições acadêmicas. Desde as primeiras formações humanas de sociedade, como as que se conhecem até hoje, relatam-se problemas no convívio, e a partir dessas desarmonias sociais, criaram-se regras. Dessas regras, buscaram maneiras de efetivá-las e para tanto, surgiram as leis. Hoje, reconhecidamente**,** uma maneira eficaz de controle social. É, por isso que tal como as narrativas literárias, as jurídicas se encontram muito conectadas ao espaço, tempo e sociedade as quais são produzidas. É nesse encontro formal que o trabalho encarou a função social de ambas **e** os conhecimentos para propiciar outro diálogo interdisciplinar nos capítulos anteriores. Agora, com a metáfora proposta já apresentada, expor o panorama jurídico dessa construção é a forma de concretizar a tese pelas hipóteses aventadas no início.

Os Direitos Humanos, como admitido à luz da complexidade do indivíduo que se relaciona com seus pares, existe através de uma longa história de lutas a fim de garantir a dignidade e justiça no ordenamento jurídico[855]. A sua carga valorativa traz elementos universalistas de garantias de direitos na esfera social, política e cultural, independentemente do local em que será aplicado[856] – o que gera críticas e serão analisados, nas próximas páginas. Assim, é algo intrinsecamente humano que as suas formas de legitimação, identificação e até violação, provêm de análises dessas relações postas em xeque. Restando assim, que os Direitos Humanos "partem de uma ideia de dignidade humana que, por sua vez, assenta numa concepção de natureza humana como sendo individual, autossustentada e qualitativamente diferente da natureza não humana"[857].

Já a sua estrutura operacional mostra que a aplicação dos Direitos Humanos é mais na área principiológica, justamente por seu caráter mais abstrato e relacionado às subjetividades e

---

[855] HOGEMANN, Edna Raquel. *Op. cit.* p. 1.
[856] SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Cortez Editora, 2016, p. 27.
[857] *Idem. Ibidem,* p. 27.

a emoção – é nesse ponto que o encontro entre o Direito e a Literatura se mostra mais uma vez acertado para reunir técnicas e análises interpretativas do mundo jurídico e da Arte para compreender o humano e seus desejos. Obviamente, que essa dimensão poética do Direito não pode se afastar da sua viabilidade prática, nem de seus objetivos científicos e institucionais juridicamente esperados pelo conhecimento em questão. Michel Villey analisa, neste viés, que

> Os direitos humanos não são "direitos" no sentido do positivismo jurídico, mas um ideal: modelos de realização da liberdade individual (para Kant, o valor jurídico supremo) e de igualdade. Optativos, projetos de ação política, de reforma da sociedade, de boas intenções, de *purposes* (assim os definiram os analistas ingleses).[858]

Os direitos humanos trazem para o campo legal reivindicações morais e comportamentais da sociedade, que visa por uma vida digna[859]. Como essa relação é íntima aos anseios e evoluções sociais, deve a ciência jurídica se atentar a todas as facetas do conhecimento que são atingidas ou abarcadas pelo reflexo dessa transversalidade[860]. Ao entendimento da vida digna, e nesta esteira, resta-se as concepções que indicam num campo axiológico, os direitos humanos. Neste ínterim, se aflora toda a progressão da sociedade que o acolhe. Para Allan Rosas, "o conceito de direitos humanos é sempre progressivo. [...] O debate a respeito do que são os direitos humanos e como devem ser definidos é parte e parcela de nossa história, de nosso passado e de nosso presente."[861]

Flávia Piovesan estuda sobre esse movimento, nesse mesmo sentido, complementando o que foi trazido até aqui, inclusive apresentando dois importantes marcos legais na história jurídica instrumental dos Direitos Humanos que merecem o destaque:

> Considerando a historicidade destes direitos, pode-se afirmar que a definição de direitos humanos aponta a uma pluralidade de significados. Tendo em vista tal pluralidade, destaca-se neste estudo a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, que veio a ser introduzida com o advento da Declaração

---

858 VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes (Coleção Biblioteca Jurídica WMF), 2016, p. 6.

859 BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Castro. 2002, p. 73.

860 Cf. BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

861 ROSAS, Allan. **So-Called Rights of the Third Generation**. In: Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, Economic, Social and Cultural Rights, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995, p. 243

> Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993.[862]

A impossibilidade de este controle ser vitalício ou perpetuar-se por muito tempo em um ordenamento jurídico coerente a sua sociedade sem que haja alteração, mostra como essa aproximação da análise crítica e interdisciplinar da ciência do Direito deve estar disposta a exercer. Obviamente, essa modificação atinge os costumes e relações sociais, não às diretrizes do que se buscam os direitos dessa categoria em um sistema de garantias legal. Sobre isso, Bobbio entende que:

> O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar com a mudança das condições históricas, ou seja, dos carecimentos e dos interesses, das classes no poder, dos meios disponíveis para a realização dos mesmos, das transformações técnicas, etc. (...) O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas.[863]

Quando se começa a pensar em um panorama mais didático das influências jurídicas dos Direitos Humanos, atinge outra categoria que são as dos direitos fundamentais que são mais "específicos" e contém peculiaridades daquele povo destinado à positivação jurídica. Contudo, em termos culturais e sociais, o que se pode apreender de uma breve análise é que ambos tentam garantir os meios para a expressão da complexidade de seus indivíduos. Nessa toada, mas não desenvolvendo uma linha de raciocínio neste viés, Vladimir Brega Filho conclui que os direitos humanos podem ter o mesmo conteúdo dos direitos fundamentais, mas irão se diferenciar nas questões de precisão e amplitude de suas efetividades[864].

É certo que as leis devem trazer direitos correspondentes com o anseio social, como assim define historicamente Montesquieu, em sua obra *O espírito das leis* que as leis "devem ser tão próprias ao povo para o qual foram feitas que seria um acaso muito grande se as leis de uma nação pudessem servir para outra"[865]. Não é intuito deste trabalho definir quais são as amplitudes de cada uma das categorias aqui analisadas, o importante dessa discussão teórica que se destaca na construção do raciocínio metodológico da tese é que ambas – e aqui frisa-se

---

862 PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea**. In: PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, v.1. Curitibá: Juruá. 2006, p. 16.
863 BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p. 13.
864 BREGA FILHO, Vladimir. *Op. cit.* p. 73.
865 MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martim Fontes, 1996, p. 16.

o objetivo dos Direitos Humanos, que é o foco – devem se aproximar de seus contextos sociais para se estabelecerem, e estarem cientes que este vive em constante mudança[866].

A fim de superar essa questão de classificação e discutir sobre uma dicotomia que realmente se baseia nessas diferenças sociais e culturais dos homens, no sentido de seus direitos globais, traz-se aqui a diferenciação proposta por Canotilho:

> (...) as expressões 'direitos do homem' e 'direitos fundamentais' são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos em todos os tempos (dimensão jusnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta[867] (1999, p. 369).

Assim, com essa concepção e tudo o que foi demonstrado até aqui, pode-se afirmar que os direitos humanos, nessa concepção universal, se encaixam com a complexidade como inerentes a todos os seres que agem e percebem a sua subjetividade. Contudo, o que os Direitos Humanos, nesse sentido, devem abarcar e garantir é tal qual a premissa de complexidade: permitir que todas as suas demonstrações sejam possíveis em um contexto coletivo ou individual. É nesse ponto em que a imposição de alguns elementos e diretrizes fogem dessa regra e acabam por modificar a narrativa do Direito frente a percepção de titularidade dele.

Em resumo, é como se pudesse dizer que o "estudo da teoria dos direitos humanos se alicerça sobre a premissa de que a natureza humana é universal e, desta forma, existe um conjunto de direitos inerentes a todos, regido por um mínimo ético comum"[868]. Contudo, esse mínimo ético, dependendo do contexto social, político, econômico e cultural pode inferir algumas necessidades que em outros lugares não sejam demandadas, por exemplo. Aí é que a narrativa dos Direitos Humanos precisa focar em sua jornada de transformação social o que é o essencial para possibilitar novas mudanças, e assim agir com respeito à diversidade e

---

866 HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

867 CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 3. Ed. Coimbra: Almedina. 1999, p. 369.

868 FINN, Karine. **Direito à diferença**: um convite ao debate entre universalismo e multiculturalismo. In: PIOVESAN, Flávia (org.). Direitos Humanos, v.1. Curitibá: Juruá. 2006, p. 39.

pluralidade, garantindo a dignidade através de prerrogativas mínimas, independente dessas diferenças, mas como uma bússola norteadora social[869].

Nessa altura, é possível identificar dois caráteres de atuação sobre como deveriam agir os Direitos Humanos. Flávia Piovesan define as duas concepções analiticamente:

> Para os universalistas, os direitos humanos decorrem da dignidade humana, enquanto valor intrínseco à condição humana. Defende-se nessa perspectiva, o mínimo ético irredutível – ainda que possa se discutir o alcance desse "mínimo ético". Para os relativistas, a noção de direitos está estritamente relacionada ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em determinada sociedade[870].

O que precisa ser destacado nesse debate é que não se deve suprimir culturas, nem comportamentos regionais para prevalecer os Direitos Humanos – isso, por exemplo, geraria as relações hierarquizadas já discutidas aqui. Mas, o que se deve pensar, em termos de efetividade e manutenção de uma ordem ampla e que possa garantir a vida digna das pessoas é que se tenha um básico à compreensão das complexidades de cada um e da expressão das subjetividades de cada povo. Em uma análise crítica a essas duas correntes, Joaquim Herrera Flores indica que deve se analisar o contexto de cada aplicação dos Direitos Humanos e a partir daí pensar a realidade da situação.

> As visões abstrata e localista enfrentam um problema comum: o do contexto; para a primeira, há uma falta absoluta de contexto, uma vez que se desenvolve no vazio de um existencialismo perigoso por não se considerar como tal, mas fala de fatos e dados "da" realidade. Para a segunda, há um excesso de contexto que, ao final, se esfumaça no vazio, provocando a exclusão de outras perspectivas: outro existencialismo que somente aceita o que inclui, o que incorpora e o que valora, excluindo e desdenhando o que não coincide com ele.[871]

A presença dos Direitos Humanos defendido em sua concepção integrada à sociedade e à garantia de uma vida digna traz ao ordenamento jurídico o respeito à diversidade e pluralidade dos seres, possibilitando, assim, a experiência democrática. Em um ambiente aberto

---

[869] *Idem. Ibidem*, p. 39.
[870] PIOVESAN, Flávia. *Op. cit.* p. 22.
[871] FLORES, Joaquin Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, jan. 2002, p. 15-16.

a manifestações e expressões da cultura, o panorama jurídico traduz a potencialidade dos seus integrantes no cenário complexo da democracia e valorização das identidades. Dessa forma, a narrativa dos Direitos Humanos garante à sociedade um ambiente sem sofrimento, desde que o seu discurso promova tanto a sua aplicação, como também a sua não violação[872].

Permitir que a sociedade indique o seu suspiro moral e a ética coletiva do que se espera de sua complexidade em atividade plena é um desempenho que os Direitos Humanos devem assumir como basilar de sua função, numa faceta multivalente de sua aplicação prática[873]. Portanto, para garantir as suas características e permitir tal expressão múltipla, é preciso um respeito às diferentes culturas e noções sobre o que são os anseios, as necessidades e as lutas de um povo. Por isso, diante de uma disputa entre o universalismo e o relativismo dessa condição, busca-se compreender o panorama multicultural de sua gênese, diante da abstratividade e peculiaridade das demandas de indivíduos tão diferentes, mas humanos em mesma convergência.

Foi na Conferência de Viena em 1993 que esse debate tomou forma e ganhou mais espaço no cenário jurídico de garantias complexas aos seus titulares. Isso porque se reafirmou a universalidade dos direitos, mas também o como eles deveriam ser encarados nos ordenamentos e na promoção de suas leis, por cada Estado, de forma indivisível, interrelacional e mantendo-se o vínculo entre as atuações e o desenvolvimento e a democracia[874].

Nesse sentido, pensa-se mais como o titular (e todo o seu conjunto de expressões, individualidades, identidades e complexidades) como o mais importante, e não o Estado signatário, que deve apenas dispor as melhores condições para esse indivíduo se desenvolver. No paralelo com a jornada do herói, é o reconhecimento de seu chamado e de encarar quem é o ator daquela transformação social que a sua narrativa está guiando: no caso dos Direitos Humanos, os olhos do protagonista se voltam para o titular.

A ideia de multiculturalismo foi desenvolvida por Boaventura de Souza Santos e usada como paradigma para outras análises e críticas sobre o assunto. Para ele, tem-se que

> O multiculturalismo é pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que

[872] SANTOS, Boaventura de Souza. *Op. cit.* p. 135.
[873] GOODALE, Mark. **Human rights at the crossroads**. Oxford University Press, 2012, p. 10.
[874] KOERNER, Andrei. O **papel dos direitos humanos na política democrática**: uma análise preliminar. Revista brasileira de ciências sociais, v. 18, 2003, p. 144-145.

> constituem os dois atributos de uma política contra-hegemônica de direitos humanos no nosso tempo.[875]

Esse movimento da ciência jurídica de equilibrar as possíveis interações e relações sociais é uma forma de garantir que os Direitos Humanos se ajustem às mais variadas formas e expressões que a sociedade pode vir a dar para a aplicação jurídica, entre competência, legitimidade e procedimento.

Há, inclusive, uma demanda pedagógica sobre o impacto do multiculturalismo na educação, quando se preza e pondera as diferentes manifestações culturais. Esse tema que será discutido mais à frente, ainda neste capítulo, gera na formação humana um reconhecimento e uma noção acerca da pluralidade e da diferença, fazendo com que a experiência democrática se torne mais acessível e promotora dos próprios Direitos Humanos. Nesse sentido, corrobora essa visão, o seguinte trecho:

> O multiculturalismo obriga os educadores a reconhecer as estreitas fronteiras que moldaram o modo como o conhecimento é partilhado na sala de aula. Obriga todos nós a reconhecer nossa cumplicidade na aceitação e perpetuação de todos os tipos de parcialidade e preconceito. Os alunos estão ansiosos para derrubar os obstáculos ao saber. Estão dispostos a se render ao maravilhamento de aprender e reaprender novas maneiras de conhecer que vão contra a corrente. Quando nós, como educadores, deixamos que nossa pedagogia seja radicalmente transformada pelo reconhecimento da multiculturalidade do mundo, podemos dar aos alunos a educação que eles desejam e merecem. Podemos ensinar de um jeito que transforma a consciência, criando um clima de livre expressão que é a essência de uma educação em artes liberais verdadeiramente libertadora.[876]

Porque, mesmo que se valorize a cultura e a traga para o enfoque da expressão dos Direitos Humanos é preciso reconhecer qual é o mínimo ético irredutível, e, nele, já estarão considerados elementos que permitirão a complexidade de cada indivíduo se expressar em termos culturais, em qualquer lugar e tempo que for – pelo menos esse é o objetivo. Ciente de suas falhas e apresentando aqui, metodológica e cientificamente, reflexões para seu aprimoramento, a narrativa dos Direitos Humanos ainda é um instrumento importante de transformação social que respeita a sua "jornada" e os aprendizados que dela decorrem.

---

[875] SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Lua Nova. V. 39. São Paulo. 1997, p. 112.

[876] MALDONADO-TORRES, Nelson. **Da colonialidade dos Direitos Humanos**. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019, p. 63.

Juntos a esse posicionamento, adiciona-se a tal conclusão, o que diz Lynn Hunt:

> o quadro dos direitos humanos, com os seus organismos, tribunais e convenções internacionais, pode ser desesperantemente lento na sua resposta ou constante incapacidade para alcançar os seus objetivos últimos; mas a verdade é que não há outra estrutura melhor e dispo nível para lidar com estes problemas.[877]

É uma estrutura importante e consolidada no ambiente jurídico, mas a visão interdisciplinar sobre o problema faz enxergar novas maneiras de adequar os seus problemas e adequar sua efetividade, como ditos pela historiadora, a sua morosidade ou até mesmo a internacionalização dos seus institutos como toda essa discussão prévia aventa a possibilidade. Contrapõe a ótica universalista, aquela denominada localista, que é mais restrita e peculiar à sua cultura de origem, criando-se uma carga valorativa do direito para a identificação de maneira mais eficaz. Na ponderação, é importante pensar que o universalismo garante uma "régua de valores" entre todas as pessoas, enquanto o localismo preserva as individualidades e aproxima o que se espera dos Direitos Humanos para cada sociedade. Nesse sentido,

> O "localismo" sistematiza seu próprio "ponto final" sob as premissas de uma racionalidade material que resiste ao universalismo colonialista a partir dos pressupostos "próprios". Fecha-se sobre si mesmo. (...), mas, contrapor a ele a existência de essências diferenciais que podem rastrear-se, unicamente, por uma arqueologia histórica, provoca novas distorções, ao dedicar-se, no melhor e mais pacífico dos casos, a supor-se, sem inter-relacioná-las, formas culturais diferentes.[878]

Para o ambiente e o diálogo democrático, pautado na diversidade, é essencial que esse localismo consiga se relacionar com as mais diversas formas de expressões e, assim, entregar a potencialidade de uma comunidade complexa que foi tão debatida aqui. Até, porque, pode-se numa concepção de mundo mais limitada e relativizada aos próprios costumes, permitir em nome da cultura, mesmo que não seja essa intenção, que práticas violadoras **à** essencialidade humana sejam preservadas[879]. Nessa convergência, pensa-se e defende-se como se aproximam

---

[877] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 213.
[878] FLORES, Joaquim Herrera. *Op. cit.* p. 19-20.
[879] TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A universalidade dos direitos humanos e os particularismos culturais**. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos diretos humanos. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003. p.301-403, v. 3, p. 389.

os conceitos de *racionalidade da resistência* para Flores e *universalismo de confluência* para Piovesan.

Para o primeiro, o jurista destaca "uma racionalidade que não nega que é possível chegar a uma síntese universal das diferentes opções relativas aos direitos. E tampouco, descarta a virtualidade das lutas pelo reconhecimento das diferenças étnicas ou de gênero."[880] (FLORES, 2002, p. 21).

Flávia Piovesan, então, também defende a relativização do encontro das culturas. Aqui, o trabalho permite acrescentar que a essa expressão cultural também se somam as relações sociais e identitárias, que fazem o indivíduo se reconhecer como tal, e é no que sustenta toda o paralelo da "jornada do herói" proposta quando tais direitos permitem um cenário onde essas expressões são possíveis, e então, age como um transformador social. É reconhecer os direitos junto à cultura sem menosprezá-los ao ponto de retirar o seu valor inerente, ou ainda mantê-los impossibilitadas de se relacionar com as outras do mundo[881]. Ela complementa retomando a ideia do mínimo ético:

> "Acredita-se, de igual modo, que a abertura do diálogo entre as culturas, com respeito à diversidade e com base no reconhecimento do outro como ser pleno de dignidade e direitos, é condição para a celebração de uma cultura dos direitos humanos, inspirada pela observância do 'mínimo ético irredutível', alcançado por um universalismo de confluência".[882]

É nesse destaque de respeito às culturas individuais, mas predispostas a estabelecer uma simbiose em um cenário internacional, que se destacam os sistemas entre nações em prol dos direitos humanos, como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, também o Europeu, o Africano, entre outros. O que é importante, contudo, é que não se tenham regras estipuladas sem reconhecer o que realmente aquela sociedade pensa e quer.

> O processo de universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção destes direitos. Este sistema é integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos (...).

---

[880] *Idem. Ibidem*, p. 21.
[881] PIOVESAN, Flávia. *Op. cit.*
[882] *Idem. Ibidem*, p. 24.

> Os sistemas global e regional não são dicotômicos, mas complementares. (...).[883] (PIOVESAN, 2006, p. 19).

Assim, percebe-se qual é a gama que absorve os direitos humanos determinados internacionalmente, mas que na concepção de uma ciência jurídica aberta ao interdisciplinar e sua própria análise crítica deve construir seus institutos a partir das relações humanas. Dessa forma, o equilíbrio é a melhor resposta, e não a hierarquização ou condicionamento de verdades absolutas – a construção de uma integração e diálogo é a forma de captar a essência do ser humano, e então, fazer com que ele reconheça a sua titularidade.

Esse debate abre espaço para um outro tema que será discutido nas próximas páginas, pois indica o caminho possível aos Direitos Humanos, como aliado à sua jornada de transformação social, enquanto protagonista conhecedor do "mundo especial" de complexidades dos seus titulares. Portanto, estar atento e aberto à interculturalidade é a demonstração para a estrutura narrativa se tornar cada vez mais efetiva, como é o objetivo deste raciocínio. Sobre isso, reproduz-se para introdução do tema:

> A teoria intercultural é uma teoria crítica, pois parte do reconhecimento de que as teorias existentes são insuficientes para a compreensão do constitucionalismo contemporâneo, assim como para o fomento do diálogo entre os grupos e indivíduos diferenciados por diversos contextos sociais, culturais e étnicos. As teorias propostas atualmente são rigorosas e inflexíveis, já que pretendem ter origem na razão, sem muitas concessões a particularismos não racionalizáveis. Apresentam-se como universais embora padeçam de uma compreensão autocrítica que amplie as possibilidades de soluções de conflito, o que exige abertura.[884]

Assim, diante do respeito às culturas, diferentes "protagonismos" começam a surgir, e esse é o ponto crucial para a jornada de transformação social dos Direitos Humanos, enquanto herói que busca envolvimento dos indivíduos com sua narrativa. O trunfo é, pois, justamente propor cidadania a quem não tinha e possibilitar que "novas histórias" sejam escritas. É o que Giacoia Junior chama de "assujeitamento"[885] quando faz uma análise do contexto histórico das relações de poder no surgimento dos Direitos Humanos, a partir das ideias de Foucault e

---

[883] *Idem. Ibidem*, p. 19.

[884] ARAÚJO, Jailton Macena de. **Direitos humanos e solidariedade**: entre o universalismo e o relativismo por uma teoria dialógica dos direitos humanos. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 53, n. 212, out./dez. 2016, p. 170.

[885] GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. **Bio-poder e pós-humanismo**. Argumentos Revista de Filosofia, Fortaleza, ano 11, n. 21, p. 7-25, jan./jul. 2019.

Agambem e pensa nas definições dos indivíduos diante do cenário que estão inseridos e como dialogam com ele. E, justamente, por essa relação que o Direito se converge numa transformação social, pois a partir de seu objeto consegue direcionar suas ações e criações[886].

Outro documento que pauta a conquista como um marco jurídico traz a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Este instrumento visou compreender os interesses dessa demanda coletiva e identitária, em caráter latente às discussões do momento histórico pós-guerra e pensando no cenário futuro da humanidade[887]. Juntamente à criação da Organização das Nações Unidas e outros pactos e atos que incentivaram essa perspectiva, o panorama dos Direitos Humanos foi ganhando novos significados e conceituações. Isso porque ao mesmo tempo em que esses direitos pregam uma visão de liberdade, igualdade e fraternidade frente à sociedade, o contexto que ela está inserida demanda ações mais basilares de defesa para que todos resistam e existam frente às opressões, violências e preconceitos[888].

José Augusto Lindgren Alves analisa o impacto da Declaração em toda essa discussão no tocante à imposição de conceitos e culturas ocidentais ao resto do mundo. O jurista indica, em um tom pouco diverso das conclusões que o trabalho chegou ladeado a outros autores até aqui, que tais direitos possuem seus valores universais, pela defesa dos direitos e liberdades. E, que se abrisse muito ao relativismo cultural de cada sociedade, esse movimento poderia permitir violações em nome da cultura. Ele explana que

> As afirmações de que a Declaração Universal é documento de interesse apenas ocidental, irrelevante e inaplicável em sociedades com valores histórico-culturais distintos, são, porém, falsas e perniciosas. Falsas porque todas as Constituições nacionais redigidas após a adoção da Declaração pela Assembleia Geral da ONU nela se inspiram ao tratar dos direitos e liberdades fundamentais, pondo em evidência, assim, o caráter hoje universal de seus valores. Perniciosas porque abrem possibilidades à invocação do relativismo cultural como justificativa para violações concretas de direitos já internacionalmente reconhecidos[889].

Contudo, independente das críticas que um "ocidentalismo" poderia cobrir as relações sociais de outros países, a permanência de uma análise universalista impediria violações. O que

---

886 BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. In. Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional, n. 5, 2001, p. 30.
887 CROCE, Benedetto. **Declarações de Direitos.**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.
888 HOGEMANN, Edna Raquel. *Op. cit.* p. 15.
889 ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo, Perspectiva, 2015, p. 4.

se defende e retoma o que foi dito anteriormente, é a necessidade de um equilíbrio entre as aplicações dos Direitos Humanos, e ter como base institucional o "mínimo ético" defendido que garante tanto à ordem geral, como as manifestações culturais mais peculiares. Habermas, sobre o princípio da universalização, vislumbra a necessidade de assumir regras gerais e descontextualizadas para a narrativa dos Direitos Humanos. Mas quando a sociedade assume tal ficção, ela presume que estes serão aplicados com adequação e cautela aos casos concretos e futuros[890]. Inclusive, levando em consideração às subjetividades, identidades e complexidades de cada pessoa atingida, a fim de garantir seu direito.

Frente a essa discussão,

> os universalistas acusam os relativistas de se apoiarem ora uma tradição cultural ancestral, ora na falta de desenvolvimento tecnológico, ora na própria permanência de governos ditatoriais como mecanismos de impossibilitar uma abertura maior aos direitos humanos em sua expressão mais ampla e protetiva. Por outro lado, os relativistas acusam os universalistas de tentarem impor a cultura ocidental como forma de tornar seus valores hegemônicos e acobertar políticas de intervenção em outros países[891].

De certa forma, o panorama dos Direitos Humanos precisa em sua estrutura narrativa achar o seu equilíbrio e construir a sua história diante da experiência democrática, interdisciplinar e de conhecimento da complexidade de seus titulares. Isso porque são esses os valores que devem prevalecer num panorama jurídico, cultural e social sobre o tema, pelo respeito aos indivíduos e suas expressões. As Constituições do Brasil de 1988 e do Irã de 1979, apesar de serem países com culturas diversas, guardam alguns paralelos que convergem ao dito "mínimo ético"[892]. Sobre o reconhecimento desse direito, enquanto titular, e analisar se esses elementos são suficientes para garantir a efetividade do Direito é o que se passa a discutir.

4. A titularidade como fenômeno performático e de resistência

Ao convergir o trabalho a este ponto, retoma-se toda a discussão sobre a força das narrativas sociais na construção das relações entre os indivíduos, bem como essas se configuram

---

[890] HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 203.
[891] ARAÚJO, Jailton Macena de. *Op. cit.* p. 162.
[892] *Idem. Ibidem,* p. 161.

as funções de identidade e coletividade, que aqui foram ilustradas por meio de manifestações artísticas. A escolha metodológica para trazer tais elementos para sustentar a tese e agora discutir sobre a questão da titularidade demonstra, ainda, o impacto das interpretações e como as ações são importantes para os próprios atores jurídico-sociais. Isso porque ao se analisar as suas formas, sentidos e expressões, todo o seu entorno e contexto deve ser levado em consideração e para isso uma análise completa (e complexa) é imprescindível para atingir o máximo aproveitamento daquele objeto.

Assim, é importante levar em consideração que nas discussões entre o localismo e o universalismo, muito se fala sobre o valor da cultura nas relações sociais e no próprio indivíduo em reconhecer aquele ato como uma tradição de sua comunidade ou uma afronta a sua existência. Por isso, entender toda essa disciplina com o auxílio da arte é uma demonstração da interdisciplinaridade em sua forma abstrata, mas científica, à luz dos objetivos expostos no início deste trabalho.

É por esse motivo que se prossegue com a discussão agora com o enfoque no reconhecimento da própria titularidade e da apropriação dos direitos como essenciais para a expressão das próprias complexidades. É preciso que mesmo no âmbito discursivo, interpretativo, abstrato ou interdisciplinar, a ciência jurídica mantenha a sua estrutura jurídica e basilar de ação. Pois, ao compreender que o não reconhecimento da titularidade dos Direitos Humanos afeta sua efetividade, é preciso encontrar no outro extremo da análise direitos possíveis e praticáveis, para que seus donos se reconheçam e os tenham aplicados, porque se não a questão de se reconhecer "dono" de algo seria incompleta, se esse "algo" não pudesse existir.

O fetichismo do discurso é apresentado por Vicente Barretto indicando as oposições na narrativa e que servirá, neste trabalho, para compreender a construção do estigma à noção de titularidade:

> Os direitos humanos encontram-se neste final de século [XX] em situação paradoxal: de um lado, proclamam-se em diversos textos legais um número crescente de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, que constituem, na história do direito, a afirmação mais acabada da crença do homem na sua própria dignidade; de outro lado, esses mesmos direitos, transformam-se em ideais utópicos, na medida em que são sistematicamente desrespeitados por grupos sociais e governos.[893]

[893] BARRETTO, Vicente de Paulo. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 31.

Obviamente, essa construção da narrativa dos Direitos Humanos precisa abarcar a função histórica e o peso de seu discurso na compreensão das complexidades e das necessidades de um povo que precisa resistir para sobreviver[894]. Na perspectiva do autor africano, é possível identificar que para o reconhecimento das lutas e demandas coletivas, será preciso conceituar novamente a ideia de Direitos Humanos, passando pelas discussões de resistência[895] e identidade ideologicamente.

É por isso que o herói sempre retorna ao seu "mundo comum". Porque com os aprendizados e as possibilidades vislumbradas no "mundo especial", ele pode voltar de onde veio e aprimorar o seu senso de comunidade e trazer coisas boas para o seu meio. Caso contrário, ele permaneceria sempre no local onde viveria com expectativas ou em batalhas por algo melhor, mas nunca colocaria em prática. Na metáfora proposta por essa tese, a complexidade deve ser aliada ao Direito e não mais um princípio norteador inalcançável para o Direito que não permitirá mudanças de protagonismos, novas narrativas e transformações sociais.

É nessa dinâmica de relações que se encontram as hierarquias de poder entre quem determina as regras, quando, na verdade, é a dignidade humana que deveria ditar as balizas dessas conquistas. Assim, o reflexo disso é o estigma e a falta de reconhecimento na titularidade dos Direitos, como traz a análise a seguir:

> Os direitos humanos são geralmente considerados dos contributos mais importantes do mundo ocidental para a política global, destinando-se a proteger a individualidade e a soberania. Apesar da sua utilidade, há um limite fundamental ao que conseguem alcançar: é que os direitos humanos pressupõem, em vez de estabelecer ou provar, a humanidade de todos os que são abrangidos por eles. Por isso, na melhor das hipóteses, podem apenas ambicionar a uma ação eficaz num contexto que não só conceda a humanidade a todos, mas o faça equitativamente. No entanto, a mesma modernidade ocidental que produziu o discurso hegemónico dos "Direitos do Homem" é também o epistema global responsável pela visão das diferenças ontológicas coloniais entre seres humanos. Estas diferenças não só tornam uns mais humanos do que outros como também estabelecem relações hierárquicas de poder entre eles.[896]

[894] SHIVJI, Issa. **The concept of human rights in Africa**. African Books Collective, 1989, p. 1-6.
[895] HOGEMANN, Edna Raquel. *Op. cit.* p. 17.
[896] MALDONADO-TORRES, Nelson. *Op. cit.* p. 87.

Nesse sentido, a complexidade humana se expressa como pode e reconhece que, tal qual os Direitos Humanos, atravessam a existência do homem e são essenciais para a manutenção de uma narrativa justa, digna, igual, livre e sem preconceitos[897]. Em vias de materializar a expressão humana da complexidade, tais direitos devem, então, equilibrar entre a teoria e a prática de suas essências para gerar consideração de seus donos nas narrativas que serão capazes de criar. É, por isso, que se sustenta aqui para a efetividade jurídica, a titularidade precisa ser reconhecida como um fenômeno performático e de resistência, que geraria essa aceitação e empatia pela própria história para se garantir a sua manutenção.

Nesse processo científico, é preciso que a abordagem para com as pessoas seja, de fato, preocupada com a vontade de lhe darem voz e respeitar a sua narrativa para a construção de uma comunidade, a partir das suas relações sociais pautadas em suas características próprias e únicas[898]. Assim, corrobora que

> A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil.[899]

A identificação nesse processo como "protagonista" de sua conquista de direito e consequente exercício dele é o que torna, pois, o reconhecimento possível. Portanto, reconhecer-se titular é uma forma de buscar esse processo e fazê-lo com que o ciclo de conquistas seja, de fato, efetivo. E, por conseguinte, desde o início o trabalho preza em exemplos e destaca a natureza cíclica dos conhecimentos acessados para pensar o que se propõe aqui – desde a educação, a complexidade, a estrutura mítica da jornada do herói, e outros.

Pode-se encarar a titularidade como um fenômeno performático, pelo seu próprio conceito de construção de algo a partir da subjetividade. A criação de um sentido para aquilo que se fala[900] é muito coerente com a necessidade de se conhecer a própria história, respeitá-la e difundir a narrativa com espaços de potencialidades para a expressão e manifestação humanas poderem se expressar. Para tanto, é preciso encarar a ideia de titularidade como um ato assertivo

---

[897] MERALI, Arzu. **Viver como um ser social**: a interligação do ser. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019, p. 143.
[898] METZ, Johann Baptist. **Faith in History and Society**: Towards a practical fundamental theology. Religious Studies, v. 19, n. 4, 1980, p. 69.
[899] SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Cortez Editora, 2016, p. 15.
[900] AGUILAR, Hugo. **La performatividad o la técnica de la construcción de la subjetividad**. Revista Borradores, v. 7, n. 1, 2007, p. 1.

que tem muito de seu valor nas relações sociais a partir da experiência e da condução dos atos que a integram[901].

É preciso entender que essa característica toma para si a interpretação que se tem da narrativa para a construção da efetividade do objeto da ciência jurídica. Por isso, além da subjetividade e da abstratividade da arte, a aproximação com a interpretação e a criatividade na construção de uma função social dessas técnicas é importante para se estabelecer quais são os pontos de concentração das regras jurídicas com as relações sociais, de acordo com cada pessoa, espaço e tempo que se for analisado. Na intenção de se permitir as transformações sociais a partir dos direitos humanos, estes devem, então, produzirem efeitos afinados com a sua dinâmica entre o que significam e o que querem (ou devem) significar para os seus titulares. Numa análise linguística, é importante retomar a função da interpretação e como ela se aproxima da estrutura narrativa que deve existir para ser capaz de gerar compatibilidade:

> Significado (ou conteúdo semântico) é a informação codificada na expressão linguística. Trata-se, portanto, de um significado determinado pelas regras internas do próprio sistema linguístico. [...] A interpretação, por outro lado, já põe em jogo mecanismos pragmáticos. Pode ser definido como uma função entre o significado codificado na expressão linguística usada (ou conteúdo semântico) por um lado e o informações pragmáticas à disposição do destinatário (com os seus conhecimentos, crenças, hipóteses sobre o interlocutor etc.) do outro. Como sabemos que a mesma sequência linguística - digamos, uma mesma frase - pode ser usada para fins discursivos diferentes, haverá buscar a diferença justamente no que separa uma realização particular de outro, ou seja, nos elementos que compõem cada situação comunicativo.[902]

Essa característica performática – de reconhecimento interpretativo sobre aquilo que é propriamente necessário – é uma garantia que a natureza jurídica dos Direitos Humanos e a sua função e propósito, institucionalmente, garantem para os seus donos[903]. É como se o "herói" ao escolher protagonizar a sua jornada de transformação social fosse capaz de legitimar seus atos e contar com a ajuda da sua comunidade; para o Direito, na concepção de uma conquista social

---

[901] RECANATI, François. **La transparencia y la enunciación**. Buenos Aires. Hachette, 1981, p. 77.

[902] "El significado (o contenido semántico) es la información codificada en la expresión lingüística. Se trata, por lo tanto, de un significado determinado por las reglas internas del propio sistema lingüístico. […] La interpretación, en cambio, pone ya en juego los mecanismos pragmáticos. Puede definirse como una función entre el significado codificado en la expresión lingüística utilizada (o contenido semántico) de un lado y la información pragmática con que cuenta el destinatario (con todos sus conocimientos, creencias, hipótesis sobre su interlocutor, etc.) del otro. Puesto que sabemos que una misma secuencia lingüística -digamos, una misma oración- puede utilizarse con propósitos discursivos distintos, habrá que buscar la diferencia precisamente en lo que separa una realización particular de otra, es decir, en los elementos que configuran cada situación comunicativa." In. ESCANDELL VIDAL, Maria Victoria. **Introducción a la pragmática**. Barcelona. Ariel, 1997, p. 37, tradução nossa.

[903] BARRENDONNER, Alain. **Elementos de pragmática lingüística**. Buenos Aires. Gedisa, 1987. p. 78-79).

para garantir essencialmente a dignidade humana, ele precisa da sua humanidade para desenhar seus contornos. Claro que a partir daí, as relações sociais e o estigma são percalços nessa atribuição de valor, mas ele deve garantir – aí, como um instituto jurídico que proporciona a harmonia social – que ele se torne efetivo.

Essa percepção simbólica e retomada dos significados sobre a própria condição é o que faz o reconhecimento da titularidade como uma das chaves para a efetividade jurídica, isso porque, condicionada a essa percepção é importante que se construa também a ideia de uma necessidade mútua entre essa compreensão e a realização daquilo que está escrito. Ao herói, é como se ele precisasse achar, compreender e usar o caminho do mapa que produziu para voltar ao seu "mundo comum". Tal como a personagem arquetípica dos mitos e da construção teórica de Campbell e Vogler, a titularidade possui uma ação de mudança e um viés social, quando se é identificada na amplitude de sua narrativa e faz com que seja possível a apropriação daquele direito para si.

Jacques Derrida e Judith Butler são dois filósofos que trouxeram essa concepção pragmática da linguística para os seus estudos com projeção importante e são destacados neste trabalho. Ambos foram influenciados por Austin, que defendia uma ideia sobre o indivíduo que, conscientemente, se realiza por meio da fala, intencionalmente e buscando sua realização[904]. Dividindo a sua teoria em uma dicotomia entre o performativo e constativo, o filósofo se debruça nas estruturas de linguagem e as eleva para um patamar de compreensão necessária à sobrevivência humana[905]. Austin é importante na teoria da linguagem ao propor tais reflexões e sua obra foi revisitada diversas vezes com críticas e análises diante da sua originalidade de abordagem.

Derrida é um autor que defende esse caráter inovador da pesquisa de Austin e traz um olhar crítico aos seus estudos[906], diante de análises da intencionalidade e contextualização[907]. É prezado ao filósofo compreender quais são as possibilidades do que é falado e como aquilo irá resultar em atos futuros ou na identificação de ações contínuas nas histórias, que geram efeitos ao momento da fala[908]. Por isso, indicando as consequências da linguagem e a necessária

---

[904] PINTO, Joana Plaza. **Performatividade radical**: ato de fala ou ato de corpo. Revista Gênero, v. 3, n. 1, 2002, p. 102.
[905] AUSTIN, John Langshaw. **How to do things with words**. Oxford university press, 1975, p. 119.
[906] DERRIDA, Jacques. **Assinatura Evento Contexto**. In. Margens da filosofia. Campinas: Papirus, 1991a. p. 349-373
[907] *Idem.* **Limited inc**. Pólvora Editorial, 2022.
[908] *Idem*. **Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento**. In. Revista Cerrados, v. 21, n. 33, 2012, p. 248-249.

valorização das narrativas localizadas quando se manifestam, é preciso entender quais efeitos que aquilo que é performativo é capaz de produzir. E, como defende, "ainda que o performativo diga e produza o acontecimento do qual ele fala, ele o neutraliza também, na medida em que ele guarda seu domínio"[909].

Butler, por sua vez, desenvolveu suas ideias dialogando com o olhar derridiano sobre iterabilidade[910] e citacionalidade[911]. A filósofa também uniu essa teoria ao campo de gênero e sexualidade e indica quais são os limites discursivos do corpo para a construção do ser a partir da fala e da linguagem[912], e é bastante difundida por isso[913]. Essa estrutura retoma a necessidade de compreender as mudanças que são provocadas a partir de novos significantes do comportamento humano.

> Em outras palavras, atos, gestos e desejo produzem o efeito de um núcleo ou substância interna, mas o produzem na superfície do corpo, por meio do jogo de ausências significantes, que sugerem, mas nunca revelam, o princípio organizador da identidade como causa. Esses atos, gestos e atuações, entendidos em termos gerais, são performativos, no sentido de que a essência ou identidade que por outro lado pretendem expressar são fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos. O fato de o corpo gênero ser marcado pelo performativo sugere que ele não tem status ontológico separado[914].

A filósofa indica, a partir da teoria, uma convergência com o que se defende até aqui no que diz respeito às configurações formadas a partir das identidades individuais em realidades coletivas. "Embora existam corpos individuais que encenam essas significações estilizando-se em forma do gênero, essa "ação" é uma ação pública. Essas ações têm dimensões temporais e coletivas, e seu caráter público não deixa de ter consequência."[915]. Dessa forma, reconhece-se que a performatividade é uma forma de se distinguir as ações a partir das mudanças e perceber

---

[909] *Idem. Ibidem,* p. 250.
[910] Cf. *Idem*. **Limited inc**. Pólvora Editorial, 2022.
[911] PINTO, Joana Plaza. **Do performativo à performatividade:** a vulnerabilidade à linguagem. In. Revista Cult, 2012, p. 35-36.
[912] BUTLER, Judith. **Corpos que pesam**: sobre os limites discursivos do "sexo". O corpo educado: pedagogias da sexualidade, 2000.
[913] LLOYD, Moya. **Judith Butler**: From norms to politics. Polity, 2007, p. 36.
[914] BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 194.
[915] *Idem. Ibidem,* p. 200.

o impacto delas. Judith Butler é muito preocupada contemporaneamente com o tema nas perspectivas políticas[916], feministas[917] e *queer*[918].

Isso é importante na própria luta dos Direitos Humanos, frente ao preconceito e ao estigma, quando se propõe a apropriação de palavras ora pejorativas para novas significações históricas e culturais para aquele grupo vítima de exclusão. Diante disso, destaca-se "o poder performativo de se apropriar daqueles mesmos termos pelos quais alguém foi humilhado a fim de esvaziar o termo de sua degradação [...] se manifestando sob o signo do "queer" ou revalorizando afirmativamente a categoria 'negro' ou de 'mulher'?"[919]. Ou até mesmo de pegar expressões e identidades e elevarem, com o auxílio da arte (como o rap, as fotografias, o cinema) e celebrar a identidade[920].

E, por isso, a linguagem precisa ser universal e a narrativa identificável, isso gerará identificação para conseguir concretizar a titularidade na estrutura dos direitos humanos e da expressão de sua complexidade. Isso, porque o recorte teórico e o percurso metodológico que sustenta a presente tese permitem indicar que essa é a força da narrativa e este é o principal contributo da interseção de saberes, no lócus científico que o trabalho se encontra entre o Direito e a Literatura para a compreensão do problema da efetividade dos Direitos Humanos. Soma-se a essa ótica de análise, o que defende o pesquisador sul-africano Ebrahim Moosa: "narrativa não é a repetição verbal e literal de histórias; o propósito destes últimos está em sua substância e significados. O que é único na narrativa é sua capacidade de contar o evento passado como se estivesse ocorrendo no presente – ou seja, no momento da fala"[921].

O indivíduo é um ser linguístico[922] e, por isso, precisa se manifestar, reconhecer estruturas narrativas e se celebrar contando a própria história – esse exercício é uma forma de adotar, em aspecto transversal da função social da linguagem jurídica e literária, como o protagonismo faz existir a partir da transformação. Em se tratando de um fenômeno performativo, a titularidade também precisará compreender os limites e as possibilidades do

---

916 *Idem*. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Editora José Olympio, 2018.
917 *Idem*. **Corpos Que Importam:** os limites discursivos do" sexo". n-1 edições, 2020.
918 *Idem.* **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003
919 *Idem***. Discurso de ódio**: uma política do performativo. Editora Unesp, 2021**,** p. 259**.**
920 *Idem. Ibidem,* p. 165-172.
921 "Narrative is not the verbal and literal repetition of stories; the purpose of the latter is in their substance and meanings. What is unique about narrative is its ability to tell the past event as if it were occurring in the present – namely, at the time of speaking." In. MOOSA, Ebrahim. **Ghazälï and the Poetics of Imagination**. University of North Carolina Press, 2005, p. 67.
922 BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo. Editora Unesp, 2021, p. 1-2.

que é escrito[923], compreendendo o seu significado entre tradição, novidades e cultura, somado ao uso do corpo do seu indivíduo para se demonstrar[924], e assim realizar coisas[925], buscando a efetividade do Direito. Isso reflete ainda mais porque apropriar-se desse discurso é uma manifestação emancipatória e de resistência.

É preciso, então, a partir da ideia de emancipação também ressignificar o que for possível para encarar a transformação[926] e fazer com que a titularidade possa, de fato, ser apropriada por todos e tornar os Direitos Humanos efetivos, neste recorte. Dessa forma, encará-los como um discurso de emancipação é uma forma de combater os efeitos do capitalismo e do colonialismo nas relações sociais que perpetuam as dinâmicas de desigualdade e desrespeitos às características universais dos direitos humanos[927]. É possível, então, admitir que o reconhecimento dessa titularidade é uma maneira de viabilizar os princípios de concepção destes direitos, que, através destas relações sem a devida apropriação do que se tem direito invisibilizam os indivíduos e dão continuidade às violações e exclusões sociais[928].

A ideia de emancipação e de resistência que são trazidas aqui se referem ao efeito que a titularidade é capaz de indicar perante a sociedade. Conhecer o direito é um caminho de fazê-lo valer e buscar uma transformação coletiva. Por isso que quando se fala em direitos que se referem à essência humana e são necessários para a manifestação da própria complexidade, sustenta-se que este reconhecimento emancipa e faz resistir diante das ameaças, da cultura e de falhas da narrativa jurídica.

E, obviamente, a jornada do "herói" é, também, reconhecer estruturalmente as suas lacunas e os seus êxitos para cada pessoa que usufrua dos seus direitos. Nesse sentido, a titularidade ser além de um movimento capaz de tomar força pela sua própria narrativa – no que se defende, a caraterística da performatividade –, é que ela compreenda que seu exercício possa garantir uma atividade emancipatória e de resistência com aquilo que se acredita em benefício de sua identidade. Complementa, Boaventura de Souza Santos, que

---

923 DERRIDA, Jacques. **Limited inc**. Pólvora Editorial, 2022

924 BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes**: o feminismo e a questão do "pós-modernismo. In. cadernos pagu, n. 11, 1998, p. 38-39.

925 AUSTIN, John Langshaw. *Op. cit.*

926 JAGGER, Gill. **Judith Butler**: Sexual Politics, Social Change and the power of the performative. Nova York, Routledge, 2008, p. 33-34.

927 SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **Introdução**: o pluriverso dos Direitos Humanos. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019, p. 21.

928 SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Cortez Editora, 2016, p. 17.

> só reconhecendo as debilidades reais dos direitos humanos é possível construir a partir deles, mas também para além deles, ideias e práticas fortes de resistência. Esta reconstrução vai permitir que os direitos humanos se tornem um instrumento de luta, resistência e alternativa, ainda que limitado.[929]

A história dos Direitos Humanos, como foi visto no item anterior, foi pautada por diversos movimentos de emancipação e resistência política e social para a construção das garantias jurídicas[930]. O que, na concepção transversal da função social da Literatura e do Direito sobre o impacto do conhecimento das próprias narrativas, é um necessário movimento para aproximar os titulares de seus direitos como forma de aproveitar as conquistas sociais. Esse movimento de reconhecer o ato do "herói" é o que lhe dá a condição de herói. Portanto, reconhecer tais características na gênese do instituto é também uma forma de condicionar a tal propriedade.

Tais traços correspondem à sua gênese axiomática e corroboram com o que se sustenta até aqui. Nesse sentido,

> O axioma dos direitos humanos: o objetivo dos direitos humanos é resistir à dominação e à opressão pública e privada e eles perdem este objetivo quando se transformam em ideologia política, ou em idolatria do capitalismo neoliberal ou na versão contemporânea da missão civilizatória.[931]

A ideia de resistência à opressão, contudo, garantiu que os direitos do homem tomassem uma finalidade própria para buscar o seu desenvolvimento e efetividade, qualquer que seja ela se se aliar com a ruptura de pré-modernas[932]. É preciso compreender, na narrativa de transformação social que os Direitos Humanos são capazes de protagonizar, em qual momento as relações sociais individuais são integradas ao contexto coletivo e de resistência. Compreender a supressão das minorias mais vulneráveis que ficam pelo caminho é a forma de buscar a efetividade tão dita por esse trabalho. E, na prática, reconhecer a complexidade de cada um e da própria sociedade.

---

[929] *Idem. Ibidem,* p. 104.
[930] COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.
[931] DOUZINAS, Costas. **Os paradoxos dos direitos humanos**. Latin American Human Rights Studies, v. 1, 2021., p. 4.
[932] *Idem. Ibidem.*

Nesse sentido, o mesmo autor ainda discute acerca do tema, revisitando o enfoque global de sua pesquisa:

> Podemos concluir que as demandas de direitos humanos e suas lutas trazem à superfície a exclusão, a dominação e a exploração, e também a inescapável contenda que permeia a vida social e política. Mas, ao mesmo tempo, escondem as raízes profundas da contenda e da dominação ao enquadrar a luta e a resistência em termos de remédios legais e individuais, que, se bem-sucedidos, levam a pequenas melhorias individuais e ao rearranjo marginal do edifício social.[933]

Nessa esteira, é preciso que a ciência jurídica sob o olhar interdisciplinar de seus métodos consiga compreender o que é de fato relações que enfatizam ou minimizam a jornada dos Direitos Humanos, enquanto estrutura narrativa. É conhecido que os fundamentos cristãos se encontraram com os pensamentos iluministas e deram às pessoas um patamar de essencialidade para garantir a sua existência[934]. Contudo, resta em xeque nessa equação que a localização de onde a narrativa foi criada não é universal, e não serve para todas as complexidades se expressarem, enquanto titulares de direitos. Essa é uma discussão que retoma alguns dos posicionamentos críticos da estrutura mítica ou linguagem cinematográfica da Teoria da Jornada do Herói, já demonstrados aqui, como se ela construísse uma fórmula única e inalterável de como se fazer uma história.

Baseado nas suas proposições em vida, a lápide de Karl Marx traz a frase que converge com a discussão até aqui: "Os filósofos se empenham para descrever o mundo; a tarefa mais importante e urgente é tentar transformá-lo". Indicando uma necessária transformação social para a jornada do herói, é preciso compreender que a apropriação da titularidade é uma transformação da sociedade frente ao estigma e o reconhecimento social, proposto por Axel Honneth. Nessa toada, é necessário dar os primeiros passos, encarando quais são as mudanças no discurso jurídico que são essenciais ou os preconceitos sociais devem ser abolidos, mas a força da narrativa é de importante destaque.

> Talvez seja preciso pensar em outros recursos para novamente alertar os usuários da língua sobre os preconceitos cujos reflexos a sua linguagem ainda carrega. Ou seja, o combate aos nossos preconceitos pode ter na nossa própria linguagem um bom começo. O que não quer dizer que os preconceitos simplesmente sumam como em um passe de mágica, assim que eliminamos

[933] *Idem*. **Sete teses sobre os direitos humanos**. In. Hendu–Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, v. 7, n. 1, 2018, p. 4.
[934] HOGEMANN, Edna Raquel. *Op. cit.* p. 3.

> da nossa linguagem, certas práticas que denunciam a existência de tais preconceitos. A luta contra os preconceitos terá que ser uma luta persistente e incansável. [...]. Entretanto, uma das maneiras mais eficazes de combater os preconceitos sociais que, ao que tudo indica, sempre existirão, é monitorando a linguagem por meio da qual tais preconceitos são produzidos e mantidos e obrigando os usuários, em nome da linguagem politicamente correta, a exercer controle sobre sua própria fala e, ao controlar sua própria fala, constantemente se conscientizar da existência de tais preconceitos. Intervir na linguagem significa intervir no mundo.[935]

A noção de identidade perpassa o senso de comunidade e, também, é atravessada pelas normas escritas de Direitos Humanos que lhe garanta a sua complexidade e dignidade. É por isso que reconhecer a titularidade como um movimento performativo e de resistência localiza o indivíduo ao seu contexto – a sua própria jornada particular – e faz com que ele conte sua história. Compreender, nesse processo, a força narrativa, da linguagem, da literatura, da arte, da subjetividade e da complexidade na identificação do titular de Direitos Humanos é o que se sustenta para obter a efetividade destes.

4.1. *O estigma aos Direitos Humanos*

O preconceito é um inimigo da época atual, e com ele muito se depreende da instantaneidade das relações e da espontaneidade das reações. Mesmo que alguns autores defendam a ideia do preconceito[936], como uma forma de reconhecimento dos perigos, das crenças e dos fatos pretéritos, a ideia do preconceito como estigma social desencadeia na configuração da transformação programada pelo herói uma série de barreiras de identificar o pertencimento ou a titularidade dos direitos frente à sociedade.

É importante esclarecer que ideias pré-concebidas são diferentes do preconceito que estigmatiza. E, assim, na consequência direta ao cenário social essas concepções podem gerar formas de se relacionar consigo mesmo, na ideia de complexidade, ou com os seus pares, no tocante à coletividade. Sobre isso, concorda-se em parte **com** o que o autor Theodore Darlymple traz sobre o tema:

---

[935] RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Sobre o porquê de tanto ódio contra a linguagem "politicamente correta".** In. Lopes da Silva, F. L. e Moura, H. M. M. (Orgs.). O direito à fala: a questão do preconceito linguístico. Florianópolis: Insular, 2000, p. 101.

[936] DALRYMPLE, Theodore. **Em defesa do preconceito**: a necessidade de ter ideias preconcebidas. 1. ed. São Paulo: é Realizações, 2015

> [A nossa civilização criou] meio institucionais através dos quais o conhecimento genuíno pode ser buscado e disseminado, e por ter examinado simultânea e continuamente a força das evidências sobre as quais esse conhecimento se baseia. Essas instituições operam na medida em que são livres, é claro, embora não livres de preconceito ou ideias preconcebidas, pois isso seria impossível, mas livres para examinar esses preconceitos e ideias preconcebidas à luz das novas evidências, modificando ou rejeitando os antigos modelos à luz das novas evidências, modificando ou rejeitando os antigos modelos à medida que isso se torna intelectualmente necessário.[937]

O que se esclarece e toma deste trecho é que realmente as relações sociais atravessam os Direitos Humanos e constituem a complexidade que é defendida por estes na existência da humanidade. Contudo, o norte da ciência jurídica, interdisciplinarmente sustentado aqui, que leva o "herói" à sua jornada é o equilíbrio entre as suas verdades e as suas ficções pelo benefício e efetividade do Direito. Dessa forma, o que se analisa aqui são os estigmas, provenientes dessas relações sociais, que afastam a pessoa do que é dela.

Na estrutura narrativa desenhada no capítulo anterior para a construção da efetividade, pode-se encarar essa discussão que remete aos termos do universalismo e relativismo como a primeira barreira – e, portanto, a "recusa do chamado" a uma mudança – que o herói deve enfrentar. Pois dessa primeira fragilidade observada em um instituto abstrato destinado a uma pluralidade de tipos, deve-se refletir sobre como isso não afasta os donos de direitos por não enxergar identificação ou por recebê-los, de maneira unilateral. Ou, ainda, igualar-se – como humanos – com outras pessoas que são tratados hierarquicamente, através das relações de poder e de maneira pré-concebida, como marginalizados da sociedade.

Expõe um pouco sobre essa situação, o trecho a seguir:

> A fragilidade dos direitos humanos, no domínio da injustiça cognitiva global, decorre do fato de as concepções e práticas dominantes dos direitos humanos serem, elas próprias, produtoras de injustiça cognitiva. São-no, não pelos seus pressupostos serem ocidentais, mas pelo modo unilateral como, com base neles, se constroem pretensões universais abstratas. Também aqui a solução não é o relativismo, mas sim um novo relacionalismo.[938]

A ideia da estrutura narrativa, concretizada na narratividade, na educação e nos instrumentos jurídicos, permitirá a empatia e reconhecimento entre os humanos, para que a

---

[937] *Idem. Ibidem*, p. 63.

[938] SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Cortez Editora, 2016, p. 125.

titularidade se torne efetiva. É necessário, então, que as complexidades sejam acessadas, que as coletividades sejam interpretadas e que as identidades respeitadas – assim, os Direitos Humanos, além de garantir a sua existência, farão com que o homem possa reivindicar as suas lutas. Assim, por meio da titularidade performativa, emancipatória e de resistência, o direito se torna mais efetivo e encara os estigmas.

Hannah Arendt discute sobre essa reflexão de união entre a humanidade, entre as diferenças e a existência de uma espécie que possibilita agregar esses direitos em uma única categoria[939]preservando as culturas e relações. É por isso que na conceituação de Direitos Humanos se evita a sua especificação, ou definição, justamente por preservar as individualidades e as emoções de cada um, preservando essa discussão e buscando, assim, torná-lo mais efetivo[940]. Além das ideias aventadas no parágrafo anterior, retoma-se a ideia da experiência democrática e através da empatia, dialogar com as mais plurais manifestações humanas.

> A revolução dos direitos humanos é, por definição, continua. A autonomia e a empatia são práticas culturais e não apenas ideias, e, portanto, são incorporadas de forma bastante literal, isto é, têm dimensões tanto físicas como emocionais. A autonomia individual depende de uma percepção crescente da separação e do caráter sagrado dos corpos humanos: o seu corpo é seu, e o meu corpo é meu, e devemos ambos respeitar as fronteiras entre os corpos um do outro. A empatia depende do reconhecimento de que outros sentem e pensam como fazemos, de que nossos sentimentos interiores são semelhantes de um modo essencial. Para ser autônoma, uma pessoa tem de estar legitimamente separada e protegida na sua separação; mas, para fazer com que os acompanhem essa separação corporal, a individualidade de uma pessoa deve ser apreciada de forma mais emocional. Os direitos humanos dependem tanto do domínio de si mesmo como do reconhecimento de que todos os outros são igualmente senhores de si. É o desenvolvimento incompleto dessa última condição que da origem a todas as desigualdades de direitos que nos têm preocupado ao longo de toda a história.[941]

Nesse sentido, o que se retoma da ideia de performatividade e da Teoria da Jornada do Herói, é que a transformação social está vinculada com essas ações humanas. E, para tanto, elas precisam vencer as forças estigmatizantes das relações sociais. A subjetividade e a complexidade humanas se demonstram de diversas maneiras, mas nenhuma delas deve afastar

---

939 ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 229.
940 HUNT, Lynn. *Op. cit.*, p. 27.
941 *Idem. Ibidem,* p. 27-28.

a sua garantia jurídica ou atacar a existência do outro. Todas as pessoas são importantes e protagonizam as suas próprias histórias.

O estigma é um produto das relações sociais identificado desde a Grécia Antiga[942], mas, contemporaneamente, ganhou contornos ligados à formação da sociedade perante as identidades ali encontradas e que tentam se comunicar. Nesse sentido, "a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias"[943]. O autor classifica tipos de estigma, distinguindo a sua origem a partir de características diferentes – são elas: as abominações do corpo (deformidades físicas); as culpas de caráter individual (vontade fraca, desonestidade, crenças falsas); e aqueles tribais de raça, nação e religião[944].

Na construção desse estereótipo perpassa pelo conhecimento e a essencialidade humana dois sentimentos: o desacreditado e o desacreditável[945]. E, a partir dessa relação com a depreciação de sua identidade e de seu ser, a pessoa não consegue mais acessar sua complexidade. Por isso que o estigma é uma constatação, enquanto "inimigo" do herói, que reconhecer-se titular traz à tona a plenitude e efetividade do instrumento jurídico, pois as suas características reforçam a possibilidade da transformação social.

O estigma é também encarado como uma construção social, que se relaciona diretamente ao tempo e espaço em que a sociedade está inserida e age diante da formação do seu pensamento coletivo[946]. Outros autores encaram, a partir da relação social, que o estigma é uma seleção de estereótipos diante do cenário atual, dialogando com as relações de poder – o que se aproxima com o que a tese sustenta até aqui. Tem-se, então, que o "estigma existe quando elementos de rotulação, estereotipização, separação, perda de status e discriminação ocorrem juntos em uma situação de poder que os permite."[947].

Essa impulsão social de, além do não reconhecimento, mas também estigmatizar os donos de Direitos Humanos acarreta um problema ainda maior na garantia de valores como

---

942 SIQUEIRA, Ranyella; CARDOSO, Hélio. **O conceito de estigma como processo social**: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. In. Imagonautas: revista Interdisciplinaria sobre imaginarios sociales, v. 1, n. 2, 2011, p. 93.

943 GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1975, p. 12.

944 *Idem. Ibidem*, p. 71.

945 SIQUEIRA, Ranyella; CARDOSO, Hélio. *Op. cit.* p. 95.

946 AINLAY, Stephen C *et. al*. **Stigma reconsidered**. In: The dilemma of difference. Springer, Boston, MA, 1986. p. 1-13.

947 "[…] stigma exists when elements of labeling, stereotyping, separation, status loss, and discriminationccur together in a power situation that allows them". In. LINK, Bruce; PHELAN, Jo. **Conceptualizing stigma**. In. Annual review of Sociology, 2001, p. 377, tradução nossa.

dignidade, liberdade e igualdade, essenciais para a construção da identidade. Isso porque se estabelece a titularidade como privilégio ou segregador diante de uma comunidade que deveria ter direitos universais. Assim, o reconhecimento fadado pelo estigma afasta a efetividade, pois as próprias pessoas, titulares dos direitos, não os exercem ou os celebram, portanto, não conseguem se estabelecer, nem como um fenômeno performativo ou de resistência.

Nesse sentido, o estigma ocasiona na sociedade marcas a partir desses encontros sociais e relações afetivas[948]. Podendo, ainda, estabelecer que ele é um produto da aprendizagem, decorrente de interação social[949].Restabelecendo todas as construções conceituais e interações teóricas do trabalho até aqui, é possível concordar que essa ação estigmatizante do direito alheio acarreta a perda de direito próprio, e então, afeta a sociedade e a construção de uma transformação ampla, comunitária e coletiva[950].

É possível ainda traçar um paralelo com a ideia de violência simbólica de Bourdieu que envolve a violência do ofendido e do agente diante da mesma ação[951]. Conceitualmente, se estabelece essa classificação como

> essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (portanto à dominação), quando dispõe apenas, para pensa-lo e para pensar a si mesmo, ou melhor, para pensar sua relação com ele, de instrumentos de conhecimento partilhados entre si e que fazem surgir essa relação como natural, a forma incorporada da estrutura da relação de dominação; ou, então, em outros termos, quando os esquemas por ele empregados no intuito de se perceber e de se apreciar, ou para perceber e apreciar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), constituem o produto da incorporação das c1assificações assim naturalizadas, cujo produto e seu ser social.[952]

Como um fenômeno de reconhecimento, performativo e de resistência, a titularidade precisa desse respeito social e entrega ao Direito, na sua contribuição à efetividade do instituto a sua visão de transversalidade diante dos efeitos e consequências da práxis. Foucault traz essa discussão importante ao campo do discurso e como os indivíduos, frente a significação e

---

948 MARTIN, Larry G. **Stigma**: a social learning perspective. In: The dilemma of difference. Springer, Boston, MA, 1986. p. 145-146.
949 *Idem. Ibidem*, p. 147.
950 Jones, Edward *et. al.***Stigma and the self-concept**. In. Social Stigma: the psychology of marked relationships New York: Freeman and Company, 1984, p. 111-154.
951 Cf. SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. LeYa, 2015, p. 215.
952 BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 206-207.

apropriação do que é dito, tendem a categorizá-los na sociedade, causando exclusão e/ou descontinuidade de verdades[953].

Para a problematização deste trabalho, o movimento interdisciplinar do Direito em encontro às complexidades humanas não irá acabar com as relações de poder, pois estas são intrínsecas e vinculadas ao momento, espaço e tempo da sociedade. Mas, com a disponibilidade da ciência jurídica em identificar esses desafios em prol da complexidade humana, a fim de que a titularidade seja mais facilmente reconhecida, as relações de poder minimizarão a sua necessidade em perpetuar hierarquias e estigmas, pois a experiência plural, diversa e democrática será cada vez mais possível e efetiva. Ouvir as histórias de cada indivíduo e permitir que elas sejam contadas são formas de aproximar narrativa e estruturalmente os Direitos Humanos aos humanos que precisam deles para completar o ciclo de sobrevivência e dignidade.

Conclui-se o tema para dar continuidade com o assunto com o conceito de Zélia Melo:

> O estigma é um atributo que produz um amplo descrédito na vida do sujeito; em situações extremas, é nomeado como ‘defeito’, ‘falha’ ou desvantagem em relação ao outro; isso constitui uma discrepância entre a identidade social virtual e a identidade real. Para os estigmatizados, a sociedade reduz as oportunidades, esforços e movimentos, não atribui valor, impõe a perda da identidade social e determina uma imagem deteriorada, de acordo com o modelo que convém à sociedade. O social anula a individualidade e determina o modelo que interessa para manter o padrão de poder, anulando todos os que rompem ou tentam romper com esse modelo. O diferente passa a assumir a categoria de "nocivo", "incapaz", fora do parâmetro que a sociedade toma como padrão. Ele fica à margem e passa a ter que dar a resposta que a sociedade determina. O social tenta conservar a imagem deteriorada com um esforço constante por manter a eficácia do simbólico e ocultar o que interessa que é a manutenção do sistema de controle social.[954]

À essa altura do trabalho e do raciocínio que se sustenta, é importante retomar, como as palavras acima ilustram, que a estigmatização gera danos à individualidade e à identidade dos componentes da sociedade. Isso, no contexto específico dos Direitos Humanos, afeta a ideia de efetividade, de reconhecimento dos próprios direitos e agir como titulares destes. Nesse sentido, é importante a narrativa, mas acompanhada de toda uma cultura de Direitos Humanos e uma ciência jurídica respaldada a fortalecer as suas instituições. Porque, “sim, a fala é uma

---

[953] FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1986, p. 45.
[954] MELO, Zélia Maria de. **Estigmas**: Espaço para exclusão social. Revista Symposium, v. 4, n. especial, dez. 2000, p. 2.

espécie de ação. Sim, existem alguns atos que só a fala pode realizar. Mas há alguns atos que a fala sozinha não pode realizar. Você não pode curar os doentes declarando-os saudáveis. Você não estimula os pobres declarando que eles são ricos"[955].

No cenário jurídico, os Direitos Humanos são estigmatizados justamente por essa noção mais universal, potencializadora e plural – se a sua prática não estiver atrelada a uma ideia convicta da realidade, ele tem uma difícil identificação com as pessoas: "é delicioso ver-se prometer o infinito: mas, depois disso, surpreenda-se se a promessa não for cumprida"[956]. Por isso que a sua concepção deve, além das características ditas, também possibilitar as mais diversas expressões para gerar reconhecimento. Este equilíbrio é muito importante, tanto no momento estrutural de sua narrativa/discurso, como na hora da sua aplicação que será a partir das pessoas se apropriarem do que é seu, e fazer tais "ficções" se tornarem "verdades".

E, para tal equilíbrio e ponderação entre teoria e prática e identificação e estigmatização, é preciso pensar nos Direitos Humanos a partir dos enfoques interdisciplinares sustentados nesse trabalho. É por isso que mesmo falho, busca-se a efetividade do ainda melhor mecanismo que se tem disponível na ciência jurídica para garantir a existência digna dos homens e a sociedade em busca de suas necessidades e transformações.

> Cada um dos pretensos direitos humanos é a negação de outros direitos humanos, e praticado separadamente é gerador de injustiças. Não esqueçamos que os direitos humanos são "operatórios"; que são úteis aos advogados de excelentes causas, protegem dos abusos do governo e da arbitrariedade do "direito positivo". Se porventura riscássemos esse termo de nosso vocabulário, ainda seria preciso substituí-lo por outro menos adequado. Não sabemos qual. Este é nosso problema.[957]

O descrédito atual dos Direitos Humanos também pode se relacionar com a ideia do "politicamente correto" e a ideologia que parece carregar a categoria em termos de igualação dos seres humanos, maior do que a sua aplicação e promoção pelos órgãos jurídicos (mas que também não se exime de críticas e necessários ajustes), como defendem alguns autores. Nesse contexto, o que defendem é que os Direitos Humanos deveriam apenas recorrer aos seus usos

---

[955] "Yes, speech is a species of action. Yes, there are some acts that only speech can perform. But there are some acts that speech alone cannot accomplish. You cannot heal the sick by pronouncing them well. You cannot uplift the poor by declaring them to be rich." In. GATES JR, Henry Louis. **Speaking of race, speaking of sex**: Hate speech, civil rights, and civil liberties. NYU Press, 1996, p. 54, tradução nossa.
[956] VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016, p. 6.
[957] *Idem. Ibidem,* p. 8.

legais e jurídicos, porque não conseguem afetar a sociedade de uma maneira igualitária e efetiva em um cenário progressista[958].

> Os motivos da impopularidade atual dos direitos humanos são assim, menos aqueles habitualmente apontados no sistema internacional de proteção – seletividade das denúncias, politização dos mecanismos, inobservância das obrigações assumidas ou concessão de prioridade aos direitos civis e políticos sobre os direitos econômicos e sociais – do que os exageros de sua culturalização semântica, a que se somam absurdos do "politicamente correto", e, por outro lado, distorções inerciais intrínsecas à prática de sua defesa.[959]

Contudo, o que se ainda defende aqui é que a preocupação com a linguagem é algo relevante – e importante, como demonstrado neste trabalho com argumentos técnicos jurídicos e literários – e que afetam a significação do discurso. E que os Direitos Humanos são compreendidos socialmente como uma conquista[960], uma construção da igualdade[961]ou uma afirmação histórica[962] e, então, sua trajetória pode ser vista como uma narrativa[963] – a fim de analisar os seus impactos interdisciplinares.

O que se aproxima também da análise feita por Marcelo Neves no seu livro *Constituição e Direito na modernidade periférica*[964], buscando compreender como estes direitos se estabelecem por meio dessas ferramentas ao que se propõe. Uma vez que o autor estabelece a identidade refletida como estrutura de desenvolvimento de direitos – aqui ditos fundamentais na concepção de Luhmann[965], que são os estabelecidos como os determinantes para a concepção da complexidade e subjetividades humanas, e, então, chamados de Direitos Humanos. Assim, se aproxima com a ideia da narrativa dos Direitos Humanos que se sustenta nessa tese e a defende do ataque com valores negativos, enquanto produto social, indicando saídas possíveis como respeito à cultura e ideais[966] e legitimação[967].

---

[958] ALVES, José Augusto Lindgren. **É preciso salvar os direitos humanos**! In. Lua nova: Revista de cultura e política, 2012, p. 72.
[959]*Idem. Ibidem*, p. 59.
[960] HUNT, Lynn. *Op. cit.*
[961] LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Companhia das Letras, 2020, p. 146.
[962] COMPARATO, Fábio Konder. *Op. cit.*
[963] LYOTARD, Jean-François. **La condition post-moderne**: rapport sur le savoir. Paris: Minuit, 1979.
[964] NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. WMF Martins Fontes, 2018.
[965]*Idem. Ibidem*. p. 263 e ss.
[966]*Idem. Ibidem*. p. 383.
[967]*Idem. Ibidem*. p. 313.

No paralelo com a estrutura da jornada do herói, reconhecer o estigma aos Direitos Humanos é aquela fase em que o herói quase morre. Para o espectador, tudo está perdido – ele sabe o quanto o herói lutou em toda a história, mas nada parece ser apto a tirá-lo daquela "caverna" que desesperança a conquista e o seu retorno ao mundo comum. Para fins jurídicos, discutiu-se aqui todo o cenário histórico e social dos Direitos Humanos e o que ele significa para a coletividade, em benefício de todas as identidades. No entanto, a própria ideia de titularidade – o reconhecer-se dono dos direitos – precisa desse ato de cada um para se emancipar e tornar efetivo, e, então, encontra o preconceito da própria sociedade contra um pilar essencial para a manutenção do seu ciclo. É preciso, então, conclusivamente da coragem do "herói" e que ele busque em toda a sua trajetória a certeza de que sua vitória não é dispensável. Ao Direito, recorre-se à cultura, à educação, ao discurso inclusivo e à necessária compreensão do Estado de sua responsabilidade.

4.2. *Análise de casos: ilustrações e reflexões sobre a titularidade*

O presente tópico tem como finalidade ilustrar o cerne da pesquisa até aqui, com casos práticos e atuais do cenário brasileiro, indicando algumas reflexões sobre o tema, em vias de conclusão do trabalho. É uma busca, pela análise quantitativa da análise estatística de pesquisas com pessoas não identificadas, de demonstrar que essa situação de impopularidade dos Direitos Humanos afeta a consciência coletiva sobre o que lhe é de direito.

Como explicado na primeira parte deste trabalho, a presente tese se desenvolve por meio do diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Literatura para sustentar sua hipótese e buscar solucionar o seu problema. No entanto, ao decidir pelo método misto em que torna essa integração possível entre os saberes e entre as suas metodologias, também se indicou as influências desde sua concepção. Uma delas foi a análise de dados estatísticos a partir de pesquisas já realizadas, assim a estatística permite, diante dos dados, compreender informações, analisar situações e sugerir mudanças para a construção do fato[968]. Não é o foco inferir os resultados aqui obtidos exclusivamente por tal método, até porque, já foram demonstradas implicações do uso da pesquisa bibliográfica, da observação e da interdisciplinaridade. Mas,

[968] AGRESTI, Alan; FINLAY, Barbara. **Métodos estatísticos para as ciências sociais**. Penso Editora, 2012, p. 19.

mostrar, ilustrativamente, que o problema está presente no país, a partir de dados que foram o pontapé científico para iniciar o projeto da presente pesquisa.

As definições de amostragem, variabilidade e metodologia das estatísticas foram determinados pelos institutos ou organizações que divulgaram a pesquisa. Para este trabalho, os números importam para fins clareadores e de retomada da análise teórica em um viés prático. A coleta de informações e a sua organização através da estatística permitem que se estipulem evidências de comportamentos e uma melhor visão sobre o mundo, podendo encarar o objeto da pesquisa mais próximo a sua área de aplicação[969]. Por isso que agora se propõe algumas reflexões a partir desses dados, evidenciando tudo o que foi pensado e discutido sobre o tema até essa altura.

Esse tópico do trabalho tem o objetivo de contextualizar a pesquisa no dito problema de não reconhecimento de titularidade gerado a partir do estigma dos Direitos Humanos vinculados às relações sociais e de poder. Para tanto, analisar-se-á agora dados recentes, durante a elaboração deste trabalho, com o intuito de trazer ao debate uma especificidade temporal e espacial para gerar frutos reflexivos após sua leitura. No teor da "jornada do herói", foi visto como esses aspectos são importantes para se reconhecer os desafios e como retomar ao "mundo comum". Nessa fase do trabalho, prepara-se o retorno da estrutura cíclica do raciocínio identificando problemas reais e mostrando a viabilidade e a necessidade da presente discussão.

Desta maneira, traz a objetividade para o assunto e permite que os paralelos e subjetividades a serem identificados com outras realidades diante dos resultados e teorias levantadas nesse trabalho possam contribuir a outras pesquisas científicas[970] – de forma técnica e metodológica. Isso porque foi construído até aqui que a complexidade e a cultura estabelecem, além de uma história única sobre uma população, a possibilidade das mais diversas narrativas de existirem[971]. Essa aparente ambiguidade só é possível porque o problema transita entre a "razão" e a "emoção" e se estrutura diante do equilíbrio e do diálogo dos saberes.

Na pesquisa divulgada pela Pulso Brasil, integrante do Instituto IPSOS[972], em 2018, sobre a relação dos brasileiros com os Direitos Humanos, 1200 entrevistas foram necessárias a fim de aproximar os números estatísticos da representatividade da população brasileira, com

---

969 *Idem. Ibidem*, p. 17-18.
970 PACHECO, José Augusto. **O pensamento e a ação do professor**. Porto: Porto Editora, 1995, p. 10-11.
971 BOSCO, Francisco. *Op. cit.* p. 45.
972 INSTITUTO IPSOS. **Pesquisa Pulso Brasil Onda 157 abril-2018** – Direitos Humanos e Marielle Franco. Disponível em: https://sinapse.gife.org.br/download/direitos-humanos-e-marielle-franco.

margem de erro de três pontos percentuais. Nela, alguns dados são importantes destacar para o objetivo desta seção do trabalho.

De um contexto global, 6% da população nunca ouviu falar sobre Direitos Humanos, e da totalidade dos que já ouviram, 63% são a favor deles, 21% são contra e 16% não sabem opinar. Após as perguntas da pesquisa e toda reflexão que ela propôs ao entrevistado, repetiu-se a mesma pergunta, e, então, 75% das pessoas disseram ser a favor dos Direitos Humanos e 17% responderam indicando a postura contrária à categoria. A primeira coisa que se pode depreender desses números é que a reflexão sobre tais direitos mostra às pessoas o seu caráter de essencialidade e necessidade na vida cotidiana.

Pensar que as pesquisas foram realizadas e fizeram as pessoas perceberem a proximidade do tema com suas vidas é um primeiro parâmetro que precisa se trazer para a reflexão neste trabalho, com as outras conclusões já desenhadas até aqui. O pensar sobre os Direitos Humanos permite o reconhecimento e a compreensão de sua necessidade, porque percebe-se nesse exercício que ele atravessa, fortuitamente, a existência humana, a experiência democrática e a noção sobre diversidade, pluralidade, identidade e coletividade.

Contudo, o número de pessoas que se declaram a favor dos Direitos Humanos deveria ser mais próximo da integralidade da amostra, quando se tem todos estes fatores citados na balança. Portanto, é necessário e será falado mais no próximo item sobre uma educação que contemple o reconhecimento e a necessidade intrínseca da vida humana para a manutenção destes direitos[973]. Nesse sentido, soma-se a esse ponto o ideal da estrutura narrativa dos Direitos Humanos e deixá-los com um caráter de fácil identificação de seus titulares. Para tanto, é preciso fugir da generalização constante do instituto e entender o que, de fato, atravessa a existência do homem, durante aquele tempo e espaço onde está inserido[974]. Em uma concepção humanista dos Direitos Humanos é possível reconhecer esse movimento espontâneo, de forma crítica a não tender para o conservadorismo ou legitimar toda e qualquer manifestação jurídica[975]. "Todo excesso gera seu contrário. Não se poderia resignar-se à instalação do 'melhor dos mundos' nem se contentar com o 'direito tal como é'."[976]

E essa configuração coletiva e individual de reconhecimento é o que aproxima o tema da "função política do Direito", pois, das várias maneiras já ditas aqui, como a expressão

[973] CANDAU, Vera Maria et al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as).** Cortez editora, 2016.
[974] Cf. HEIDEGGER, Martin. **Le principe de raison**. Paris: Gallimard, 1962.
[975] VILLEY, Michel. *Op. cit.* p. 7.
[976] *Idem. Ibidem,* p. 3.

interdisciplinar, a aproximação entre o subjetivo e o objetivo, ou entre a razão e a emoção, e identificação da face performativa no fenômeno da titularidade, essa é uma dinâmica política[977]. Isso porque dela decorrem relações sociais, como também surge a partir delas e, assim, o Direito precisa estar atento a essas declarações favoráveis e contrárias sobre os direitos na sociedade para continuar efetivo. Nesse sentido, colabora com o debate, a reflexão a seguir:

> O problema político se revela do seguinte modo: como evitar que os direitos humanos sejam violados, negados, ignorados? Ora, os direitos humanos somente adquirem existência efetiva quando são vivenciados. Eis por que precisamos criar os meios que tornem possível a sua realização. Afinal, quando falamos na necessidade de que esses direitos sejam praticados, isso já supõe que os mesmos têm uma causa ou razão de ser. Mas será que o problema referente à fundamentação dos direitos humanos está mesmo resolvido? Trata-se de uma questão com a qual não deveríamos mais nos preocupar? A resposta é: nem o problema foi resolvido, nem essa questão deixou de ter importância, como indicam as múltiplas concepções do tema ao longo do tempo.[978]

Retomando a pesquisa, e pensando sob o viés das relações sociais e de poder, analisam-se, agora, alguns números referentes a esse cenário. Tem-se na divisão por gênero e classe desses números para identificar o perfil da população, outras reflexões são possíveis. Os dados mostram que dos que são contra os Direitos Humanos, 25% deles são homens e 17% são mulheres. Percebe-se por esses dados que os homens, enquanto população dominante às mulheres, são numericamente maiores ao se declararem contrários aos Direitos Humanos. Isso pode inferir que, por conta dessa configuração social, não percebam a necessidade dos direitos, e, portanto, não os reconheça em seu cotidiano.

Tal digressão é possível pois se sustenta essas ideias nas concepções de cultura[979] e na construção de uma hegemonia que ditaria e tenderia os Direitos Humanos conforme sua vontade[980]. Nesse sentido, é importante que esse reconhecimento da titularidade se mostre como uma das ferramentas para a efetividade do direito e, consequentemente, da vida digna de seus donos, porque a luta enfrentada nas relações intersubjetivas é multifatorial. Corrobora, neste sentido, a análise:

---

977 BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri. **Who sings the Nation-State**? Language, Politics, Belonging. New York: Seagull. 2007, p. 66-67.
978 PEQUENO, Marconi. **O fundamento dos direitos humanos**. In. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra *at. al.* (org.). Educando em direitos humanos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016. p. 26.
979 SAID, Edward. Culture and Imperialism. Nova York, Alfred A. Knopf, 1994.
980 RIBEIRO, Gustavo Lins. **Cultura, direitos humanos e poder**: mais além do império e dos humanos direitos: por um universalismo heteroglóssico. Série Antropologia, Brasília, v. 340, 2003, p. 6.

> O fato de as minorias socioculturais se valerem da categoria ‘direitos humanos’ como meio de luta por seus direitos, impossibilita uma leitura simplista, que tenda a ver os direitos humanos apenas como mais um instrumento de dominação e opressão do Ocidente sobre grupos subordinados.[981]

Revigorando essa análise, outras perspectivas sociais sobre configuração de relações e dominâncias sociais, acabam indicando reflexões semelhantes. Contudo, nesses aspectos específicos é importante levantar hipóteses para compreender tais números, como, por exemplo, a questão da memória coletiva[982] quando se fala em termos etários e escolaridade[983] e acessibilidade técnica e jurídica[984] no tocante à classe socioeconômica. Quanto **à** idade dessa parte da população contrária aos seus próprios direitos essenciais para a construção de uma vida digna, 21% encontram-se entre os 16 e 24 anos, 17% na faixa dos 25 aos 34, e a maior parte se encontra na faixa etária de 66 anos ou mais, correspondendo a 27% do grupo. Quanto à classe social, 20% dos contrários aos Direitos Humanos correspondem à classe social AB, 23% à classe social C e 15% à classe DE.

Quando a pesquisa realizou uma questão aberta para que os entrevistados indicassem o que os Direitos Humanos significavam nas realidades pessoais, várias respostas foram percebidas como “igualdade”, “direito à saúde”, “educação”, “expressão”, “ir e vir”, “moradia”, entre outras. A que merece destaque para demonstrar o estigma e a falta de reconhecimento da titularidade da categoria indicada, é que 20% das respostas indicaram como “direito que defende criminosos”. Ao se imaginar que os Direitos Humanos nasceram para compreender a característica da própria dignidade e são mantidos, como sustenta este trabalho, para permitirem que as complexidades humanas possam se manifestar, pode-se afirmar que as pessoas conseguiram afirmar o que é importante para ela nessa jornada. No entanto, ao não se reconhecer nesse movimento, percebe-se que falta abstratividade para o próprio conhecimento e assim ajudar o Direito a se tornar efetivo. O que se destaca na pesquisa é o número expressivo – cerca de um quinto da população, na metodologia adotada – que afirma que estes direitos são para defender criminosos.

---

[981] SOUZA, Rosinaldo Silva. **Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica**. In Regina Reyes Novaes e Roberto Kant de Lima (org.), Antropologia e Direitos Humanos. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001, p. 71.

[982] Cf. DOS SANTOS, Myrian Sepúlveda. **Memória colectiva e teoria social**. Coimbra/Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

[983] Cf. SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça**: um direito e seus obstáculos. In. Revista USP, n. 101, p. 55-66, 2014.

[984] Cf. RIBEIRO, Ormezinda. M. **Direito e Linguística**: uma relação de complementaridade. In. Revista Jurídica Unijus. v. 3, n. 1, nov. 2000, p. 81-91.

Obviamente, a resposta não está errada, pelo fato da abrangência ampla dos Direitos Humanos e pela mesma condição humana daqueles que cometem crimes. Mas, o estigma do discurso mostra a falha na construção da narrativa dessa conquista social que abarca todos os seres, em benefício de sua vida plena, e não apartando em ideias preconceituosas os titulares desses direitos.

Na análise deste preconceito perpetuado pela mídia conservadora e pela ignorância do assunto, Eduardo Rabenshrot considera que os Direitos Humanos são isso, e muito além. E, para tanto, precisa-se de um conhecimento adequado da população para auxiliar na realização dos seus objetivos primários. Ele complementa dizendo que

> os direitos humanos ultrapassam largamente a esfera penal. [...] muitas organizações tais como a Anistia Internacional, por exemplo, lutam pelos direitos das pessoas encarceradas. Mas outras entidades, como o Greenpeace existem para a defesa do meio ambiente. Na verdade, para cada direito humano reconhecido no processo de expansão dos direitos humanos, existem dezenas ou centenas de organizações militantes. O mesmo ocorre com relação às vítimas de delitos. O GAJOPE, por exemplo, é uma entidade que presta assistência desse tipo. Contudo, sempre é bom lembrar que mesmo aquelas pessoas que cometeram delitos graves têm direitos básicos que devem ser respeitados. Quem comete um delito pode perder sua liberdade (em alguns países até a vida, ainda que isso seja absurdo), mas nunca sua dignidade (embora isso aconteça). A classe média brasileira desempenhou um papel fundamental de defesa dos direitos humanos durante o período de repressão instaurado pelos militares a partir do ano de 1994. Porém, impulsionada por uma mídia profundamente conservadora, ela parece ter retirado esse apoio desde que os direitos humanos entraram na agenda dos movimentos sociais de defesa dos menos favorecidos. O desafio que se impõe no presente é construir uma verdadeira cultura dos direitos humanos, compartilhada por todos os cidadãos brasileiros.[985]

. Nesse diapasão, confirma a necessidade de uma discussão maior sobre o tema e essa construção de uma cultura dos Direitos Humanos para os brasileiros, quando se analisa outros dados da pesquisa como 29% dos entrevistados disseram que se discute muito mais do que deveria os Direitos Humanos e em contrapartida, 36% dizem que se discute muito pouco sobre tais direitos referentes à população. A questão da efetividade – cerne da pergunta deste trabalho – é, então, interligada a essa discussão dos Direitos Humanos na sociedade, ou seja, como a narrativa é construída diante das pessoas fazendo com que elas se identifiquem com esse instituto.

---

[985] RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos**? In. FERREIRA, Lucia. *op. cit.* p. 20.

Judith Butler defende que esses conceitos e ideias sobre o Direito devem vir acompanhados aos interesses, subjetividades, opressões que a titularidade se modulou para estar apta a ser exercida, de tal forma, que se presume uma nova visão política e moderna sobre a prática e a teoria conhecidas[986].

Sobre esse ponto, é importante pensar que para cumprir os objetivos, precisa-se conhecer as limitações e possibilidades da prática e da teoria diante dos problemas e objetos que se pretendem analisar.

> Num discurso geral sobre os direitos do homem, deve-se ter a preocupação inicial de manter a distinção entre teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente, antes de mais nada, que a teoria e a prática percorrem duas estradas diversas e a velocidades muito desiguais. Quero dizer que, nesses últimos anos, falou-se e continua a se falar de direitos do homem, entre eruditos, filósofos, juristas, sociólogos e políticos, muito mais do que se conseguiu fazer até agora para que eles sejam reconhecidos e protegidos efetivamente, ou seja, para transformar aspirações (nobres, mas vagas), exigências (justas, mas débeis), em direitos propriamente ditos (isto é, no sentido em que os juristas falam de "direito").[987]

A prática e a teoria precisam consolidar um equilíbrio na sociedade para que a ciência jurídica possa indicar seus resultados. E, para além disso, a partir dessa ponderação é possível demonstrar que o reconhecimento possui uma relação de causalidade com a aplicação do Direito, entre a realidade que se espera e a que se acredita ter[988]. Isso se pode inferir de outros números vindos de outras pesquisas e levantamentos estatísticos que comprovam o afastamento da população aos seus direitos por não conhecimento, por medo da ameaça proveniente do preconceito[989], por excesso de burocracia[990], por revitimização[991], por questões financeiras[992], entre tantas outras causas.

---

986 BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo. Editora Unesp, 2021, p. 50.
987 BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p. 62.
988 HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 60.
989 MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque *et. al.* **Fake news acima de tudo, fake news acima de todos**: Bolsonaro e o "kit gay","ideologia de gênero" e fim da "família tradicional. In. Correlatio, v. 17, n. 2, p. 65-90, 2018.
990 TOMÉ, Levi Rosa. **Menos forma, mais Justiça**: a necessária simplificação do processo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.
991 FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.
992 INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Um país sufocado** – Balanço do Orçamento Geral da União 2020. Brasília: INESC, 2020.

5. Por uma cultura de Direitos Humanos: os aliados na transformação social

Identificados todos os pontos que foram estabelecidos no trabalho, até o presente momento, é importante concluir neste último tópico discutindo sobre a construção de uma cultura dos Direitos Humanos, citada tantas vezes ao decorrer das reflexões aqui inseridas. Estabelecer-se-ão, então, nesta parte, pontuações sobre como equilibrar o discurso da aplicação da ciência jurídica, a partir de sua estrutura narrativa. Além disso, retomando a ideia de jornada, o Direito, enquanto protagonista deve permitir reconhecer suas fraquezas e encontrar aliados que o auxiliem para completar a transformação social que se propôs.

Percorreu-se aqui, em todo o raciocínio científico, pelas críticas e benefícios que possuem os Direitos Humanos. Para tanto, é importante reconhecer que, tanto o exercício da titularidade, como a própria efetividade da ciência jurídica, o campo de discussão deve estar aberto e permitir ser criativo, diante das possibilidades que a interdisciplinaridade traz ao debate. Mas, além disso, restou demonstrado o como a força da narrativa e da dimensão poética do Direito fazem a diferença na compreensão das complexidades e das identidades, para se compor uma comunidade[993].

A troca de experiências faz com que haja, então, a transformação social do protagonista na jornada do herói e a construção da empatia, a partir da identificação do problema e do afinco para solucioná-lo. Destarte, é por meio das relações interativas entre as pessoas que esse contexto de mudanças surge, e para tanto, esses atores precisam ter compreensão do que levaram a tais clamores e anseios. O que Lynn Hunt chama de "tornar o direito autoevidente"[994] aqui encara-se como o reconhecimento da complexidade do titular de direitos que o torna efetivo.

Por terem tido os Direitos Humanos a sua criação em momento aflito da história da humanidade, a sua promoção e propagação de valores adotou um discurso de salvação e mecanismo resistente às críticas e de fácil aderência às sociedades. Sabe-se que a realidade não é essa, apesar da insistência narrativa – que afasta da identificação particular pelo tom exagerado ou genérico demais[995]. Em resumo,

---

[993] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 30-31.
[994] *Idem. Ibidem*, p. 33.
[995] Sobre a condição do homem brasileiro na construção de sua identidade, nestes termos, cf. BOSCO, Francisco. *Op. cit.* p. 45.

> os tais direitos são apresentados, no discurso jurídico da contemporaneidade, como solução para todos os males que afligem a espécie humana – enquanto, por outro lado e não tão às claras, lateja o perigo do totalitarismo e rigidez de uma ―ordem global, cósmica, que tudo abarcasse.[996]

É também por esse motivo que a figura do "herói" tem que conhecer suas falhas e reconhecer que precisa se aproximar da sua comunidade para garantir que a sua jornada seja concluída. No paralelo com os Direitos Humanos, a categoria é uma grande contribuição da ciência jurídica, contudo ele precisa entender que, cada vez mais, precisa se abrir para esse diálogo e tomar conhecimento dos seus aliados, e construir a sua cultura[997]. "Na verdade, o fetiche dos direitos humanos apresenta na modernidade duas faces: uma face simbólica, libertadora e redentora dos seres humanos; e outra face dogmática, formalista e na sua arrogância de tudo saber limitadora do aperfeiçoamento da sociedade."[998]

Construir a sua cultura, em relação consequencial, aproxima de si o seu titular, e assim o torna efetivo. Para tanto, ele precisa buscar a complexidade humana para entender que é um meio de manutenção da vida digna, e, dessa forma, perpassa várias manifestações – entre a razão e a emoção e entre verdades e ficção – da pessoa.

Contemporaneamente e cada vez mais, é difícil manter a relação das diferenças entre as pessoas a causas de tradição ou de costumes com argumento válido histórico e socialmente, contudo o próprio discurso dos Direitos Humanos pode escancará-la e se fundar nas dinâmicas de poder e opressão[999]. A construção de uma convivência com princípios naturais, universais e que dão garantias precisa encontrar soluções para não fracassar a mais aplicada e efetiva – apesar das falhas – forma de buscar o equilíbrio. Dentro das narrativas diversas, é preciso que esse reconhecimento pelo próprio direito exista, mas que também haja uma empatia para com essa mesma luta que é enfrentada pelo outro. Com efeito, aos mais vulneráveis, tais direitos precisam ser repetidos e validados exaustivamente para que haja a identificação e a devida tutela ponderando as relações entre os que se sentem e estão em situações desiguais com o restante da população.

> O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre

---

[996] BARRETTO, Vicente de Paulo, **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pag. 7.
[997] MERALI, Arzu. *Op. cit.*, p. 137.
[998] *Idem. Ibidem,* p. 8.
[999] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 187-188.

> desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção. Não busca um equilíbrio abstrato entre as partes, mas remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades. Não se nutre das barganhas da reciprocidade, mas se inspira nas considerações de ordre public em defesa dos interesses superiores, da realização da justiça. É o direito de proteção dos mais fracos e vulneráveis, cujos avanços em sua evolução histórica se têm devido em grande parte à mobilização da sociedade civil contra todos os tipos de dominação, exclusão e repressão. Neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas.[1000]

É importante, contudo, pensar que os Direitos Humanos existem e devem prevalecer mesmo sem essa reciprocidade que a visão interdisciplinar e humanista proposta para a ciência jurídica neste trabalho sugere. Como Cançado Trindade defende os Direitos Humanos devem ser um norte para uma sociedade que possui uma ordem pública entre seus instrumentos para se manter e propiciar uma vida digna aos seus. Porém, a abertura do Direito para novos saberes indica apenas contribuições para essa sua aplicação e, consequentemente, para sua efetividade. Nesse sentido, é pela mesma empatia do herói que a narrativa de transformação social dos Direitos Humanos deve se guiar.

Essa construção da empatia, por meio da construção de uma cultura dos Direitos Humanos, é o que se pode interpretar como o "elixir" da jornada do herói. Pois, ele já está ciente de suas falhas e de suas limitações, mas precisa retornar com nova forma, após a sua ressurreição. O herói é o mesmo, mas muito diferente dos seus aprendizados. No aprendizado comum entre o Direito e a Literatura, a força da narrativa se mostra capaz de ensinar como ser empático de acordo com o tempo e espaço que se encontram a sociedade[1001] e o que é indispensável para o ser humano naquele momento[1002].

Para o texto jurídico que pode ser encarado neste momento *como* Literatura, aproximar a ficção da realidade é um exercício de reflexão e pode quebrar barreiras sociais. Por isso, a defesa do reconhecimento da titularidade e a possibilidade dela se expressar com a complexidade humana e como um fenômeno performativo e emancipatório, pois ela carrega a transformação de identidade para a construção coletiva da realidade que se busca. Apesar dos Direitos Humanos terem lacunas, a compreensão dos seus donos transversalmente completará tal percurso.

[1000] TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Apresentação do livro**. In. PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2006, p.XXXI/XXXII.
[1001] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 40.
[1002] CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In: Vários escritos. São Paulo: Duas cidades; Ouro sobre azul, 1995, p. 170-171.

> Quando faço uma reivindicação de direitos, posso ter que explicar por que acho que tenho esse direito ou posso ter que contextualizar minha reivindicação de direitos. Não posso simplesmente dizer que tenho direito, seja a pão ou a um celular e esperar que isso seja compreensível. [...] Eu também posso ter que encenar ou desempenhar certas formas de vitimização ou racionalidade ou capacidade em minha tentativa de me tornar inteligível, [...] Mas, tanto quanto se mostra importante que para ser reconhecido há de se replicar normas, e por isso se reforça as relações de poder existentes, não devemos perder de vista a ideia de Butler sobre a performatividade que é muito mais do que uma simples replicação. A performatividade, aliás, a própria linguagem, sempre traz consigo um excesso que traz a promessa de transformação.[1003]

A busca pela transformação social fundamenta uma base na cultura dos Direitos Humanos, pois a melhora das condições e o respeito às identidades são elos que conectam as pessoas, mesmo com pensamentos diversos e, aparentemente, divergentes. Define Joaquim Herrera Flores, que "a cultura não é uma entidade alheia ou separada das estratégias de ação social: ao contrário, é uma resposta, uma reação à forma como se constituem e se desenvolvem as relações sociais, econômicas e políticas em um tempo e um espaço determinados"[1004]. Portanto, tais lutas são identificáveis e aproximam a titularidade do seu exercício pleno por quem tem direito. Nesse sentido,

> O respeito pelo próximo constitui um princípio básico comum a todas as culturas, crenças e religiões. Cultura é liberdade, na medida em que representa os padrões de comportamento dos membros de uma coletividade humana perante as realidades da vida, sua maneira de ver o mundo e relacionar-se com a realidade exterior. Cultura é liberdade e libertação, e, como tal, só pode figurar junto aos direitos humanos, ao invés de dificultá-los ou a eles reinsistir.[1005]

[1003] When I make a rights claim, that is, I may have to explain why I think I have that right or I might have to contextualize my claim to rights. I cannot simply say I have a right, whether it is to bread or to a mobile phone and expect that it is understandable. […] I may also have to enact or perform certain forms of victimhood or rationality or capability in my attempt to be rendered intelligible, […] But as important as it is to recognize that intelligibility requires the replication of norms, and thereby reinforces existing relations of power, we should not lose sight of Butler's other insight about performativity: performativity is much more than a simple replication. Performativity, indeed, language itself, always entails an excess that holds out the promise of transformation. In. ZIVI, Karen. Rights and the Politics of Performativity. In. CARVER, Terrell; CHAMBERS, Samuel Allen (org.), **Judith Butler's Precarious Politics**: Critical Encounters. Routledge, 2008, p. 166, tradução nossa.

[1004] FLORES, Joaquim Herrera. *Op. cit.* p. 12.

[1005] TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A universalidade dos direitos humanos e os particularismos culturais**. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos diretos humanos. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003. p. 337.

O sentido de possuir um direito e reconhecer no outro um direito é a consolidação da cultura dos Direitos Humanos, por meio do que se pode chamar de "empatia". Esse movimento não deve reduzir a própria luta ou minimizar as conquistas da comunidade como um todo. Essa ação não precisa ser recíproca para a sua existência, mas ela deve ser constante para a manutenção efetiva das relações sociais e do Direito. E, principalmente, destinar essa compreensão aos grupos mais vulneráveis para garantir a dignidade a, realmente, todas as pessoas. Por isso, a ciência jurídica deve se atentar às lutas e anseios de todas as complexidades ou, pelo menos, garantir um espaço em que elas possam se expressar e permitir que sejam reconhecidas e respeitadas. Nesse sentido, também conclui Boaventura de Souza Santos e retoma algumas discussões já expostas aqui:

> Os direitos humanos convencionais, enquanto parte da modernidade ocidental, têm como limite ontológico a impossibilidade de reconhecer a plena humanidade dos sujeitos que se encontram abissalmente excluídos. Isto porque ser entendido de forma relevante ou compreensível significa, antes de mais, ter o poder de representar o mundo como seu, nos seus termos. A compreensão ocidental da universalidade dos direitos humanos não consegue conceber que existam princípios diferentes sobre a dignidade humana e a justiça social. Portanto, temos de enfrentar a evidência de que os seres humanos não compreendidos pelos direitos humanos jamais os vão entender como seus, assim se instaurando, para grande parte do mundo, a irrelevância destes como linguagem contra-hegemónica ou pós-abissal. Aí reside o desafio epistemológico de conciliar os direitos humanos com as diferentes linguagens e saberes que nascem das lutas pela dignidade humana.[1006]

A cultura dos Direitos Humanos deve então criar protagonistas com garantias de direitos e discursos de ação transformativa, e não como entidades imutáveis as relações que as ladeiam[1007] – é nessa simbiose compreensiva que se adequam a teoria e a prática, o simbólico e o político e o abstrato e o racional[1008]. Dialogando com esse processo individual e com as formas coletivas de demonstração dessa cultura e identidades, a empatia se mostra como uma forma de garantir e reconhecer-se como titular dos direitos e torná-lo "próprio", fazendo com que esse pilar da efetividade seja conquistado.

[1006] SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **Introdução**: o pluriverso dos Direitos Humanos. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019, p. 22.

[1007] SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade**. In. Revista estudos feministas, v. 13, 2005, p. 29.

[1008] FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. **Direitos dos mais e menos humanos**. In. Horizontes antropológicos, v. 5, 1999, p. 85.

É importante esse movimento de repensar padrões, tradições e sensos comuns[1009] a fim de garantir que novas diversidades se formem e possam se destacar nas relações sociais[1010]. O que se percebe na construção de uma experiência democrática, de uma cultura dos Direitos Humanos e da empatia entre os indivíduos é essa aceitação em se conhecer – a segurança diante da própria identidade – somada à abertura de reconhecer também o outro e gerar demanda apta a atingir o Estado[1011] – a comunicação com a coletividade. Para tanto, é preciso que ambas as fases desse processo sejam consolidadas e respaldadas para garantir a efetividade nos resultados dos problemas que se propõem.

Por isso, o reconhecimento da titularidade é tão importante nesse processo, pois permite que outras narrativas também sejam estruturadas. Joseph Raz defende que os direitos devem possuir titulares possuidores de qualidades genéricas, mas quando são compreendidos, a eles garantem uma promessa de cumprimento e há um fundamento para um direito de exigir uma ação sobre o que fora determinado[1012]. O que se compreende é que a titularidade é um exercício de "investidura" dos direitos e uma vez compreendido o valor dos seus, pela empatia e necessidade, o interesse das outras pessoas também é analisado[1013]. É, por isso, que Raz defende que os direitos devem ter boa justificativa para que as pessoas possam cumprir com as suas obrigações individuais e coletivas[1014] – para este trabalho, reforça esse apontamento, mas indica que o Direito deve ter uma boa narrativa, capaz de gerar reconhecimento da própria titularidade e empatia com os direitos dos seus pares.

A empatia pode ser definida e entendida de diversas maneiras – etimologicamente, remete a sua origem ao termo da língua alemã *einfühlung* (literalmente, "sentir-se para" ou "sentir-se em"), que implica na ideia de observar e sentir a emoção do outro. No campo da saúde, a professora Cláudia Passos-Ferreira questiona, a partir das hipóteses levantadas pela atividade dos neurônios, sobre a exclusividade à espécie humana na prática da empatia. A

[1009] STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – o senso incomum?** Porto Alegre: Livraria do Ad-vogado Editora, 2017.
[1010] HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2017, p. 43-45.
[1011] Sobre esse tema, um exemplo seriam as políticas educacionais, baseadas na teoria norte-americana de Martin Camoy, sobre o "capital social gerado pelo Estado" visando reduzir as desigualdades sociais. Cf. BRITO, José Eustáquio de. **Política educacional**: a questão racial e as desigualdades sociais no Brasil. In. Paidéia, Belo Horizonte, ano VIII, n. 11, 2011, p. 121.
[1012] RAZ, Joseph. **On the nature of rights**. Mind, 1984, p. 207-208.
[1013] *Idem. Ibidem,* p. 208.
[1014] VIEIRA, Oscar Vilhena. **A gramática dos direitos humanos**. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 4, 2002, p. 16.

pesquisa indica paralelos com as decisões morais do homem como uma habilidade universal, e assim, conceitua que

> A empatia é a capacidade de se colocar e simular a perspectiva subjetiva do outro para compreender seus sentimentos e emoções. É uma resposta afetiva deflagrada pelo estado emocional do outro e uma compreensão dos estados mentais da outra pessoa. [...] A função da empatia é entendida a partir do modelo das representações partilhadas entre o eu e o outro. Segundo esse modelo, haveria um código mental comum que extrairia as intenções do outro a partir da observação de seus movimentos e expressões emocionais. A função da empatia estaria na base de sentimentos morais de compreensão do outro e sentimentos de solidariedade de ser capaz de se colocar na perspectiva do outro, e compartilhar experiências, necessidades e objetivos.[1015]

O tema é debatido em vários campos do conhecimento, isso pois a atividade mental e moral do ser humano implica na compreensão dos seus pensamentos e do outro. Dessa forma, essa atividade gera relações sociais involuntárias, que permitem a perspectiva subjetiva de vários saberes. Com efeito, tais relações nas suas inúmeras configurações são objetos de pesquisas de outros autores que podem indicar o conceito como hospitalidade[1016], tolerância[1017], alteridade[1018], fraternidade[1019], entre outros. Não é uma afirmação que todos estes conceitos são sinônimos, mas encontram uma base convergente em seu debate a fim de compreender quais são os reflexos do pensar nas individualidades – a própria e a do outro – que podem gerar para a coletividade.

A empatia, termo que conecta tudo o que foi estudado até o momento, se estabelece por meio das narrativas e permite que o indivíduo reconheça a força da complexidade do outro sem renunciar à sua. Ela se estabelece para que as pessoas ganhem realidade potencializadora nas relações com as demais[1020] Essa característica é importante aqui pois a jornada do "herói" não perde a sua importância se mais pessoas conhecerem, também, a sua própria. Os Direitos Humanos, reconhecidos e exercidos em sua titularidade plena e efetiva do instituto jurídico, permitem que vários atos de protagonismos dialoguem em comunidade.

[1015] PASSOS-FERREIRA, Cláudia. **Seria a moralidade determinada pelo cérebro**? Neurônios-espelhos, empatia e neuromoralidade. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 21, 2011, p. 476.
[1016] DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade**. São Paulo: Escuta, 2003, p. 24-25.
[1017] BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p. 210-213.
[1018] LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 25-26.
[1019] Cf. HORITA, Fernando Henrique da Silva. **A fraternidade em debate: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Thesis Juris, v. 2, n. 1, p. 15-31, 2013.
[1020] SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. Editora Companhia das Letras, 2017, p. 49.

No intercâmbio de saberes com a Literatura, se reconhece que a empatia é um recurso nas estruturas narrativas[1021] utilizada para aproximar quem consome tal arte e se sente próximo ao seu protagonista. Nesse sentido, "a narrativa é uma estrutura cognitiva que permite fazer sentido da experiência, da progressão temporal e da mudança, proporcionando ainda o espaço necessário à reflexão sobre como é ser um agente consciente a viver o curso de eventos dessa experiência"[1022]. Portanto, estruturar os Direitos Humanos a partir de uma base narrativa é uma possibilidade de se garantir a empatia dos seus titulares e, assim, construir a dita "cultura", fazendo-os reconhecer que têm direitos.

Permeando o conceito da ideia da jornada do herói, é possível dizer que a empatia permite viver todo o reconhecimento e busca pela transformação social junto ao protagonista. No exercício da titularidade, o reconhecimento do próprio direito o torna efetivo, além de possibilitar os dos outros que compõem a sua comunidade. Não é preciso vivenciar todos os processos de reconhecimento para permitir que as complexidades individuais se manifestem, mas, sim, respeitar a força dessas narrativas e permitir – e ter instrumentos que garantam – que elas se expressem.

Em conclusão,

> A narrativa é muitas vezes experienciada como uma forma mais poderosa do que a vida real de evocar um envolvimento emocional e empático, o que vai de encontro à percepção aparente de que a leitura da narrativa afasta o sujeito de um envolvimento social com a realidade à sua volta: basta pensarmos no contraste entre a reação comum de certa indiferença perante a banalização do sofrimento humano mediado pelos canais de informação, e a catarse emocional que certas narrativas tornam possível. [...] A reação emocional empática é mais forte também porque a imersão na narrativa é o resultado de uma escolha dessa suspensão do real imediato, libertando o leitor do ruído causal que este experiencia no contacto com a realidade: imprevisível, multifacetada e em que ocorrem ao mesmo tempo cadeias de ação que exigem o seu envolvimento e competem na busca da sua atenção. Além disso, a ausência da obrigação de uma resposta emocional empática é possivelmente uma condição fundamental para a sua experiência mais ativa: porque não temos de salvar a personagem, temos a liberdade de sentir com ela, podendo parar o processo a todo o instante.[1023]

[1021] VALENÇA, Marcelo M.; TOSTES, Ana Paula Balthazar. **O Storytelling como ferramenta de aprendizado ativo**. In. Carta Internacional, v. 14, n. 2, 2019.
[1022] ABRANTES, Ana Margarida. **Narrativa e empatia**. Lições do cérebro e da literatura. Povos e Culturas, n. 18, 2014, p. 196.
[1023] *Idem. Ibidem*, p. 201.

Obviamente, essa discussão toma proporções filosóficas, sociológicas e antropológicas, pois essa ação se enfrenta aos sentimentos racionais e irracionais do comportamento humano e as consequências disso são estudadas a fim de entender e conter os danos que podem ser causados. Nessa relação, podem problematizar situações como interesse preponderante ao interesse coletivo[1024], egoísmo[1025], objetividade intersubjetividade das coisas[1026], entre outras. O que se pretende demonstrar é que o exercício da empatia é uma atividade humana, e por isso, não só ela irá sustentar as lutas de cada que um que simboliza cada titularidade ou não se subverter por comportamentos, também, complexos. É importante reconhecer, intrinsecamente a essa cultura, as barreiras e desafios da própria existência humana e, mesmo assim, manter a confiança nos Direitos Humanos que estruturam e permitem acontecer todo este ciclo relacional[1027]. Hans Joas demonstra em sua pesquisa sobre os dilemas morais para o reconhecimento dos Direitos Humanos justamente esse enviesamento entre a racionalidade e a sociabilidade dos valores que garantem a dimensão afetiva e efetiva destes direitos[1028].

Pela perspectiva fenomenológica ou pela busca histórica do termo[1029], a ideia de empatia demonstra uma forma de compreender o que é a luta do outro, a partir da vivência. Isto porque se identifica o valor de algum instituto não apenas pela análise subjetiva ou objetiva, mas também pela interação entre o sujeito e o objeto de tal estudo somado à própria vivência que se tem[1030]. Retomando a ideia para o campo jurídico trabalhado, pode-se afirmar que "a noção de direitos humanos em sua forma abstrata e descontextualizada pouco significa"[1031]. De tal modo, esse amálgama dos Direitos Humanos à realidade dos indivíduos deve estar em alerta constante para sua manutenção. É importante que essa contribuição mútua seja reconhecida e indicada como um grande passo da "jornada" de cada conquista do Direito.

[1024] ARAÚJO, Marcelo de. **A fundamentação contratualista dos direitos humanos**. In. ethic@, Florianópolis, v.8, n. 3, mai. 2009, p. 14.
[1025] MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Boitempo Editorial, 2010, p. 37.
[1026] HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.
[1027] SILVA, André Luiz Olivier da. **Uma abordagem dos direitos humanos a partir de Hume e dos sentimentos morais. Natureza Humana**. In. Revista Internacional de Filosofia e Psicanálise, v. 15, n. 2, 2013, p. 98.
[1028] JOAS, Hans. *Op. cit.* p. 26.
[1029] Ranieri, Leonardo Penna. BARREIRA, Cristiano Roque Antunes. **A empatia como vivência**. In. Memorandum, 23, 2012, p. 18-21.
[1030] GARCÍA MORENTE, Manuel. **Fundamentos de Filosofia I**: lições preliminares. Tradução e prólogo de Guillermo de la Cruz Coronado. 8. ed. - São Paulo: Mestre Jou. 1980, p. 23.
[1031] FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. *Op. cit.* p. 83.

Para ter esse movimento, alguns aliados são importantes, sustentou-se até aqui que o reconhecimento da titularidade desempenha importante papel na efetividade dos Direitos Humanos, contudo não está sozinho desde que outros instrumentos, mecanismos e ações estejam afinados com tais valores e princípios. Aqui, destacam-se alguns como a responsabilidade e ação do Estado, a atualização dos direitos frente a interculturalidade, interseccionalidade e interdisciplinaridade de suas narrativas científicas e sociais e as perspectivas pedagógicas abertas aos Direitos Humanos prontas para inserir os benefícios do reconhecimento da titularidade para a população.

a) *responsabilidade e ação do Estado*: quando se identificam e reconhecem os Direitos Humanos no campo interno e sob a luz do Direito Constitucional, o Estado se responsabiliza a garantir tais demandas e ações para com a seu povo. Dessa forma, é responsabilidade do Estado, tanto as relações verticais como horizontais para que as condições essenciais de uma vida digna, livre e igual sejam conduzidas a todos sem distinção, visando salvar vidas e interromper sofrimentos[1032]. Até mesmo, pela trajetória de afirmação histórica e de conquista social, a narrativa dos Direitos Humanos foi ampliada desde o século XX, destinando importância a responsabilidade do Estado como forte aliado nesta jornada[1033].

A não distinção entre as pessoas como titulares destes direitos também abrange a garantia de que todos eles estão sob a tutela do Estado, e podem ser cobrados e devem ser garantidos de maneira universal, indivisível e interdependente. Nesse sentido, corrobora com a discussão:

> Só o reconhecimento integral de todos esses direitos pode assegurar a existência real de cada um deles, já que sem a efetividade de gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos se reduzem a meras categorias formais. Inversamente, sem a realidade dos direitos civis e políticos, sem a efetividade da liberdade entendida em seu mais amplo sentido, os direitos econômicos, sociais e culturais carecem, por sua vez, de verdadeira significação. Essa idéia da necessária integralidade, interdependência e indivisibilidade quanto ao conceito e à realidade do conteúdo dos direitos humanos, que de certa forma está implícita na Carta das Nações Unidas, se compila, amplia e sistematiza em 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos, e se reafirma definitivamente nos Pactos Universais de Direitos Humanos, aprovados pela Assembléia Geral em 1966, e em vigência desde

[1032] NUNES, João Arriscado. **Um ser que não foi feito para sofrer**: da diferença do humano e das diferenças dos humanos. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019, p. 64.
[1033] UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 100.

> 1976; na Proclamação de Teerã, de 1968; e na Resolução da Assembléia Geral, adotada em 16 de dezembro de 1977, sobre os critérios e meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos e das liberdades fundamentais (Resolução n. 32/130).[1034]

Percebe-se, pelo trecho acima, que a efetividade está intrinsecamente ligada a ação do Estado, que precisa fazer valer seus compromissos com a significação dos Direitos Humanos, discutida no trabalho até aqui. É importante que, para além dessa discussão que visa justificar e reforçar a existência destes direitos, a sua proteção e promoção devem ser a principal luta dos Estados[1035], mesmo com as discussões de colonialidade, localismo e pluralidade da modernidade[1036]. Supera-se este pensamento, prevalecendo a dignidade como essência e norte desta responsabilidade[1037].

No que diz respeito à internacionalização dos Direitos Humanos, essa configuração se dá pela subordinação a Sistemas Internacionais de Direitos Humanos em julgamentos, além do respeito à multiculturalidade dos países envolvidos e, consequentemente, suas soberanias[1038]. É importante que os países tenham aptidão e respeito aos tratados internacionais que se vinculam para que eles possam, mesmo que recepcionados internamente com algumas modificações por conta dos costumes ou tradições, não perderem o principal objetivo e atribuições interpretativas de consolidação de valores sobre o que é necessário para manter a essência digna das pessoas.

> Os Estados ratificam voluntariamente as convenções internacionais – muitas vezes com reservas substantivas que alteram tanto a letra quanto o espírito da lei – e então devem legislar dentro e entre os regimes jurídicos existentes, muitas vezes em face de um tremendo ceticismo nacional e mal-entendidos.

[1034] "Sólo el reconocimiento integral de todos estos derechos puede asegurar la existencia real de cada uno de ellos, ya que sin la efectividad de goce de los derechos económicos, sociales y culturales, los derechos civiles y políticos se reducen a meras categorías formales. Inversamente, sin la realidad de los derechos civiles y políticos, sin la efectividad de la libertad entendida en su más amplio sentido, los derechos económicos, sociales y culturales carecen, a su vez, de verdadera significación. Esta idea de necesaria integralidad, interdependencia e indivisibilidad con relación al concepto y a la realidad del contenido de los derechos humanos, que de cierta forma está implícita en la Carta de las Naciones Unidas, se compila, amplia y sistematiza en 1948, en la Declaración Universal de Derechos Humanos, y se reafirma definitivamente en los Pactos Universales de Derechos Humanos, aprobados por la Asamblea General en 1966, y en vigencia desde 1976; en la Proclamación de Teherán de 1968; y en la Resolución de la Asamblea General, adoptada el 16 de diciembre de 1977, sobre los criterios y medios para mejorar el goce efectivo de los derechos y de las libertades fundamentales (Resolución n. 32/130)." In. ESPIELL, Hector Gros. **Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano**. San José: Libro Libre, 1986, p. 16-17, tradução nossa.

[1035] BOBBIO, Norberto. *Op. cit.* p 15-21.

[1036] MALDONADO-TORRES, Nelson. *Op. cit.*, p. 88-89.

[1037] RABENHORST, Eduardo R. *Op. cit.* p. 19.

[1038] BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 48.

> Embora o cumprimento das obrigações do tratado – por meio da nacionalização do direito internacional – seja cada vez mais monitorado por organizações e ativistas internacionais e não governamentais, a interpretação e implementação do direito dos direitos humanos continua sujeita à alteração da lógica da política intranacional e às expectativas culturais incertas.[1039]

O alcance da responsabilidade do Estado é, como visto, a integralidade dos direitos. Portanto, quanto a pretensa reparação em casos de ausência ou necessários à sua cidadania, devem seguir as regras próprias internas e o que defende cada aglomerado internacional a qual o país é signatário. Essa medida já demonstrou diversas evoluções, conforme o tempo e a localização dos anseios da sociedade que são apresentados, e confirmam a importância da discussão, além da efetividade do instituto[1040].

Todas as atividades referentes à responsabilidade do Estado, em âmbito internacional, preservam todas as balizas pensadas aqui neste trabalho. Elas devem ser colocadas em prática visando o respeito às pessoas em sua essência e manifestação de suas complexidades. Nesse sentido, é importante perceber que este "aliado" é um grande auxílio para o "herói" no recorte que se fez aqui para viabilizar as mudanças que são necessárias para a transformação social pretendida. Complementa essa análise:

> A proteção aos direitos fundamentais busca limitar o poder do Estado, da religião e de outras instituições. Implica o reconhecimento dos indivíduos como sujeitos de direitos, isto é, a possibilidade de serem atores de sua própria história. Nesse sentido, o indivíduo recusa a dominação e elege a liberdade como condição de felicidade central, percebe a si e ao outro como sujeitos de direitos[1041].

Internamente, pode-se afirmar que o cuidado dito aos valores e princípios norteadores ao que se sustentou até aqui, pode ser visto no ativismo judicial[1042], políticas públicas[1043] e

---

[1039] "States voluntarily ratify international conventions-often with substantive reservations that alter both the letter and spirit of the law-and then must legislate them within and among existing legal regimes, often in the face of tremendous national skepticism and misunderstanding. Although compliance with treaty obligations-via the nationalization of international law-is increasingly monitored by both international and nongovernmental bodies and activists, the interpretation and implementation of human rights law remain subject to the altering logics of intranational politics and uncertain cultural ex-pectations." In. GOODALE, Mark. **Human rights at the crossroads**. Oxford University Press, 2012, p. 14, tradução nossa.

[1040] UNGARO, Gustavo Gonçalves. *Op. cit.* p. 99-100.

[1041] STURZA, Janaína Machado; MACIEL, Renata. **Democracia, cidadania e Direitos Humanos**: a conjuntura atual do Estado Democrático de Direitos. In. Argumenta Journal Law, Jacarezinho - PR, n. 23, jan. 2016, p. 266.

[1042] MACHADO, Edinilson Donisete. **Ativismo judicial**: limites institucionais democráticos e constitucionais. 1ª edição. São Paulo: Letras jurídicas, 2011.

[1043] DAS GRAÇAS RUA, Maria. **Análise de políticas públicas**: conceitos básicos. Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo: INDES, 1997.

ações afirmativas[1044], desde que coerentes com os fundamentos dos Direitos Humanos e que visam a sua efetividade por meio do respeito às identidades, reconhecendo exclusões e discriminações[1045]. É preciso compreender que mesmo importantes no ordenamento jurídico interno, essas medidas são paliativas diante do problema maior e deve-se pensar em uma reestruturação da análise do problema, visto que a efetividade real é construída também a longo prazo. Complementa esse ponto de vista, a análise de Flávia Piovesan:

> Se o combate à discriminação é medida emergencial à implementação do direito à igualdade, todavia, por si só, é medida insuficiente. É fundamental conjugar a vertente repressiva-punitiva com a vertente promocional. Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação.[1046]

Destarte, o que se apresenta em termos de responsabilidade e ação do Estado é uma necessária ampliação da noção sobre o tratamento dos Direitos Humanos, tendo em vista as suas ramificações sociais e complexidades humanas e interdisciplinares. Ao Estado, carece compreender esse anseio jurídico, integralizando costumes e culturas ao ordenamento a fim de atribuir a todos os seus campos de atuações a efetividade que se busca, no momento de sua implementação. Fora isso, a ação deve ser imperativa pela sua própria natureza, tendo em vista as dificuldades do acesso à justiça[1047] e a abrangência das respostas do Judiciário[1048].

[1044] MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa**: história e debates no brasil. São Paulo: USP/Cadernos de Pesquisa, n.117, novembro/2002.

[1045] Cf. MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. Editora Contracorrente, 2020.

[1046] PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. In. Cadernos de pesquisa, v. 35, 2005. p. 49.

[1047] CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1998, p. 28.

[1048] Cf. JÚNIOR, Edilson Pereira Nobre. **Sentenças aditivas e o mito do legislador negativo**. Direito Público, v. 3, n. 13, 2006. BRANDÃO, Rodrigo. **O STF e o dogma do legislador negativo**. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 44, 2014.

A responsabilidade do Estado não deve se amparar somente na judicialização para garantir direitos, mas garantir que se tenha uma estrutura técnica para reconhecer a realidade, em âmbito geral[1049]. Esse movimento irá garantir que a narrativa seja ampla e real para se vivenciar a experiência democrática e concretizar a transformação social. Isso se junta as discussões de viabilização dos direitos em relação aos seus custos[1050], bem como o protagonismo das identidades diante das demandas políticas, reconhecendo os direitos que nascem "na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos"[1051].

b) *as perspectivas teóricas integrativas para ampliar a compreensão científico-jurídica*: a interdisciplinaridade, interseccionalidade e interculturalidade se destacam nessa vertente por serem ampliadores do pensamento e auxiliares da interpretação **dos** Direitos Humanos visando a efetividade de sua aplicação, reconhecendo toda a discussão exposta até aqui e permitindo um enriquecimento para o debate em prol das identidades, das complexidades e das coletividades.

Como visto acima, a narrativa de se apropriar do próprio direito é, também, uma forma de garantir a atuação do Estado de forma abrangente. Pois, quando não há um exercício performativo deste direito, a efetividade é comprometida porque é a própria garantia jurídica que entra na margem da sociedade e perpetua a exclusão e o estigma social. Então, quando a jornada de transformação se completa com o Direito enquanto herói de sua narrativa e retorna ao "mundo comum" reconhecendo essa complexidade e subjetividade próprias do titular, a ciência jurídica precisa abrir o seu discurso para também dimensionar essas noções dentro do seu pensamento. A efetividade, na prática, às vistas de custos, aplicabilidade, viabilidade e abrangência territorial não pode esquecer das perspectivas teóricas que, também, precisa se submeter.

A interdisciplinaridade auxilia na ciência jurídica, como já visto em toda a extensão do trabalho, que, inclusive, nela foi baseado. No que se compreende o Direito a partir de suas aplicações práticas e sociais, a abertura interdisciplinar demonstra que compreende o quão multifacetados são os objetos com os quais ele trabalha. De tal maneira, que a sua prática precisa se abrir a outros saberes e se integrar a conceitos e termos extrajurídicos para a construção da efetividade. Nessa esteira, pode-se ainda dizer que "a dimensão científica do estudo do Direito

---

[1049] ALONSO, Ricardo Pinha. **Os direitos fundamentais sociais e o controle judicial das políticas públicas**. Tese (doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo – SP, 2012.
[1050] SUNSTEIN, Cass R.; HOLMES, Stephen. **O custo dos direitos**. WMF Martins Fontes, 2019.
[1051] LYRA FILHO, Roberto. **Por que estudar Direito, hoje?** Brasília, Edições Nair, 1984, p. 21.

somente se pode afirmar, enquanto na medida em que é compreendido como um estudo reconstrutivo, e não como uma mera análise empírico descritiva"[1052]. Ou seja, a prática interdisciplinar é necessária para se atingir a plenitude da análise científica que se busca[1053]. "Trata-se de um saber que impulsiona estas ciências a se reconstruírem a partir de uma nova referência, que problematiza seus próprios objetos do conhecimento, que se propõe a partir dali se abrir a novas vias, para uma reconstrução e reapropriação do mundo do saber."[1054]

Mais especificamente, na seara dos Direitos Humanos, a interdisciplinaridade foi ganhando espaço organicamente a partir do momento que as outras disciplinas reconheceram o caráter garantidor da essencialidade humana e passaram a contribuir cientificamente com o tema[1055], que é tecnicamente jurídico, mas pode perpassar todos os saberes produzidos. Na ideia teórica do conceito de Direitos Humanos, tem-se que esse movimento é importante e de necessária operacionalização para se obter o intercâmbio mais próximo do que é a complexidade e a essencialidade dos seus titulares.

> É preciso esforço para compreender a lógica do outro, aceitar e se acostumar com suas razões e – antes de tudo – tentar traduzir a lógica do outro na lógica própria de uma formação disciplinar específica. Esse requisito implica igualmente grande exercício conceitual, pois é preciso entender que um conceito é resultado de complexa operação racional. Sua universalidade é garantida senão à custa do embate entre perspectivas opostas, expressas segundo recortes determinados. O conceito é resultado de um consenso racional conquistado somente após um longo e muitas vezes penoso processo de intercâmbio do pensamento com o próprio pensar.[1056]

Portanto, o movimento no campo da pesquisa científica aderiu a essa conclusão e começa a enquadrar os seus Programas de Pós-graduação com formações e análises interdisciplinares visando a mais completa abordagem do objeto estudado, tanto com as pesquisas como com a capacitação do corpo docente[1057]. Com efeito, a interdisciplinaridade é uma base viabilizadora da pesquisa em Direitos Humanos, que se mostra cada vez mais

---

[1052] CHALMON JÚNIOR, Lucio Antônio. **Teoria Geral do Direito Moderno**: por uma reconstrução crítico-discursiva. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2007, p. 9.

[1053] DOGAN, Mattei. **Fragmentação das Ciências Sociais e recombinação de especialidades em torno da sociologia**. In. Revista Sociedade e Estado-Revista da Universidade de Brasília, Brasília, jun. 1986, p. 92.

[1054] MEDRADO, Aline; LIMA, Ricardo. **Interdisciplinaridade como necessidade de articulação dos conhecimentos no campo dos direitos humanos**. Revista Aracê: São Paulo, 2015, p. 30.

[1055] LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos humanos e modernização do pensamento jurídico brasileiro**. In. Retratos do Brasil, 2004, p. 20.

[1056] ADORNO, Sérgio; BRITO. Eduardo M. **Direitos humanos e a pós-graduação**. 2006, p. 3.

[1057] UNBEHAUM, Sandra *et. al*. **Programas e áreas de concentração em direitos humanos no Brasil**: o desenho de uma possível interdisciplinaridade. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 2, n. 2, p. 35-53, 2014.

indispensável para se atingir a completude dos problemas aventados em trabalhos acadêmicos. Esse movimento, porém, como será visto no próximo item, pode ser um incentivo para já iniciar a formação desde o ensino mais básico e a partir de outras formas de acesso ao conteúdo, visando cada vez mais integrar e compreender as relações sociais e a ciência.

A interseccionalidade, por sua vez, se constitui em uma abordagem do discurso que compreende nas lutas sociais e no reconhecimento das conquistas e demandas dentro da perspectiva teórica. O conceito se originou com o movimento feminista negro e debatia sobre as relações de gênero e raça no reconhecimento de direitos das mulheres pretas na sociedade[1058]. "A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação"[1059]. É importante para a ciência jurídica, uma vez que verticaliza as discussões e permite que os Direitos Humanos reconheçam as peculiaridades de cada identidade e a força de cada comunidade, mas não as apartem em nichos incomunicáveis. O exercício de titularidade de resistência é multisetorial e assim a perspectiva teórica também precisa se adaptar para compreendê-lo.

A defendida experiência democrática pautada na pluralidade e diversidade dos corpos deve recepcionar essas características e permitir que cada uma delas se expressem, fazendo com que a identidade se apresente com todas as características que a compõem. Uma postura diferente a essa pode conter lutas sociais e impedir que complexidades sejam vividas, em um contexto e fenômeno muito maiores[1060]. Isso pode acarretar o apagamento de memórias inviabilizando narrativas que também são próprias à existência humana – para exemplificar esse processo pode-se dizer das políticas de embranquecimento[1061], do racismo e machismo estrutural[1062], a heteronormatividade[1063], entre outros.

"A interseccionalidade impede aforismos matemáticos hierarquizantes ou comparativos. Em vez de somar identidades, analisa-se quais condições estruturais atravessam

---

[1058] AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial Ltda, 2019. COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021. CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins**: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

[1059] CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. In. Revista Estudos Feministas. Ano 10 (1). Florianópolis, 2002. p.177.

[1060] *Idem*. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex**: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. The University of Chicago Legal Forum. n. 140, 1989, p. 141.

[1061] MUNANGA, Kabengele. **Mestiçagem como símbolo da identidade brasileira**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010, p. 449-455.

[1062] CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Selo Negro, 2015.

[1063] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

corpos, quais posicionalidades reorientam significados subjetivos desses corpos"[1064]. Essa característica transversal da discussão teórica e temática auxilia na condução dos Direitos Humanos na esfera aplicacional, buscando a sua efetividade. Essa percepção consegue vislumbrar que as oportunidades e situações não são as mesmas entre as pessoas[1065] – mesmo sendo todas "humanas"[1066] – e assim, se apropriar dessa narrativa se torna cada vez mais próximo para os titulares em questão.

Por fim, a interculturalidade é o fundamento teórico do respeito às tantas culturas, que uma vez cumpridas, irão fortalecer e ampliar as lutas sociais baseadas nos Direitos Humanos[1067]. "A noção de interculturalidade destina-se a tornar inteligível a ideia de que o propósito dos intercâmbios interculturais é a interpretação, produção e partilha de significados"[1068]. A construção de uma "cultura dos Direitos Humanos", ou seja, uma atividade permanente de respeito e consideração a tal categoria, perpassa pela discussão de tradições e culturas locais que são afetadas pelo universalismo dessas regras, ressignificando a importância dessas nas dinâmicas sociais[1069].

O Direito, em suma, é um objeto cultural, como visto no início deste trabalho, e, portanto, retoma as suas funções sociais perante a coletividade e permite interpretação específica adequada à época. E é nessa característica que se sustentam a noção de justiça, a experiência democrática e a efetividade dos Direitos Humanos.

> Direito é a concretização da ideia de justiça na pluridiversidade de seu dever ser histórico, tendo a pessoa como fonte de todos os valores. ...obedece a uma perspectiva do fato (realização ordenada do bem comum), da norma (ordenação bilateral-atributiva de fatos segundo valores) e do valor (concretização da ideia de justiça).[1070]

Por isso, quando se abre o Direito para essas possibilidades ele auxilia na compreensão dos Direitos Humanos em um processo de respeito, criatividade e integração. "A interculturalidade é um processo que atinge, também, o Direito em um viés plural que, a partir

---

[1064] AKOTIRENE, Carla. *Op. cit.* p. 39.
[1065] MOLINA, Carmen Expositó. **¿Qué es eso de la interseccionalidade?** Aproximación al tratamiento de la diversidad desde la perspectiva de género em España. Investigaciones Feministas. vol. 3, 2012. p. 205.
[1066] AKOTIRENE, Carla. *Op. cit.* p. 57.
[1067] SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Cortez Editora, 2016, p. 108.
[1068] *Idem. Ibidem*, p. 136.
[1069] FERREIRA, Maria Nazareth. **Globalização e Identidade Cultural na América Latina**: A cultura subalterna no contexto do neoliberalismo. São Paulo: CELACC, 2008, p. 71.
[1070] REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**, São Paulo: Sarava, 2020, p. 67.

de seu alcance axiológico/valorativo, indica a difusão de pensamentos intrínsecos e extrínsecos ao seu sistema, este concebido de forma muito mais ampla do que a normativa"[1071]. Por isso, que é uma prática importante, diante de tudo o que foi debatido aqui que permite com o contato com os outros campos do conhecimento, como a arte[1072], acatar as várias demonstrações das identidades.

Esse respeito as características, permite, além do respeito as tantas facetas da complexidade, também uma preocupação com que essa conquista de direitos não menospreze outras formas de expressar a condição de titularidade e que o discurso seja integrativo e não excludente[1073]. A práxis dos Direitos Humanos não deve categorizar identidades, nem lutas sociais, frente ao perigo de cometer a injustiça de oprimir outras identidades[1074], em uma utilização dos direitos sem crítica. As teorias devem ser integrativas a ponto de ajudar a pensar a prática da melhor forma.

c) *educação em Direitos Humanos*: finaliza, então, essa breve lista dos aliados do "herói" com os instrumentos que são capazes de unir a prática do primeiro item com a teoria do item anterior e, mais do que isso, difundir, para entre todas as pessoas titulares destes direitos, a importância dessa discussão e dessa forma de analisar o Direito. São destaques aqui, em um movimento cíclico retomando tudo o que foi dito sobre a importância do conhecimento e das disciplinas, a educação em Direitos Humanos, demonstrada em práticas como a educação humanista e a pedagogia cultural.

A educação é uma maneira de garantir que todas essas soluções e "aliados" apresentados ao longo deste trabalho vão, aos poucos, se inserindo na sociedade, através da formação humana e de cidadania da sociedade. Hannah Arendt via a educação como um ponto inquestionável para vencer a jornada de transformação social e criar a cultura dos Direitos Humanos, ela defendia que "a educação é o ponto em que decidimos se amamos o mundo o bastante para assumirmos a responsabilidade por ele e, com tal gesto, salvá-lo da ruína que seria inevitável não fosse a renovação e a vinda dos novos e dos jovens"[1075]. Nesse sentido, concorda-

---

[1071]DIAS, Jefferson Aparecido; RAMOS JÚNIOR, Galdino Luiz. **O samba de enredo carioca e a democracia deliberativa**. In. Revista de Direitos Humanos e Efetividade, v. 6, n. 1, p. 43-62, 2020, p. 51.
[1072] Cf. *Idem.* **Samba de Enredo & Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.
[1073] LYRA FILHO, Roberto. **A nova escola jurídica brasileira**. In. Notícia do Direito brasileiro, Brasília, n. 7, 2000, p. 500.
[1074] ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: uma reportagem sobre a banalidade do mal. Tradução de Ana Corrêa da Silva. Coimbra: Tenacitas, 2003.
[1075] ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva. 1988, p. 247.

se e destaca-se que toda a tese foi sustentada na responsabilidade que se assume perante a educação na confiança de, por ela, achar novas saídas para os problemas propostos. Por isso, começou-se a pesquisa explorando o benefício das disciplinas e o diálogo entre elas e agora termina apresentando a conscientização sobre sua importância, para também este tema.

Educar sobre os direitos é criar uma natureza de reconhecimento da titularidade e fazer com que a apropriação deles se torne intrínseco à experiência humana. Para tanto, é preciso que a narrativa dos Direitos Humanos se estabeleça de forma a que eles integrem o exercício de sua complexidade, como fundamento e produto desta – resultando, no que foi superado da relação cartesiana da concepção moderna entre sujeito e objeto[1076], na influência recíproca e cíclica que tem o instituto sobre a sociedade. Por vezes, é a violação desses direitos que alerta a necessidade desse entendimento, mas reconhecer as perspectivas pedagógicas como aliadas pode alterar essa visão para reconhecer a titularidade desde sempre, não apenas quando é ameaçada.

> Muitas vezes é a violação que alerta e faz perceber o direito que tínhamos e nem sabíamos. Mas na educação podemos atuar no sentido de que nossas pesquisas e nossas práticas auxiliem a formar essa consciência do direito a ter direitos[...].Livros didáticos, para todos os níveis, podem trazer os textos desses relevantes documentos jurídicos em suas capas ou como anexos. Os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, podem ter murais com os textos, podem distribuir pelas salas os temas. Propor que as universidades possam levar a seus estudantes o debate do papel da ciência no cumprimento dos direitos humanos.[1077]

A educação é, então, a maneira de reconhecer a titularidade – que, por sua vez, quando reconhecida fundamenta a efetividade dos Direitos Humanos. Dessa forma, o que se remonta aqui é toda a base deste trabalho, além de garantir a compreensão que essa educação também torna autônomo[1078] e faz transgredir[1079]. A educação se soma às representações e diálogos possíveis entre a individualidade e coletividade[1080] que são exitosos e mostram reflexos para a sociedade pela sua prática[1081]. Nesse sentido, Marilena Chauí defende que "somente quando o desejo de pensar é vivido e sentido como um afeto que aumenta nosso ser e nosso agir é que

---

[1076] SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O método do direito penal**: sob uma perspectiva interdisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 4.
[1077] FISCHMANN, Roseli. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 14, 2009, p. 165.
[1078] FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 83. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022
[1079] HOOKS, bell. *Op. cit.*
[1080] FREIRE, Paulo. *Op. cit.*, p. 107.
[1081] *Idem. Ibidem.*, p. 205.

podemos avaliar todo o mal que nos vem de não saber. Pensar, agir, ser livre e feliz constituem uma forma unitária de viver, individual e coletivamente"[1082]

Na jornada dos Direitos Humanos, a educação tem papel importante, justamente, pela necessária sensibilidade narrativa que precisa para a efetividade no diálogo entre os conhecimentos[1083]. Para tanto, é preciso que a educação em Direitos Humanos encontre perspectivas que se adequem a sociedade atual e observe as relações sociais que perduram e precisam ser analisadas. A já citada Conferência de Viena em 1993 indicou em um de seus objetivos a busca de valores científicos interativos, participativos e culturalmente relevantes[1084], meta esta que foi atualizada e alçada para um cumprimento global na Agenda de Desenvolvimento Sustentável para 2030[1085]. A preocupação do Direito no futuro, em sua vertente pedagógica, é reconhecer as vozes de seus titulares, permitir que eles participem de sua experiência social – enquanto agentes da transformação social – e conhecer a sua própria história ladeado de técnicas interpretativas, imaginação criativa e capacidade linguística[1086].

O desafio para todos os atores educadores – em todos os setores científicos e graus pedagógicos – é o engajamento diante do desafio de valorizar todas as expressões e respeitá-las[1087], reconhecer diante da dimensão narrativa que o ensino deve unir a disciplina com o tempo, espaço e as transformações sociais[1088], abarcar as realidades para a formação cidadã e reconhecer as práticas e experiências de liberdade, de igualdade, de dignidade, da democracia e das complexidades humanas, a fim de afirmar as coletividades e identidades[1089]. Nessa análise, convém reproduzir o pensamento do pesquisador francês Norbert Rouland que sintetiza todas essas preocupações com a prática pedagógica:

> Convém certamente acrescentar a esses diferentes temas o problema dos direitos humanos. De fato, constata-se que eles constituem um dos raros valores sobre os quais se verificam hoje várias convergências em meio aos jovens. Aliás, trata-se de um assunto muito focalizado pela mídia. Uma reflexão sobre os direitos humanos apresenta ainda muitas vantagens.

[1082] CHAUÍ, Marilena. **O que é ser educador hoje?** Da arte à ciência: a morte do educador. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org). O educador: vida e morte. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983, p. .57.
[1083] SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. São Paulo: Planeta, 2012, p. 131.
[1084] ONU. **Resolução 49/184**. Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos – 1995-2004
[1085] UNESCO. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: Objetivos de aprendizagem, 2017.
[1086] STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito**: reconstrução, narrativa ou ficção? Editora Contracorrente, 2020, p. 73-74.
[1087] HOOKS, bell. *Op. cit.* p. 34
[1088] SAVATER, Fernando. *Op. cit.* p. 130.
[1089] HOOKS, bell. *Op. cit*. p. 50.

> Primeiro, ela pode ilustrar o tema da solidariedade se se admitir que o homem, por toda parte, tem direitos fundamentais, só pode ser porque existe entre todos os homens uma certa comunidade, seja ela fundamentada sobre a natureza humana ou simplesmente sobre a vontade de que tal comunidade exista ou ainda, para os que creem, sobre uma origem divina do homem. Depois, os direitos humanos constituem uma escola de liberdade. Alguns direitos não têm limites (direito à vida, direito a não ser torturado, a não ser submetido a tratamentos degradantes ou a não ser escravizado, direito à não-retroatividade da leipenal etc.), mas a maioria desses direitos tem limites: a liberdade de expressão é em grande parte dos casos limitada, até mesmo em países democráticos. Por exemplo, na França, os propósitos racistas não são tolerados pela lei: a liberdade não pode ser absoluta, pois sempre é preciso levar em conta a liberdade alheia. Por meio disso, compreende-se uma vez mais que com frequência o aspecto repressivo do direito não passa da expressão negativa de uma proposição positiva: a proteção dos outros. Nesse sentido, os direitos humanos são também uma escola de tolerância. Por que eles não são respeitados no mundo inteiro? Certamente, em parte, pelo fato de os Estados autoritários verem nos direitos humanos, com justeza, uma ameaça. Mas também porque todas as sociedades não têm a mesma história, as mesmas tradições, os mesmos hábitos de pensamento. Valores que nos parecem "naturais", tais como o indivíduo, a igualdade jurídica, a liberdade religiosa (até mesmo a liberdade de não crer em nada) não são obrigatoriamente universais. Essas disparidades culturais são sem dúvida superáveis, mas apenas o diálogo, que pressupõe o conhecimento do outro, pode levar a isso. Essa é aliás uma das virtudes da antropologia, que permite o necessário distanciamento entre seus próprios valores e os valores alheios.[1090]

Algumas perspectivas pedagógicas que se destacam levando em consideração esses norteadores são as teorias já citadas de bell hooks, Fernando Savater e Paulo Freire. Isso porque, em suma, na visão desses pesquisadores pode-se resumir a sua prática pedagógica no diálogo[1091] e na mudança a partir da compreensão do outro[1092], porque "a educação humanista consiste antes de tudo em fomentar e ensinar o uso da razão, essa capacidade que observa, abstrai, deduz, argumenta e conclui logicamente"[1093].

Antes de concluir, é preciso ainda destacar que o ato de aprendizagem é constante e, por isso, as pessoas recebem influências desde a televisão[1094] até as obras literárias[1095], além do ambiente de sala de aula, por evidenciarem o impacto da cultura na sociedade[1096], a vontade de

---

[1090] ROULAND, Norbert. **Iniciação jurídica dos alunos do segundo grau**. In. MORIN, Edgar, A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 485.
[1091] FREIRE, Paulo. *Op. cit.*
[1092] HOOKS, bell. *Op. cit.*
[1093] SAVATER, Fernando. *Op. cit.* p. 125.
[1094] *Idem. Ibidem*, p. 70.
[1095] ELLSWORTH, Elizabeth. **Places of learning**: Media, architecture and pedagogy. New York: Routledge, 2005.
[1096] STRECK, Danilo Romeu *et. al*. **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010, p. 98.

aprender[1097]e a relação entre as pessoas como prática de suas complexidades[1098]. Por isso, que a atenção diante dos Direitos Humanos deve ser constante para que a informação e valores sobre estes cheguem até os seus titulares com o maior rigor e aptidão possíveis[1099]: a essa prática afirmativa da aprendizagem dá-se o nome de pedagogia cultural[1100].

À guisa de conclusão, é importante reconhecer que para a construção da cultura dos Direitos Humanos, é preciso alinhar os instrumentos jurídicos e usar com eles todos os discursos e narrativas apresentadas aqui para alcançar sua efetividade, reconhecendo o papel social na construção de comunidade que desempenha e por ser uma das bases de valores das normas do ordenamento jurídico de cada local, dada as suas peculiaridades.

Retoma-se a "dimensão poética" do Direito, em que se defendia o vislumbre das regras a partir da razão, da emoção, e principalmente, do respeito a todos os saberes. É esta abertura a transversalidade dos Direitos Humanos, que tal dimensão permite atravessar e conhecer os mais diversos pontos de vista, necessidades, anseios e complexidades de seus titulares. Afinal, para ser efetivo, a solução nem sempre está em construção de mais leis, mas no reconhecimento delas a partir da realidade bem compreendida e na estruturação de uma narrativa bem consolidada a ponto de permitir identificações e surtir efeitos na sociedade.

Restou claro aqui que o reconhecimento da titularidade dos Direitos Humanos se soma aos fatores de sua efetividade, para que, ao incorporar a grandiosidade do que representam os Direitos Humanos para as pessoas, outras jornadas de transformação serão possíveis. Existem problemas nos Direitos Humanos, como todas as discussões científicas irão apontar os prós e contras sobre algum instituto que se pretenda analisar.

Paulo Leminski em sua poesia "Bem no fundo" traz uma discussão com possível interpretação jurídica[1101], no que indica que mesmo que "*a gente gostaria de ver nossos problemas resolvidos por decretos*", é preciso saber que "*os problemas não se resolvem*",

---

[1097] SAVATER, Fernando. *Op. cit.* p. 31.
[1098] FREIRE, Paulo. *Op. cit.* p. 68-69.
[1099] CANDAU, Vera Maria. **Diferenças culturais, interculturalidade e educação em Direitos Humanos**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, jan.-mar. 2012.
[1100] LANDIN, Eliza Alves *et al*. **Pedagogia Cultural e Literatura**: intermediações possíveis. Humanidades & Inovação, v. 9, n. 13, p. 151-162, 2022.
[1101] OLIVEIRA, Marcus Vinicius Xavier. (**Por nenhum) Decreto**. In. SANTOS, Victor Sei et. al. (orgs). Caderno de Resumos do 24º Congresso de Estudos Literários "A Literatura na pandemia". Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), 2022, p. 129.

porque eles têm família grande – "*sua senhora e outros pequenos probleminhas*"[1102]. Viu-se aqui, que apesar das falhas, dos discursos que precisam ser incorporados e dos preconceitos que precisam ser superados, os Direitos Humanos são a melhor escolha para continuar conhecendo a própria história e vivendo as potencialidades da própria existência[1103]. O que é indispensável para vencer essas barreiras, é o olhar interdisciplinar para combater em todas as frentes as lacunas e compreender os anseios, podendo, assim, aspirar por uma transformação a um mundo decente[1104].

[1102] LEMINSKI, Paulo. Bem no fundo. In. LEMINSKI, Paulo. **Toda poesia**. Editora Companhia das Letras, 2013.
[1103] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 213.
[1104] RABENHORST, Eduardo R. *Op. cit*, p. 19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rosebud.

> A última palavra de Kane, no filme Cidadão Kane. Roteiro original escrito por Orson Welles, Herman J. Mankiewicz, Mollie Kent, John Houseman e Roger Q. Denny, em 1941. A história conta a trajetória de Thompson, um jornalista que, intrigado com a última palavra aparentemente sem sentido de Kane, percorre toda a história do magnata para descobrir o seu significado e conclui que nenhuma palavra sozinha pode explicar a vida de um homem.

Em vias de finalizar o trabalho e analisar o que foi sustentado até aqui enquanto tese – seu problema e suas hipóteses – e pensando na adequação dos métodos que se usou, essas são as considerações finais da pesquisa, tendo em vista o que se propôs. É preciso, então, dizer que a escolha do título da tese faz um convite ao Direito, ao leitor e ao próprio trabalho para se conhecer. E ao experienciar esse ponto de vista, esse movimento é repleto de análises críticas e reflexivas sobre o que se faz. Por isso, a complexidade foi um caminho para indicar quais eram as potencialidades do ser humano, e para tanto, fazer a analogia com o aforismo "conhece-te a ti mesmo" pareceu adequado.

A Sócrates se credita a autoria da frase completa desse pensamento que indica que se conhecer, faz a pessoa conhecer o universo e os deuses. A frase está inscrita à entrada do Santuário de Delfos, na Grécia. Contudo, nos estudos da língua e dos filósofos mais antigos, tendem a pensar que essa frase era como um dito popular, e que por causa de suas inscrições em diversos locais atribuiu-se a filósofos pela carga de sabedoria e reflexão que se pode fazer a partir dela[1]. Assim, pode-se afirmar que a origem da frase e de seu sentido também construíram uma narrativa entre a comunidade interpretativa que a difundiu.

Warat quando analisa o pensamento na concepção do Direito como possibilitador de um ambiente que conhecesse as suas limitações e possibilidade para viver a experiência democrática, comparou a frase com um labirinto, pois dele se permitem criar limites e cruzamentos e é infinito[2]. Nesse sentido, que se desenhou todo o percurso metodológico interdisciplinar e entregou ferramentas da Arte e da Literatura – como a abstratividade, a

[1] DEMPSEY, T., **Delphic Oracle**: Its Early History, Influence & Fall. Oxford: B.H. Blackwell, 1918. p.141-142
[2] WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985, p. 58-60.

subjetividade, a ficção, a criatividade e a narratividade – para construir reflexões próprias e originais numa análise de efetividade dos Direitos Humanos.

Quando se pensou os Direitos Humanos como protagonista de sua própria história de transformação social, na figura do herói, pensou na necessidade de buscar em outros meios e "mundos" aliados que poderiam ajudar a compreender os problemas e a falta de empatia de seus titulares com tal categoria de direitos e suas garantias. Assim, o que se propôs foi compreender o Direito em uma estrutura narrativa, que não se prende a uma fórmula, mas que compreende a necessidade de dar sentido a sua trajetória para trazer benefícios e mudanças sociais.

Nesse sentido, quando se questiona sobre a ideia de estruturação de uma narrativa para a consolidação do Direito para a compreensão da complexidade humana é preciso fazer uma autocrítica no presente trabalho e relembrar os ensinamentos de outras propostas interdisciplinares do campo da ciência jurídica que foram expostas no segundo capítulo, na parte da pesquisa exploratória, como a carnavalização do direito, o direito alternativo, o direito achado na rua e outros. Isso porque ao se estruturar uma narrativa, baseada nas funções sociais da Literatura ou do Direito e em suas técnicas científicas para estabelecer as lacunas de efetividade, o trabalho pode parecer definitivo em suas causas e consequências.

E, em toda a extensão do trabalho, viu-se que os institutos norteadores da pesquisa, como a interpretação, a interdisciplinaridade e as relações entre identidades e coletividades, não indicam tal prática de definição como sua última finalidade, mas um dos caminhos pelos quais se percorrem durante a consolidação de uma cultura dos Direitos Humanos. A própria Teoria da Jornada do Herói, quando foi defendida, indicou que não era um fim em si mesma. Essa ideia aqui resgata os ideais de Warat, Lyra Filho e Calvo González que indicam a busca do Direito em sua essência para tentar melhorias na prática.

> Nesta perspectiva, quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma e manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a "essência" do Direito – o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo.[3]

Portanto, a construção de uma narrativa de efetividade perpassa pela compreensão da complexidade humana, como indicado ao final do exercício interpretativo de análise paralela

[3] LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 12.

das fases da jornada com os problemas aventados na hipótese. Tal resultado não é simples e precisa ser garantido que seja totalmente integralizado à ciência jurídica reconhecida das formas mais diferentes – inclusive a *espada* indicando os elementos de que se orgulha e o *escudo* que protege o herói de suas fraquezas.

Reconhecer a titularidade é apropriar-se de algo com todos os benefícios e consequências que aquilo pode trazer: o indivíduo que não sabe a abrangência da sua complexidade ou de seu direito não sabe do que está dispondo. Portanto, não sabe a sua participação nas relações sociais e toma para si outras narrativas que podem não fazer sentido para a sua existência. Dessa maneira, é função política do Direito compreender a sua função social[4], situado no tempo e espaço em que se estabelece, e se dedicar mais a jornada transformativa que é conhecer a si mesmo e se tornar o herói da sua própria história.

> Os direitos humanos, para além de seu conteúdo ético e moral, possuem um conteúdo político, na medida em que se inserem numa determinada realidade social, fruto da correlação das forças nela atuantes, compreendendo elementos históricos, culturais, políticos e econômicos.[5]

Sobre os métodos, é importante dizer que o trabalho percorreu livremente pela experimentação e possibilidades que tal escolha proporcionou. Ao identificar o método próprio somado a todas as outras influências metodológicas que a pesquisa identificou foi um ganho para a ciência jurídica e para a reflexão futura dos resultados, objetivos e pensamentos trazidos nessa tese. E destaca-se, ainda, que a pesquisa foi incentivada, acadêmica e institucionalmente, a permanecer em seu lócus científico interdisciplinar, proporcionando um olhar sobre as questões próprias e caras do Direito, através da subjetividade da Arte e Literatura.

Se considerar a presente tese como uma protagonista de sua própria jornada do herói, em um exercício narrativo, possível em tons didáticos e conclusivos do trabalho, pode-se apontar algumas imposições sobre a sua estrutura cíclica. Em resumo, ao apontar qual era a tese a ser sustentada, essa é a aventura que o trabalho demonstra querer indicar. Contudo, diante de uma aventura, a "recusa ao chamado" veio em termos metodológicos para respaldar a pesquisa e suprir qualquer dúvida sobre a possibilidade e competência de realizar aquele trabalho.

Diante do problema estabelecido e da tese a ser sustentada, ou seja, com a jornada estabelecida, procurou-se por um mentor – na escrita científica, essa mentoria pode ser

[4] HUNT, Lynn. *Op. cit.* p. 19.
[5] HOGEMANN, Edna Raquel. *Op. cit***.** p. 32.

entendida como a definição de um marco teórico e um recorte de temas para serem usados mostra a quem recorrer. Mas, em vias de encerramento do raciocínio, pode-se inferir outro "poderoso aliado" que possibilitou todo esse estudo: a interdisciplinaridade. Mais uma vez, então, defende-se, diante das reflexões mostradas que esse "lócus científico" só agrega à ciência jurídica e consegue aprimorar os estudos e obter resultados mais próximos da realidade.

A configuração da interdisciplinaridade trouxe ao trabalho o conceito da complexidade humana, defendido essencialmente por Edgar Morin, e essa foi uma possibilidade única de analisar o Direito através desse olhar subjetivo do indivíduo permitindo que ele expressasse. Logo, para a ciência jurídica reconhecer esse viés da sua aplicação, institucionalização e determinação do ordenamento jurídico é uma forma de se aproximar dos seus titulares. Para a tese, o lócus científico foi adentrar aos conhecimentos integralizados entre o Direito e a Literatura para reconhecer suas técnicas e identificar melhorias possíveis de serem aplicados a ambos.

A própria construção da jornada do herói tem um olhar interdisciplinar para compreender as técnicas de escrita e os movimento narrativos na impressão da leitura ou consumo da obra pela identificação, como trazem Joseph Campbell e Christopher Vogler em seus escritos. A sua epistemologia percorre caminhos da sociologia, antropologia, filosofia, mitologia, entre tantos outros, que a sua utilização em área jurídica não poderia privar o uso da interpretação, da criatividade e da interdisciplinaridade.

Nessa concepção, é preciso ter em mente que para tanto,

> Delimitar um objeto para investigação não é fragmentá-lo, ou limitá-lo arbitrariamente. Ou seja, se o processo de conhecimento nos impõe a delimitação de determinado problema, isto não significa que tenhamos que abandonar as múltiplas determinações que o constituem. E, neste sentido, mesmo delimitado, um fato teima em não perder o tecido da totalidade de que faz parte indissociável.[6]

E isso foi como se desenvolveu a pesquisa. Ao se identificar na pergunta principal do trabalho, como o reconhecimento de titularidade afeta a efetividade dos Direitos Humanos e levantar hipóteses de estigma social, de segurança jurídica, de educação humanista e questões acerca de pertencimento identitário em coletividades, era necessário escolher meios, recortes e

[6] JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio. **Interdisciplinaridade para além da filosofia do sujeito**. In. JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (orgs.). Interdisciplinaridade para além da filosofia do sujeito. Petrópolis: Vozes, 2011, p. 27.

métodos mais subjetivos. Assim, buscou-se a complexidade humana para auxiliar a ciência jurídica a partir do encontro interdisciplinar do Direito e Literatura.

Auxiliaram nesta tarefa: a compreensão da ficção como elemento que aproxima a realidade da verdade; a narratividade que, por meio da criatividade, permite a expressão da própria identidade; a dimensão poética atenta a todas essas dinâmicas e movimentações que atravessa o Direito diante da verdade, e; a mitologia que constrói uma noção de coletividade e uma comunidade interpretativa.

É possível, então, afirmar que as forças das narrativas devem ter respaldo jurídico para que possam ser criadas e produzidas, já que elas são elementos que constituem a essência do indivíduo. Como o indivíduo está em sociedade, essas histórias se relacionam com as outras assim como quem as produz e essas relações precisam ser analisadas para garantir que a efetividade do Direito seja viabilizada e concreta dentro do espaço, tempo e necessidades subjetivas da sociedade. Dessa forma, o que se depreende é que a interação e produção de narrativas é a demonstração concreta da complexidade que o Direito precisa entrar em contato no "mundo especial" em sua jornada. Nesse sentido, explicita Jerome Bruner que "a construção identitária ao que parece não consegue ir adiante se não há capacidade de narrar"[7].

E isso se remete aos Direitos Humanos, pois como ele defende o exercício da vida e de todos os seus direitos, o indivíduo precisa se conhecer para se apropriar do que é seu e buscar a sua transformação social no contexto que está inserido. As reflexões trazidas apresentadas ao longo do trabalho indicam que os efeitos desse diálogo devem ir além do reconhecimento da própria história, mas que permita vivenciar esse protagonismo, diante do fenômeno performático, de resistência e emancipatório que é ter direitos e saber disso.

Por fim, pode-se ainda compreender a titularidade, para além de um elemento da efetividade dos Direitos Humanos e uma manifestação de identidade diante das relações sociais coletivas, como uma ficção que entende e interpreta a localização de sua existência. Para tanto, não se pode menosprezar pontos de vistas, nem a emoção, a razão, a ciência ou a arte. A titularidade como uma ficção faz com que as pessoas – e o Direito – se apropriem da construção de suas próprias narrativas. Isso é uma função social e política da ciência que se identificou aqui no paralelo com a Literatura. É preciso tomar forma e espaço de onde se está para garantir que as interpretações, aplicações e manifestações sejam possíveis e efetivas.

[7] BRUNER, Jerome. *Op. cit*. p. 97.

Muito se disse aqui que era preciso identificar o que é a sedução do herói, enquanto protagonista, que tanto atrai o espectador. E isso foi feito a partir de todo o diálogo construído aqui. “A ficção tem a vocação crítica de mostrar aquilo que estava nos seduzindo. Isso, porém, não a torna verdade; mas nos diz que ela é o meio humano para que, através de um discurso que se auto apresenta como não-verdade, apreenda-se a verdade.”[8] Reconhecer-se titular de um direito é uma das facetas da complexidade mais verdadeiras que o ser humano pode demonstrar.

Para concluir, olha-se mais uma vez para o exercício realizado e as últimas considerações são feitas:

a) o exercício proposto foi *metodologicamente misto*, com abordagens quantitativas e qualitativas, além das influências descritas na primeira parte do trabalho. A pesquisa teve o zelo de mesmo com elementos subjetivos e interpretação própria do autor, seguir-se pelo quadro de influências e regras estipulados com o leitor, na seção inaugural;
b) o exercício proposto foi *complexo*, pois envolveu aprofundou-se na essência humana, dando a sua contribuição para a compreensão da existência das identidades e das relações entre a coletividade. Indica-se, ainda, que nesse contexto procurou-se unir as mais diversas manifestações e concepções sobre os saberes para analisar o comportamento humano.
c) o exercício proposto foi *interdisciplinar*, pois permitiu que as disciplinas interagissem entre si e compartilhassem, além de técnicas, saberes, metodologias e conteúdo, também peculiaridades para que pudesse explorar o tema, os objetivos e o problema de pesquisa propostos. Resguardando, durante toda a pesquisa, as dificuldades e elementos trazidos sobre a pesquisa interdisciplinar para demonstrar um trabalho coerente com o que se defendeu.
d) o exercício proposto foi *criativo*, indicando que é a partir dos desequilíbrios, que devem surgir as práticas inovadoras e ousadas de análise. Além disso, compete também a essa característica identificar que foi mostrado a observação e participação na pesquisa, de modo único e original.
e) o exercício proposto foi *ficcional* quando se priorizou a verdade diante das realidades apresentadas, das mais diversas formas, identificando métodos

[8] COSTA LIMA, Luiz. **História. Ficção. Literatura**. Uma breve apresentação. Eutomia, Recife, ano I, n. 1, 2008, p. 175.

possíveis e viáveis para reflexões coerentes e em acordo com os objetivos estipulados no começo da escrita.

f) o exercício proposto foi *jurídico*, porque se tratou de um pilar fundamental da sociedade que são os Direitos Humanos. E, para além disso, construiu a partir da ciência jurídica uma busca pelas funções social e política do Direito, bem como da efetividade do instituto apresentado.
g) o exercício proposto foi *literário* quando se permitiu reconhecer as narrativas como elemento estruturante da tese, da sociedade e das interações coletivas diante do reconhecimento de titularidade dos Direitos Humanos.
h) o exercício proposto foi *poético*, a partir da linguagem, que indicou com a técnica interdisciplinar e a transversalidade dos saberes, qual era a inspiração de cada momento presente na pesquisa. É, portanto, uma dimensão poética, para além da objetividade que se preza no texto para conferir à sua existência tudo aquilo que o trabalho puder ser.
i) o exercício proposto foi *humanista* nas oportunidades em que se prezou a prática das reflexões, as perspectivas pedagógicas para multiplicar o conhecimento e o anseio de abrangência ampla daquilo que foi tratado.
j) o exercício proposto foi *performático* em todas as maneiras que nele mesmo se constatou aquilo que defendia. Essa metalinguagem ativa só é possível quando pesquisa e pesquisador estão integrados.
k) ainda, o exercício proposto foi *heroico* porque, enquanto protagonista de sua própria jornada, ele foi transformador.
l) e, por fim, o exercício proposto é *científico*, por toda a construção metodológica que cerca a construção criativa desta tese, por ter sido elaborada no ambiente acadêmico da Pós-graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná que está desenvolvendo cada vez mais o diálogo interdisciplinar entre o Direito e a Arte em seu quadro, além do esforço imparcial de demonstração das fontes e referências aqui citadas.

Por fim, fica a reflexão que, talvez, os Direitos Humanos não precisem se apregoar em jornadas de heróis ou protagonismos autocentrados que o Direito ainda tanto faz em nome da tradição, mas, sim, compreender a sua participação na expressão de identidades e formação de coletividades. A par da construção de um imaginário popular contribuída por páginas de

romances de mistério e investigativos ou de roteiros cinematográficos cheirando ao mogno dos tribunais imponentes que se representam nas telas, a sua narrativa é maior que isso – e será estruturada da forma que tiver que ser. É necessário, diante de todo o exposto, esforçar-se no futuro pedagógico, em ideias teóricas agregadoras lado a lado da prática e na aplicação de suas regras, para se despir de capas e artefatos e encontrar a necessidade científica no que realmente importa na renovação e perspectiva da sua efetividade. E**,** para além disso, reconhecer os Direitos Humanos como um elemento componente da narrativa social e não uma personagem fora dos julgamentos ou estigmas, com intuito de garantir a empatia e a própria titularidade.

O Direito é falível, porque é uma ferramenta social. E complexo, pela mesma razão. Está longe de ser perfeito, mas o mais próximo de deixá-lo justo – ou heroico, na concepção aqui desenvolvida– é conhecê-lo de todas as formas que forem possíveis.



"Seja marginal seja herói" (bandeira-poema de Hélio Oiticica, pintura sobre tecido, 85 x 114,5 x 3 cm, da Coleção Eugênio Pacelli, 1968)

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Fanny. **Literatura infantil**: gostosuras e bobices. São Paulo: Scipione, 1997.

ABRANTES, Ana Margarida. **Narrativa e empatia**. Lições do cérebro e da literatura. Povos e Culturas, n. 18, 2014.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das Letras, 2019.

ADORNO, Sérgio; BRITO. Eduardo M. **Direitos humanos e a pós-graduação**. 2006.

AGRESTI, Alan; FINLAY, Barbara. **Métodos estatísticos para as ciências sociais**. Penso Editora, 2012.

AGUILAR, Hugo. **La performatividad o la técnica de la construcción de la subjetividad**. Revista Borradores, v. 7, n. 1, 2007.

AINLAY, Stephen C *et. al*. **Stigma reconsidered**. In: The dilemma of difference. Springer, Boston, MA, 1986.

AIRES, Joanez Aparecida. **Integração Curricular e Interdisciplinaridade**: sinônimos?.In. Educação & Realidade, v. 36, n. 1, 2011.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. Pólen Produção Editorial Ltda, 2019. COLLINS, Patricia Hill. **Interseccionalidade**. Boitempo Editorial, 2021. CRENSHAW, Kimberlé. **Mapping the margins**: intersectionality, identity politics, and violence against women of color. In. Stanford Law Review, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

ALMEIDA NETO, Antônio Lopes de; CARDOSO, Fernando da Silva. **Pode o Direito ser Interdisciplinar?** Dimensões da Produção Científica sobre Gênero na Pós-graduação em Direito no Brasil (2007-2016). In. Revista Eletrônica Direito e Sociedade REDES, v. 8, n. 3, 2020.

ALONSO, Ricardo Pinha. **Os direitos fundamentais sociais e o controle judicial das políticas públicas**. Tese (doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – São Paulo – SP, 2012.

ALVES, Fernando de Brito. TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Identidade multicultural e universalismo de confluência na Resolução de Promoção e Proteção de Direitos Humanos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**. In: Ivana Nobre Bertolazo; Juliana Kiyosen Nakayama. (Org.). Direito Internacional em Movimento. 1ed.Belo Horizonte: Araes Editores, 2015, v. 1, p. 19-28.

ALVES, José Augusto Lindgren. **É preciso salvar os direitos humanos**! In. Lua nova: Revista de cultura e política, 2012.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

ALVES, Railda F. *et. al.* **Interdisciplinaridade**: um conceito em construção. In. Episteme, v. 19, n. 02, p. 139-148, 2004.

AMADO, Jorge. Dona Flor e seus dois maridos: história moral e de amor. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AMARAL, Aracy. **Tarsila**: sua obra e seu tempo. 34 ed. São Paulo: Edusp, 2003.

AMEDJI, Sonia Honorine. **Masterchef Brasil e Top Chef França**: mito e gastronomia na televisão. Monografia (graduação) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Artes, Comunicação e Design, Curso de Graduação em Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **O que é Direito Alternativo**? Obra jurídica, 1998.

ANDRADE, Lédio Rosa de.. **Juiz Alternativo e o Poder Judiciário**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992.

ANDRÉ, Marli. **Etnografia da prática escolar**. Papirus editora, 2013.

AQUINO, Maurício de. **Uma Análise dos Artigos Sobre Direito e Cinema no "Gt–Direito, Arte e Literatura" do Conpedi (2009-2015).** In. Revista de Direito, Arte e Literatura, v. 2, n. 2, p. 70-91, 2016.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. Filosofando: introdução à filosofia. São Paulo: Editora Moderna. 2009.

ARAÚJO, Jailton Macena de. **Direitos humanos e solidariedade**: entre o universalismo e o relativismo por uma teoria dialógica dos direitos humanos. Revista de Informação Legislativa: RIL, v. 53, n. 212, out./dez. 2016.

ARAÚJO, Marcelo de. **A fundamentação contratualista dos direitos humanos**. In. ethic@, Florianópolis, v.8, n. 3, mai. 2009.

ARDOINO, Jacques. **A complexidade**. In. MORIN, Edgar. (org.) A religação dos saberes. O desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2001

ARENDT, Hannah. Lições sobre a filosofia política de Kant. Trad. André Duarte de Macedo. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1993.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: uma reportagem sobre a banalidade do mal. Tradução de Ana Corrêa da Silva. Coimbra: Tenacitas, 2003.

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva. 1988.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

ARGILAGA, María Teresa Anguera. Metodologías cualitativas: características, procesos y aplicaciones. In: **Metodología en la investigación sobre discapacidad:** introducción al uso de las ecuaciones estructurales. Publicacionesdel INICO, 2008.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARNAUD, André-Jean. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARNAUD, André-Jean. **Gouvernantssansfrontiers 2. Gouvernants sans frontières**. Entre mondialisation et post-mondialisation, Paris: LODI, 2003.

ARNAUD, André-Jean. **Governar sem fronteiras**: entre globalização e pós-globalização. **Rio de Janeiro: Lumen Juris**, 2007.

ARNAUD, André-Jean. **Le droitcommeproduit**. Présentation du dossier sur la norme de la productionjuridique. Droit et société, v. 27, n. 1, 1994, p. 294/296.

ARNAUD, André-Jean. **O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado**. Renovar, 1999.

ARNAUD, André-Jean. **O direito traído pela filosofia**. Fabris Ed., 1991.

ASSIS, Vívian Alves de. **A dimensão mítica do discurso de Kelsen**: a crítica de Luis Alberto Warat. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

ATHAYDE, Fernando Miguel Palmerim de Azevedo; KAHLMEYER-MERTENS, Roberto S. **Sobre uma epistemologia em bases não consolidadas**. Revista Eletrônica Informação e Cognição, v. 6, n. 2, 2007.

AUSTIN, John Langshaw. **How to do things with words**. Oxford university press, 1975.

AYRES, José Ricardo de Carvalho Mesquita. **Deve-se definir transdisciplinaridade**? In.Ciência& Saúde Coletiva, v. 2, 1997.

AZEVEDO, Luiz Henrique Cascelli de. **Qual o direito que precisamos?** In CADERNOS ASLEGIS, vol. 1, n.1, mai/ago 1997, Brasília: ASLEGIS.

BACHELARD, Gaston. **A epistemologia**. Lisboa: Edições 70, 2000, p. 130.

BAILLEUX, Antoine; OST, François. **Droit, contexte et interdisciplinarité**: refondation d'une démarche. Revue Interdisciplinaire d'ÉtudesJuridiques, v. 70, n. 1, 2013. p. 43.

BAKHTIN, Mikhail. **A cultura popular na Idade Média e no Renascimento**: o contexto de François Rabelais. São Paulo: Hucitec/ UnB, 2002.

BALIBAR, Sébastien. **A física numa escala humana.** In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

BAMONTE, Joedy Luciana Barros Marins. **A interdisciplinaridade na arte em período de globalização**: as instalações de Ann Hamilton. 16, Florianópolis, SC. Anais. Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores de Artes Plásticas. Dinâmicas Epistemológicas em Artes Visuais. Florianópolis, setembro 24 a 28, 2007, p. 226-235.

BAPTISTA, António Manuel, **O Discurso Pós-Moderno contra a Ciência**. Obscurantismo e Irresponsabilidade, Lisboa, Gradiva, 2002.

BARRENDONNER, Alain. **Elementos de pragmática lingüística**. Buenos Aires. Gedisa, 1987.

BARRETTO, Vicente de Paulo, **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. In. Anuário Iberoamericano de Justicia Constitucional, n. 5, 2001.

BARROSO, Luiz Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas, limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BART, Jean. **Fictio juris**. In. Littératuresclassiques, v. 40, n. 1, p. 25-33, 2000.

BARTHES, Roland. **An introduction to the structural analysis of narrative**. New Literary History, v. 6, n. 2, 1974.

BARTHES, Roland. **Crítica e verdade**. São Paulo: Perspectiva, 1982.

BARTHES, Roland. **Introdução à análise estrutural da narrativa**. In. BARTHES, Roland et al. Análise estrutural da narrativa. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1971.

BARTHES, Roland. **Mitologias**. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1972.

BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Editora Cultrix, 2007.

BASTIDE, Roger. **Problemas da sociologia da arte**. In. Tempo social, v. 18, 2006.

BAUM, L. Frank. **O Maravilhoso Mágico de Oz**. Rio de Janeiro: Vermelho Marinho, 2014.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2007.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais.**São Paulo: Hucitec, 1993.

BEHRENS, Marilda Aparecida; DE SÁ, Ricardo Antunes. **Construtos teóricos do saber da ética para uma pedagogia complexa**. In. Revista Polyphonía, v. 32, n. 1, 2021.

BELLEY, Jean-Guy. **L'État et la régulationjuridique des sociétés globales**: pour une problématique du pluralismejuridique. Sociologie et sociétés, v. 18, n. 1, p. 11-32, 1986.

BELLEY, Jean-Guy. **Law as *terra incognita***: Constructing legal pluralism. In. Canadian Journal of Law and Society/La Revue Canadienne Droit et Société, v. 12, n. 02, 1997.

BENTES, Hilda Helena Soares; PIMENTA, Luciana. **Legentes**: desconstrução e caminhos outros para ler em Direito e Literatura. Editora Dialética, 2022.

BENTHAM, Jeremy. **The Theory of Fictions**. In. OGDEN Charles Kay. Bentham's Theory of Fictions. New York: Harcourt, BraceandCompany, 1932.

BERGALLI, Roberto. **Usos y riesgos de categorías conceptuales**: ¿conviene seguir empleando la expresión 'uso alternativo del derecho'?, em El otro derecho, n. 10.

BERNARDI, Renato. **Regras do Grupo de Pesquisa INTERVEPES**. Documento interno do grupo. 2022.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues Bertoldi; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva. **A importância do soft law na evolução do direito internacional.** In. Revista do Instituto do Direito Brasileiro, 2012.

BERWIG, Aldemir. **Direito e humanidades**: aspectos da formação humana. In. Revista Quaestio Iuris, v. 12, n. 3, 2019.

BÍBLIA. Volume I: Novo testamento. Os quatro evangelhos. Tradução: Frederico Lourenço. Editora Companhia das Letras, 2017.

BICALHO, Lucinéia Maria; OLIVEIRA, Marlene. **Aspectos conceituais da multidisciplinaridade e da interdisciplinaridade**. In. Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 16, n. 32, 2011.

BICUDO, Maria Aparecida Viggiani. **Sobre a fenomenologia**. In. Pesquisa qualitativa em educação. Piracicaba: Unimep, p. 15-22, 1994.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BITTAR, EDUARDO CARLOS BIANCA. **Metodologia da pesquisa jurídica**. Saraiva Educação SA, 2016, Método, versão livro *e-book*.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Desafios da pesquisa interdisciplinar**: as ciências sociais como instrumentos de "vigilância epistemológica" no campo dos estudos sociojurídicos. REI-Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 2, 2019.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **O impacto da governança sobre a regulação jurídica contemporânea**: uma abordagem a partir de André-Jean Arnaud. In. Revista Eletrônica Direito e Sociedade - REDES, v. 4, 2016.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Por um delineamento conceitual da complexidade social**: as experiências do Mercosul e do orçamento participativo na análise de André-Jean Arnaud sobre a governança. In. Novos Estudos Jurídicos, v. 23, n. 2, 2018.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. **Uma abordagem sociológica do pluralismo jurídico**: a tese da conjunção polissistêmica simultânea de André-Jean Arnaud. REVISTA QUAESTIO IURIS, v. 12, n. 2, p. 522-556, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BOBBIO, Norberto. **Estudos por uma Teoria Geral do Direito**. 1. ed. Barueri: Manole. 2015, p. 88.

BOFF, Guilherme; FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin. **Verdade prática e ciência jurídica**. Revista da Faculdade de Direito da FMP, v. 9, 2014.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. Malheiros, 1994.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti. **A justiça restaurativa como um novo modelo de prática para a restauração do vínculo comunitário**. Tese – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica – Curso de Direito - UENP, Campus de Jacarezinho, Jacarezinho/PR, 2020.

BONNEFOY, Yves. **Observações sobre o ensino da poesia**. In: MORIN, Edgar. A. Religação dos saberes:o desa o do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil.

BORDIN, Reginaldo Aliçandro. **O caráter histórico-social do conhecimento no pensamento de Marx**. In. Trans/Form/Ação, v. 40, 2017.

BORGES, Maria Carmo Faustino. **Carlos Magno e Rolando**: Heróis do discurso maravilhoso em A Canção de Rolando. In. Lettres Françaises, n. 14, v. 2, 2013.

BOSCO, Francisco. **A vítima tem sempre razão**? São Paulo: Editora Todavia SA, 2017.

BOSI, Alfredo. **Editorial**. In. Estudos Avançados. v. 32, n. 93, 2018.

BOSI, Alfredo. **Narrativa e resistência**. In. Itinerários–revista de literatura, 1996.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Papirus Editora, 1996.

BRAGA, Clarissa Bittencourt de Pinho *et. al*. **O canto do conto como ferramenta de disseminação da diversidade étnica nas histórias infantis.** Congresso luso-brasileiro de história da educação, 2014.

BRAGA, José Luiz. **Para começar um projeto de pesquisa**. Comunicação & educação, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 288-296, set./dez. 2005.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. Editora Vozes, 2021.

BRANDÃO, Rodrigo. **O STF e o dogma do legislador negativo**. Revista Direito, Estado e Sociedade, n. 44, 2014.

BRASIL. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Comissão Nacional de Ética em Pesquisa**. Manual operacional para comitês de ética em pesquisa**. Versão revisada de 2021. Disponível em

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf.

BRASIL. **Plataforma Sucupira - Cursos Avaliados e Reconhecidos da CAPES**. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoAreaConhecimento.jsf?areaAvaliacao=45. Acesso em 17 de setembro de 2021.

BRAUDEL, Fernand. **História e ciências sociais**: a longa duração. In. Revista de História, São Paulo, Universidade de São Paulo, n. 62, abr-jun, 1965.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988**: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Editora Juarez de Castro. 2002.

BRITO, José Eustáquio de. **Política educacional**: a questão racial e as desigualdades sociais no Brasil. In. Paidéia, Belo Horizonte, ano VIII, n. 11, 2011.

BRUNEL, Pierre. **Histoire de la littérature française**. Paris: Bordas, 1977.

BRUNER, Jerome. Fabricando histórias: Direito, Literatura, vida. São Paulo: Letra e Voz, 2014.

BULFINCH, Thomas. **O livro de ouro da mitologia**: histórias de deuses e heróis. Agir Editora, 2014.

BURNS, Edward McNall. **História da civilização ocidental**. v. I e II. Rio de Janeiro: Globo, 1985.
HAUSER, Arnold. **História social da literatura e da arte**. Tomo I. São Paulo: Mestre Jou, 1982.

BUSSATO, Cléo. **A Arte de contar Histórias no século XXI**. Petrópolis RJ: Vozes, 2006.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Editora José Olympio, 2018.

BUTLER, Judith. **Corpos Que Importam**: os limites discursivos do" sexo". n-1 edições, 2020.

BUTLER, Judith. **Corpos que pesam**: sobre os limites discursivos do “sexo”. O corpo educado: pedagogias da sexualidade, 2000.

BUTLER, Judith**. Discurso de ódio**: uma política do performativo. Editora Unesp, 2021**.**

BUTLER, Judith. **Fundamentos contingentes**: o feminismo e a questão do "pós-modernismo. In. cadernos pagu, n. 11, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri. **Who sings the Nation-State**? Language, Politics, Belonging. New York: Seagull. 2007.

CALDAS, Felipe Rodrigo *et. al*. **A interdisciplinaridade em arte**: algumas considerações. Revista Nupeart, v. 17, 2017.

CALDAS, Felipe Rodrigo *et. al. Op. Cit.* RIZOLLI, Marcos. **Estudos sobre Arte e Interdisciplinaridade.** In.Anais. Encontro da Associação Nacional de Pesquisadores de Artes Plásticas. Dinâmicas Epistemológicas em Artes Visuais. Florianópolis, setembro 24 a 28, 2007, p. 914-924.

CALVINO, Italo. **A combinatória e o mito na arte da narrativa**. In G. Luccioni (Org.), Atualidade do mito. São Paulo: Duas Cidades,1977.

CALVO GONZÁLEZ, José. **Consistencia narrativa y relato procesal** (Estándares de discursividad en las narraciones judiciales). In Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, vol. 6, 11, pp. 191-219, 2015.

CALVO GONZÁLEZ, José. Direito curvo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CAMPBELL, Joseph. **Mito e transformação**. São Paulo: Editora Ágora, 2008.

CAMPBELL, Joseph. MOYERS, Bill. **O poder do mito**. São Paulo: Palas Athenas, 1990.

CAMPBELL, Joseph. **O herói de mil faces**. São Paulo: Pensamento, 2007.

CANDAU, Vera Maria et al. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores (as).** Cortez editora, 2016.

CANDAU, Vera Maria. **Diferenças culturais, interculturalidade e educação em Direitos Humanos**. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 118, p. 235-250, jan.-mar. 2012.

CANDIDO, Antonio**. A literatura e a formação do homem.** In: Textos de Intervenção. São Paulo: Duas Cidades/Editora 34, 2002.

CANDIDO, Antonio. **O direito à literatura**. In Vários escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 3. Ed. Coimbra: Almedina. 1999.

CAPPELLE, Monica Carvalho Alves *et al*. **Relações De Poder Segundo Bourdieu E Foucault**: Uma Proposta De Articulação Teórica Para A Análise Das Organizações. Organizações Rurais e Agroindustriais/Rural and Agro-Industrial Organizations, v. 7, n. 3, p. 1-14, 2005.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1998.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 1996.

CARBONNIER, Jean. **Flexible droit:** pour unesociologie du droit sans rigueur. Paris: LGDJ, 2001.

CARDOZO, Benjamin. **Law and Literature**. The Yale Review, v. 14, p. 699-706, jul. 1924-1925.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. Selo Negro, 2015.

CARNELUTTI, Francesco. **A arte do direito**. Campinas: Bookseller, 2005.

CARNIO, Henrique Garbellini. **Direito e antropologia**: reflexões sobre a origem do direito a partir de Kelsen e Nietzsche, São Paulo: Saraiva, 2013.

CARREIRA, Alessandra Fernandes. **O mito individual como estrutura subjetiva básica**. In. Psicologia: ciência e profissão, 2001.

CARVALHO, Carlos Alberto de. **Entendendo as narrativas jornalísticas a partir da tríplice mimese proposta por Paul Ricouer**. MATRIZes, 2012.

CARVALHO, Cristiano. **Ficções jurídicas no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2008.

CASANOVA, Pablo. **As novas ciências e as humanidades**: da academia à política. São Paulo: Boitempo Editorial, 2006.

CASARA, Rubens. **Mitologia processual penal**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2017.

CASTANHEIRA NEVES, Antonio. **Dworkin e a interpretação jurídica -** ou a interpretação jurídica, a hermenêutica e a narratividade. In: Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Rogério Soares, Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CASTORIADIS, Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CASTRO, Manuel Antônio de. **Interdisciplinaridade poética: o "entre".** In**.** Revista Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro: TB, v. 164, n. 7, p. 36, 2006.

CASTRO, Sandra de Pádua. **O imaginário na construção da realidade e do texto ficcional**. In. Revista Txt: Leituras Transdisciplinares de Telas e Textos, v. 3, n. 5, 2007.

CAVALCANTI, Geilza Fátima**. A efetivação dos direitos humanos por meio do Direito Alternativo e do uso alternativo do Direito**. Revista de Informação Legislativa. a, v. 37, 2000.

CERTEAU, Michel de. **História** e **psicanálise**: entre ciência e ficção. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

CERVANTES, Miguel de. **Dom Quixote de la Mancha**. Leya, 2015.

CHALMON JÚNIOR, Lucio Antônio. **Teoria Geral do Direito Moderno**: por uma reconstrução crítico-discursiva. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2007.

CHAUI, Marilena *et a*l. **As humanidades contra o humanismo**. In. Universidade, formação, cidadania, v. 1, p. 15-32, 2001.

CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. Ática, 1995.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ser educador hoje?** Da arte à ciência: a morte do educador. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org). O educador: vida e morte. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1983.

CHAVES JUNIOR, José Eduardo de Resende. **O Direito "Dúctil" de Gustavo Zagrebelsky**: flexibilidade exegética ou misticismo judiciário. In. Revista Forense, 2001.

CHAVES, Marianna; ARNAUD NETO, Raphael Carneiro. **Direito e Arte**: uma simbiose necessária para uma construção mais humanista e crítica dos juristas. In. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 191, 2016.

CHUEIRI, Vera Karam. **Direito e literatura**. In: BARRETO, Vicente de Paulo (Coord.). Dicionário de filosofia do direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

COMPAGNON, Antoine. **O demônio da teoria**. Belo Horizonte: UFMG, v. 2, 2001

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORREAS, Óscar. **Alternatividade e direito**: o direito alternativo diante da teoria do direito. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, v. 1, n. 1, p. 104-120, 2015.

CORREIA, Maria da Conceição Batista. **A observação participante enquanto técnica de investigação**. Pensar enfermagem, v. 13, n. 2, 2009.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre**: um desafio para a democracia. Editora Contracorrente, 2020.

COSTA, Bernardo Leandro Carvalho. **Ciência jurídica e aplicação em Hans Kelsen**: observações sobre discricionariedade e teoria da decisão judicial. In: STRECK, Lenio Luiz; *et. al.* (Org.). Direito Público em Tempos Privados Linguagem, Hermenêutica e Novos (Velhos) Voluntarismos. Porto Alegre: FI Editora, 2019.

COSTA, César Vergara de Almeida Martins. **Direito e literatura**: a compreensão do direito como escritura a partir da tragédia grega. Dissertação de Mestrado. UNISINOS. 2008.

COSTA, MaurícioMesurini.da**"El derecho ductil. Ley, derechos y justicia" de Gustavo Zagrebelsky**. In. Novos Estudos Jurídicos, v. 11, n. 2, 2006.

COSTA LIMA, Luiz. **História. Ficção. Literatura.** Uma breve apresentação. Eutomia, Recife, ano I, n. 1, p. 167-176, 2008

COWPER, William. **On an ugly fellow**. *apud* BULFINCH, Thomas. **Bulfinch's Mythology**: The Classic Introduction to Myth and Legend-Complete and Unabridged. Penguin, 2014.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex**: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. The University of Chicago Legal Forum. n. 140, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero**. In. Revista Estudos Feministas. Ano 10 (1). Florianópolis, 2002.

CRESWELL, John W.; CLARK, Vicki L. **Pesquisa de métodos mistos**: série métodos de pesquisa. Porto Alegre: Penso Editora, 2015.

CROCE, Benedetto. **Declarações de Direitos**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Centro de Estudos Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002.

CULLER, Jonathan. **Teoria literária**: uma introdução. São Paulo: Beca Produções Culturais, 1999.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Pesquisa empírica em direito**. 2013.

D'ANGELO. Biagio. **Dona Flor e seus dois carnavais**: por uma releitura de Jorge Amado. In. D'ANGELO, Biagio; RIOS, Márcia (orgs.) Cacau, vozes e orixás na escrita de Jorge Amado. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

DA COSTA SÖHNGEN, Clarice Beatriz. **Mitologia e Direito**: Aproximações entre Direito e Literatura em Foco. In. Sara Alacoque Guerra Zaghlout *et. al.* (orgs.) Sentir o Direito, 2020.

DA SILVA, Giuslane Francisca. **A memória coletiva**. In. Revista Aedos, v. 8, n. 18, 2016.

DALRYMPLE, Theodore. **Em defesa do preconceito**: a necessidade de ter ideias preconcebidas. 1. ed. São Paulo: é Realizações, 2015.

DANNY L. Jorgensen. **Participant observation**: A methodology for human studies. SagePublications, 1989.

DAS GRAÇAS RUA, Maria. **Análise de políticas públicas**: conceitos básicos. Manuscrito, elaborado para el Programa de Apoyo a la Gerencia Social en Brasil. Banco Interamericano de Desarrollo: INDES, 1997.

DE ALMEIDA, Lucas Gamonal Barra; MORATELLI, Valmir; SICILIANO, Tatiana. **As faces do trabalho: representações sociais nas telas Trabalhadoras e Operários e no filme Nomadland**. RuMoRes, v. 16, n. 31, 2022.

DE ANDRADE, Oswald. **Manifesto antropófago**. Nuevo texto crítico, v. 12, n. 1, p. 25-31, 1999.

DELEUZE, Gilles. **Crítica e Clínica**. São Paulo: Editora 34, 1997.

DEMPSEY, T., **Delphic Oracle**: Its Early History, Influence & Fall. Oxford: B.H. Blackwell, 1918. p.141-142

DERRIDA, Jacques. **Anne Dufourmantelle convida Jacques Derrida a falar da hospitalidade**. São Paulo: Escuta, 2003.

DERRIDA, Jacques. **Assinatura Evento Contexto**. In. Margens da filosofia. Campinas: Papirus, 1991a. p. 349-

DERRIDA, Jacques. **Essa estranha instituição chamada literatura**. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

DERRIDA, Jacques. **Limited inc**. Pólvora Editorial, 2022.

DERRIDA, Jacques. **Uma certa possibilidade impossível de dizer o acontecimento**. In. Revista Cerrados, v. 21, n. 33, 2012.

DEUS, Jorge Dias de, **Da Crítica da Ciência à Negação da Ciência**, Lisboa, Gradiva, 2003.

DIAS, Jefferson Aparecido; RAMOS JÚNIOR, Galdino Luiz. **O samba de enredo carioca e a democracia deliberativa**. In. Revista de Direitos Humanos e Efetividade, v. 6, n. 1, p. 43-62, 2020.

DIAS, Jefferson Aparecido; RAMOS JÚNIOR, Galdino Luiz. **Samba de Enredo & Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

DOGAN, Mattei. **Fragmentação das Ciências Sociais e recombinação de especialidades em torno da sociologia**. In. Revista Sociedade e Estado-Revista da Universidade de Brasília, Brasília, jun. 1986.

DOS SANTOS, Myrian Sepúlveda. **Memória colectiva e teoria social**. Coimbra/Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

DOSSE, François. **O método histórico e os vestígios memoriais** in. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

DOUZINAS, Costas **Sete teses sobre os direitos humanos**. In. Hendu–Revista Latino-Americana de Direitos Humanos, v. 7, n. 1, 2018.

DOUZINAS, Costas. **Os paradoxos dos direitos humanos**. Latin American Human Rights Studies, v. 1, 2021.

DURAND, Gilbert, **As estruturas antropológicas do Imaginário**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

DURAND, Gilbert. **Multidisciplinaridade e Heurística**. In: Revista Tempo Brasileiro, Rio de. Janeiro, v. 113, abr./jun., 1993.

DWORKIN, Ronald. **De que maneira o direito se assemelha à literatura**. In: DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DWORKIN, Ronald. **Law as interpretation**. Texas: Law Review, v. 60, 2002.

EAGLETON, Terry. **Teoria da literatura**: uma introdução. Martins Fontes, 2006.

ECO, Umberto. **Os limites da interpretação**. Editora Perspectiva SA, 2016.

ECO, Umberto. **Seis passeios pelos bosques da ficção**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

ELALI, Gleice Azambuja. **Psicologia e Arquitetura**: em busca do locus interdisciplinar. Estudos de Psicologia (natal), v. 2, p. 349-362, 1997.

ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. São Paulo: Perspectiva, 2006.

ELÍADE, Mircea. **O sagrado e o profano**: a essência das religiões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

ELIADE, Mirceia. **O Mito do Eterno Retorno**. São Paulo: Editora Mercuryo, 1991.

ELLSWORTH, Elizabeth. **Places of learning**: Media, architecture and pedagogy. New York: Routledge, 2005.

ESCANDELL VIDAL, Maria Victoria. **Introducción a la pragmática**. Barcelona. Ariel, 1997.

ESPIELL, Hector Gros. **Los derechos económicos, sociales y culturales en el sistema interamericano**. San José: Libro Libre, 1986.

ETGES, Norberto Jacob. **Ciência, interdisciplinaridade e educação**. In. Ari P. Jantsch&Lucídio Bianchetti (orgs.), Interdisciplinaridade: Para além da filosofia do sujeito. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FALCÓN Y TELLA, Maria. José. **Derecho y Literatura**. Madrid: Marcial Pons, 2015.

FARIAS FILHO, José Rodrigues et al. **Método de pesquisa misto para identificação do problema de pesquisa**. Conhecimento & Diversidade, v. 10, n. 22, p. 88-102, 2019.

FAURE, Guy Olivier. **A constituição da interdisciplinaridade. Barreiras institucionais e intelectuais**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 108, jan-mar, 1992.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes *et al*. **Avaliação e interdisciplinaridade**. Interdisciplinaridade. Revista do Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade, 2010.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. Campinas: Papirus, 1995.

FEBVRE, Lucien. **Une vue d´ensemble**: histoire et psychologie. In: Combats pour l´histoire. Paris: Colin, 1953.

FEITOSA, Raphael Alves. **Uma crítica marxista à interdisciplinaridade**. In. Acta Scientiarum. Education, v. 41, 2019.

FEJFER, Jane. **Roman Portraits**. In: BORG, Barbara E. A Companion to Roman Art. Chichester: Wiley Blackwell, 2015.

FERNANDES, Mayara Amaral. **O retrato de Augusto**: poder, corpo e mito. 2016. Dissertação (Mestrado) - Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Guarulhos, 2016.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: o processo penal no caminho da efetividade. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

FERRAREZE FILHO, Paulo. **Decisão Judicial e Narratividade**: um olhar para os fatos a partir da Teoria Narrativista do Direito (Tese de Doutorado em Curso de Pós-Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina), 2017.

FERRAZ, Antônio Máximo. **O pensamento poético em Alberto Caeiro**. In. Revista Tempo Brasileiro 164: interdisciplinaridade: dimensões poeticas.

FERREIRA JÚNIOR, Ednaldo Silva. **Semelhanças entre a ficção jurídica e a ficção literária**: os processos judiciais enquanto narrativas ancoradas na realidade. In. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 2.

FERREIRA, Maria Nazareth. **Globalização e Identidade Cultural na América Latina**: A cultura subalterna no contexto do neoliberalismo. São Paulo: CELACC, 2008.

FINN, Karine. **Direito à diferença**: um convite ao debate entre universalismo e multiculturalismo. In: PIOVESAN, Flávia (org.). Direitos Humanos, v.1. Curitibá: Juruá. 2006.

FISCHMANN, Roseli. **Constituição brasileira, direitos humanos e educação**. Revista Brasileira de Educação, v. 14, 2009.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Artmed editora, 2008.

FLORENTINO, José Augusto; RODRIGUES, Léo Peixoto. **Disciplinaridade, interdisciplinaridade e complexidade na educação**: desafios à formação docente. Educação Por Escrito, v. 6, n. 1, 2015, p. 55-56.

FLORES, Joaquin Herrera. **Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência**. Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos, jan. 2002.

FONSECA, Claudia; CARDARELLO, Andrea. **Direitos dos mais e menos humanos**. In. Horizontes antropológicos, v. 5, 1999.

FONSECA, Dirce Mendes da. **A pedagogia científica de Bachelard**: uma reflexão a favor da qualidade da prática e da pesquisa docente. In. Educação e pesquisa, v. 34, p. 361-370, 2008.

FOUCAULT, Michel. **O sujeito e o poder**. In. Dreyfus, H.; Rabinow, P. Michel Foucault, uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p. 231-249, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Edições Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**: uma arqueologia das ciências humanas. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Linguagem e literatura**. In: MACHADO, Roberto. Foucault: a filosofia e a literatura. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **O pensamento do exterior.** In: FOUCAULT, Michel. Ditos e Escritos org. Manoel Barros da Motta, v. III. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

FRANCISCHETT, Mafalda Nesi. **O entendimento da interdisciplinaridade no cotidiano**. In. Colóquio do Programa de Mestrado em Letras da UNIOESTE. Cascavel, 2005.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento**? Dilemas da justiça numa era "pós-socialista". Cadernos de Campo (São Paulo-1991), v. 15, n. 14-15, 2006.

FRASER, Nancy. **Reconhecimento sem ética**. Lua Nova, v. 70, n. 1, 2007.

FRASER, Nancy. **Reenquadrando a justiça em mundo globalizado**. In. Lua Nova, 77: p. 11-39, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 83. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022

FRUET, Luiza; KARAM, Henriete. **Fato e relato**: percepções da realidade e produção discursiva a partir do conto "Ponto de vista" de Machado de Assis. Anais do CIDIL, v. 1, 2016.

FRYE, Northrop. **Anatomia da crítica**. São Paulo: Cultrix, 1973.

FUMAROLI, Marc. **A literatura:** preparação para tornar-se pessoa. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

GAARKEER, Jeanne. **Por Que o Direito Precisa das Humanidades**: julgando a partir da experiencia. In. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura. v. 5, n. 1.

GABEL, John B. **Bíblia como literatura**. Edicoes Loyola, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes, 2007.

GALIMBERTI, Alfredo Perez. **Una aproximación a la teoría de las ficciones**. In. Revista Trilogía, Méjico, Abril/Agosto de 2008, *online*.

GALINA, Carolina Beal. **O diálogo entre ficção e realidade em Linhas Tortas**, **de Graciliano Ramos**. 2007. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Maringá.

GAMA-KHALIL, Marisa Martins. **O lugar teórico do espaço ficcional nos estudos literários**. Revista da ANPOLL, v. 1, n. 28, 2010.

GARCÍA MORENTE, Manuel. **Fundamentos de Filosofia I**: lições preliminares. Tradução e prólogo de Guillermo de la Cruz Coronado. 8. ed. - São Paulo: Mestre Jou. 1980.

GARCIA, Agnaldo. **Relações Interpessoais e Sociedade**: Uma introdução. Relações Interpessoais e Sociedade. Agnaldo Garcia, Fábio Nogueira Pereira e Mariana Sarro Pereira de Oliveira (org.). Vitória: UFES, 2013.

GARCIA, Lenise Aparecida Martins. **Transversalidade e interdisciplinaridade**. UNB: Brasília, 2007.

GARRIDO, Giovanna, *et. al*.**Reflexões psicanalíticas sobre a resistência à mudança organizacional**. In. Revista Psicologia Organizações e Trabalho, v. 15, n. 2, p. 212-223, 2015.

GATES JR, Henry Louis. **Speaking of race, speaking of sex**: Hate speech, civil rights, and civil liberties. NYU Press, 1996.

GATTÁS, Maria Lúcia Borges; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Interdisciplinaridade**: uma contextualização. Acta Paulista de Enfermagem, v. 19, n. 3, 2006.

GAZZINELLI, Maria Flávia Carvalho *et al*. **Representações sociais de crianças participantes de um ensaio clínico sobre o pesquisador**: de detentor do saber à criança curiosa. In. Saúde e Sociedade, v. 23, p. 582-591, 2014.

GENETTE, Gérard. Fronteiras da narrativa. In. BARTHES, Roland et al. Análise estrutural da narrativa. Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 1971.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. **Bio-poder e pós-humanismo**. Argumentos Revista de Filosofia, Fortaleza, ano 11, n. 21, p. 7-25, jan./jul. 2019.

GIORDAN, André. **As principais funções de regulação do corpo humano**. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

GIRARDOT, Rafael Gutiérrez. **Obstáculos à Institucionalização da Pesquisa Interdisciplinar**. Tempo Brasileiro, n. 113, p. 9-12, abr-jun 1993.

GLEISER, Marcelo. **Criação Imperfeita**: Cosmo, Vida e o Código Oculto da Natureza. Rio de Janeiro: Record, 2009.

GLEISER, Marcelo. **O caldeirão azul**: o universo, o homem e seu espírito. Editora Record, 2019.

GOBBI, Márcia Valéria Zamboni. **Relações entre ficção e história**: uma breve revisão teórica. ITINERÁRIOS – Revista de Literatura, 2004.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: LTC, 1975.

GOLDMANN, Lucien. **A sociologia do romance**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

GOMBRICH, Ernst Hans. **A História da Arte**. São Paulo: Editora LTC, 2015.

GÓMEZ, Mª Cruz Sánchez. **La dicotomía cualitativo-cuantitativo**: posibilidades de integración y diseños mixtos. Campo Abierto. Revista de Educación, p. 11-30, 2015.

GONÇALVES, Carlos Roberto **Direito civil brasileiro**, volume 1: parte geral. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GONÇALVES, Marta Regina Gama. **A ciência jurídica e seus dois maridos, colocando as verdades fora do lugar**: uma projeção da teoria da carnavalização literária no direito. In. Revista Brasileira de Filosofia do Direito, v. 4, n. 1, 2018.

GONDAR, Jô. **Memória individual, memória coletiva, memória social**. Revista Morpheus - Estudos Interdisciplinares em Memória Social, v. 7, n. 13, 2008.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Derecho y literatura**: intersecciones instrumental, estructural e institucional. Anuario de filosofía del derecho, n. 24, 2007.

GONZALEZ, Jose Calvo. **Direito curvo**. Livraria Do Advogado Editora, 2013.

GONZÁLEZ, José Calvo. **Nada no direito é extraficcional (escritura, ficcionalidade e relato como *arsiurium)*.** In. TRINDADE, André Karam e KARAM, Henriete. Por dentro da Lei: Direito, narrativa e ficção. Florianópolis: Tirantlobranch, 2018.

GOODALE, Mark. **Human rights at the crossroads**. Oxford University Press, 2012.

GREENBERG, Mark. **How facts make law**. Legal Theory, v. 10, 2004.

GRIGOLETTO, Marisa. **A desconstrução do signo e a ilusão da trama**. Rosemary Arroyo (Org.). O signo desconstruído, Campinas, Pontes, 1992.

GROSSER, Alfred. **O ensino da história contra a memória coletiva**. In MORIN, Edgar. A. Religação dos saberes:o desa o do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil.

GUATTARI, Félix. **Fundamentos ético-políticos da interdisciplinaridade**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 108, jan-mar, 1992.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Por uma poética do direito**: introdução a uma teoria imaginária do direito (e da totalidade). Revista Opinião Jurídica (Fortaleza), v. 6, n. 10, p. 180-223, 2008.

GUILHAUMOU, Jacques. **Os historiadores do discurso ea noção-conceito de formação discursiva**: narrativa de uma transvaliação imanente. Revista ECOS, v. 3, n. 2, 2007.

GUSDORF, Georges. **Passado, presente, futuro da pesquisa interdisciplinar**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 121, abr-jun, 1995.

GUSDORF, Georges. **Prefácio**. In. JAPIASSU, Hilton. JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAIDER, Asad. **Armadilha da identidade**. Veneta, 2019.

HEBERLEIN, Thomas A. **Improving interdisciplinarity research**: integrating the social and natural sciences. Society and Natural Resources, 1988.

HEGENBERG, Leônidas. **Etapas da investigação científica**. Leis, Teorias, Método v. II. Editora: E.P.U, 1976.

HEIDEGGER, Martin, GERSAMTAUSGABE. I. **Abteilung: Veröff entlichte Schriften** 1910-1976. Band 13. Aus Der Erfahrung Des Denkens (Frankfurt am Main: Vitt orio Klostermann GmbH, 1983) p. 9-13. [Paisagem criativa: Porque permanecemos na província?] Tradução de Maria Assumpção Rodrigues, 2015.

HEIDEGGER, Martin. **Le principe de raison**. Paris: Gallimard, 1962.

HENDERSON, Joseph L. **Os Mitos Antigos e o Homem Moderno**, in JUNG, Carl G. O homem e seus símbolos. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Direitos humanos e filosofia Ubuntu**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

HOGU, Barbara Jones. **Inaugurating AfriCOBRA**: History, philosophy, and aesthetics. Journal Of Contemporary African Art, v. 2012, n. 30, p. 90-97, 2012.

HOLLANDER, John. **The Figure of Echo**. A Mode of Allusion in Milton and After. Los Angeles: Universityof California Press, 1984.

HOMERO. **Ilíada**. São Paulo: Arx, 2003

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HONNETH, Axel. **O direito da liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, Axel. **Reconhecimento ou redistribuição**? A mudança de perspectivas na ordem. Teoria crítica no século XXI, p. 79, 2007.

HONNETH, Axel. **Reificação**: um estudo de teoria do reconhecimento. Editora Unesp, 2020.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

HORITA, Fernando Henrique da Silva. **A fraternidade em debate: reflexos no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Thesis Juris, v. 2, n. 1, p. 15-31, 2013.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. São Paulo: Ideias & Letras, 2006.

IANNINI, Gilson., **Estilo e verdade na perspectiva da crítica lacaniana à metalinguagem**, 2009, 345 f. Tese (Doutorado em Filosofia), USP, São Paulo, 2009.

IAROZINSKI NETO, Alfredo; LEITE, Maria Silene. **A abordagem sistêmica na pesquisa em Engenharia de Produção**. Production, v. 20, n. 1, 2010.

ICHIHARA, Jorge de Araujo. **Um método de solução heurístico para a programação de edifícios dotados de múltiplos pavimentos-tipo**. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção) –Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 1998.

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos. **Um país sufocado** – Balanço do Orçamento Geral da União 2020. Brasília: INESC, 2020.

INSTITUTO IPSOS. **Pesquisa Pulso Brasil Onda 157** abril-2018 – Direitos Humanos e Marielle Franco. Disponível em: https://sinapse.gife.org.br/download/direitos-humanos-e-marielle-franco .

ISER, Wolfgang. **O fictício e o imaginário**: Perspectivas de uma antropologia literária. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

ISER, Wolfgang. **Os atos de fingir ou o que é fictício no texto ficcional**. In: COSTA LIMA, Luiz. Teoria da literatura em suas fontes. 2. ed.. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2002. v. 2.

JÁCOME, Phellipy. **Narrativas, direito ao tempo e vulnerabilidades**. In. Vulnerabilidades, narrativas e identidades. Cynthia Mara Miranda *et. al.* (org.). Belo Horizonte, MG: Fafich/Selo PPGCOM/UFMG, 2020.

JÁCOME, Phellipy. **Narrativas, direito ao tempo e vulnerabilidades**. In. Vulnerabilidades, narrativas e identidades. Cynthia Mara Miranda et. al. (orgs.). Belo Horizonte, MG: Fafich/Selo PPGCOM/UFMG, 2020.

JAGGER, Gill. **Judith Butler**: Sexual Politics, Social Change and the power of the performative. Nova York, Routledge, 2008.

JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio. **Interdisciplinaridade para além da filosofia do sujeito**. In. JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Lucídio (orgs.). Interdisciplinaridade para além da filosofia do sujeito. Petrópolis: Vozes, 2011.

JAPIASSU, Hilton. A atitude interdisciplinar no sistema de ensino. **Revista Tempo Brasileiro**, v. 108, n. 199, 1992.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

JOAS, Hans**. Sacralidade da Pessoa**: uma nova genealogia dos direitos humanos. São Paulo: Editora UNESP 2013.

JOLLIVET, Marcel. **Sciences de la nature, sciences de la société**: les passeurs de frontières. Paris: Editions du CNRS, 1992.

JOLLIVET, Marcel. **Un exempled'interdisciplinaritéau CNRS**: le PIREN (1979-1989). In. La revuepourl'histoire du CNRS, 2001.

JONES, Edward *et. al.***Stigma and the self-concept**. In. Social Stigma: the psychology of marked relationships New York: Freeman and Company, 1984.

JOYCE, James. **Finnicius revém**. Tradução de Donaldo Schüler. São Paulo: Ateliê, v. 2003, n. 5, 1999.

JUNG, Carl Gustav. **Os arquétipos e o inconsciente coletivo**. Vol. 9/1. Editora Vozes Limitada, 2018.

JUNG, Carl. G. **Símbolos da transformação**. Petrópolis: Vozes, 1986.

JÚNIOR, Edilson Pereira Nobre. **Sentenças aditivas e o mito do legislador negativo**. Direito Público, v. 3, n. 13, 2006.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KAHLMEYER-MERTENS, Roberto S. **Como elaborar projetos de pesquisa**: linguagem e método. FGV Editora, 2007.

KAHNEMAN, Daniel et al. (Ed.). **Judgment under uncertainty:** Heuristics and biases. Cambridge universitypress, 1982.

KELSEN, Hans. **Sobre a teoria das ficções jurídicas**: com especial consideração da filosofia do "como se" de Vaihinger. Trad. de Vinicius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

KIRSTE, Stephan. **A genuína contribuição da ciência do direito para um discurso interdisciplinar**. Revista de direitos e garantias fundamentais, 2012.

KLEIN, Julie Thompson. **A taxonomyofinterdisciplinarity**. In. FRODEMAN, Robert, *et.al.* (orgs.). The Oxford handbook of interdisciplinarity, Oxford University Press, 2010.

KOERNER, Andrei. O **papel dos direitos humanos na política democrática**: uma análise preliminar. Revista brasileira de ciências sociais, v. 18, 2003.

KOTHE, Flávio R. **O Herói**. São Paulo: Editora Ática, 2000.

KREPSKY, Giselle Maria. **O direito e a ciência**: decisão judicial e produção científica sob uma observação sistêmica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

KULAK, Sérgio Marilson. **O mito Barthesiano na publicidade**: a apropriação de diferentes signos culturais nas 1001 faces de Bombril. Em anais eletrônicos do IX Colóquio de Estudos Literários 2015, Londrina.

KUNDERA, Milan **A arte do romance**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

LACAN, Jacques. **O mito Individual do Neurótico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

LACAN, Jacques. **O Seminário livro VII**: a ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

LACERDA, Bruno Amaro. **Direito e arte**: uma aproximação. Revista Ética e Filosofia Política, v. 2, n. 14, 2011.

LACERDA, Gabriel Araujo de. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. FGV Editora, 2007.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Companhia das Letras, 2020

LAFER, Celso. **Experiência, ação e narrativa**: reflexões sobre um curso de Hannah Arendt. Estudos Avançados. São Paulo, v. 21, n. 60, ago. 2007, p. 289-304.

LANDIN, Eliza Alves *et al*. **Pedagogia Cultural e Literatura**: intermediações possíveis. Humanidades & Inovação, v. 9, n. 13, p. 151-162, 2022.

LARRÈRE, Raphael. **Sciences sociales et sciences de la nature**: la pluridisciplinarité, entre la synthèse et le commerce des idées. In: JOLLIVET, Marcel (org.) Pour une agriculture diversifiée. Paris: l'Harmattan, 1988.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Tradução Heloísa Monteiro e Francisco Settineri.Porto Alegre: Artmed; Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

LE GUIN, Ursula K. **A teoria da bolsa da ficção**. São Paulo: n-1 edições, 2021

LEAL, Elisabeth Juchem Machado. **Um desafio para o pesquisador**: a formulação do problema de pesquisa. Revista Contrapontos, v. 2, n. 2, 2002.

LEAO, Emmanuel Carneiro. **Pour une critique de l'interdisciplinarité.**In. Entre savoirs. L'interdisciplinaritéenacte: enjeux, obstacle, perspectives, Toulouse: Erès, 1992.

LEAVIS, Frank Raymond. **Two cultures? The significance of CP Snow**. In. Critical Review, v. 5, 1962.

LEININGER, Madeleine. Culture Care. **Diversity & Universality**: a Theory of Nursing. New York. National League for Nursing Press. 1991.

LEITÃO, Alex Bezerra. **A não ratificação de pessoas autistas para a manutenção do capitalismo**: um estudo discursivo-crítico. Signótica, v. 34, 2022.

LEMINSKI, Paulo. Bem no fundo. In. LEMINSKI, Paulo. **Toda poesia**. Editora Companhia das Letras, 2013.

LÉNA, Pierre. **Nossa visão do mundo**: algumas reflexões para a educação. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e infinito**. Lisboa: Edições 70, 1988.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Antropologia Estrutural**. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

LIMA, Luiz Costa. **História. Ficção. Literatura.** Uma breve apresentação. In. Eutomia, v. 1, n. 01.

LIMA, Renata Mantovani *et. al.***A evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente**: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. In. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 2, p. 314, 2017.

LINK, Bruce; PHELAN, Jo. **Conceptualizing stigma**. In. Annual review of Sociology, 2001.

LLANOS, Leonor Suárez. **Literatura del derecho**: entre la ciencia jurídica y la crítica literatura. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 2, p. 349-386, 2017.

LLOYD, Moya. **Judith Butler**: From norms to politics. Polity, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Direitos humanos e modernização do pensamento jurídico brasileiro**. In. Retratos do Brasil, 2004.

LOPEZ, Caridad Abreu; BARBOSA, Carla Olívia de Lima Sousa. **A interdisciplinaridade**: Alternativa para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem nas universidades. In. SAPIENTIAE: Revista de Ciências Sociais, Humanas e Engenharias, v. 5, n. 1, 2019.

LÜCK, Heloisa. **Pedagogia Interdisciplinar**: fundamentos histórico-metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2003.

LUKÁCS, Georg. **A teoria do romance**: um ensaio histórico-filosófico sobre as formas dagrande épica. São Paulo: Duas cidades; Editora 34, 2009.

LYOTARD, Jean-François. **La condition post-moderne**: rapport sur le savoir. Paris: Minuit, 1979.

LYRA FILHO, Roberto. **A nova escola jurídica brasileira**. In. Notícia do Direito brasileiro, Brasília, n. 7, 2000.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1980.

LYRA FILHO, Roberto. **Por que estudar Direito, hoje?** Brasília, Edições Nair, 1984.

MACHADO, Edinilson Donisete. **Ativismo judicial**: limites institucionais democráticos e constitucionais. 1ª edição. São Paulo: Letras jurídicas, 2011.

MACHADO, Luís Toledo. **O herói, o mito e a epopéia**. São Paulo: Alba, 1962.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Da colonialidade dos Direitos Humanos**. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019.

MAMEDE, Gladston et. al. (orgs). **Direito da arte**. Editora Atlas SA, 2014.

MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque *et. al*. **Fake news acima de tudo, fake news acima de todos**: Bolsonaro e o "kit gay","ideologia de gênero" e fim da "família tradicional. In. Correlatio, v. 17, n. 2, p. 65-90, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Ed. Atlas, 2002.

MARCOVITCH, Jacques. **Os desafios da área de Humanidades no Brasil e no mundo**. In. Estudos Avançados, v. 16, n. 46, 2002.

MARQUES, Mário Osório. **Escrever é preciso**: o princípio da pesquisa. Editora Unijuí, 2006.

MARQUES, Rodolfo Silva. **Interdisciplinaridade e transdisciplinaridade**: experiências na educação superior e novas tendências. In. Ciências sociais e humanidades e a interdisciplinaridade. SOUZA, Alexandre Augusto Cals e (org.). Jundiaí (SP): Paco, 2021, versão e-book.

MARTIN, Larry G. **Stigma**: a social learning perspective. In: The dilemma of difference. Springer, Boston, MA, 1986.

MARTÍNEZ, Faustino Martínez. **Reseña de" El derecho dúctil. Ley, derechos, justicia" de Zagrebelsky, Gustavo**. Boletín Mexicano de Derecho Comparado, v. 42, n. 124, 2009.

MARTINEZ, Monica. **Jornada do herói**: a estrutura narrativa mítica na construção de histórias de vida em jornalismo. Annablume, 2008.

MARTINI, André *et. al.* (Org.). **As vulnerabilidades por intermédio da arte**: uma visão interdisciplinar do direito. 1ed.Maringá, PR: Editora Vox Littera, 2021.

MARTINS COSTA, César Vergara de Almeida. **Direito e literatura**: a compreensão do direito com escritura a partir da tragédia grega. Dissertação (mestrado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2008.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Boitempo Editorial, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Ática, 2009.

MASELLA, Marcio Alexandre. **A inclusão do adolescente autor de ato infracional e a rede de proteção**: um olhar interdisciplinar. Tese de Doutorado. Programa Educação: Currículo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da ProfªDrª Ivani Catarina Arantes Fazenda. São Paulo: PUCSP, 2014.

MASSOUD, Zaher. **Interdisciplinarité**. In: CNRS/PIREN. In. Actes ducolloque: Recherchessurl'environnement rural, bilan et perspective. Paris: CNRS/PIREN, 1985

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. **Norma Fundamental**: ficção, hipótese ou postulado? (Estudo Introdutório). In: KELSEN, Hans. Sobre a teoria das ficções jurídicas: com especial consideração da filosofia do "como se" de Vaihinger. Trad. de Vinicius Matteucci de Andrade Lopes. Rio de Janeiro: Via Verita, 2012.

MATOS, Júlia Silveira. **As interpretações do Brasil nas telas de Tarsila do Amaral**. In. Cad. Esp. Fem., Uberlândia/MG, v. 24, n. 2, 2011.

MATRIX. Direção e Roteiro: The Wachowskis. Los Angeles: Warner Brothers, 1999

MATTOS, Patrícia Castro. **A sociologia política do reconhecimento**: as contribuições de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. Sociedade e Estado, v. 19, p. 255-256, 2004.

MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. n-1 edições, 2018.

MCKEE, Robert. **Story**: substância, estrutura, estilo e os princípios da escrita de roteiro. 5. ed. Curitiba: Editora Arte & Letra, 2006.

MEDEIROS, Stéfanie Garcia. **A jornada da heroína**: estrutura narrativa para roteiros de ficção. Dissertação para o Programa de Pós-graduação em Letras PUC/RS. 2019.

MEDRADO, Aline; LIMA, Ricardo. **Interdisciplinaridade como necessidade de articulação dos conhecimentos no campo dos direitos humanos**. Revista Aracê: São Paulo, 2015.

MELO, Ezilda Claudia de. **A invenção do Tribunal do Júri em 'Auto Da Compadecida" de Ariano Suassuna**. Revista de Direito, Arte e Literatura, Brasília, v. 2, n. 1, p. 37-56, jun. 2016.

MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. **Estratégias do trabalhador informático nas relações de trabalho**. Tese de Doutorado. Tese (Professor titular) -CEPEAD/FACE/UFMG, Belo Horizonte. 1991.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **A propósito de "A ciência jurídica e seus dois maridos"**. In. Seqüência; Estudos Jurídicos e Políticos, v. 7, n. 13, 1986.

MELO, Zélia Maria de. **Estigmas**: Espaço para exclusão social. Revista Symposium, v. 4, n. especial, dez. 2000.

MERALI, Arzu. **Viver como um ser social**: a interligação do ser. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019.

MESQUITA, Euclides de. **A ficção no Direito**. In. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 11, 1968.

MESQUITA, Samira Nahid de. **O enredo**. São Paulo: Ática, 1994.

METZ, Johann Baptist. **Faith in History and Society**: Towards a practical fundamental theology. Religious Studies, v. 19, n. 4, 1980.

MILLER, Fernando Faria. **Abordagem Crítica do Direito Alternativo**. Revista Forense, v. 327, 1994.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Interdisciplinaridade**: funcionalidade ou utopia? In. Saúde e sociedade, v. 3, 1994

MINAYO, Maria Cecília Souza; SANCHES, Odécio. **Quantitativo-qualitativo**: oposição ou complementaridade? Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, jul./sep.1993.

MINKKINEN, Panu. **Thinking without desire**: A first philosophy of law. Oxford: Hart Publishing, 1999.

MIRANDA, Roberta Drehmer de. **A "reinvenção" do Direito Alternativo**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 184p, 2012.

MISOCZKY, Maria Ceci Araújo. **O campo da atenção à saúde no Brasil após a Constituição de 1988**: uma narrativa de sua produção social. Porto Alegre: Da Casa Editora, 2002.

MITTICA, Maria Paola. Diritto e letteratura in Italia. **Stato dell'arte e riflessioni sul método**. Materiali per una storiadella cultura giuridica, n. 1, p. 273-299, 2009. *Idem*. **O que acontece além do oceano**? Direito e literatura na Europa. Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 1, n. 1, p. 3-36, jan.-jun. 2015.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação afirmativa**: história e debates no brasil. São Paulo: USP/Cadernos de Pesquisa, n.117, novembro/2002.

MOLES, Abraham A. **A criação científica**. Perspectiva, 1981.

MOLINA, Carmen Expositó. **¿Qué es eso de la interseccionalidade?** Aproximación al tratamiento de la diversidad desde la perspectiva de género em España. Investigaciones Feministas. vol. 3, 2012.

MÓNICO, Lisete et al. **A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa**. CIAIQ 2017, v. 3, 2017.

MONTEIRO, Washington de Barros, de. **Curso de direito civil**: parte geral. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O espírito das leis**. São Paulo: Martim Fontes, 1996.

MOOSA, Ebrahim. **Ghazälï and the Poetics of Imagination**. University of North Carolina Press, 2005.

MORAES, Renato José de. **Que tipo de saber é o direito**? Entre a ciência, a prudência e a técnica. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 62, n. 1, 2017.

MORAES, Roque; GALIAZZI, Maria do Carmo. **Análise textual discursiva**: processo reconstrutivo de múltiplas faces. Ciência & Educação (Bauru), v. 12, 2006.

MOREIRA, Adilson José. **A construção jurídica da heterossexualidade**. Revista de Informação Legislativa, v. 188, p. 1-22, 2010.

MOREIRA, Adilson José. **Direito, poder, ideologia**: discurso jurídico como narrativa cultural. Revista Direito e Práxis, v. 8, 2017.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de direito antidiscriminatório**. Editora Contracorrente, 2020.

MOREIRA, Raquel Veggi; LIRIO, Larissa Mendonça**. A ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade**. Anais do XIX CNLF - Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos, 2015. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xix_cnlf/cnlf/12/003.pdf.

MORENTE, Manuel Garcia. **Fundamentos de Filosofia**: lições preliminares. - São Paulo: Mestre Jou. 1980.

MORIN, Edgar *et. al.***Carta da transdisciplinaridade**. Portugal, 1994.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. In: MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MORIN, Edgar. **O método 5**: a humanidade da humanidade. 5a edição. Porto Alegre: Sulina, 2012.

MORIN, Edgar. **Um festival de incertezas**. Espiral-Revista do Instituto de Estudos da Complexidade, v. 4, p. 5-12, 2020.

MOTA, Luciene Freitas. **Mulheres que educam**: experiências de contadoras de histórias, Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2017.

MOTA, Raquel Alves. **O Conceito de Ficção**: o diálogo de Saer com Iser. Revele: Revista Virtual dos Estudantes de Letras, v. 2, 2011.

MULLER, Lutz. **O herói**: a verdadeira jornada do herói e o caminho da individuação. Editora Cultrix, 2019..

MUNANGA, Kabengele. **Mestiçagem como símbolo da identidade brasileira**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, p. 449-455, 2010.

MURAD, Samira; VICENTE, Renato. **Ciência e literatura**: irradiações e convergências. In. Revista de Letras, 2010.

MURDOCK, Maureen. **The heroine's journey**. Boulder, Colorado: Shambhala Publications, 1990.

MUTUA, Makau. **Human Rights**: a Political and Cultural Critique. University of Pennsylvania Press, 2008.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

NAVARRETE, Cristóbal Molina. **La multiculturalidad, el pluralismo de relaciones de convivencia en pareja y el derechosocial**: entre tradición y renovación. Derecho privado y constitución, n. 21, 2007.

NAVAS, Diana. **Literatura e ciência**: campos antagônicos ou complementares? In. Ciência e Cultura, v. 72, n. 1, 2020.

NEVES, Marcelo. **A força simbólica dos direitos humanos**. Revista eletrônica de Direito do Estado, v. 4, p. 1-35, 2005.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. WMF Martins Fontes, 2018.

NICOLESCU, Basarab. **O Manifesto da transdisciplinaridade**. São Paulo, Triom: 1999.

NOWOTNY, Helga. **The potentialoftransdiciplinarity**. Disponível em: http://www.helga-nowotny.eu/downloads/helga_nowotny_b59.pdf. p.1.

NUNES, João Arriscado. **Um ser que não foi feito para sofrer**: da diferença do humano e das diferenças dos humanos. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019.

NÜÑEZ VAQUERO, Álvaro. **Kelsen en la encrucijada**: Ciencia jurídica e interpretación del derecho. In. Ius et Praxis, v. 20, n. 2, 2014.

NUSSBAUM, Martha Craven. **Poetic Justice**: The Literary Imagination and Public Boston: Life.Beacon Press, 1995.

OCCHIOGROSSO, Franco. **I nuovipercorsi del diritto mite**: dal suo carattere generalenell'areaminorile al suo rilievo costituzionale. In. MINORIGIUSTIZIA, 2015.

OLIVEIRA, Luciano**. Não fale do Código de Hamurábi**. In. Sua excelência o comissário: e outros ensaios de Sociologia Jurídica, p. 137-167, 2004.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Xavier. (**Por nenhum) Decreto**. In. SANTOS, Victor Sei et. al. (orgs). Caderno de Resumos do 24º Congresso de Estudos Literários "A Literatura na pandemia". Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), 2022.

OLIVEIRA, Maria Lúcia Wiltshire. **Revirando casa e mundo**: representações literárias do herói e da família; um estudo do romance português. Niterói: Editora da UFF, 2010.

OLIVEIRA, Marlize Rubim; ALMEIDA, Jalcione. **Programas de pós-graduação interdisciplinares**: contexto, contradições e limites do processo de avaliação Capes. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 8, n. 15, 31 mar. 2011.

OLIVO, Luiz Carlos Cancellier de. **O estudo do direito através da literatura**. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

ONU. **Resolução 49/184**. Década das Nações Unidas para a Educação em matéria de Direitos Humanos – 1995-2004

OST, François. **A quoi sert le droit?,selon André-jean Arnaud**. In. Droit et. Societé. Vol. 59. 2019.

OST, François. **A tese de doutorado em Direito**: do projeto à defesa. In. Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 7, n. 2, 2015.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2004.

OST, François. **Direito e literatura**: os dois lados do espelho. Tradução de Gabriela Jardim. [Entrevista concedida a] DieterAxt. ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v.3, n.1, jan./jun, 2017.

OST, François. **O tempo do direito**. São Paulo, Edusc, 2005.

PACHECO, José Augusto. **O pensamento e a ação do professor**. Porto: Porto Editora, 1995.

PÁDUA, Marcus Alexandre de et al. **A dimensão ontológica**: um caminho possível para a concretização da interdisciplinaridade. In. Educação e Pesquisa, v. 44, 2017.

PAIANI, Flavia Renata Machado. **A história como best-seller**: aspectos narrativos dos livros de divulgação histórica no Brasil. 2017. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em História, PUCRS.

PARANHOS, Clarissa. **Caminhos da ficção na história**. Uma análise do conceito de ficção em Michel de Certeau. In. Revista de literatura e linguística, n. 25, 2019.

PASSOS-FERREIRA, Cláudia. **Seria a moralidade determinada pelo cérebro**? Neurônios-espelhos, empatia e neuromoralidade. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 21, 2011.

PAUL, Patrick. **Transdisciplinaridade e antropoformação**: sua importância nas pesquisas em saúde. In. saúde e Sociedade, v. 14, 2005.

PAULSON, Stanley L. **A ideia central do positivismo jurídico**. In. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 102, p. 101-138, 2011.

PEDROSA, Adriano Pedrosa. TOLEDO, Tomas, **MASP de bolso**, São Paulo: MASP, 2020.

PELLEJERO, Eduardo. **O Espaço da Ficção**: Linguagem, Estética e Política. In.**Geografares**, 2016.

PELTO, Pertti. PELTO. Gretel H. **Anthropological research**: The structure of inquiry. New York: Cambridge University Press. 1978.

PENA, Abel N. **O mito de Narciso como exemplo do sublime na literatura e na arte clássicas**. Forma Breve, n. 17, p. 35-46, 2021.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. **Direito e literatura**: uma intersecção possível? Interlocuções com o pensamento waratiano. In. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 1, 2016.

PÊPE, Albano Marcos Bastos; FERRAREZE FILHO, Paulo. **Direito e literatura**: intersecções a partir de Alice no País das Maravilhas. Revista Brasileira de Direito, v. 7, n. 2, 2011.

PEQUENO, Marconi. **O fundamento dos direitos humanos**. In. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra *at. al.* (org.). Educando em direitos humanos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

PEREIRA, Mateus Costa. O paradigma racionalista e sua repercussão no direito processual brasileiro. 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Pró-reitoria Acadêmica. Mestrado em Ciências Jurídicas, 2009

PÉREZ-BARREIRO, Gabriel. **Afinidades Afetivas**: texto curatorial. São Paulo: Fundação Bienal de São Paulo, 2018

PERRONE-MOYSÉS, Leyla. **Para que servem as Humanidades**. Caderno Mais, Folha de São Paulo. São Paulo, 30 de junho de 2002.

PESSOA JUNIOR., Osvaldo. **Emergência e redução**: uma introdução história e filosófica. Ciência e Cultura, [s. l.], v. 65, n. 4, p. 22–26, 2013.

PINEAU, Gaston. **"Qu'est-cequ'une discipline?"** In. Interdisciplinarité et éducationpermanenté. Montreal: Faculté de l''éducation permanente. Université de Montreal, 1980.

PINTO, Joana Plaza. **Do performativo à performatividade:** a vulnerabilidade à linguagem. In. Revista Cult, 2012.

PINTO, Joana Plaza. **Performatividade radical**: ato de fala ou ato de corpo. Revista Gênero, v. 3, n. 1, 2002.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. In. Cadernos de pesquisa, v. 35, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea**. In: PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos, v.1. Curitibá: Juruá. 2006.

PLATÃO. **A República**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

PLAZA, Julio. **Arte/ciência**: uma consciência. In. ARS (São Paulo), v. 1, n. 1, 2003.

POLYA, George. **How to solve it:** A new aspect of mathematical method. Princeton University Press, 2004.

POMBO, Olga et al. **Interdisciplinaridade e integração dos saberes**. In. Liinc em revista, v. 1, n. 1, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**. Parte Geral. Tomo III. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970.

PONTES JUNIOR, Geraldo. **Das utopias da modernidade ao texto das minorias**: o enfoque interdisciplinar das humanidades sobre escrita e sociedade. In. interFACES, v. 21, n. 2, p. 29-45.

POPPER, Karl Raymund. **Lógica das ciências sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

PORTELLA, Eduardo. **A disciplina complexa**. In. Revista Tempo Brasileiro, n. 113. abr-jun 1993.

POSNER, Richard. **Law and Literature**. A Misunderstood Relation. Cambridge (MA); London: Harvard Univesity Press, 1988.

PREGER, Guilherme de Figueiredo. **Fábulas da ciência**: discurso científico e fabulação especulativa. 2020. Tese (Doutorado em Letras) - Instituto de Letras, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

PRIEST, John F. **Mito e sonho na Escritura Hebraica**. In: CAMPBELL, Joseph (Org.). Mitos, sonhos e religião: nas artes, na filosofia e na vida contemporânea. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

PROUST, Joëlle. **A interdisciplinaridade nas ciências cognitivas**. In. Revista Tempo Brasileiro, v. 113, p. 97-118, abr-jun, 1993.

PUCHNER, Martin. **O Mundo da Escrita**: como a literatura transformou a civilização. Editora Companhia das Letras, 2019.

PUNWANI, Perrine. **Art as Advocacy**: Explorations into Literary and Visual Art to Provoke Change. Yale National Initiative, 2004. Online.

QUEIROZ, Danielle Teixeira *et al*. **Observação participante na pesquisa qualitativa**: conceitos e aplicações na área da saúde. Rev. enferm. UERJ, 2007.

RABENHORST, Eduardo R. **O que são Direitos Humanos**? FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra *at. al.* (org.). Educando em direitos humanos. João Pessoa: Editora da UFPB, 2016.

RADBRUCH, Gustav. **Filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Sobre o porquê de tanto ódio contra a linguagem "politicamente correta".** In. Lopes da Silva, F. L. e Moura, H. M. M. (Orgs.). O direito à fala: a questão do preconceito linguístico. Florianópolis: Insular, 2000.

RAMOS, Eduardo. **Considerações sobre a arte Afro-Brasileira**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Artes Visuais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2020.

RANIERI, Leonardo Penna. BARREIRA, Cristiano Roque Antunes. **A empatia como vivência**. In. Memorandum, 23, 2012.

RANK, Otto. **O mito do nascimento do herói**: uma interpretação psicológica dos mitos. São Paulo: Cienbook, 2015.

RAZ, Joseph. **On the nature of rights**. Mind, 1984.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RECANATI, François. **La transparencia y la enunciación**. Buenos Aires. Hachette, 1981.

REIS, Carlos David S. Aarão. **A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, n. 133, p. 121-128, 1997.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **Cultura, direitos humanos e poder**: mais além do império e dos humanos direitos: por um universalismo heteroglóssico. Série Antropologia, Brasília, v. 340, 2003.

RIBEIRO, Ormezinda. M. **Direito e Linguística**: uma relação de complementaridade. In. Revista Jurídica Unijus. v. 3, n. 1, nov. 2000, p. 81-91.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1985.

RICOEUR, Paul. **Escritos e Conferências** I: em torno da psicanálise. São Paulo: Loyola, 2010.

RICOEUR, Paul. **La vida**: un relato en busca de narrador. ÁGORA – Papeles de Filosofía, Vol. 25, Nº 2, 2006.

RICOUER, Paul. **O conflito das interpretações**. São Paulo: Imago, 1978

ROCHA, Everardo. **O que é mito**. Brasiliense, edição online, 2017.

ROCHA, Maria Eduarda da Mota. **Do "mito" ao "simulacro"**: a crítica da mídia, de Barthes a Baudrillard. Revista Galáxia, São Paulo, n. 10, dez. 2005.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico e direito alternativo**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1993.

ROSAS, Allan. **So-Called Rights of the Third Generation**. In: Asbjorn Eide, Catarina Krause e Allan Rosas, Economic, Social and Cultural Rights, Martinus Nijhoff Publishers, Dordrecht, Boston e Londres, 1995

ROSNAY, Joël de. **Conceitos e operadores transversais.** In. MORIN, Edgar. **A religação dos saberes**: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

ROTTERDAM, Erasmo de. **Elogio da loucura**. (Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1979.

ROULAND, Norbert. **Iniciação jurídica dos alunos do segundo grau**. In. MORIN, Edgar, A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

ROWLING, Joanne K.; **Harry Potter a PedraFilosofal**. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

SADEK, Maria Tereza Aina. **Acesso à justiça**: um direito e seus obstáculos. In. Revista USP, n. 101, p. 55-66, 2014.

SÁENZ, MaríaJimena. **Direito humanos e literatura**: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, jun. 2017, p. 6. TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil**: surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, 2017.

Saer, Juan José. **El concepto de ficción.** Buenos Aires: Seix Barral, 2014.

SAID, Edward. Culture and Imperialism. Nova York, Alfred A. Knopf, 1994.

SAMPAIO, Dulce Moreira. **Educação e reconexão do ser**: um caminho para a transformação humana e planetária. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 22.

SAMPIERI, Roberto Hernández *et. al*.**Metodologia de pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SAMPIERI, Roberto Hernández; MENDOZA, Cristian P. **El matrimonio cuantitativo cualitativo**: el paradigma mixto. In: JL Álvarez Gayou (Presidente), 6º Congreso de Investigación en Sexología. Congreso efectuado por el Instituto Mexicano de Sexología, AC y la Universidad Juárez Autónoma de Tabasco, Villahermosa, Tabasco, México. 2008.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e interdisciplinaridade**: o currículo integrado. Porto Alegre: Artmed, 1998.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Doglas Cesar. **Por uma epistemologia dos vencidos**: reposicionamentos teóricos para uma responsabilidade comum universal sobre as mobilidades humanas de massa. In. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A ecologia dos saberes**. In. Boaventura de Sousa Santos: Construindo as Epistemologias do Sul Para um pensamento alternativo de alternativas, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos humanos**: o desafio da interculturalidade. Revista Direitos Humanos, n. 2, p. 10-18, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma concepção multicultural dos direitos humanos**. Contexto internacional, v. 23, n. 1, p. 7-34, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **Introdução**: o pluriverso dos Direitos Humanos. In. SANTOS, Boaventura de Sousa (et. al) (org.). O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade, 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula G.; NUNES, João Arriscado. **Introdução**: Para ampliar o cânone da ciência: a diversidade epistemológica do mundo. In. SANTOS, B. S. (org.), Semear outras soluções: Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Porto: Edições Afrontamento, 2004, p. 21.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos**. Cortez Editora, 2016.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Revista Lua Nova. V. 39. São Paulo. 1997.

SANTOS, Carlos Alberto. **Desafios para a interdisciplinaridade no ensino das ciências da natureza**. Revista Thema, 15(2), 363–370, 2018.

SANTOS. Boaventura de Souza. **Discurso sobre as ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SARFATI, Jean-Jacques. **Des limites de l'idéedudroitflexible**. In. Le Philosophoire, n. 2, 2012.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARTRE, Jean Paul. **Que é a literatura?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

SAVATER, Fernando. **O valor de educar**. São Paulo: Planeta, 2012.

SAVIGNY. **Traité de droitromain**. Guénoux. Paris, 1845. v. 2.

SBIZERA, Alexandre. **Linguagem, direito e literatura**: estilhaços heurísticos para pensar as relações entre o riso, o jurista e o leitor. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. 348f.

SBIZERA, José Alexandre Ricciardi. **Arte e Direitos Humanos: o Canto dos Malditos e as penas de Austregésilo Carrano Bueno**. In. DE LIMA, Joaquim Pacheco et al. Direito e humanidades: reflexões jurídicas a partir das ciências humanas. Editora Thoth, 2020.

SCHENBERG, Mario. **Pensando a Física**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. **O método do direito penal**: sob uma perspectiva interdisciplinar. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SCHWARTZ, Germano; COSTA, Renata Almeida da. **André-Jean Arnaud e sua contribuição para a sociologia do direito brasileira**. In. Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 3, n. 3, 2016.

SCOTT, Joan W. **Oenigma da igualdade**. In. Revista estudos feministas, v. 13, 2005.

SERVA, Maurício. **A importação de metodologias administrativas no Brasil**-uma análise semiológica. Revista de Administração Pública, v. 26, n. 4, 1992.

SEVERO ROCHA, Leonel. **Luis Alberto Warat, A Ciência Juridica e Seus Dois Maridos, 1985.**In. Droit et Société, v. 6, n. 1, 1987.

SHAH, Alpa et al. **Etnografia**? Observação participante, uma práxis potencialmente revolucionária. Revista de Antropologia da UFSCar, v. 12, n. 1, p. 373-392, 2020.

SHIVJI, Issa. **The concept of human rights in Africa**. African Books Collective, 1989.

SIEBENEICHLER, Flávio B. **Encontros e desencontros no caminho da interdisciplinaridade**: G. Gusdorf e J. Habermas. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro, n 98, p. 153-180, jul/set, 1989.

SIEBLER, Michael. **Arte Romana**. Editora Taschen, 2008.

SILVA, André Luiz Olivier da. **Uma abordagem dos direitos humanos a partir de Hume e dos sentimentos morais. Natureza Humana**. In. Revista Internacional de Filosofia e Psicanálise, v. 15, n. 2, 2013.

SILVA, Egle Pereira da. **O conceito de ficção na filosofia de Hans Vaihinger**. Revista Philologus, Ano 20, N° 60 Supl. 1: Anais da IX JNLFLP. Rio de Janeiro: CiFEFiL, set./dez.2014.

SILVA, Marcio Renato Pinheiro da. **Lição crítica**: Roland Barthes e a semiologia do impasse. Alea, Rio de Janeiro, v.7, n.1, jan.–jun. 2005.

SILVA, Natalino Neves da. **A diversidade cultural como princípio educativo**. Paidéia, Univ. Fumec, Belo Horizonte, ano 8, n. 11, p. 13-29, jul./dez. 2011.

SILVA, Rodrigo Lages. **A ficção**: uma aposta ético-política para as ciências. Fractal: Revista de Psicologia, v. 26, 2014.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

SILVEIRA, João Ricardo Aguiar da. **Arte e Ciência**: uma reconexão entre as áreas. In. Ciência e Cultura, v. 70, n. 2, 2018.

SIQUEIRA, Ranyella; CARDOSO, Hélio. **O conceito de estigma como processo social**: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana. In. Imagonautas: revista Interdisciplinaria sobre imaginarios sociales, v. 1, n. 2, 2011.

SNOW, Charles Percy. **As duas culturas e uma segunda leitura**. São Paulo: EDUSP, 1995.

SNOW, Charles Percy. **The two cultures and scientific revolution.**Cambridge: Cambridge University Press, 1961.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. Editora Companhia das Letras, 2017.

SOMERVILLE, Margaret A. **Transdisciplinaridade, onda do futuro**: como preparar nossas praias. In. Revista Tempo Brasileiro, n. 113, p. 75-96, abr-jun, 1993.

SOMMERMAN, Américo. **Inter ou transdisciplinaridade?** São Paulo: Paulus, 2006.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: O Direito Achado na Rua (Experiências populares Emancipatórias de Criação do Direito). 2008. 338 f. Tese de doutoramento – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUZA, Ana Amália Torres; ROCHA, Zeferino Jesus Barbosa. **No princípio era o mythos**: articulações entre Mito, Psicanálise e Linguagem. Estudos de Psicologia (Natal), v. 14, 2009.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira**: ou como o país se deixa manipular pela elite. São Paulo: LeYa, 2015

SOUZA, Kellcia Rezende; KERBAUY, Maria Teresa Miceli. **Abordagem quanti-qualitativa**: superação da dicotomia quantitativa-qualitativa na pesquisa em educação. Educação e Filosofia, v. 31, n. 61, p. 21-44, 2017.

SOUZA, Leonardo da Rocha de; LEISTER, Margareth Anne. **A influência da soft law na formação do direito ambiental**. In. Revista de direito internacional, v. 12, n. 2, 2015.

SOUZA, Rosinaldo Silva. **Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica**. In Regina Reyes Novaes e Roberto Kant de Lima (org.), Antropologia e Direitos Humanos. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001, p. 71.

SOUZA, Vanessa Santos. **Quem são "Os Ninguéns" de Eduardo Galeano no Estado Democrático de Direito?** Revista Opinião Filosófica, v. 7, n. 2, 2016.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER, Theobaldo. **O direito, a literatura, o mito e o juiz**: construções em torno do verbo "decidir". Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD), v. 3, n. 1, 2011.

SPIVAK, Gayatri Chakrovorty. **Pode o subalterno falar**? Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SPRADLEY, James P. **Participantobservation**. Long Grove, Illinois: Waveland Press, 2016.

STF. Supremo Tribunal Federal. **ADPF: 186.** DF, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, p. 125.

STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito**: reconstrução, narrativa ou ficção? Editora Contracorrente, 2020.

STOPPARD, TOM. **Arcadia**. London: Faber and Faber, 1993.

STRECK, Danilo Romeu *et. al*. **Dicionário Paulo Freire**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto – o senso incomum**? Porto Alegre: Livraria do Ad-vogado Editora, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Porque precisamos de grandes narrativas no e do Direito.** Direito e Literatura: por que devemos escrever narrativas? NOGUEIRA, Bernando B. G. e SILVA, Ramon Mapa da (organizadores). Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

STRECK, Lenio Luiz; KARAM, Henriete. **A literatura ajuda a existencializar o direito**. In. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 4, n. 2, 2018.

STURZA, Janaína Machado; MACIEL, Renata. **Democracia, cidadania e Direitos Humanos**: a conjuntura atual do Estado Democrático de Direitos. In. Argumenta Journal Law, Jacarezinho - PR, n. 23, jan. 2016.

SUNSTEIN, Cass R.; HOLMES, Stephen. **O custo dos direitos**. WMF Martins Fontes, 2019.

TADDEI, François. **Learning in the 21st century**. Paris: Calmann-Lévy, 2020

TAHAN, Malba. **As mil e uma noites**. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

TEDLOCK, Barbara. **From participant observation to the observation of participation**: The emergence of narrative ethnography. Journal of anthropological research, v. 47, n. 1, p. 69-94, 1991.

TEIXEIRA, Olívio Alberto. **Interdisciplinaridade**: problemas e desafios. In. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 1, n. 1, 2004.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. **Palavras do amigo aos estudantes de direito**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

THIESEN, Juares da Silva. **A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem**. In. Revista brasileira de educação, 2008.

TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Ed. Perspectiva, 1970.

TOMÉ, Levi Rosa. **Menos forma, mais Justiça**: a necessária simplificação do processo. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

TORRES, Jessé Antunes. **A "ficção científica" em Vilém Flusser**: alguns caminhos de investigação. Revista Memorare, v. 8, n. 1, p. 6-28, 2021.

TORRES, Patrícia Lupion. **Uma leitura para os temas transversais**: ensino fundamental. Curitiba: SENAR, 2003

TRINDADE, André Karam. **Cultura literária do direito no Brasil**: tributo a Calvo González. In. ANAMORPHOSIS Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 7, n. 1, 2021.

TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. **O estudo do direito e literatura no Brasil**: surgimento, evolução e expansão. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 225-248, 2017.

TRINDADE, André Karam; KARAM, Henriete. **Polifonia e verdade nas narrativas processuais**. Sequência (Florianópolis), 2018.

TRINDADE, André. **Para entender Luhmann e o direito como sistema autopoiético**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A universalidade dos direitos humanos e os particularismos culturais**. In: TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Tratado de direito internacional dos diretos humanos. Porto Alegre: S.A. Fabris, 2003.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Apresentação do livro**. In. PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2006.

TRINDADE, Diamantino Fernandes. **Interdisciplinaridade**: um novo olhar sobre as ciências. In: FAZENDA, I. C. A. (Org.). O que é interdisciplinaridade? São Paulo, SP: Cortez, 2008.

TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **O direito que ousa dizer seu nome**: o reconhecimento jurídico da liberdade sexual do grupo LGBT. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica da UENP. 2018.

UNBEHAUM, Sandra *et. al*. **Programas e áreas de concentração em direitos humanos no Brasil**: o desenho de uma possível interdisciplinaridade. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 2, n. 2, p. 35-53, 2014.

UNESCO. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**: Objetivos de aprendizagem, 2017.

UNGARO, Gustavo Gonçalves. **Responsabilidade do Estado e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2012

VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se**: sistema das ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista. Chapecó: Argos, 2011.

VALENÇA, Marcelo M.; TOSTES, Ana Paula Balthazar. **O Storytelling como ferramenta de aprendizado ativo**. In. Carta Internacional, v. 14, n. 2, 2019.

VALENTE, Agnus. **Heurística híbrida e processos criativos híbridos**: uma reflexão sobre as metodologias da criação no contexto do hibridismo em artes. Arte-Ciência: processos criativos. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

VATTIMO, Gianni**. A educação contemporânea entre a epistemologia e a hermenêutica**. In. Revista Tempo Brasileiro, n.108, jan/mar, 1992.

VELOSO, Caetano. **Sampa**. Rio de Janeiro: Polygram discos, 1978.

VICENTE, Gil. **Auto da Barca do Inferno**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

VIEIRA NETO, Ivan. **Aperformance das imagens simbólicas: símbolos, inconsciente coletivo, arquétipos e mitos**. Revista Mosaico-Revista de História, v. 13, p. 21-29, 2020.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A gramática dos direitos humanos**. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 4, 2002.

VILELA, Elaine Morelato; MENDES, Iranilde José Messias. **Interdisciplinaridade e saúde**: estudo bibliográfico. Revista Latino-Americana de Enfermagem, v. 11, p. 525-531, 2003.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes (Coleção Biblioteca Jurídica WMF), 2016.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes (Coleção Biblioteca Jurídica WMF), 2016.

VINCENT, Jean-Didier. **As paixões e o humano**. In. MORIN, Edgar. A religação dos saberes: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2013.

VOGLER, Christopher. **A jornada do escritor**: estrutura mítica para escritores. Aleph, 2015.

VOLPE FILHO, Clovis Alberto. **Reflexões sobre à teoria pura do direito à luz da contradição humana e da mitologia**. Teorias do Direito e Realismo Jurídico, v. 2, n. 2, 2016.

VON SALTIEL, Ramiro Gomes *et. al*. **Direito, Literatura e Ciência**: o papel dos mitos e do senso comum teórico dos juristas em âmbito jurídico, uma releitura da obra de Luiz Alberto Warat e Albert Camus. In. Ciência Jurídica: Teoria e Prática, 2020.

WALKER, Susan. **Greek and Roman portraits**. Londres: British Museum, 1995.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Para abrir as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 1996, p. 21.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. 2. Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos**. Santa Cruz do Sul: Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985.

WARAT, Luis Alberto. **Derecho al derecho**. In. WARAT, Luis Alberto. Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Introdução geral ao direito II**: a epistemologia jurídica da modernidade. Tradução de José Luiz Bolzan de Morais. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1995, pp. 131-132

WARAT, Luis Alberto. **Introdução**. In. MONDARDO, Dilsa. 20 Anos Rebeldes: o Direito à luz da proposta filosófico- pedagógica de Luis Alberto Warat. Florianópolis: Editora Diploma Legal, 2000.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto; ROCHA, Leonel Severo. **O Direito e sua linguagem**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editos, 1995.

WARAT, Luiz Alberto. **Epistemologia e ensino do direito**: o sonho acabou. Florianópolis, Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**: interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

WARD, Ian. **Law and literature**: possibilities and perspectives. Cambridge University Press, 1995.

WEISBERG, Richard, BARRICELLI, Jean-Pierre. **Literature and Law**. In: Interrelations of literature. New York: The Modern Language Association of America, 1982.

WEISBERG, Richard. **Poethics and other strategies of law and literature.** New York, Columbia University Press, 1992.

WHITE, James Boyd. **The Legal Imagination (Abridge Edition).**Chicago: Chicago University Press, 1985.

WIGMORE, John Henry. **A List of Legal Novels**. Illinois Law Review, v. 2, n. 9, p. 574-596, 1908.

WILC, Evitani Rodrigues. **O Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude de Foz do Iguaçu (NEDDIJ)**: Uma análise pedagógica. 2020. Dissertação (Mestrado Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Foz do Iguaçu.

WOOD, James. **Como funciona a ficção**. São Paulo: SESI-SP Editora, 2017.

YIN, Robert K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim**. Penso Editora, 2016.

YUS, Rafael. **Temas transversais em busca de uma nova escola**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

ZABALA, Antoni. **Enfoque globalizador e pensamento complexo**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho ductil**. Ley, derechos y justicia. Trad. Marina Gascón. Madrid: Trotta, 1995

ZANARDI, Teodoro Adriano. **Por uma práxis jurídica libertadora**: contribuições freirianas à ciência do direito. Anais, CONPEDI, 2009, p. 3837. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/teodoro_adriano_zanardi2.pdf.

ZIMIANI, Doroteu Trentini.; HOEPPNER, Márcio Grama. **Interdisciplinaridade no ensino do Direito**. In. Akrópolis Umuarama, abr./jun. 2008.

ZIVI, Karen. Rights and the Politics of Performativity. In. CARVER, Terrell; CHAMBERS, Samuel Allen (org.), **Judith Butler's Precarious Politics**: Critical Encounters. Routledge, 2008.

APÊNDICE: Carta aberta do pesquisador

É um desmascaro
Singelo grito
O rei está nu
Mas eu desperto porque tudo cala frente ao fato de que o rei é mais bonito nu.

Trecho da música "O estrangeiro" de Caetano Veloso,
lançada em 1988, e composta por ele.

Marília, 20 de janeiro de 2023.

A quem me leu, meus cumprimentos.

Esse texto, à guisa de um epílogo da tese, tem a natureza de apêndice, pois não compõe o raciocínio de maneira essencial e indispensável, mas é, de fato, intrínseco a tudo o que foi dito nas páginas até aqui lidas, se compreendidas. E o que se faz aqui é em tom emocional, de despedida, de comemoração e, também, científico. Nas primeiras páginas, defendi o quanto a visão do pesquisador não se descola da pesquisa, nem mesmo a imparcialidade é um assento possível ou confortável para se pensar a academia e os resultados que ela propõe para a sociedade complexa e diversa como a conhecemos atualmente. Pois bem, finalizo esse documento com um breve relato do que foram esses últimos anos dedicados à ciência e como a tese se confunde comigo, e eu me confundo com ela.

Vivi intensos momentos com essa pesquisa, que agora abro-lhes uma parte da minha trajetória para complementar a experiência de uma tese que bradou sobre histórias, narrativas e reconhecimentos. Portanto, reforço o cunho científico para nos aproximar, para tornar ambíguo o meu papel de pesquisador e para deixar a observação tomar a sua primeira pessoa de direito.

Gosto de imaginar que acabei a tese para escrever essa carta. Mas, não. Ela sempre estará viva em mim e em constante processo de desenvolvimento, crítica e avaliação. Até mesmo agora, para protocolar a versão final em que escrevo essa carta, fico me questionando quais são as lacunas ou ausências sentidas que eu não me dei conta. Mas, são em tais momentos que se fecham ciclos ou se eternizam jornadas – e isso, eu espero que quem chegou até aqui, tenha entendido bem o que eu quis dizer.

Pois bem, já é noite. E finalizei este trabalho que tanto me orgulho. Foram vários dias nesse mesmo horário em que eu me sentava à minha mesa e escrevia: funciono muito melhor ao fim da tarde e começo da noite. Me ladeiam uma xícara de café já frio, uma latinha de pastilhas de menta sem açúcar, livros empilhados e postites coloridos – repense

a imagem com muito mais postites coloridos – numa desordem organizada na minha mesa que só eu fui capaz de comandar nos últimos meses. Assim, fora minha rotina.

Se você estiver lendo essa carta, saiba que ela foi escrita com muito zelo e carinho. E com tanta emoção e solenidade como todo o restante do trabalho. Mesmo sabendo que é um elo que pode ser visto como uma transgressão ou desrespeito, eu acreditava que faltava a minha própria emoção nessa tese. Então, quis inclui-la como uma apoteose, ao final do trabalho, sem atrapalhar a real avaliação. Isso se ela não for retirada pelo meu professor orientador (*se você for um professor avaliador da banca e estiver lendo isso, ela não foi*) ou pela própria banca na avaliação final (*se você for um leitor futuro e estiver lendo isso, já sabe a conclusão*).

Agora, saiba que se você estiver lendo isso, é porque eu me sinto vivo e produzindo ciência. Ciência essa que não posso dizer que comecei apenas na pós-graduação ou em algum momento específico que eu não irei me recordar exatamente. Afinal, desde o meu início da vida, tudo me é ensinado e tudo é aprendido para que eu possa me conhecer em minha plenitude.

Contudo, me permita um breve retorno à 2004, no que eu acredito ser um importante marco desse aprendizado. Foi quando a minha professora de Ciências, Myriam Castilho deu um trabalho para todos da sala pesquisar sobre o Projeto TAMAR. Aquilo me fascinou num tanto que até ligação interurbana para a Bahia meus pais que economizavam para a reforma da casa tiveram de pagar no final do mês. Foi um delírio que fez a bronca certa virar um orgulho quando a professora e a coordenadora me convidaram para apresentar os dados que tinha coletado para as outras turmas e depois para outras escolas. Aquilo se transformou num convite para se tornar professor voluntário de computação para idosos num projeto da própria escola. E, assim fui caminhando até uma bolsa de estudos em outros colégios e outras oportunidades. Inclusive, ganhando o meu primeiro dinheiro dando aulas particulares de reforço aos 14 anos.

Fui para a Universidade aos 16: gosto de imaginar que seu nome é a audição comprometida quando se fala rápido um universo de oportunidades, porque é isso que ela é. Para honrar a confiança de ser o primeiro da família a sair da cidade para estudar que foi depositada em mim, eu estava pronto para todas as oportunidades que a instituição e a cidade me ofereciam.

Em 2011, eu conheci a iniciação científica e desenvolvi durante todos os anos da graduação projetos, sob a orientação do meu professor, e depois amigo, Fernando Brito. A UENP me possibilitou experiências únicas, desde o extensionista que trabalhava com crianças e adolescentes ao aluno que escrevia artigos e os tinha publicados em livros, como sempre fora meu sonho. Fui desde a rádio de Jacarezinho conversar com os populares até o interior do Pará, com o Projeto Rondon, passando pela regularização de guardas, casamentos, divórcios e nomes social nas cidades da região nas mais diversas empreitadas que a pesquisa me colocou.

Em 2014, eu criei uma válvula de escape do Direito, porque era preciso: meu saudoso Confissões de um Narrador, um blog. Nele, toda quarta-feira, pontualmente às 11:11 da manhã eu postava um pequeno conto, narrado por uma personagem não confiável, que ora ele queria aparecer mais que as personagens do enredo principal, ora era ele o protagonista. E, hoje, percebo que desenvolvendo uma escrita literária, que iniciei com os meus poemas, eu já conhecia a força da narratividade e da ficção em busca da minha verdade.

Deixando essa linha cronológica ainda mais confusa, iniciei minha vida literária aos 9 anos, em 2002. E minha avó tem a prova: o meu primeiro verso é um lindo poema que sei de cor: "Marco é tão legal quanto os pios de um pardal". A expressão "de cor" que nos remete a algo que está sempre em nossa cabeça, ou na ponta da língua, vem do francês – *de coeur* – indicando aquilo que vem do coração. De fato, minha escrita sempre indicou o que vinha do meu coração. Seja ela a poética, a ficcional, a acadêmica, a contenciosa ou a ativista.

Porque foi na voz do narrador casmurro que tive a coragem pela primeira vez de dizer que era gay – não era apenas ficção, nem só uma personagem –, e depois eu levei isso para a pesquisa acadêmica. Com essa "desculpa", comecei a comprar livros e lê-los sem culpa para me entender. Era nas páginas de manuais, de livros e de outros tantos trabalhos de colegas cientistas em que eu busquei a minha verdade e a daquele personagem do conto do blog. Fiz meu TCC e dissertação sobre os Direitos LGBTI+ para me entranhar e beber de todas as fontes sobre o que estava acontecendo comigo.

Foi a primeira vez que, diretamente, a minha ciência me salvou.

Em 2020, já advogado, extensionista da Universidade e militante da causa LGBTI+, participei de um concurso de poesias realizado pela OAB/PR cujo tema era falar sobre a área jurídica e a advocacia. Já envolto nas pesquisas da presente tese, eu escrevi em uma sentada, o poema que trago abaixo. Apesar de adorar algumas rupturas, adoro escrever sonetos – como se o exercício de traduzir uma emoção a padrões e ritmos pudesse me desafiar a demonstrar como eu me sinto. Gosto de imaginar que mesmo em versos espelhados e estruturados, há um autor todo caótico, em uma mesa idem, tentando se comunicar – e para mim, essa é uma das contradições mais adoráveis quando eu escrevo. (*E perceba que gosto da ideia de escrever cartas abertas, tanto quanto das cartas de amor que são ridículas*).

<u>CARTA ABERTA DE UM JOVEM ADVOGADO LEITOR</u>

Defendo que a literatura nunca pode ficar longe de um advogado
É que no preparo são tantos anos, em outros tantos livros, afogado
Que há de se ter os companheiros da ficção, a bordo e por perto
Para que nunca se navegue sem vista do caminho ao mar aberto.

De Bentinho do Machado, não quero seu olhar dos fatos viciado.
De Rodrigo, meu certo Capitão, quero sua valentia ao meu lado.
Da pura Macabeia, vou tomar, para mim, sua esperança decerto.
E com Emília, penso se preciso sempre de razão estar coberto.

Entre rimas e ações, me orgulho agora das leituras e do ofício
Perdão, Macunaíma, não tenho tempo para preguiça, aqui não.
O herói é eterno tal qual o reconhecimento do bom serviço é vitalício.

A arte sempre tem sua hora, mas me lembro da vida como ela é.
Das oito às seis, devo ser mesmo o homem da poesia de Drummond
Porque todos os clientes só sabem me perguntar: e agora, José?

Na votação popular, esse poema ficou em segundo lugar na classificação geral. Por ele, participei de alguns eventos e fui publicado na revista da OAB/PR. Algumas das alegrias que a poesia, o direito, a ciência e o diferente sempre me trouxeram.

Mas, agora retorno a falar sobre essa tese em si, porque tudo caberia aqui. Prefiro que a própria leitura e interpretação de cada um me ajude a construir a partir dela sua própria existência para além do que eu imaginei. Por isso, esse exercício é importante: há muito além das páginas – aqui e por aí. O pouco que compartilho do que ela me fez por aqui é uma forma de confiança na nossa relação. E poder dizer que esse pesquisador que tanto defendeu a ousadia, a criatividade, o diferente, assim também é mesmo dentro do padrão de normas da ABNT.

Em 2021, foi com o dedo trêmulo que apertei para gravar um áudio no whatsapp para o meu professor orientador Renato Bernardi, a quem – vale aqui o registro – sempre serei grato por essa jornada e por todas as parcerias bem-sucedidas que tivemos. No momento mais grave da pandemia, eu não estava aguentando mais a rotina de *home office*, de um governo acostumado às mortes e à perda de pessoas próximas, de seus familiares e de meus ídolos. Eu ia desistir do Doutorado – não existiria essa tese, essa carta, nem mesmo uma banca de qualificação memorável como a que eu tive. No áudio, eu só chorei e não anunciei minha decisão. Pudera, ela não estava madura, foi quando eu ouvi o conselho que já intitulava essa tese e fui conhecer-me a mim mesmo e decidi cuidar da minha saúde mental.

Das coincidências que podem ser chamadas de destino ou acaso, nesse meio tempo, eu voltei para a minha cidade natal e a morar com minha família. Minha tese existe apesar e por causa dos barulhos e uma rotina de casa cheia. Depois de quarenta e duas semanas da minha mudança, eu entreguei a versão para correção da qualificação para o

Bernardi e só ali percebi que ela estava sendo gestada. Foram 9 meses em que minha vida virou de cabeça para baixo e eu descobri que mesmo invertida, todos os pontos de vista são bonitos.

Foi no meio da escrita da tese que eu tomei o Direito para mim. Eu tomei o direito de ser eu. Retomei a verdade que escrevi em fatos e episódios brevemente nessa carta e que eu tinha o direito de ser um pesquisador. Tomei para mim aquilo que eu pesquisava e busquei a cientificidade naquilo que eu acredito. Mesmo em um ambiente solitário da pesquisa e num país caótico que me roubava a esperança, eu continuei a falar sobre interdisciplinaridade, complexidade, Direito, Arte e Literatura. Porque aquilo era eu, e quando eu achei que tinham me tirado a voz ou a minha verdade, a minha tese me nasceu, permitindo que eu falasse por mim, de novo.

Ela não merecia que eu desistisse por nós.

E, assim, foi a segunda vez que a minha ciência me salvou.

Não sei se foram as tartarugas da Bahia, no interior do Pará, nos projetos de extensão da universidade, no meu reconhecimento da sexualidade ou em alguma fase da teoria da jornada do herói, que percebi que a ciência não me define, mas me atravessa. E nela identifico qualquer ato que eu conte sobre minha vida – isolado ou em conjunto arranjado cronologicamente. A tese é um exercício, uma avaliação, um resultado de anos de pesquisa, de leituras e de anotações. A vida é o entorno disso e mais um pouco, e deixa tudo único e poético. Eu assumi o papel de protagonista da minha narrativa, ciente das minhas fragilidades, dos meus privilégios e dos meus sonhos, e por isso mesmo, sigo aqui firme porque não há qualquer dicotomia quando existe emoção.

Renovo aqui a minha saudação à ciência que fiz nos meus agradecimentos e, em companhia, insiro, também, um brinde à vida, porque merecemos reconhecer nossos espaços e as felicidades que se dialogam e se completam. Agradeço a você, leitor, que acompanhou essa viagem interdisciplinar junto comigo. Tenho a certeza de que permaneceremos juntos no futuro que refletirá dessas palavras. Não somente por sermos todos complexos e titulares de Direitos Humanos, mas também por sermos todos heróis de nossas próprias jornadas transformativas.

Com amor,

Marco Antonio Turatti Junior